MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
GABINETE DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO

Cadernos Sociedade e Trabalho • XVIII

100 ANOS DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

O CENTENÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REGULAÇÃO LABORAL

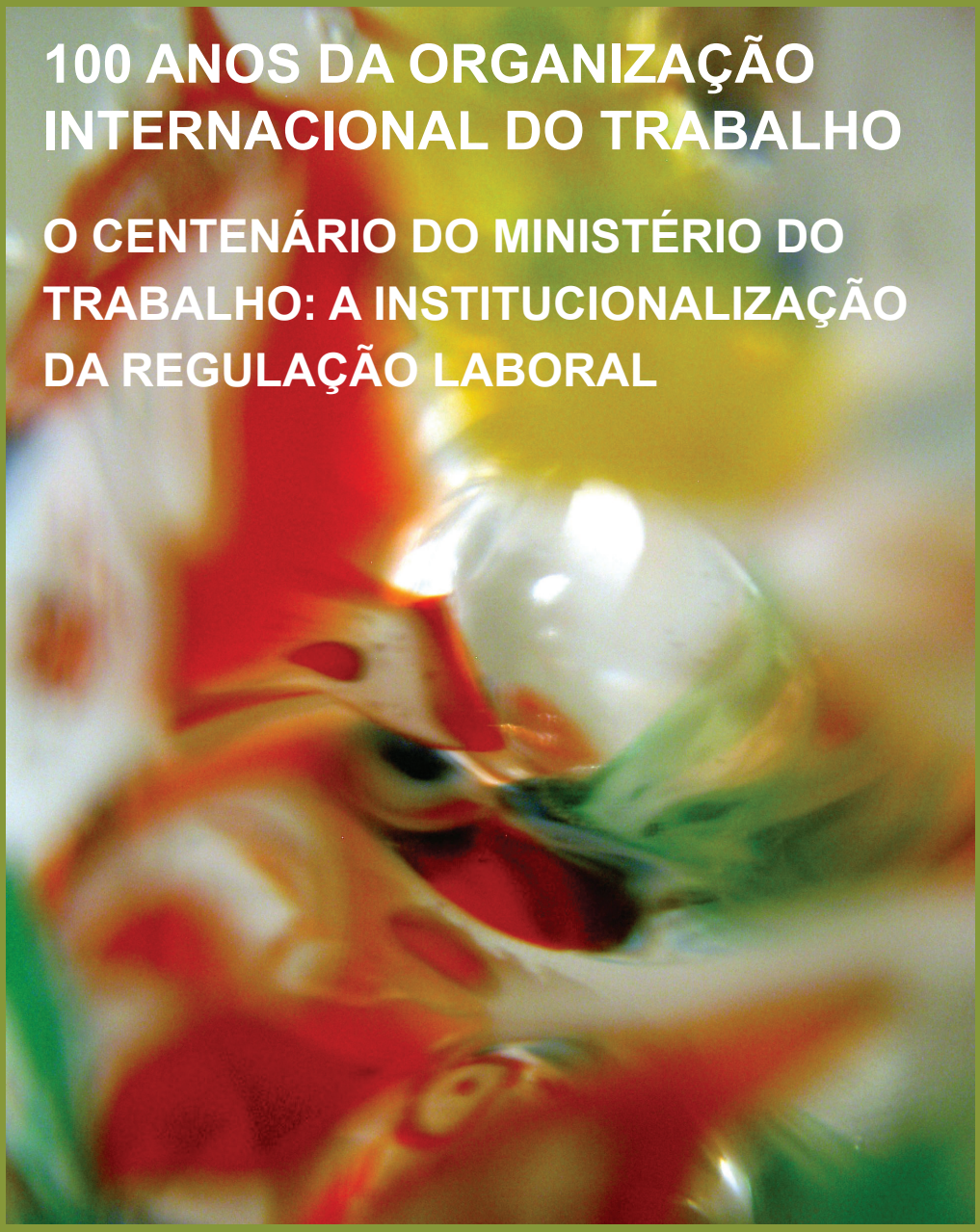

GABINETE DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO

100 ANOS DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

O CENTENÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REGULAÇÃO LABORAL

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) / MTSSS

Cadernos Sociedade e Trabalho

1. Trabalho e Relações Laborais
2. Imigração e Mercado de Trabalho
3. Dimensão Social e Imigração
4. Formação Profissional
5. Competitividade, Inovação e Emprego
6. Confrontar a Transformação Demográfica: Uma Nova Solidariedade entre Gerações
7. Protecção Social
8. Integração das Pessoas com Deficiência
9. Quadros de Pessoal e Investigação em Economia
10. Aprendizagem ao Longo da Vida
11. Responsabilidade Social das Organizações
12. Inovação Social
13. Competências
14. Criatividade e Inovação
15. Análise Económica com Dados Empregador-Empresa / Economic Analysis Using Linked Employer and Employee Data
16. A OIT e a Igualdade de Género no Mundo do Trabalho
17. Empreendedorismo, Coesão Social e Dinâmicas Empresariais
18. 100 Anos da Organização Internacional do Trabalho - O Centenário do Ministério do Trabalho: A Institucionalização da Regulação Laboral

CADERNOS SOCIEDADE E TRABALHO N.º 18

100 ANOS DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

O CENTENÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REGULAÇÃO LABORAL

MTSSS / GEP
LISBOA / 2016

© Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP),
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), 2016

Cadernos Sociedade e Trabalho: 100 Anos da Organização Internacional do Trabalho - O Centenário do Ministério do Trabalho: A Institucionalização da Regulação Laboral, 18

Primeira edição: Novembro de 2016
Tiragem: 250 exemplares
ISBN: 978-972-704-402-3
Depósito legal: 418412/16

Design e paginação: Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação (DSATD)

GEP/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação (DSATD)
Praça de Londres, 2, 4.º
1049-056 Lisboa
Tel.: (+351) 211 155 100
E-mail: gep.cid@gep.mtsss.pt
Página: www.gep.msess.gov.pt

Reservados todos os direitos para a língua portuguesa,
de acordo com a legislação em vigor, por MTSSS / GEP

Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP)
Praça de Londres, 2, 5.º
1049-056 Lisboa
Tel.: (+351) 211 155 000
Página: www.gep.msess.gov.pt

Índice

Apresentação 1
Cristina Rodrigues e Mafalda Troncho

1 As Instituições Públicas e Dinâmicas do Trabalho:
Um Percurso de 100 anos 3
Manuel M. Roxo

2 A Dimensão Simbólica do Quadro de Referência da OIT nos Discursos
Político-Parlamentares em Portugal 15
Marina Pessoa Henriques

3 A Crise Final da I República e a Extinção do Ministério do Trabalho
(1925) 29
Pedro Leal

4 A Institucionalização da Justiça do Trabalho em Portugal (1889-1933) 47
Margarida Seixas

5 Sinistralidade Laboral em Coimbra (1930-1935) 63
Mónica Rodrigues Santos

6 Ordem Estatal e Relações Laborais: A Questão da Sinistralidade no
Trabalho durante o Estado Novo (1936-1971) 79
Leonardo Aboim Pires

7 Portugal, a OIT e as Políticas de Emprego entre 1960 e 1974 97
Pedro Almeida Ferreira

Pesquisa Bibliográfica Temática 111

Medidas Legislativas 1889-2015 131

Apresentação

Cristina Rodrigues
IHC
Mafalda Troncho
OIT-Lisboa

A OIT-Lisboa e o Instituto de História Contemporânea, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Universidade Nova de Lisboa organizaram em maio deste ano uma primeira iniciativa no quadro do centenário da institucionalização da regulação laboral em Portugal e no mundo, com a criação da Organização Internacional do Trabalho, cujas celebrações do centenário estão a decorrer, culminando em 2019.

O Centenário do Ministério do Trabalho: A institucionalização da regulação laboral reuniu um conjunto de investigadores e investigadoras de diferentes áreas disciplinares, do direito, à história e sociologia e também de diferentes universidades portuguesas.

A existência de ministérios do trabalho está presente, de forma estável, na orgânica governamental da Europa e dos Estados Unidos da América, há cerca de 100 anos. A sua criação surgiu, quase sempre, associada à necessidade de resolver conflitos sociais e de regulamentar a higiene, a saúde e a segurança no trabalho, procurando garantir a proteção social aos trabalhadores.

Em março de 1890 o Kaiser Guilherme II, durante a conferência de Berlim, convidou a França, a Bélgica, Suíça e Inglaterra a reunirem, por forma a chegarem a um acordo tendo em vista a resolução das principais reivindicações do operariado.

---

100 ANOS DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
O CENTENÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REGULAÇÃO LABORAL,
Cadernos Sociedade e Trabalho, n.º 18, 2016, pp. 1-2

As primeiras instituições criadas com o objetivo específico de resolver questões relacionadas com o emprego foram centros de estatística e de investigação, constituídos para fornecer aos decisores políticos dados sobre o trabalho e a situação social das populações - os primeiros surgiram na Alemanha (1882), Espanha (1883), Grã-Bretanha (1887), França (1891) e Portugal (1912). Em dezembro de 1901 o presidente norte-americano Theodore Roosevelt afirmou, perante o Congresso, a razão de ser destes organismos, justificando que tinham sido criados para resolver «problemas vitais» como: «a questão social» e o «problema do emprego».

Em 1910 existiam instituições específicas para resolver questões relacionadas com o trabalho em 22 países europeus. Em Portugal, o Ministério do Trabalho foi criado, durante a I Guerra Mundial, pelo governo de União Sagrada, presidido por António José de Almeida. A existência deste ministério, criado em 1916 e extinto em 1925, foi atribulada e de curta duração. Outros organismos seriam criados para regular a dimensão laboral; contudo, a dignidade de ministério apenas seria devolvida em 1950, sob a designação de Ministério das Corporações e Previdência Social. O Ministério do Trabalho voltaria a sê-lo apenas em 1974, surgindo como uma das primeiras exigências dos trabalhadores, nos primeiros dias após a revolução. No período democrático a estrutura ministerial mudou de nome várias vezes, viu alteradas as suas competências e passou por fases totalmente distintas nas suas políticas.

Acompanhando este percurso surgiu, desde logo, a necessidade de se desenvolver legislação internacional específica, que regulasse as condições de vida dos trabalhadores. Entre janeiro e abril de 1919 a Comissão da Legislação Internacional do Trabalho, criada no âmbito dos acordos de Paz, redigiu a constituição da Organização Internacional do Trabalho (OIT), cujo lema fundador é que *não existe paz sem justiça social*. No espaço de um ano, entre Novembro de 1919, data da primeira Conferência Internacional do Trabalho (CIT) conhecida como Conferência de Washington e junho de 1920, a OIT adotou nove convenções e dez recomendações. Hoje, quase cem anos depois, há toda uma história por contar, de uma organização que produziu 189 convenções e 204 recomendações, na sua condição de agência produtora de normas.

Esta conferência veio, pois, introduzir novas temáticas e perspetivas de análise em torno da história institucional do trabalho, numa perspetiva interdisciplinar e comparada, tendo por epicentro a evolução dos organismos públicos aos quais competiu a regulação do trabalho, e suas políticas, desde 1916 até hoje, intercetando esta evolução com a influência externa, designadamente da Organização Internacional do Trabalho.

Os textos que agora se publicam resultam do seminário e, desta forma, pretendemos divulgar amplamente a produção científica e o contributo da investigação para o aprofundamento das relações entre Portugal e a Organização Internacional do Trabalho.

Conhecer o passado é também desbravar o futuro, num tempo de agravamento generalizado das condições de vida e de trabalho, em que é preciso procurar novos caminhos para encontrar a dignidade laboral de cada um e de todos nós.

Lisboa, 28 de julho de 2016.

As Instituições Públicas e Dinâmicas do Trabalho: Um Percurso de 100 anos[1]

Manuel M. Roxo
Licenciado em Direito (Universidade de Coimbra), Mestre em direito das empresas (ISCTE/IUL), subinspetor geral da ACT

Resumo | A consciência da necessidade de intervenção do Estado para regulação laboral radica no século XIX e na questão social, emergente do processo de industrialização. Paulatinamente, foi sendo criada legislação protectora dos trabalhadores, num processo lento de juridicização, ou seja, de tornar sujeita ao direito e à lei a esfera das relações laborais. As instituições públicas dedicadas ao trabalho foram também emergindo, para garantia do cumprimento das normas que regulam as condições de trabalho e, em última análise, para diminuir o desequilíbrio de poder entre patrões e trabalhadores.

O presente trabalho tem por objetivo traçar o quadro de desenvolvimento de instituições que têm a seu cargo executar as políticas públicas de promoção das condições de trabalho, especialmente no que respeita à função de inspeção do trabalho. Para o efeito percorrem-se os principais períodos históricos: a monarquia constitucional (1834/1910, a 1.ª República (1910/1926), o Estado Novo (1926/1974), o Estado de direito democrático (de 1974 aos nossos dias).

100 ANOS DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
O CENTENÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REGULAÇÃO LABORAL,
Cadernos Sociedade e Trabalho, n.º 18, 2016, pp. 3-14

1 Este texto baseia-se em artigo com o idêntico título publicado em ROXO, Manuel, coord (2016), «Trabalho, Economia e Sociedade 100 Anos de Inspeção do Trabalho em Portugal», Almedina.

Abstract | "Public Institutions and Labor Dynamics: A 100 Years Journey"
Awareness of the need for state intervention to regulate labour finds its roots in the nineteenth century and the social question emerged during the industrialization process. Gradually, the realm of labour relations became subordinated to law as protective legislation for workers was made, in a slow process of juridification. Public institutions devoted to labour began to appear, ensuring working conditions regulations were followed and, ultimately, reducing the power imbalance between employers and workers.

This paper aims to draw the framework of the institutions in charge of running public policies to promote working conditions, especially with regard to labour inspections function. To do so, we course the mains historical periods: constitutional monarchy (1834/1910), 1st Republic (1910/1926), Estado Novo (1926/1974), democratic period (1974 - nowadays).

Introdução

A questão social emergente do processo de industrialização com a exploração e miséria que aí se manifestaram constitui facto germinal, a partir dos finais do século XVIII, do mundo do trabalho moderno. Apossando-se do problema, a Carta Encíclica *«Rerum Novarum»* do Papa Leão XIII (1891) evidencia a necessidade de intervenção estadual para suprir o desequilíbrio de posição do empregador e do trabalhador.

De então para cá, a intervenção do Estado consolidou-se desenvolvendo direitos fundamentais, de natureza constitucional, de defesa da dignidade da pessoa humana – o direito à vida e à integridade física e moral, à identidade pessoal, à liberdade de expressão, de associação, de escolha da profissão, etc. – e direitos sociais fundamentais – o direito ao trabalho e à qualificação, a uma retribuição justa, à segurança e saúde no trabalho, ao repouso e ao lazer, à reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais, etc. – supondo a *«institucionalização de uma ordem jurídica» e a «conquista de uma ordem social … alcançada de modo progressivo»*[2]. Daí o desenho de políticas públicas e a disponibilização de instituições estaduais que as executem e promovam tais direitos no viver social.

O presente trabalho tem por objetivo traçar o quadro de desenvolvimento de instituições que têm a seu cargo executar as políticas públicas de promoção das condições de trabalho, especialmente no que respeita à função de inspeção do trabalho. Para o efeito percorrem-se os principais períodos históricos: a monarquia constitucional (1834/1910), a 1.ª República (1910/1926), o Estado Novo (1926/1974), o Estado de direito democrático (de 1974 aos nossos dias).

A monarquia constitucional (1834/1910)

A extinção, operada por lei em 1834[3], da instituição medieval das corporações de ofícios constitui um marco contextual do processo de industrialização do trabalho em Portugal.

2 QUEIROZ, Cristina (2006), «Direitos Fundamentais Sociais, Funções, Âmbito, Conteúdo, Questões Interpretativas e Problemas de Justicialidade», Coimbra Editora, pp. 25 e 26.

3 Decreto de 7 de maio de 1834, de Mouzinho da Silveira.

A figura jurídica do trabalho subordinado, tal como ele foi requerido pela indústria manufatureira da época, reconhecia-se no Código Civil de Seabra (1867) através dos contratos de *«serviço salariado»*, do *«serviço doméstico»* muito utilizado na agricultura e do *«contrato de serviço de ensino ou contrato de aprendizagem»*, remunerado ou não. Mas, o trabalho industrial, no plano da produção legislativa de proteção dos trabalhadores, apenas encontra evidência relevante a partir de 1980.

O desaparecimento das corporações de ofício e a interdição legal do recurso à greve não impediram a ação do movimento operário[4] que se organizou em torno das associações de socorros mútuos pré-existentes. Este movimento haveria de ser reconhecido, mais tarde em 1881[5], aceitando-se então, com reservas, o direito à constituição de associações sindicais e patronais[6].

A litigância laboral relacionada com a execução de contratos ou *«convenções de serviço»* resultantes da luta sindical foi objeto da criação, em 1889 de *«tribunais de árbitros avindores»*[7] de natureza e composição tripartida[8]. É a primeira instituição estadual a intervir no âmbito laboral.

Mas a sobre utilização do trabalho de menores e de mulheres despertou forte preocupação. Daí a sua regulamentação[9], dispondo sobre a idade mínima de admissão, a proibição de trabalhos penosos ou perigosos, a duração máxima do trabalho, salubridade, higiene e segurança no trabalho, etc.

Para garantia da efetividade destes diplomas consagra-se um dispositivo de inspeção, especializando funções nas cinco circunscrições industriais da estrutura orgânica do Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria que cobrem o território nacional continental e ilhas adjacentes Este dispositivo compreende já características relevantes daquilo que é a função de inspeção do trabalho, designadamente, competências definidas no âmbito laboral, poderes e processos inspetivos especificados e um código deontológico próprio.

O Conselho Superior do Comércio e Indústria que integra a estrutura do ministério viu as suas competências acrescentadas para acompanhar e propor medidas no âmbito da aplicação dos diplomas respeitantes à disciplina laboral de menores e mulheres.

É deste período a primeira regulamentação de higiene e segurança do trabalho para a construção (1895) [10] e a consagração da obrigatoriedade do descaso semanal de 24 horas consecutivas em cada semana, a coincidir, em regra, com o domingo (1907)[11]. Este quadro legal e institucional constitui o ponto de partida para os desenvolvimentos seguintes.

---

4 As sanções correspondentes à violação da interdição do exercício do direito à greve não terão sido aplicadas consistentemente, traduzindo uma situação de alguma complacência.

5 Através do Decreto de 9 de maio de 1881.

6 QUEIRÓ, Afonso Rodrigues (1961), «O Estatuto do Trabalho Nacional antes de 1933», comunicação apresentada na 1.ª sessão plenária do 1.º Colóquio Nacional do Trabalho da Organização Corporativa e da Previdência Social.

7 Pela Lei de 14 de agosto de 1889, regulada depois pelos Decretos de 19 de março e 14 de abril de 1891, de 18 de maio de 1893, de 22 de junho e de 2 de setembro de 1905.

8 Cfr. QUEIRÓ, Afonso Rodrigues (1961), op cit, p. 24 e MONTEIRO FERNANDES, António (2009), «Direito do Trabalho», 14.ª Ed, Almedina, p. 34.

9 Decretos de 14 de abril de 1891 e de 16 de março de 1893.

10 Decreto de 6 de junho de 1895.

11 Decreto de 3 de agosto de 1907.

A 1.ª República (1910/1926)

Com o regime republicano, o tema das condições de trabalho reganha centralidade com expressão no plano legislativo seja na sua quantidade (cerca de 152 diplomas publicados), seja na diversidade dos temas abordados. Contudo, isso não significou uma fratura abrupta relativamente à situação anterior ao 5 de outubro de 1910[12]. Os temas percorridos relevam, por um lado, do desenvolvimento de temas abordados no período anterior ou da ampliação do seu âmbito de aplicação a outras áreas da população empregada, uma outra visão sobre as relações coletivas de trabalho e assumem a inovação quanto à temática à reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

Este desenvolvimento politico, social e legislativo suscitou, precisamente no mesmo mês e ano (março de 1916) em que Portugal se envolve na 1.ª Grande Guerra Mundial, a criação de um ministério com vocação específica para as condições de trabalho[13] – o Ministério do Trabalho e da Previdência Social – e, dentro dele, o dispositivo orgânico de um sistema de inspeção do trabalho[14]. No termo deste conflito mundial (1914-1918) Portugal já satisfazia a obrigação de cada Estado de organizar um serviço de inspeção que *«incluirá mulheres, a fim de assegurar a aplicação de leis e regulamentos para a proteção dos trabalhadores»*, expressa na Parte XIII do Tratado Paz de Versalhes que pôs fim ao conflito.

O serviço de inspeção do trabalho é constituido com as sete circunscrições industriais que transitam do Ministério do Fomento, que havia sido criado em substituição do antigo Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria e a estrutura central do novo ministério é ampliada. O âmbito e objeto de intervenção da inspeção do trabalho são aumentados, acompanhando o desenvolvimento legislativo.

A execução das atividades de fiscalização compete a um corpo de engenheiros industriais de diversas especialidades, coadjuvados por condutores a quem são exigidas habilitações académicas apropriadas. Para a execução dessas atividades é ainda previsto o concurso de subinspetores que executam o serviço de inspeção, com a particularidade de a fiscalização do trabalho feminino na indústria caseira ser encargo das subinspetoras. Este conjunto de profissionais, dado estar dotado de poderes de autoridade, é ajuramentado.

O Ministério do Trabalho e Previdência Social, após várias reestruturações, viria a ser extinto em 1925. A função de inspeção do trabalho volta a integrar a estrutura das circunscrições industriais da Direção Geral da Indústria do Ministério do Comércio e Comunicações, constituindo-se como a Inspeção Técnica das Indústrias. Integrando o Ministério do Interior, é criado o Instituto Social do Trabalho, que passaria a ocupar-se, *«exclusivamente, das questões relativas ao trabalho nacional ... funcionando como um vasto laboratório social a todos aberto e em íntima ligação com o Estado»*[15].

12 Cfr. RODRIGUES, Cristina (2008), «Trabalhar em Portugal (1910/1933): Análise da Legislação sobre os Direitos dos Trabalhadores», IEFP, p. 67 e segs.

13 Lei n.º 494, de 16 de março.

14 Decreto n.º 2354, de 21 de abril de 1916.

15 Decreto n.º 11.267, de 25 novembro de 1925.

O Estado Novo (1926/1974)

O regime autoritário da *«Ditadura Militar»,* instaurado na sequência da chamada *«Revolução Nacional»* de 28 de maio de 1926, procurou a desestruturação do quadro legal e institucional erigido durante a 1.ª República, em especial o respeitante às políticas sociais do trabalho. Sintomaticamente, logo em 1927, a greve e o *lock-out* foram, de novo, proscritos[16].

O Ministério do Interior passa a acolher os serviços da Inspeção da Higiene no Trabalho das Indústrias que são reorganizados com sete circunscrições sanitárias e a sua missão centrada, como o seu nome indica, nos domínios especializados da higiene e segurança no trabalho. Preveem-se mecanismos de cooperação com outros serviços e entidades – a Direção Geral de Saúde, as circunscrições industriais e mineiras, os médicos de fábricas e estabelecimentos industriais, as demais autoridades administrativas e policiais[17]. Já a fiscalização da legislação respeitante ao horário de trabalho é cometida ao Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral que, para o efeito, pode contar com o concurso das associações profissionais[18].

Porém, foi a Constituição Portuguesa de 1933 que marcou a projeção de uma outra ordem social em contestação à ordem liberal valorizadora da autonomia individual face ao Estado, mas especialmente ao marxismo-leninismo triunfante na Revolução Russa de outubro de 1917. O «Estado Novo» assenta em valores de integração harmónica e colaboração entre os atores sociais, na proteção da família, do trabalho e da paz social que baseiam o ideário corporativo[19].

Avulta nesse contexto, o Estatuto do Trabalho Nacional (ETN)[20], inspirado na *Carta del Lavoro* publicada pelo regime fascista italiano, que sistematizou o corporativismo português (1933).

No plano institucional são criados os grémios[21] e os sindicatos nacionais[22] que configuram o elemento primário da organização corporativa. Agrupavam-se em Federações e Uniões, elementos intermédios da Corporação considerados emanações do Estado corporativo e controladas por este de forma apertada.

No âmbito da administração do Estado é criado o Subsecretariado das Corporações e Previdência Social e o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (INTP)[23] com delegações em cada distrito. Nessas delegações funcionam também os Tribunais de Trabalho em substituição dos tribunais de árbitros avindores constituídos na 1.ª República e também o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral. No ano seguinte (1934) é criado, no âmbito do INTP, um serviço de fiscalização do horário de trabalho (FHT)[24] e, cinco anos mais tarde (1939), as suas competências são ampliadas à «fiscalização do

16 Decreto n.º 13.138, de 15 de fevereiro de 1927.
17 Decretos n.º 13.700, de 31 de maio de 1927 e n.º 14.497, de 29 de outubro de 1927.
18 Decreto n.º 20.207, de 13 de agosto de 1931.
19 "O trabalhador intelectual ou manual é colaborador nato da empresa onde exerce atividade e é associado aos destinos dela pelo vínculo corporativo» (artigo 22.º do Estatuto do Trabalho Nacional).
20 Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23.048, de 23 de setembro de 1933.
21 Decreto-Lei n.º 23.049, de 23 de setembro de 1933.
22 Decreto-Lei n.º 23.050, de 23 de setembro de 1933.
23 Decreto-Lei n.º 23 053, de 23 de setembro de 1933.
24 O Decreto n.º 24.403, de 24 de agosto de 1934.

cumprimento das disposições legais reguladoras da disciplina do trabalho e cláusulas dos contratos e acordos coletivos do trabalho», criando-se, para o efeito, o serviço de fiscalização do trabalho (FT)[25].

É um período de forte afirmação do regime com a construção de uma ordem legal e institucional consistente com a ideologia corporativo.

O pós 2.ª Grande Guerra Mundial (1939-1945) impôs a necessidade de imprimir modernidade às politicas públicas e quebrar o isolamento internacional do regime.

É criado o Ministro das Corporações e Previdência Social que integra e reorganiza os serviços do INTP (1948)[26] e a inspeção do trabalho foi alvo de um processo profundo de estruturação[27]. O modelo de inspeção do regime corporativo fica estabilizado e, em 1962, serve de suporte à ratificação da Convenção n.º 81 da OIT, de 1947, sobre inspeção do trabalho. Tal como nos períodos anteriores, o seu âmbito territorial de intervenção compreendia o continente e ilhas adjacentes mas, em 1961, no seguimento de influência da OIT nesse sentido, o sistema de inspeção do trabalho é estendido ao território colonial ultramarino[28 29].

Para contemplar outros meios de resolução de conflito, as comissões corporativas, de composição tripartida, são instituídas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou pelo Ministro das Corporações e Previdência Social. Tinham funções conciliatórias nas questões emergentes de contrato individual de trabalho[30].

No seguimento da execução de uma *«Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais»* que decorreu de 1959 a 1962[31], foi criado, no âmbito da Junta de Acão Social do Ministério das Corporações, o Gabinete de Higiene e Segurança do Trabalho. Esta estrutura orgânica tinha por vocação a promoção *(i)* da investigação e do estudo, *(ii)* da formação e difusão de princípios e métodos, e ainda *(iii)* de apoio técnico, nos domínios da higiene e segurança do trabalho e da prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

O Estado de direito democrático (de 1974 aos nossos dias)

Foi a partir da Revolução dos Cravos (abril de 1974) que nasceu o regime democrático atual. A Constituição da República Portuguesa de 1976, baseada no princípio da dignidade da pessoa humana, consagra o Estado Social.

Importa destacar que, no percurso subsequente, o país veio a conhecer um processo de terciarização da sua economia, de regressão absoluta da população empregada na agricultura, forte mobilização de mão de obra feminina e consequente recomposição do

25 Através do Decreto-Lei n.º 28.354, de 30 de dezembro de 1937, depois substituído pelo Decreto n.º 30.022, de 4 de novembro de 1939.

26 Decreto-Lei n.º 37.244, de 27 de dezembro de 1948.

27 Decreto-Lei n.º 37.245, de 27 de dezembro de 1948 e Decreto n.º 37.747, de 30 de janeiro de 1950.

28 Decretos-Lei n.º 43.637, de 2 de maio de 1961 e n.º 44.111, de 21 de dezembro de 1961.

29 Cfr. RODRIGUES, Cristina (2013), op cit, pp. 377 a 381.

30 De acordo com Decreto-Lei n.º 43.179, de 23 de setembro de 1960 não deveria ser proposta em tribunal qualquer ação emergente de contrato individual do trabalho sem que previamente se tivesse tentado a conciliação perante a comissão corporativa da respetiva atividade.

31 Portaria n.º 17.118, de 11 de abril de 1959 e Portaria nº 17.668, de 11 de abril de 1960.

mercado de emprego que não teve paralelo nos períodos históricos anteriores. A lógica da prestação de serviços abrangeu e transformou, também, o funcionamento das atividades tradicionais da agricultura e da indústria transformadora[32].

As relações laborais modificaram-se significativamente. Num primeiro momento com uma lógica de rutura com o período anterior desmantelando os suportes principais do regime corporativo e depois, até ao início da década de 80, com a procura da estabilização do quadro de instituições consonantes com os princípios da democracia representativa[33]. Após esse momento, dominou o intuito da modernização da sociedade e da economia, tendo em vista a integração no espaço económico europeu.

O diploma orgânico do 1.º Governo Provisório após o 25 de abril de 1974 afirma expressamente a finalidade da *«extinção progressiva do sistema corporativo e a sua substituição por um aparelho administrativo adaptado às novas realidades políticas, económicas e sociais»*, a *«revogação do Estatuto do Trabalho Nacional»*, a produção de *«regulamentação em ordem a garantir a liberdade sindical dos trabalhadores e do patronato»* e o *«estabelecimento de novos mecanismos de conciliação nos conflitos de trabalho»*[34]. O Ministério do Trabalho, criado em 1974[35], acolhe os serviços de inspeção do trabalho, de apoio à negociação coletiva de trabalho e de resolução dos conflitos de trabalho. O pessoal e os recursos do Serviço de Prevenção de Riscos Profissionais constituídos no regime corporativo são integrados na Direção Geral do Trabalho, onde é criada uma Direção de Serviços de Prevenção de Riscos Profissionais[36].

Em substituição das anteriores comissões corporativas, constituem-se, nos distritos, comissões de conciliação e julgamento (CCJ) de composição tripartida destinadas a solucionar os litígios emergentes das relações individuais de trabalho[37]. As CCJ viriam a ser extintas em 1985[38] e desapareceram do quadro institucional do território continental português[39] por, alegadamente, exercerem uma função jurisdicional que, nos termos constitucionais, é exclusiva dos tribunais.

Em 1978, o Ministério do Trabalho é reorganizado[40], correspondendo a uma necessidade de modernização que envolve um programa de ratificação de convenções da OIT. O ministério passa a compreender quatro grandes departamentos – a Inspeção do Trabalho (IT) a Direção Geral do Trabalho (DGT), a Direção Geral das Relações Coletivas de Trabalho (DGRCT) e a Direção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho (DGHST) – complementados por outros serviços de conceção (o planeamento, o tratamento de dados estatísticos sócio laborais e a informação científica e técnica) e apoio, numa lógica de

32 RODRIGUES, Maria João (1986), «O mercado de trabalho nos anos 70: das tensões aos metabolismos», *in* Análise Social, n.º 87-88-89, pp. 679-733.

33 DAMASCENO CORREIA, António (2008), «As Relações Laborais em Portugal», Editora RH), pp. 29 a 31.

34 Decreto-Lei n.º 203/74, de 15 de maio.

40 Decreto-Lei n.º 759/74, de 30 de dezembro, que cria o Ministério do Trabalho.

36 Decretos-Lei n.º 235/74, de 3 de junho e n.º 761/74, de 30 de dezembro.

37 Decreto-Lei n.º 463/75, de 27 de agosto e Portaria n.º 280/76, de 4 de maio.

38 Decreto-Lei n.º 115/85, de 18 de abril.

39 Exceto na Região Autónoma dos Açores, onde na sequência da extinção das CCJ, foi criado o Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/88/A, de 19 de maio e na Região Autónoma da Madeira encontra-se criado o Serviço Regional de Resolução Voluntária de Conflitos do Trabalho pelo Decreto Legislativo Regional n.º 45/2006/M, de 24 de agosto.

40 Decretos-Lei n.º 47/78, de 21 de março.

especialização funcional.

A inspeção do trabalho é alvo de um diploma legal próprio: o regulamento da Inspeção do Trabalho[41] que lhe outorga um estatuto de autoridade que inclui um conjunto de poderes de visita e investigação, de injunção para a tomada de medidas em determinado prazo, bem como o benefício de execução prévia em casos de «perigo iminente… para a vida, a saúde e a segurança dos trabalhadores nos locais de trabalho», ou quando «reconhecido um direito, haja recusa ilegítima na sua observância». Estas atribuições de fiscalização são articuladas com o desempenho de funções de informação e de conselho – designadas de ação educativa e orientadora – nos locais de trabalho ou fora deles, sobre o processo mais eficaz de observar a normas laborais, bem como de cooperação com os sindicatos e com as associações patronais.

Mau grado a expressão ampla do seu âmbito de intervenção o quadro de normas vigente não abrangia, total ou parcialmente, setores da atividade económica ou da população trabalhadora, como era o caso da agricultura e pescas, do comércio, serviços e administração pública e dos transportes[42].

A década de 80 iniciou-se sob a marca de uma crise económica e financeira que ocasionou, em 1983, um programa de estabilização do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do objetivo político de adesão à Comunidade Económica Europeia (CEE)[43]. Isso teria reflexo em todo um conjunto de medidas de modernização do quadro legal e institucional para preparar o país para a integração plena[44], incluindo vários processos de reforma da legislação do trabalho, tendo em vista aumentar os graus de flexibilidade externa e interna da relação laboral e atualizar o quadro legal respeitante à segurança e saúde no trabalho.

A inspeção de trabalho é alvo de uma nova intervenção legislativa[45], evidenciando-se o aumento de competências para o controlo de aspetos das políticas de emprego.

O diálogo social foi utilizado como instrumento para motivar e envolver os atores sociais laborais. Em 1982, foi criado o Conselho Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho[46], em 1983, o Conselho Permanente de Concertação Social (CPCS)[47] e, em 1991, o Conselho Económico e Social (CES) que alojou a CPCS[48]. A ação deste último órgão foi intensa[49], demonstrando a capacidade dos parceiros sociais para influenciar as políticas do trabalho.

A legislação do trabalho neste período operou uma transformação radical no modo de regulação, estabelecendo obrigações complexas que, longe de se realizarem instantaneamente, se apoiam em processos contínuos de gestão para serem capazes de influenciar o desempenho organizacional das organizações produtivas. Por outro lado realizaram-se processos de codificação (2003 e 2009) para obviar às dificuldades criadas pela prolife-

41 Decreto-Lei n.º 48/78, de 21 de março.

42 Cfr. ROXO, Manuel M. (2011), op cit, pp. 27 a 37.

43 Em 1 de janeiro de 1986 Portugal é formalmente membro da CEE. De 1986 a 1991 decorre um período transitório no processo de adesão no qual são concedidos fundos estruturais que visam a modernização do setor produtivo e se adapta o quadro legislativo português ao direito comunitário.

44 Idem LIMA, Marinus Pires (1991), Op cit; DAMASCENO CORREIA, António (2008), Op cit, pp. 31 e 32.

45 O Estatuto da Inspeção-Geral do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 327/83, de 8 de julho.

46 Resolução do Conselho de Ministros n.º 204/82, de 16 de novembro.

47 Decreto-Lei n.° 74/84, de 2 de março.

48 Lei n.º 108/91, de 17 de agosto.

49 Na década de 90 foram celebrados 6 acordos. De 2000 até 2016 foram celebrados outros 15 acordos.

ração de fontes do direito do trabalho com origens temporalmente distintas e assegurar a sua consistência intrínseca[50].

Estes desenvolvimentos tiveram reflexo no reajustamento da administração do trabalho. Em 1993, é criado o Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho (IDICT)[51] e, em 2007, após um intervalo de tempo relativamente curto, a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)[52] estabilizou o modelo organizativo da administração do trabalho vocacionado para os domínios da inspeção do trabalho e da promoção de políticas de segurança e saúde no trabalho, com um âmbito de intervenção, tendencialmente, ampliada a todos os setores da atividade económica. A estrutura destes organismos contempla um órgão de composição tripartida e funções consultivas para assegurar o envolvimento dos parceiros sociais sindicais e patronais, na execução das políticas públicas do trabalho. De um padrão de especialização funcional da época anterior passa-se a uma visão holística que busca ganhos sinérgicos à diversidade de perspetivas de intervenção.

Problemas antigos acrescidos e desafios atuais

Este percurso histórico evidencia um contexto de intervenção da administração do trabalho complexo e em transformação permanente[53]. As últimas décadas acentuam estas características.

A globalização da economia e a inovação tecnológica conduziram a transformações profundas na organização da atividade produtiva. Abandonaram-se os padrões *fordistas* de uma organização vertical e tendencialmente autossuficiente da produção e procura-se uma organização de estrutura leve, centrada no objeto principal do negócio do qual se detêm o saber e o saber-fazer como grande fator competitivo.

A multiplicação da subcontratação, a realidade de «empresas virtuais» e de redes cooperativas de empresas, a deslocalização da produção e, também, a sua internacionalização derivam deste quadro. A criação de organizações complexas integradas por entes jurídicos distintos – redes de empresa, grupos empresariais, etc. – que partilham entre si recursos, decisões estratégicas e operacionais dificultam o reconhecimento de responsabilidades e tornam invisível a interligação do capital com a organização substantiva do trabalho.

A terciarização da economia e a emergência de novos setores de atividade são efeitos desta nova realidade. A prevalência de micro e pequenas empresas que constitui o tecido empresarial português é uma circunstância que condimenta este contexto. Surgem novas profissões e outras entram em obsolescência.

A mobilidade transnacional de trabalhadores, de serviços e de empresas são já o quotidiano de um «mercado de trabalho global» em que as nações põem em competição as suas forças de trabalho.

50 A Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto que aprovou o Código do Trabalho, depois revisto e substituído pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

51 Decreto-Lei n.º 219/93, de 16 de junho.

52 Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de setembro.

53 Neste sentido veja-se TRIOMPHE, Claude-Emmanuel (2007), «Mutations du travail, transformation de l'action publique et effectivité du droit: les défis de l'inspection du travail française», *in* AUVERGNON, Philippe (2007), «L'effectivité du droit de travail. À quelles conditions?», Presses Universitaires de Bordeaux, pp. 227-251.

A diversificação de formas contratuais do trabalho é uma resposta. A tipologia crescente de contratos previstos na lei é já impressionante: Pretende uma regulação que evite o arbítrio intrínseco a uma liberdade contratual entre partes desequilibradas, a tentação do trabalho informal ou não declarado, desincentivar a dissimulação do contrato de trabalho e estender o âmbito do direito do trabalho ao maior leque de situações de trabalho possíveis.

Todavia, esta diversidade revela a segmentação do mercado de trabalho entre grupos de trabalhadores com diferentes níveis de proteção e também uma forte competição imposta aos trabalhadores para se manterem ativos no mercado de trabalho. Um contexto de insegurança e de precaridade no emprego conduz à submissão como regra de conduta.

O crescendo de autonomia na prestação de trabalho, fruto do abandono de processos tayloristas de organização do trabalho, tem reflexos na realidade do trabalho subordinado e não subordinado: o trabalho autónomo ou independente. Dentro deste, aquele que é mais próximo da posição do trabalhador por conta de outrem tem regulação no direito comercial, onde se pressupõe a igualdade de posições contratuais.

Todas estas circunstâncias influenciam a produção de acidentes de trabalho e doenças profissionais. Os riscos inerentes ao contexto de competição das organizações produtivas são internalizados pelos coletivos de trabalho e colocam os seus fatores causais em mutação permanente.

A tendência para a individualização das relações de trabalho e o desaparecimento dos grandes coletivos de trabalho têm impacto na representatividade sindical. A dispersão da representatividade patronal e o ambiente de crise das dívidas soberanas não favorece o enquadramento destes problemas.

O envelhecimento da população ativa e o aumento da idade de reforma para garantir sustentabilidade ao sistema de segurança social colocam problemas acrescidos.

O quadro legal laboral, sendo mais complexo é bem mais exigente para os aplicadores. A par dele, as ordens normativas não jurídicas, muitas delas de origem privada – normas dos sistemas de qualidade, códigos de ética, de conduta técnica… – são tão observadas pelos seus utilizadores quanto as nomas legais.

As finalidades prosseguidas pela administração do trabalho são tão ou mais indispensáveis hoje como o foram no passado. Podem alinhar-se em três patamares para os quais urge encontrar desenvolvimento harmónico: *(i)* a garantia de direitos de cidadania no trabalho que é, tradicionalmente, a mais típica das instâncias de aplicação da lei, *(ii)* o contributo para a sustentabilidade da atividade económica, especialmente a que decorre da sinistralidade laboral e do envelhecimento da população ativa e, finalmente, *(iii)* a promoção do desenvolvimento organizacional, tendo em especialmente conta a realidades das micro e PME e a complexidade revelada pelo direito do trabalho[54].

Estes traços do mundo do trabalho atual colocam responsabilidades acrescidas às instituições e aos profissionais a quem incumbe fazer cumprir a lei. A capacidade de trabalhar em redes de cooperação, o reconhecimento e caraterização dos problemas a enfrentar, a credibilidade e autoridade técnica nas intervenções a levar a cabo e a qualificação dos profissionais são desafios permanentes. Mas é o preenchimento destas condições que favorece um clima de confiança nos agentes sociais tão necessário a encarar positivamente o futuro.

54 Cfr OIT (2008), Inspeção do Trabalho: 95.ª Conferencia Internacional do Trabalho, ACT/OIT.

A Dimensão Simbólica do Quadro de Referência da OIT nos Discursos Político-Parlamentares em Portugal

Marina Pessoa Henriques
Investigadora, Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra,
Doutoranda do programa «Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI» das Faculdades de Economia e Direito da Universidade de Coimbra

Resumo | Este artigo apresenta uma reflexão acerca do contributo da OIT para o alcance de maior justiça à escala global, no atual contexto de crise económica, de desemprego e de défice de trabalho digno, analisando as representações político-jurídicas da OIT na sua interação com a esfera político-parlamentar em Portugal, no sentido da identificação do efeito legitimador, ao nível nacional, das orientações normativas da OIT em matéria de política laboral. A influência da normatividade laboral produzida fora dos contextos e espaços nacionais manifesta-se em diversos aspetos, como se pode conferir pela capacidade de interferência dos princípios fundamentais da OIT, de que são indicadores as alusões à OIT nos discursos proferidos na Assembleia da República registados nos debates parlamentares. Assim, propõe-se uma interpretação qualitativa dos resultados quantitativos obtidos ancorada na análise dos temas mais debatidos, de acordo com o contexto histórico em que ocorreram.

100 ANOS DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
O CENTENÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REGULAÇÃO LABORAL,
Cadernos Sociedade e Trabalho, n.º 18, 2016, pp. 15-28

Abstract | "The Symbolic Dimension of ILO Framework in Parliamentary Speeches in Portugal" This article discusses the ILO's contribution to achieving the goal of decent work and global justice, in the current context of economic crisis, unemployment and decent work deficits, analysing the political and legal representation of the ILO in its interaction with the parliamentary sphere in Portugal, towards the identification of the legitimizing effect of the ILO normative principles on labour policy. The influence of international labour normativity arises in several dimensions, considering the intervention of the ILO fundamental principles. One of these dimensions are the allusions to the ILO in the parliamentary debates. Thus, we propose a qualitative interpretation of quantitative results considering the analysis of the most discussed topics, according to the historical context in which they occurred.

Introdução[1]

O centenário da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que se comemora em 2019, constitui uma oportunidade única para refletir acerca do futuro do trabalho a partir da análise do mundo do trabalho tal como existe hoje, em que são evidentes os défices de trabalho digno, nomeadamente a negação de direitos no trabalho, a insuficiência de oportunidades de emprego de qualidade, a proteção social inadequada e a ausência de diálogo social. Esta realidade fica patente em números como os do desemprego global que atinge mais de 26 milhões de pessoas na Europa e cerca de 200 milhões de pessoas em todo o mundo, os 839 milhões de trabalhadores a ganhar menos de 2 dólares por dia (ILO, 2014b), os 2,3 milhões de trabalhadores que morrem anualmente em consequência de acidentes de trabalho e doenças profissionais (ILO, 2014a), os 21 milhões de vítimas de trabalho forçado (ILO, 2013a) ou os 168 milhões de crianças envolvidas em trabalho infantil (ILO, 2013b).

Este artigo analisa o papel desempenhado pela OIT na institucionalização da regulação laboral em Portugal, através da influência da sua normatividade e da capacidade de interferência dos princípios e direitos fundamentais consagrados na Constituição da OIT. O enfoque deste artigo justifica-se, entre outras dimensões, pelo crescente protagonismo assumido pela OIT ao longo do processo de desnacionalização das reformas laborais e do direito do trabalho (Ferreira, 2012: 77-78), considerando-se que a aceitação conjugada da solução assente na autonomia dos Estados parece ter contribuído para uma política socio-laboral ao nível nacional, sendo o resultado mais visível da internacionalização do mundo do trabalho a crescente influência de fatores externos sobre os sistemas jurídico-laborais.

Reflete-se acerca da influência da normatividade laboral da OIT em Portugal, tomando como indicador as alusões à OIT nos discursos proferidos na Assembleia da República (AR) registados nos debates parlamentares, considerando que aqueles debates refletem a situação social vivida e são um bom indicador da interpenetração dos princípios gerais da

1 Este texto resulta da comunicação apresentada na conferência «O Centenário do Ministério do Trabalho: A Institucionalização da Regulação Laboral», organizada pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (FCSH-UNL) e pelo Escritório da OIT em Lisboa, que teve lugar na FCSH-UNL, em maio de 2016. Uma versão desenvolvida e atualizada deste texto será incluída na tese de doutoramento que me encontro a redigir acerca do papel da OIT na transnacionalização da regulação laboral em Portugal (financiamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia - SFRH/BD/82521/2011).

OIT no sistema de relações laborais nacionais e das dinâmicas de relacionamento entre a OIT e Portugal.

Trata-se de uma análise exploratória centrada nas representações político-jurídicas da OIT na sua interação com a esfera político-parlamentar e a interrogação que se coloca é a de saber até que ponto o paradigma de governação laboral da OIT se faz sentir ao nível nacional, enquanto efeito de legitimação, no que diz respeito aos discursos parlamentares. A operacionalização metodológica seguida privilegiou uma abordagem quantitativa e qualitativa no que diz respeito à análise de conteúdo dos debates parlamentares em que se aludiu à OIT, entre 1976 e 2013, rastreando-se as principais temáticas e os atores sociais envolvidos, de acordo com a contextualização do momento histórico em causa.

O artigo encontra-se estruturado em dois pontos principais. Em primeiro lugar, apresenta-se uma breve discussão enquadradora da influência do padrão político-jurídico de referência da OIT, seguindo a perspetiva da sociologia do direito, disciplina que tem vindo a consolidar diferentes quadros teóricos e instrumentos metodológicos ajustados ao estudo das relações entre o direito e a sociedade. Em segundo lugar, toma-se como principal indicador as referências à OIT nos debates parlamentares, considerando a hipótese de configurarem uma situação de uso simbólico do direito, pelo seu papel enquanto mecanismo político de legitimação dos direitos laborais em causa, constituindo um indicador da importância da OIT na institucionalização da regulação laboral em Portugal.

1. A OIT e a institucionalização da regulação laboral em portugal: Da *soft law* à agenda do trabalho digno

Na análise da influência da OIT na institucionalização da regulação laboral em Portugal e da dimensão simbólica do seu quadro de referência nos discursos político-parlamentares, privilegia-se a perspetiva da sociologia do direito cuja característica predominante é a interdisciplinaridade (Arnaud e Dulce, 1996), procurando contribuir para uma observação crítica da influência do sistema jurídico-normativo da OIT de acordo com a relação entre os seus princípios fundamentais e os desafios enfrentados pelo mundo do trabalho contemporâneo. Alude-se ao sistema político-jurídico da OIT de acordo com a perspetivação do direito enquanto instrumento de legitimação[2], isto é, destaca-se a dimensão simbólica da função política do direito (Hespanha, 2007: 232), dada a sua utilização enquanto instrumento político de intervenção na esfera sociolaboral.

A OIT, desde a sua fundação em 1919, tem desempenhado um papel crucial na elevação das condições de vida e de trabalho num quadro geral de procura de justiça social. A título ilustrativo, recorde-se que em 1998, introduziu os *core labour standards* e em 1999, na Conferência Internacional do trabalho, o Diretor-Geral da OIT, Juan Somavia introduziu o conceito de *decent work*, passando a problemática do trabalho digno a ser amplamente debatida, sendo considerada uma referência no mundo do trabalho, nomeadamente no âmbito das políticas de emprego e em matéria de coesão social.

A centralidade da OIT no domínio da governação laboral e da promoção dos direitos

2 O conceito de legitimação é usado devido ao seu carácter amplo. A este propósito, recorde-se a expressão weberiana de N. Luhmann «legitimação através do procedimento» (Ferrari, 1989).

humanos do trabalho justifica-se pela necessidade das normas do direito serem globalmente reconhecidas e efetivamente aceites por forma a garantir direitos aos trabalhadores (Santos e Jenson, 2000: 20-21). Estruturando a sua ação em torno de padrões de trabalho internacionais e na convergência entre direitos humanos e direitos do trabalho, a OIT assume um carácter cosmopolita, na medida em que procura recuperar à escala global aquilo que, em termos de direitos do trabalho, se perdeu à escala nacional. Neste sentido, destaca-se a definição de direitos fundamentais do trabalho pela OIT com vista a conceder a esses direitos uma proteção semelhante àquela de que gozam os direitos humanos. A este propósito, recorde-se que, em termos político-jurídicos, o conceito de diferentes gerações de direitos humanos é consubstanciado na ideia de que a primeira geração (direitos cívicos) tem prevalência sobre a segunda (direitos políticos) e que ambas prevalecem sobre a terceira (direitos sociais e direitos económicos).

O Código Internacional do Trabalho da OIT constitui uma expressão da perspetiva político-legal institucionalista que tem o objetivo de alcançar maior justiça à escala global e, dada a ausência de características como a obrigação, a uniformidade ou a justiciabilidade, é classificado de *soft law*[3]. No que concerne ao paradigma de atuação da OIT baseado em mecanismos de *soft law*, alguns autores entendem que esta constitui a força da organização e não a sua fraqueza, considerando-a mais adequada do que uma abordagem inflexível ausente de ponderação face às especificidades nacionais (Salazar-Xirinachs, 2004). Apesar da inexistência de uma perspetiva unívoca do conceito de *soft law*, os seus defensores questionam a utilidade, a pertinência e a adequação das tradicionais formas de *hard law* no contexto amplo decorrente das diversidades nacionais e dos diversos temas com que se confronta a agenda internacional (Trubek *et al*., 2005).

Ainda no que diz respeito à dimensão simbólica do quadro de referência da OIT, o recurso aos princípios gerais da OIT, através alusões nos debates parlamentares, consiste num valioso argumento ao nível nacional que, não assumindo natureza judicial ou mesmo parajudicial, encontra no *power of embarrassment*[4] (Pureza, 2007) o seu instrumento efetivo privilegiado, ou seja, traduz-se num mecanismo de legitimação através do uso simbólico do direito (Bourdieu, 1989).

A influência da OIT, enquanto quadro de referência internacional, na modernização

3 Este conceito, apesar de não ter um significado unívoco, é aqui utilizado referindo-se a enunciados normativos formulados enquanto princípios abstratos e a resoluções não vinculativas de organizações internacionais.

4 A mais importante dinâmica de transformação normativa e conceptual da ordem internacional ocorrida no séc. XX – a emergência da proteção internacional dos direitos humanos – assentou no reconhecimento de uma comunidade global de pessoas para lá da malha do relacionamento entre os Estados. Essa dinâmica desdobrou-se em três vetores complementares. Um vetor normativo traduzido na construção de uma malha de textos jurídicos internacionais que cobrem hoje a totalidade das esferas em que se joga a dignidade humana, tendo a natureza expansiva dessa malha dado guarida às diferentes gerações de direitos humanos. Um vetor procedimental, materializado no afinamento progressivo de sistemas de fiscalização internacional do cumprimento dos direitos humanos plasmados nos tratados. Um vetor institucional, o sistema de proteção internacional dos direitos humanos é hoje povoado por inúmeros órgãos de acompanhamento e fiscalização, com um mandato que, não assumindo natureza judicial ou mesmo parajudicial, encontra no power of embarrassment o seu instrumento efetivo privilegiado (Pureza, 2007: 77-78). A criação recente do Conselho de Direitos Humanos no mapa dos órgãos principais das Nações Unidas simboliza o reconhecimento da função desempenhada por tais instituições como suportes da humanidade, a que certamente não é alheia a articulação dinâmica por elas estabelecida com organizações não-governamentais de defesa dos direitos humanos com diferentes escalas de atuação.

do sistema de relações laborais português e do direito do trabalho reconhece-se em quatro aspetos essenciais: (1) a incorporação no direito nacional de normativos exógenos, de que é exemplo a ratificação de convenções e a adoção de recomendações[5]; (2) a possibilidade de recurso a instâncias supranacionais como forma de encontrar uma resolução do conflito, como é o caso das queixas[6] apresentadas à OIT contra o Estado nacional; (3) o apoio técnico às reformas; e (4) a produção e divulgação de referenciais orientadores dos sistemas nacionais. Optou-se, neste caso, por privilegiar uma abordagem transversal a estas dimensões, recorrendo a um modelo de análise da constituição de uma cultura jurídico-laboral internacional, com capacidade de orientação e estabelecimento de quadros de referência para a produção da normatividade laboral, atendendo às alusões parlamentares relativamente à OIT.

2. A OIT no discurso político-parlamentar em portugal

tendo por objetivo o estudo da influência da OIT na institucionalização da regulação laboral em Portugal, segue-se um modelo de análise cujo principal indicador é a referência à OIT nos debates parlamentares, entre 1976 e 2013, escrutinando as representações dos deputados em relação à OIT através da análise das questões mais debatidas nos discursos proferidos nos debates parlamentares, tendo por base uma ampla pesquisa empírica dos discursos proferidos no período em análise.

A alusão à OIT, por parte dos atores políticos nacionais, é relevante na medida em que as transformações e tensões emergentes do sistema de relações laborais em Portugal encontram orientações normativas e relacionais nesta agência de regulação transnacional. Por outro lado, analisar as representações sobre a OIT no parlamento é observar um espaço fundamental para as lutas políticas do mundo do trabalho, bem como compreender as dinâmicas do campo político quando estão em causa questões laborais.

5 No que concerne ao sistema de controlo regular, o contributo para a consolidação do paradigma de governação laboral em Portugal, nomeadamente nas fases de transição e consolidação da democracia e, posteriormente, após a adesão à UE, centra-se nos mecanismos de adoção e submissão das convenções e recomendações, assinalando-se o facto do paradigma de governação daquela organização se pautar por características assentes em instrumentos pouco rígidos, designados de *soft law*.

6 Relativamente aos mecanismos de controlo especial, as soluções transnacionais de composição dos litígios laborais assumem um papel de crescente complementaridade relativamente aos sistemas nacionais, sobretudo no atual contexto de globalização e de transnacionalização das relações laborais em que os Estados nacionais enfrentam desafios crescentes. Atende-se ao papel desempenhado pela OIT, enquanto agência de regulação transnacional das relações laborais, através dos procedimentos de queixas e reclamações, enquadrados no sistema tradicional de atuação da OIT (Alston, 2005) de base legal (Blanpain, 2004), afeiçoados ao acompanhamento e controlo da efetividade das normas internacionais do trabalho. Admite-se que eles replicam, no plano transnacional, a lógica de adjudicação na resolução dos conflitos, ou seja, perspetiva-se o sistema de controlo especial enquanto instância de recurso transnacional para os conflitos laborais gerados no espaço nacional. No caso de países democráticos, como Portugal, onde já ocorreu uma forte endogeneização das normas internacionais do trabalho, muito para além das convenções fundamentais e prioritárias, a formulação de queixas e sua remissão para os órgãos de controlo especial mantém a lógica adversarial dos parceiros sociais nacionais. O «esgotamento» do sistema de resolução dos conflitos e do diálogo social no plano nacional encontra um equivalente funcional adjudicativo nos mecanismos de controlo especial, estando a sua mobilização fortemente vinculada à tradição e padrão dos sistemas de relações laborais nacionais.

A operacionalização metodológica desta análise consistiu, em primeiro lugar, na pesquisa pelas expressões «Organização Internacional do Trabalho» e «OIT» nos Diários da Assembleia da República – I.ª série[7], desde 1976 até 2013, ou seja, desde a I Legislatura (cuja primeira sessão legislativa teve lugar em 3 de junho de 1976) até à XII Legislatura (apenas até ao final de 2013). Para o período em análise, resultou da pesquisa efetuada o apuramento de 364 Diários da Assembleia da República em que foi feita alusão à OIT. Tratando-se de um enorme manancial de informação, optou-se por excluir da análise as alusões à OIT nos Diários da Assembleia da República – II Série[8], apresentando-se apenas uma ilustração gráfica da evolução do número total (I e II série dos Diários da Assembleia da República) de debates parlamentares em que é aludida a OIT. Neste caso, resultou da pesquisa a identificação de um trata-se de um total de 1263 Diários da Assembleia da República em que foi feita referência à OIT.

Após a referida pesquisa, a metodologia consistiu na identificação das matérias em discussão (a partir do sumário que se encontra na primeira página de cada diário), segui-

7 A I série do Diário contém o relato fiel e completo do que ocorrer em cada reunião plenária. De acordo com a Resolução da Assembleia da República n.º 35/2007, de 20 de agosto, da I série do Diário constam, nomeadamente: *a)* horas de abertura e de encerramento, nomes do Presidente da Assembleia, dos Secretários e dos Deputados presentes no início da reunião, dos que entrarem no decurso dela, estiverem ausentes em missão parlamentar ou faltarem; *b)* reprodução integral de todas as declarações e intervenções produzidas pelo Presidente da Assembleia, membros da Mesa, Deputados, membros do Governo ou outro interveniente na reunião; *c)* relato dos incidentes que ocorrerem; *d)* designação das matérias indicadas ou fixadas para as reuniões seguintes. As declarações de voto enviadas por escrito para a Mesa são inseridas no lugar próprio do Diário com a indicação respetiva. A I série do Diário contém um sumário com a menção dos assuntos tratados, a indicação dos intervenientes nas discussões, os resultados das votações e outros elementos que o Presidente da Assembleia julgue necessário incluir.

8 A II série do Diário, que compreende cinco subséries e os respetivos suplementos, inclui: *a)* textos dos decretos, resoluções e deliberações do Plenário, da Comissão Permanente, da Mesa e da Conferência de Líderes, dos projetos de revisão constitucional, dos projetos e propostas de lei, dos projetos e propostas de resolução e de referendo, assim como dos projetos de deliberação, dos pareceres das comissões parlamentares sobre eles emitidos e textos de substituição, quando existam, ou final, bem como os restantes pareceres solicitados às comissões parlamentares, as convocações da Assembleia pelo Presidente da República, nos termos da Constituição, as mensagens do Presidente da República, o programa do Governo e as moções de rejeição do programa do Governo, de censura e de confiança; *b)* textos dos votos, interpelações, inquéritos parlamentares e requerimentos de apreciação de decretos-leis, as perguntas formuladas por escrito ao Governo e os requerimentos referidos nas alíneas *d)* e *e)* do artigo 156.º da Constituição, bem como as despectivas respostas, cuja reprodução pode ser parcial quando a Mesa assim o entenda por motivo da sua extensão, das audições parlamentares, os textos e relatórios das petições que devam ser publicados nos termos da lei e aqueles a que a comissão parlamentar competente entenda dar publicidade; *c)* os relatórios da atividade das comissões parlamentares nos termos do Regimento, bem como das delegações da Assembleia da República, as atas das comissões parlamentares e das audições parlamentares, quando deliberada a sua publicação, e documentos relativos ao mandato de Deputado e aos grupos parlamentares; *d)* as intervenções feitas por Deputados, em representação da Assembleia da República, em organizações internacionais, designadamente na União Interparlamentar, nas Assembleias Parlamentares do Conselho da Europa, da Organização do Tratado do Atlântico Norte, da União da Europa Ocidental e da Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa e na Conferência dos Órgãos Especializados em Assuntos Comunitários, desde que constem integralmente dos respetivos registos, bem como das delegações da Assembleia, e os documentos relativos à constituição e composição dos grupos parlamentares de amizade; *e)* os despachos do Presidente da Assembleia e dos Vice-Presidentes, o orçamento e as contas da Assembleia da República e os relatórios da atividade da Assembleia e da Auditoria Jurídica, as deliberações, recomendações, pareceres e relatórios dos órgãos independentes que funcionam junto da Assembleia da República, documentos relativos ao pessoal da Assembleia da República e outros documentos que, nos termos da lei ou do Regimento, devam ser publicados, bem como os que o Presidente entenda mandar publicar.

da da localização da referência à OIT e, finalmente, a construção das grelhas de análise. Tendo por objetivo o desenvolvimento de uma análise simultaneamente quantitativa e qualitativa, procedeu-se ao apuramento do número de intervenções e Diários em que se faz referência à OIT e consideraram-se, entre outras dimensões, os temas mais debatidos, de acordo com o contexto histórico em que ocorreram. Trata-se de uma abordagem analítica cronológica e temática, para perceber a evolução do número de debates em que se aludiu à OIT e dos temas debatidos nessas sessões.

O gráfico 1 apresenta a evolução percentual do número de Diários da Assembleia da República – I série que incluem referências à OIT, por ano, entre 1976 e 2013.

Gráfico 1 Referências à OIT nos Diários da Assembleia da República – I Série, por ano (%)

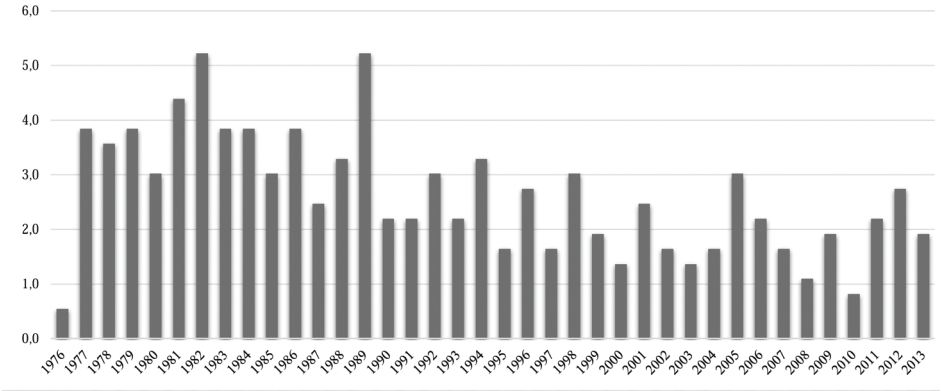

Fonte: Diários da Assembleia da República.

A análise do gráfico 1 permite, apesar das oscilações apresentadas, a identificação de três períodos no que diz respeito às referências à OIT nos debates parlamentares. Após a I Legislatura, entre 1976 e 1980, em que se registou um número elevado de alusões, durante a década de 1980 manteve-se a tendência, embora com algumas variações, de um número significativo de referências à OIT. O contexto económico vivido, nomeadamente a crise financeira, o contexto político relativamente neoliberal, ilustrado, por exemplo, por diversas privatizações, o problema do atraso dos salários, o contexto internacional de entrada na União Europeia, a institucionalização da concertação social, a reconfiguração do padrão de relações industriais vividas na altura, as medidas relativamente ofensivas aos trabalhadores e aos sindicatos e o reconhecimento do direito dos funcionários públicos poderem negociar e participar na definição das suas condições de trabalho foram alguns dos constrangimentos vividos na altura em Portugal que justificam este volume de referências à OIT nos debates parlamentares.

Após este período, durante a década de 90 e o início dos anos 2000 assistiu-se, de forma geral, a um decréscimo neste domínio, o que parece estar relacionado com a entrada de Portugal na União Europeia, em 1986, e subsequente influência do referencial normativo do direito social comunitário e da implementação da Estratégia Europeia para o Emprego (1997). Desde então, no contexto de desregulamentação e flexibilização do direito do trabalho e das relações laborais, a mobilização do referencial OIT transformou-se num instrumento que visa preservar os direitos laborais face às tendências de desestruturação que passou a enfrentar.

Mais recentemente, sobretudo a partir de 2005, verifica-se o surgimento de uma nova tendência crescente (com exceção dos anos 2008 e 2010) que é explicada, entre outros fatores, por uma parte significativa das alusões estarem associadas às queixas e reclamações apresentadas à OIT contra Portugal[9], bem como à abertura do escritório da OIT em Lisboa, em 2003, cujo trabalho desenvolvido se refletiu, entre outros fatores, num acréscimo de conhecimento por parte dos atores políticos acerca da sua importância no domínio da institucionalização das relações laborais em Portugal.

Conforme referido anteriormente, o elevado número Diários da Assembleia da República com referências à OIT impossibilitou a análise em detalhe da II série destes diários, todavia, apresenta-se no gráfico seguinte evolução do número total (I e II série dos Diários da Assembleia da República) de debates parlamentares em que é feita referência à OIT, entre 1976 e 2013, por se considerar que esta representação ao ilustrar a totalidade da realidade aqui em análise é fundamental para a reflexão que se propõe.

9 As queixas e reclamações mais recentemente apresentadas à OIT contra Portugal (entre 2009 e 2013) foram as seguintes: em 2009, registou-se uma queixa contra o governo português apresentada pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP-IN), estando em causa direitos fundamentais e liberdade sindical (convenções 87 e 98). O objeto desta queixa referia-se à adoção de disposições legais prejudiciais para o exercício do direito de negociação coletiva; restrições ao direito de negociação coletiva numa empresa de correios e telecomunicações. Em 2011, foi a vez da Associação Sindical dos Profissionais da Polícia – ASPP/PSP apresentar uma reclamação contra o governo português, devido a violações de direitos fundamentais e condições segurança e saúde dos trabalhadores. Mais recentemente, em 2013, o Sindicato dos Inspetores do Trabalho (SIT) intentou uma reclamação contra o governo português, ao abrigo do artigo 24 da Constituição da OIT, alegando estar em causa direitos fundamentais e a segurança e saúde dos trabalhadores. Também em 2013 foi apresentada uma reclamação contra o governo português pelo Sindicato dos Estivadores, estando em causa os direitos fundamentais e a segurança no emprego dos trabalhadores que representam. Embora esteja para além do período em análise, deve mencionar-se que em 2014, o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública apresentou uma queixa contra o regime laboral que enquadra os trabalhadores desempregados que se encontram colocados na Administração Pública com contratos de emprego-inserção, denunciando a situação de exploração que este enquadramento configura e reclamando a integração nos mapas de pessoal dos serviços em que exercem funções.

Gráfico 2 Referências à OIT nos Diários da Assembleia da República – I e II Séries, por ano (%)

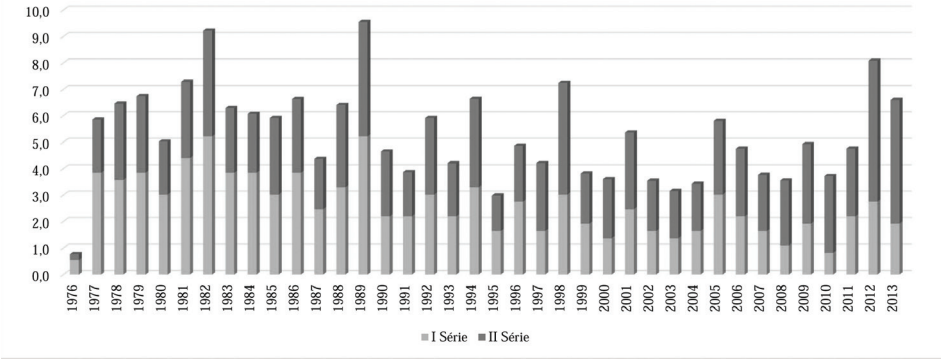

Fonte: Diários da Assembleia da República.

Ainda no que diz respeito à análise realizada, apresentam-se de seguida os dados respeitantes aos temas mais referidos aquando da alusão à OIT por parte dos intervenientes nos debates parlamentares plasmados nos Diários da Assembleia da República – I Série. O gráfico seguinte mostra a distribuição percentual dos principais temas a que se alude nos discursos parlamentares por relação ao quadro político-normativo de referência da OIT.

Gráfico 3 Principais temas associados à alusão à OIT nos Diários da Assembleia da República – I Série (%)

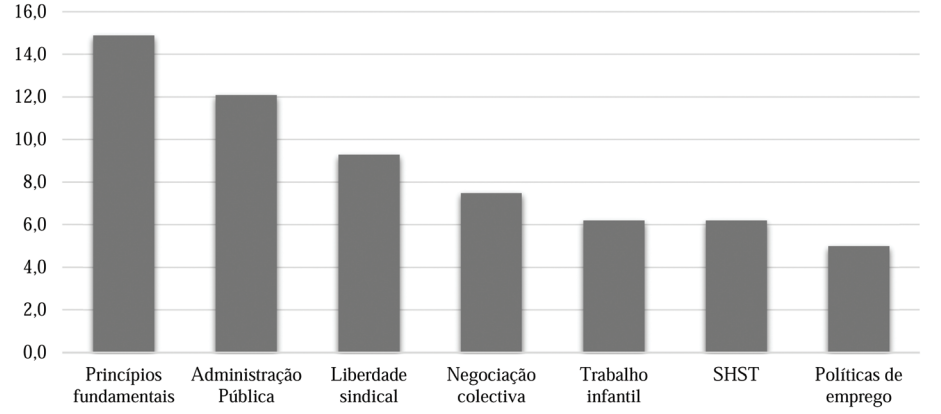

Fonte: Diários da Assembleia da República (1976-2013).

A extensa análise aos temas mais debatidos aquando da referência à OIT nos debates parlamentares, de acordo com o contexto histórico em que ocorreram, permitiu a identificação no discurso político no quadro do período da normalização marcado pelos princípios da Constituição de 1976 e dos processos eleitorais subsequentes, a necessidade de encontrar referenciais jurídico-laborais que enformem as reformas a introduzir no sistema de resolução dos conflitos de trabalho.

Da análise do gráfico 3 destaca-se a referência aos princípios fundamentais da OIT, isto é, a alusão à OIT reveste-se, maioritariamente, de um carácter genérico predominando a normatividade e a dimensão simbólica do quadro de referência. Para além das menções à OIT em termos de valores, a liberdade sindical[10] e a negociação coletiva são temas recorrentes nos debates da AR. Evidencia-se também um forte destaque de referências à administração pública, o que se explica, entre outros fatores, pela prevalência do Estado português enquanto grande empregador.

Como é sabido, a liberdade sindical e a negociação coletiva são princípios fundadores da OIT[11]. Após a adoção da convenção n.º 87 (liberdade sindical e a proteção do direito sindical) e da convenção n.º 98 (direito de organização e de negociação coletiva), a OIT tem vindo a procurar garantir o cumprimento destas convenções pelos Estados-Membros, quer tenham ratificado ou não estes diplomas.

Assim, sendo o princípio da liberdade sindical um dos pilares fundamentais para a prossecução dos objetivos da OIT, além das convenções sobre direito sindical (11, 87, 98, 141, 151, 154), existem numerosas recomendações e resoluções que se destacam no que diz respeito à independência do movimento sindical (1952) e à relação entre os direitos sindicais e as liberdades públicas essenciais ao exercício daqueles direitos (1970)[12].

10 Da análise dos temas mais referidos nos debates da AR ao aludir à OIT, destaca-se o tema da «liberdade sindical». Os casos podem ser reagrupados mediante os seguintes subtemas: (1) Obstáculos à aquisição de direitos de organização e ação sindical, nomeadamente o direito à negociação coletiva, à sindicalização, e ao exercício da atividade sindical nos locais de trabalho; (2) Obstáculos à ação sindical: situação de «discriminação» laboral, na base da pertença sindical, impedimento de reunião sindical no local de trabalho; (3) Obstáculos à negociação coletiva/IRCT: em contexto de negociações salariais dos funcionários públicos, onde o Governo interrompe as negociações, rejeita negociações suplementares ou desrespeita prazos; quando o Governo emite diplomas que extinguem IRTC existentes ou não publica acordos negociados; (4) Ausência de negociação: no âmbito da Administração Pública, quanto à implementação de diplomas que regulam, em particular, a matéria de Carreiras e o sistema retributivo; e, no âmbito das empresas públicas, a implementação de revisões salariais sem negociação; (5) Crítica do mecanismo de resolução de conflitos na definição das condições de trabalho: a condenação da insuficiência do DL que regula a negociação coletiva na função pública, por não prever uma resolução credível e pacífica dos conflitos neste sector.

11 O reconhecimento do conflito de trabalho como um direito humano, tal como se encontra espelhado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, no seu artigo 23.º, consagrando o direito a formar sindicatos para a proteção dos interesses dos trabalhadores ou mais recentemente a identificação da liberdade de associação de constituir sindicatos e de conduzir negociações coletivas como direitos fundamentais dos trabalhadores fazendo parte do elenco dos designados core labour standards são exemplos da importância normativa do espaço mundial para a constituição dos sistemas nacionais de relações laborais.

12 No que diz respeito às formas de intervenção direta consubstanciadas na possibilidade de recurso à OIT como tentativa de encontrar solução para os conflitos laborais nacionais, são de referir os processos apresentados ao Comité de Liberdade Sindical. No âmbito dos sistemas de controlo desta organização, e independentemente dos mecanismos gerais aplicáveis a todas as convenções internacionais do trabalho, existem processos especiais para a proteção das normas e princípios sobre a liberdade sindical. O objetivo do Comité da Liberdade Sindical é o de proceder ao exame preliminar das queixas de violação dos direitos sindicais não sendo necessário o consentimento dos governos para a apreciação das queixas. Deixando de lado a análise do processo de funcionamento e dos critérios seguidos pelo Comité da Liberdade Sindical,

Todavia, temas como o trabalho infantil, a SHST e a discriminação das mulheres merecem também destaque decorrente do número de referências ocorridas. Saliente-se ainda a alusão à OIT relativamente a temas emergentes decorrentes dos novos desafios que se colocam às relações laborais, como sejam as novas discriminações, neste caso as discriminações com base em testes genéticos.

A referência a determinados temas durante os discursos constitui um importante índice das representações dos agentes políticos relativamente às questões sociolaborais, bem como daquilo que privilegiam das suas suas estratégias políticas e perante os limites impostos pelas fronteiras dos discursos politicamente adequados num dado momento.

Quanto aos temas mais referidos aquando da alusão à OIT por parte dos intervenientes nos debates parlamentares, destaca-se a referência aos princípios fundamentais da OIT, isto é, a alusão à OIT reveste-se, maioritariamente, de um carácter genérico predominando a normatividade e a dimensão simbólica do quadro de referência. Para além das menções à OIT em termos de princípios fundamentais, a administração pública (o que se explica, entre outros fatores, pela prevalência do Estado português enquanto grande empregador), a liberdade sindical, a negociação coletiva, o trabalho infantil, a SHST, as políticas de emprego, os salários e o tempo de trabalho são temas recorrentes nos debates da AR.

A análise de conteúdo realizada permitiu ainda identificar a tendência para apelar às potencialidades da *soft law* da OIT, tendo em conta a sua atuação baseada em instrumentos que se tornam efetivos devido à sua dimensão simbólica, ou seja, as alusões à OIT são muitas feitas através do uso simbólico do quadro de referência dos seus princípios fundamentais. Por outro lado, à semelhança do que se observa relativamente às queixas e reclamações apresentadas à OIT contra Portugal, a sua importância reside também na função simbólica associada ao efeito de constrangimento sobre o Estado, o que está em consonância com o conceito de *embarassment* mencionado anteriormente.

Considerações finais

Neste artigo seguiu-se uma perspetiva de análise da institucionalização da regulação laboral em Portugal, intercetando a sua evolução com a influência externa da OIT, quando se aproxima o seu centenário, a partir da observação dos debates parlamentares enquanto indicador do padrão sociojurídico das relações laborais em Portugal.

A dimensão simbólica das funções políticas do direito constituiu o quadro analítico utilizado para captar as representações político-jurídicas daquela organização na sua interação com a esfera político-parlamentar. As conclusões vão no sentido da identificação do efeito legitimador, ao nível nacional, das orientações jurídico-normativas da OIT em matéria de política laboral. Por outro lado, evidenciaram-se as dimensões semântica e retórica que resultam da descoincidência entre o papel assumido pelos princípios de

importa-nos sublinhar o efeito que este exerceu sobre o sistema de relações laborais português depois de 1974. No quadro da sociedade democrática o princípio da liberdade sindical encontra plena consagração legal quer ao nível constitucional quer ao nível da legislação ordinária. Por isso mesmo as queixas apresentadas contra o Governo português assumem um valor paradigmático. De resto, importa recordar que no período anterior a 1974 foram formuladas duas queixas contra Portugal por violação dos direitos sindicais.

regulação de base associativa e do diálogo social e as práticas efetivas que revelam a inexistência de uma cultura sociolaboral de negociação e um desequilíbrio de poder entre os parceiros sociais.

As alusões à OIT nos debates parlamentares ilustram o contributo da OIT para a estabilização do sistema de relações laborais em Portugal, sobretudo através da incorporação dos seus princípios normativos na legislação nacional, variando de acordo com as transformações ocorridas no mundo do trabalho associadas às diferentes fases de transição e consolidação democráticas. Evidencia-se a ação da OIT enquanto agência internacional de promoção e proteção dos direitos dos trabalhadores, tendo dado um forte contributo para a elaboração do atual modelo de governação laboral, destacando-se as transformações ocorridas em termos da reconfiguração do mundo do trabalho português e a crescente influência do espaço transnacional com implicações ao nível da (re)centralidade da intervenção da OIT.

Para além da forte mobilização da legitimação simbólica conferida pela OIT revelada nos discursos parlamentares, de acordo com os seus valores e referenciais orientadores, em termos da defesa dos direitos humanos do trabalho constitutivos do paradigma de governação laboral, outros temas no centro das preocupações da OIT como o trabalho infantil, a segurança, higiene e saúde no trabalho e a discriminação das mulheres merecem também realce, bem como a alusão, por um lado, a temas «clássicos» e, por outro lado, a temas emergentes no contexto dos novos desafios que se colocam às relações laborais.

Numa altura em que se apela a uma reflexão ampla sobre o futuro do trabalho e a ação da OIT para o seu segundo centenário ao serviço da justiça social, a problemática abordada neste artigo continuará a revelar-se de enorme pertinência. Espera-se, com este artigo, contribuir para o debate, estimulando reflexões e discussões mais complexas.

Neste contexto, é imperativo ter em conta o impacto da crise e a resposta à mesma, bem como outras tendências e transições globais importantes que têm moldado o mundo do trabalho desde 2008. De acordo com a necessidade de uma mobilização política inovadora em termos de ampliação simbólica dos direitos dos trabalhadores, atendendo à dimensão da dignidade humana, parecem evidenciar-se as potencialidades da *soft law* da OIT. A sua ação, mesmo não assumindo natureza judicial, baseia-se em instrumentos que se tornam efetivos devido à sua dimensão simbólica, traduzindo um mecanismo de legitimação através do uso simbólico do quadro de referência baseado nos princípios fundamentais da OIT, conforme ficou ilustrado através da análise aos discursos político-parlamentares.

Referências Bibliográficas

ALSTON, Philip (2005), «Facing Up to the Complexities of the ILO's Core Labour Standards Agenda», *The European Journal of International Law*, *16*(3), pp. 467-480.

ARNAUD, André-Jean; DULCE, Maria. J. Fariñas (1996), *Sistemas jurídicos: elementos para un análisis sociológico*, INBO, Madrid.

BLANPAIN, Roger (2004), *Comparative Labour Law and Industrial Relations in Industrialised Market Economies*, Kluwer Law International, Hague.

BOURDIEU, Pierre (1989), *O poder simbólico*, Difel, Lisboa.
FERRARI, Vincenzo (1989), *Funciones del derecho*, Editorial Debate, Madrid.
FERREIRA, António Casimiro (2005), *Trabalho procura Justiça: A Resolução dos Conflitos Laborais na Sociedade Portuguesa*, Almedina, Coimbra.
FERREIRA, António Casimiro (2008), «Trabalho digno e reforma dos direitos sociais», *Janus*, *11*, pp. 202-203.
FERREIRA, António Casimiro (2012), *Sociedade de austeridade e o direito do trabalho de exceção*, Vida Económica, Porto.
FERREIRA, António Casimiro (2014), *Política e Sociedade: teoria social em tempo de austeridade*, Vida Económica, Porto.
HENRIQUES, Marina (2015), «A OIT e as condições de trabalho em Portugal», *International Journal on Working Conditions*, *9*, pp. 43-62.
HESPANHA, António (2007), *O caleidoscópio do direito. O direito e a justiça nos dias e no mundo de hoje*, Almedina, Coimbra.
ILO (2013a), *Intensificar a luta contra o trabalho forçado*, Geneva.
ILO (2013b), *Medir o progresso na Luta contra o Trabalho Infantil - Estimativas e tendências mundiais 2000-2012*, ILO, Geneva.
ILO (2014a), *Safety and health at work: a vision for sustainable prevention: XX World Congress on Safety and Health at Work 2014: Global Forum for Prevention, 24 - 27 August 2014, Frankfurt, Germany*, *International Labour Organization*, ILO, Geneva.
ILO (2014b), *World of work report 2014. Developing with jobs*, ILO, Geneva.
PUREZA, José Manuel (2007), «Caminhos e descaminhos da paz cosmopolita», *in* I. Carvalhais (Ed.), *Cidadania no pensamento político contemporâneo* (pp. 73-87), Principia Editora, Estoril.
RODRIGUES, Cristina (2013), *Portugal e a Organização Internacional do Trabalho (1933-1974)*, Edições Afrontamento, Porto.
SALAZAR-XIRINACHS, J. M. (2004), *Should there be enforceable international labor standards: the perspective of developing countries*, ILO, Genebra.
SANTOS, Boaventura de Sousa (2014), *Para uma revolução democrática da justiça*, Almedina, Coimbra.
SANTOS, Boaventura de Sousa; JENSON, Jane (2000), «Case Studies and Common Trends in Globalizations», *in Globalizing Institutions: Case Studies in Regulation and Innovation*, Ashgate, Aldershot.
TRUBEK, David M.; COTTRELL, Patrick; NANCE, Mark (2005), «Soft law», «hard law» and European Integration: toward a theory of hibridity. *University of Wisconsin Legal Studies Research Paper No. 1002*, pp. 1-42.

A Crise Final da I República e a Extinção do Ministério do Trabalho (1925)

Pedro Leal
Licenciado em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa,
Mestre em História Contemporânea pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Resumo | A extinção do Ministério do Trabalho, a 25 de novembro de 1925, marcou o fim de um ciclo na edificação de uma república socialmente comprometida.

Este Ministério, criado em 1916, acabou por não cumprir o seu papel na coordenação dos vários institutos de Previdência Social e na resolução dos muitos problemas que afectavam as classes trabalhadoras. No preâmbulo do diploma que o extinguiu, enfatizava-se os «nove anos da sua existência atribulada, desordenada e estéril».

Contudo, a sua extinção fez-se através de um decreto administrativo, sem o aval parlamentar, poucos dias após as eleições, quando o terceiro governo de Domingos Leite Pereira se encontrava demissionário. Esta acção governativa teve uma grande repercussão na imprensa e no Parlamento, sendo acusada de anticonstitucional, servindo de pretexto para um forte confronto político e partidário a poucos meses da revolução de 28 de maio de 1926.

100 ANOS DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
O CENTENÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REGULAÇÃO LABORAL,
Cadernos Sociedade e Trabalho, n.º 18, 2016, pp. 29-46

Abstract | "The Final Crisis of the First Republic and the Abolition of the Ministry of Labour (1925)" The extinction of the Ministry of Labour, November 25th 1925, marked the end of a cycle of building a socially committed republic.

This Ministry, founded in 1916, did not fulfil its role of coordinating several social security institutions and of solving many problems affecting the working class. The preamble of the decree abolishing it, emphasized its «nine years of troubled, disordered and sterile existence.»

However, its extinction was accomplished through an administrative decree, without parliamentary approval, a few days after elections, when Domingos Leite Pereira's third government was resigning. This government action had a great impact within the press and in the Parliament, being accused of unconstitutional, serving as an excuse for strong political and partisan conflict, few months before the revolution of May 28th, 1926.

O Ministério do Trabalho foi criado a 16 de março de 1916. A sua formação congregava um grande simbolismo. Pretendia ser um sinal de concórdia entre a República e as classes trabalhadoras, depois da forte repressão efetuada pelas novas autoridades republicanas, que afastaram precocemente o operariado do regime.

Em 1916, num período crucial em que Portugal se preparava para entrar diretamente nos campos de batalha europeus, o novo ministério simbolizava, assim, como que uma nova aliança entre os republicanos e o proletariado, de forma a ir ao encontro das suas reivindicações. A sua génese resultou diretamente da formação do governo da *União Sagrada*, que uniu o Partido Republicano Português (usualmente conhecido, após 1911, como Partido Democrático) e o Partido Evolucionista, após a declaração de guerra da Alemanha, no dia 9 de março.

Tendo presente o ambiente beligerante que se vivia, a sua conceção, no parlamento, foi bastante célere. A proposta de formação do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, como se denominava, foi apresentada, votada e aprovada na mesma sessão[1]. Neste novo Ministério ficariam «dependentes os serviços do trabalho, previdência social e subsistências, e ainda os de comunicações, excluída a viação ordinária». Os seus serviços seriam distribuídos por «duas direções gerais, duas inspeções, três administrações autónomas e uma direção fiscal»[2].

Com a sua criação, pretendia-se coordenar de forma mais eficaz os serviços sociais do Estado, com o abastecimento das populações e a regularização do custo de vida enquanto durasse o conflito mundial. Daí a necessidade de enfatizar o Trabalho como elemento essencial do esforço de guerra.

Para o jornal *O Mundo*, o novo organismo constituía a «obra mais importante que tem sido realizada pelo regime republicano que, com atos e não com palavras, está efetuando as promessas que fez nos tempos da propaganda». Aspirava-se também a uma maior concertação social. Como afirmava este órgão afeto ao PRP, os conflitos que se levantavam «frequentemente entre o capital e o trabalho são oriundos da falta de instituições que os comunguem nos mesmos princípios daquelas duas forças no mesmo ideal de tornar menos árdua a luta pela vida». Deste modo, com o novo ministério haveria de se «evitar os conflitos entre os patrões o os assalariados, harmonizando com reciprocidade os seus

1 *Diário da Câmara dos Deputados*, 16.3.1916, pp.11-13.
2 *Diário do Governo,* Lei n.º 494, I Série, n.º 51, 16.3.1916.

legítimos interesses»[3].

Da celeridade da sua criação resultou, no entanto, que apenas durante a discussão sobre o seu primeiro orçamento, em maio, os deputados pudessem apreciá-lo verdadeiramente. As críticas à oportunidade da sua constituição não tardaram a surgir. Jorge Nunes, deputado unionista, afirmou desde logo a sua oposição à dispersão de serviços que a constituição do Ministério do Trabalho provocou. De facto, o ministério nascente resultou do desmembramento dos Ministérios do Interior e do Fomento. Por outro lado, criticava-se a extensa burocracia e o excesso de despesas que o novo ministério vinha suscitar.

Na mesma sessão, o primeiro titular desta pasta, António Maria da Silva, que tinha vindo a ocupar o cargo de ministro do Fomento, teve de reconhecer que o título que lhe era mais apropriado seria outro que não o de «Trabalho». Como enfatizava: «Só por uma consideração especial pelas classes trabalhadoras é que se deu a este Ministério a designação francesa». Haveria «talvez mais direito de chamar-lhe Ministério do Fomento» do que aquele que atualmente tem esse nome, porquanto «dele estão dependentes a questão das subsistências, a dos transportes, etc.»[4]

Durante a intervenção portuguesa na Primeira Guerra Mundial, o Estado foi tendo progressivamente um papel mais interventivo na economia e nos meios de produção[5]. A questão das subsistências e o abastecimento dos mercados tornaram-se um dos maiores problemas a resolver. Numa velocidade vertiginosa, para debelar a carestia, foram sendo publicados variadíssimos decretos, muitos dos quais sem qualquer aplicação prática. Esta instabilidade legislativa condicionava bastante a vigência do Ministério do Trabalho, que sofreria constantes remodelações na sua orgânica[6]. A sua importância parecia até tornar-se secundária em favor de outros organismos. Nos seus primeiros anos de existência, perderia, entre outros pelouros essenciais, o das subsistências e dos caminhos de ferro.

Após o final da I Guerra Mundial, o Ministério do Trabalho receberia um novo fôlego. Por toda a Europa surgiram movimentos que reivindicavam melhores condições de vida, maior redistribuição dos bens e da riqueza e um papel mais interventivo dos governos na proteção dos trabalhadores e dos mais carenciados. Influenciadas pela experiência soviética, as revoltas alastraram no continente, alarmando seriamente os governantes europeus, que procuraram implementar um vasto leque de políticas sociais.

Procurando enveredar por uma política de cedências, o governo português, à semelhança dos seus congéneres europeus, optou por colocar um membro do Partido Socialista Português (PSP) à frente do Ministério do Trabalho. Durante a primeira República, o PSP continuava a ser uma pequena agremiação política sem grande expressão eleitoral ou implementação no operariado. Deste modo, os governantes republicanos esperavam canalizar e institucionalizar as aspirações proletárias para este partido, que esperavam controlar, desarmando a força dos sindicatos, predominantemente anarquistas e apolíticos[7].

Com um forte empenho de Augusto Dias da Silva, ministro socialista do Trabalho, o

3 *O Mundo,* 18.3.1916.

4 *DCD,* 15.5.1916, pp.15-27.

5 PIRES, Ana Paula, *Portugal e a I Guerra Mundial: a República e a economia de guerra,* Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2011.

6 PEREIRA, David, «Ministério do Trabalho», *in Dicionário de história da I República e do Republicanismo*, coord. geral Maria Fernanda Rollo, Assembleia da República, 2014, II vol. pp. 923-927, Lisboa.

7 MEDEIROS, Fernando, «A sociedade e a economia portuguesas nas origens do salazarismo», A Regra do Jogo, 1978, p. 160, Lisboa.

primeiro governo de Domingos Leite Pereira (30.3-28.6.1919) caracterizou-se por uma ampla legislação social[8]. Entre as medidas mais importantes, destacaram-se a delimitação do horário máximo de trabalho; criação dos seguros sociais obrigatórios em casos de doença; desastres no trabalho; invalidez, velhice e sobrevivência. Criação das Bolsas Sociais de Trabalho e a fundação do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral (ISSOPG). Para combater o desemprego e melhorar as condições de vida dos trabalhadores, foram aprovados vários projetos de construção de bairros operários em Lisboa, Porto e na Covilhã.[9]

A maior parte destes decretos emblemáticos tiverem a data de 10 de maio de 1919, véspera das eleições legislativas. Na verdade, houve centenas de decretos com data desse dia. De facto, a estratégia deste governo passou por legislar abundantemente, mesmo depois da realização de eleições (para o qual estava mandatado), passando por cima do crivo parlamentar, ao abrigo das autorizações legislativas especiais, concedidas no início da Grande Guerra. Assim, antedatando os decretos que iam saindo em sucessivos suplementos, o governo podia continuar a legislar (em vez de ser apenas de gestão) sem interferência parlamentar, considerada demasiado obstrutiva. Como explicaria Cunha Leal, alguns anos depois, estávamos perante «uma ditadura disfarçada, feita por bons republicanos, em especiais circunstâncias». No fundo, tratava-se da «necessidade de fazer, naquele dia, trabalho que o Parlamento levaria meses ou talvez anos a fazer»[10].

As medidas emanadas deste executivo preconizaram as bases para a edificação de um Estado-Providência[11]. De facto, durante estes anos as despesas sociais subiram significativamente[12]. Todavia, a reorganização de ministérios, direções-gerais e repartições permitiu também a entrada massiva para o Estado de milhares de funcionários, muitos deles sem as habilitações necessárias, ou sequer funções atribuídas. Para os partidos, depois da perseguição sidonista, este processo foi fundamental para voltarem a dominar as suas redes clientelares com prebendas, cargos e sinecuras, como forma de pagar favores, agremiar votos, ganhar eleições e sustentar-se no poder[13].

O Ministério do Trabalho, onde o Partido Socialista tinha um grande ascendente, acabou por se tornar no símbolo de uma política devorista, de elevados custos, que o Estado Novo tanto explorou: excesso de funcionários, «decretos vistosos», «obra social decorati-

8 LEAL, Pedro Manuel Figueiredo, «Domingos Leite Pereira: intervenção política e ação governativa durante a Primeira República», (Dissertação de Mestrado) Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, 2014, pp. 58-99.

9 PEREIRA, David Oliveira Ricardo, «As Políticas Sociais em Portugal (1910-1926)», FCSH, 2012, pp.320-344, Lisboa.

10 LEAL, Cunha, «Eu, os políticos e a Nação», Lisboa, Portugal-Brasil Soc. Ed., 1922 pp.184-185.

11 PEREIRA, Miriam Halpern, «As origens do Estado-Providência em Portugal: as novas fronteiras entre o público e o privado», *in* TEIXEIRA, Nuno Severiano e PINTO, António Costa (Coordenadores), «A Primeira República Portuguesa. Entre o Liberalismo e o Autoritarismo», Edições Colibri, 2000, pp. 47-76, Lisboa.

12 MADUREIRA, Nuno Luís, «A economia dos interesses: Portugal entre as guerras», Livros Horizonte. 2002, pp.73-90, Lisboa.

13 WHEELER, Douglas L., «História política de Portugal de 1910-1926», Mem Martins, Europa-América, 1985, pp. 179-186; TELO, António José, «Decadência e Queda da I República Portuguesa», Lisboa, A Regra do Jogo, 1980, vol. I, pp. 113-125; LOPES, Fernando Farelo, *Poder político e caciquismo na 1.ª República Portuguesa*, Lisboa, Estampa, 1994; SILVA, João Manuel Garcia Salazar Gonçalves da, *O Partido Reconstituinte: Clientelismo, faccionalismo e a descredibilização dos partidos políticos durante a Primeira República (1920-1923*), ICS- UL, 1996, Lisboa.

va», sem reais benefícios para os que mais necessitavam. Por exemplo, o ISSOPG previa 310 funcionários e 600 colaboradores, 11 direções de serviço e 27 secções espalhados pelo país[14]. As despesas com os salários acabariam por absorver a maior parte do seu orçamento, enquanto a aplicação das medidas sociais decretadas suscitava fortes dificuldades na sua implementação.

Por outro lado, a construção dos bairros sociais, com custos cada vez mais elevados, rapidamente ficou envolta numa grande polémica. Logo em fevereiro de 1920, o jornal *Victória* denunciava os «quase 4000 contos gastos», sem que os trabalhos de terraplanagem tivessem sido ainda concluídos[15]. Esta situação levaria o titular dessa pasta, Ramada Curto, a nomear uma sindicância às obras em curso; as suspeitas de desfalques, porém, permaneceriam.

A tentativa de canalizar as aspirações operárias sob a égide do Partido Socialista revelou-se, pois, infrutífera. As reivindicações e os conflitos sociais não diminuíram de intensidade. Pelo contrário, estes anos ficaram marcados por uma vaga de greves e manifestações, com confrontos muito violentos com as autoridades. Depois de Augusto Dias da Silva, Ramada de Curto e Costa Júnior, o Ministério do Trabalho voltou a ficar na órbita do PRP. Os seus titulares acabavam por ser os mais críticos na ação do ministério, a que não estava alheia a intensa disputa política e partidária da época. Diante dos deputados, Bartolomeu Severino, ministro do Trabalho do governo de António Maria Batista, indicava que os bairros sociais tinham sido criados «apenas para dar vasão àquela multidão de indivíduos que se haviam lançado para as obras do Estado, que constituíam a vergonha dos verdadeiros operários». O Ministério do Trabalho tornava-se assim numa «espécie de agência destinada a colocar várias criaturas», denunciava o ministro, verificando-se esta «cousa deveras extraordinária»: a de se encontrarem à frente das «obras de construção dalguns muros bacharéis, burocratas, e até jornalistas»[16]. Anos mais tarde, outro ministro, Vasco Borges, num governo de António Maria da Silva, denunciava as obras «absolutamente ruinosas para o Estado» dos bairros sociais, constatando «abusos e práticas» na sua administração[17]. O ministro não tardaria a suspender a construção de todos os bairros com exceção do Arco do Cego.

Na verdade, a intensa legislação social, decretada em maio de 1919, teve resultados muito pouco satisfatórios. Com exceção de algum sucesso na implementação dos seguros de acidentes do trabalho, os restantes seguros sociais obrigatórios (doença, velhice, invalidez, sobrevivência) não tiveram qualquer concretização prática[18]. Os bairros sociais arrastavam-se na construção sem fim à vista. Apesar das constantes remodelações nas administrações e na orgânica dos bairros, nenhuma habitação social seria construída durante a vigência da Primeira República[19]; o primeiro bairro social, justamente o do Arco do Cego, apenas seria inaugurado em 1935. Os ministros do Trabalho não conseguiam regulamentar e impor a aplicação integral do horário máximo de trabalho, nem conse-

14 CARDOSO, José Luís; ROCHA, Maria Manuela, «O seguro social obrigatório em Portugal (1919-1928): ação e limites de um Estado previdente», *Análise Social*, vol. XLIV (192), 2009, pp.460-461.

15 *Victória*, 4.2.1920.

16 *DCD,* 2.6.1920, pp. 12-15.

17 *DCD,* 25.4.1922, pp. 8-10.

18 David Oliveira Ricardo Pereira, 2012, pp. 373-399.

19 PINTO, Ana Catarina, «A Primeira República e os conflitos da modernidade (1919-1926): a esquerda republicana e o bloco radical», Caleidoscópio, 2011, pp. 79-82, Casal de Cambra.

guiam intermediar os conflitos constantes entre os operários e patrões, sendo necessária recorrentemente a intervenção do ministro do Interior.

Entre as causas para o seu insucesso, para além da forte resistência protagonizada pelas associações patronais, que tentavam protelar ao máximo a aplicação da legislação social, encontrava-se a elevada inflação, uma das consequências da política financeira do pós-guerra. A inflação descontrolada e a forte desvalorização da moeda tornavam quase inviável, em relação aos seguros sociais, a aplicação dos valores das contribuições dos beneficiários[20]. As administrações dos serviços que dependiam do ministério tinham ainda de lidar com o elevado absentismo dos funcionários, reclamações e quezílias frequentes. O Ministério do Trabalho tinha-se tornado um símbolo de frustração coletiva, muito particularmente para os operários.

Não é assim de estranhar que, ao longo dos anos, as críticas à ação deste Ministério subissem de tom. No parlamento, os deputados monárquicos não perdiam a oportunidade para criticar a sua organização que se caracterizava «por um luxo de serviços e de pessoal digno de um país de nababos», como denunciava Afonso de Melo[21]. Para Paulo Cancela de Abreu, era um «coio de revolucionários civis e de apaniguados dos influentes do regime, sendo toda a gente unânime em afirmar que no Ministério do Trabalho nada se faz». Por isso, os deputados monárquicos defendiam que o Ministério deveria «desaparecer», regressando às «repartições respetivas aqueles serviços que a outros Ministérios pertenciam, e que no Ministério do Trabalho dão o testemunho mais completo do desleixo e da inutilidade de grande parte deles»[22].

Procurando-se economizar, o Ministério do Trabalho e os seus institutos sofreram algumas alterações nas respetivas orgânicas, que passaram, sobretudo, pela redução de repartições, funcionários e de lugares nas chefias. Isso não impediu, no entanto, que nos vários pareceres das propostas orçamentais começasse a ser exigida uma extensa remodelação do Ministério, ou pura e simplesmente a sua extinção. A redução de ministérios era uma das muitas propostas que se preconizavam para a redução de despesas e excesso de funcionários. A sua extinção, aliás, não seria um caso inédito. O Ministério dos Abastecimentos, por exemplo, criado no âmbito da participação portuguesa na I Guerra Mundial, seria extinto logo em 1919, também com fortes suspeitas de irregularidades, que obrigaram a um inquérito parlamentar.

A partir de 1922, os governos republicanos começam a empenhar-se verdadeiramente na redução da despesa pública, valorização da moeda, apertado controlo dos orçamentos dos vários ministério e aplicação de uma grande reforma do sistema tributário e financeiro.

Em 1924, o governo de Álvaro de Castro conseguiu que as câmaras parlamentares encerrassem durante algum tempo para que, sem a sua interferência, o executivo tivesse mais liberdade para atuar. Álvaro de Castro conseguiu ainda que fossem aprovadas, no parlamento, novas autorizações legislativas excecionais. Deste modo, sob o pretexto de um severo saneamento das finanças públicas, o governo ficava capacitado, entre outras medidas especiais, e sem o necessário aval parlamentar, de extinguir vários serviços públicos[23].

20 Miriam Halpern Pereira, 2000, pp. 62-76.

21 *DCD*, 23.3.1923. p.17.

22 *DCD*, 10.5.1923, pp.19-20.

23 *DCD*, 11.2.1924; BAIÔA, Manuel, *O Partido Republicano Nacionalista, 1923-1935: «uma república*

O Parlamento deveria ter um papel fulcral não só no fator legislativo, mas também na fiscalização da atividade governamental e na discussão dos principais problemas nacionais. Contudo, a sua imagem estava cada vez mais descredibilizada. Em grande parte da opinião pública, significava antes de mais um lugar de intriga partidária, com discussões prolongadas e estéreis e fraca atividade legislativa. Uma obstrução permanente, por motivos políticos, à atividade governativa. Assim, em diversos setores da sociedade, ouviam-se vozes, cada vez com maior frequência, exigindo governos mais fortes, que não estivessem tão dependentes do controlo parlamentar e dos partidos políticos, que tivessem firmeza e autoridade suficientes para executar o seu mandato e manter a ordem sem transigências ou tergiversações.

Em 1925, o regime republicano encontrava-se num impasse. Depois das experiências reformistas dos executivos de Álvaro de Castro e de José Domingues dos Santos, a prioridade passava agora por sobreviver politicamente a todo o custo, sem hostilizar demasiado a direita politica. Procurando desesperados compromissos, os governos seguintes tentavam enveredar por uma política de cedências em relação às forças vivas, às associações patronais, que tementes do radicalismo republicano, reorganizavam-se, formando até novos partidos, como a União dos Interesses Económicos.

Os apelos à intervenção salvadora do Exército começaram a ser constantes. Apesar da vitória sobre as forças revoltosas, a tentativa do golpe de 18 de abril de 1925 (uma revolta que contou, pela primeira vez, com a intervenção de altas patentes do Exército), veio demonstrar que os militares se mostravam cada vez mais aptos a ter um papel ativo na mudança das instituições. Como referia o general Gomes da Costa, em entrevista: o «Exército devia ser uma força unida que fosse uma espada de Dâmocles suspensa sempre sobre as cabeças dos governantes. Evitar-se-ia, assim, que eles tanta vez tripudiassem sobre a Nação e que se cometessem roubalheiras como a dos bairros sociais»[24].

Por outro lado, a grave crise económica e financeira afetava bastante os meios sindicais que vinham a perder cada vez mais poder de intervenção: o desemprego, a redução dos dias de trabalho e dos salários, o abandono dos sindicatos por muitos operários, assim como a forte repressão policial, evidenciavam bem a sua fragilidade. O movimento do operariado também se mostrava cada vez mais fracionado entre os anarcossindicalistas da Confederação Geral do Trabalho (dividida entre moderados e radicais) e os comunistas partidários da Internacional Sindical Vermelha (ISV).

No entanto, em 1925, os meios políticos estavam mais interessados na realização das eleições gerais. Dentro do PRP, o maior partido do regime, grassava a divisão entre os «bonzos» de António Maria da Silva e os «canhotos» de José Domingues dos Santos. De facto, a fraturante luta pela liderança do PRP, que nunca soube verdadeiramente recuperar da ausência de Afonso Costa, revelou-se num dos maiores fatores de turbulência da Primeira República. Na ânsia do domínio, os vários grupos rivais bloqueavam-se e anulavam-se mutuamente, impedindo que alguma fação conseguisse sobressair. Apesar de ser o maior partido, a hostilidade interna anulava a maioria parlamentar de que dispunha quase sempre. Assim, quem controlasse e organizasse o processo eleitoral teria um papel fundamental na constituição das novas câmaras, na construção de uma maioria e no

para todos os portugueses», ICS, Imprensa de Ciências Sociais, 2015, pp. 170-176, Lisboa.

24 *Diário de Lisboa*, 23.10.1925.

redimensionamento do espectro político que se encontrava em desagregação[25].

Depois de muitas dificuldades, a tarefa de formar governo coube mais uma vez a Domingos Leite Pereira[26]. O novo presidente do ministério tinha chegado a cindir com o partido, em 1920, em rutura com António Maria da Silva, tendo reingressado após a chamada *Noite Sangrenta*. Como presidente da Câmara dos Deputados, Domingos Pereira tinha granjeado uma aura de simpatia, isenção e conciliação que possibilitaram, naquele momento, que surgisse como o único político capaz de conseguir formar governo num programa mínimo de apaziguamento entre todas as partes. Domingos Leite Pereira tinha, assim, a responsabilidade de realizar as eleições; garantir a sobrevivência do regime, com a realização do julgamento dos revoltosos do golpe de 18 de abril, e lidar com a sucessão presidencial. Desgostoso com a evolução política, o Presidente da República, Teixeira Gomes, desejava renunciar ao seu cargo o mais depressa possível. O novo chefe do governo, porém, conseguiu convencê-lo a adiar a sua decisão para depois das eleições legislativas.

A prioridade passava também pela redução de despesas a todo o custo. Em entrevista, Domingos Leite Pereira queria incidir na «supressão de verbas de gratificações, ajudas de custo, e sobretudo material. Adiando tudo o que é adiável». Uma coisa podia garantir: «não se lançará mão de aumento de circulação fiduciária»[27]. Não havia «outra solução», garantia *a Tarde*, o jornal oficioso do executivo: «gastámos e esbanjámos». Tudo tinha de passar por «comprimir as despesas»[28].

Procurava-se também a conciliação social. O sossego e o progresso dependiam do «equilíbrio entre o capital e o trabalho», garantia o novo ministro do Trabalho, Costa Cabral, que procurava «atender as duas forças: patrões e operários». Fazia também questão de sublinhar o seu empenho na reorganização dos serviços da «Assistência Pública», que não tinha «finalidade no nosso país». Procurava-se apenas a «subsistência dos indigentes, descurando-se a sua preparação para a vida», frisava. Ora, o «Estado precisa de cobrar o juro do capital que gasta com eles». Desse modo, «muita gente» recusava «contribuir porque tem dúvida sobre a forma porque o seu dinheiro é empregado…».

Costa Cabral tinha de reconhecer, contudo, que a «situação do operário» fosse «má». Embora a «crise do trabalho» fosse «mundial». De imediato, o ministro prontificava-se «melhorar a sua situação», cuidando do «horário de trabalho» e dos bairros sociais, que denominava de «monstruosidade administrativa»[29].

Como medida antecipatória do que iria suceder mais tarde, no dia 23 de outubro seriam definitivamente liquidados todos os bairros sociais em construção com exceção do Arco do Cego[30].

Nesses meses derradeiros, a imagem pouco abonatória do Ministério do Trabalho revelou-se na tentativa infrutífera de Albert Thomas, dirigente máximo da Organização Internacional do Trabalho, em o visitar. Quando na manhã dia 3 de setembro se deslocou ao Ministério não encontrou lá ninguém para o receber pelo facto dos funcionários entra-

25 QUEIROZ, António José (2008), *A Esquerda Democrática e o final da Primeira República*, Livros Horizonte, Lisboa.
26 Pedro Manuel Figueiredo Leal, 2014, pp. 201-219.
27 *Diário de Lisboa*, 7.9.1925.
28 *A Tarde*, 11.9.1925.
29 *Diário de Lisboa*, 8.9.1925.
30 *DG*, Decreto n.º 11174, I Série, n.º 228, de 23.10.1925.

rem ao serviço muito tarde[31].

No final de setembro, o governo sofreu um duro revés. O julgamento dos revoltosos do golpe de 18 de abril resultou na sua absolvição. O desfecho do tribunal demostrou que, apesar de se ter provado a revolta dos militares contra o poder instituído, a sua ação não merecia sanção, mas sim um quase louvor, revelando, deste modo, que qualquer nova revolta militar que surgisse estaria caucionada e legitimada pelas altas instâncias militares. Estava aberto, pois, o caminho para o 28 de maio de 1926. Nesse aspeto, e apesar de bastantes disputadas, as eleições legislativas, realizadas a 8 de novembro, confirmaram mais uma vez a maioria absoluta ao PRP sob a égide de António Maria da Silva, remetendo definitivamente os grupos oposicionistas para soluções não constitucionais.

Após as eleições, o processo político encontrava-se de novo num impasse. O novo Parlamento, com os deputados entretanto apurados, só deveria abrir a 2 de dezembro. Depois dessa data seria certa a renúncia de Teixeira Gomes. No entanto, perante a maioria alcançada, António Maria da Silva queria encetar uma rápida transição de poder para voltar a chefiar um novo governo. Contudo, cientes da tensão e hostilidade que um governo exclusivamente partidário do PRP iria congregar, o Presidente da República e Domingos Pereira tentavam adiar a crise ministerial.

Ao mesmo tempo, quando o governo deveria estar em gestão corrente, até à abertura do novo parlamento, iniciava-se uma grande reforma administrativa. Entre as principais medidas destacaram-se as alterações no regime de cobrança de impostos; organização da Inspeção Geral dos Caminhos de Ferro e da Aeronáutica Militar; restauração do Supremo Tribunal Administrativo e uma ampla alteração na orgânica do Exército. O ministro da Guerra, José Mascarenhas, tentava conter o descontentamento nos meios militares. Foram extintas as unidades de reserva, reduzindo também o quadro dos oficiais milicianos, ao mesmo tempo que se alargou o quadro permanente. Numa tentativa de equilíbrio, foi facilitada a passagem de sargentos a oficiais e aprovado um pagamento adicional aos oficiais que demorassem mais tempo a ser promovidos. No dia 22 de novembro começava a noticiar-se a que o Ministério do Trabalho seria extinto.

A legitimidade e constitucionalidade destas medidas, realizadas sem caução parlamentar, não deixaram de ser questionadas. Dentro do PRP, surgiam informações de uma grande divisão interna, em relação ao futuro do ministério, sendo o chefe do governo pressionado a suster o decreto. O executivo, porém, não fazia tenção de recuar de uma decisão tomada em Conselho de Ministros, garantindo que teria em conta «a situação de todo o pessoal cujos direitos serão integralmente respeitados»[32]. O executivo garantia ainda que atuava ao abrigo das autorizações especiais concedidas durante o governo de Álvaro de Castro, para ser reduzida a despesa pública.

Pelo forte simbolismo que acarretava, a decisão do executivo não era de todo consensual. O *Diário de Notícias* não deixou de criticar a obstinação do governo que «talvez numa falsa visão do momento político», não tinha ouvido os apelos do partido: «A nosso ver é grave. Muito grave até, para a sequência dos acontecimentos políticos que vão passar-se, uma tal resolução, quase custando a crer que seja levado por diante»[33]. Segundo este jornal, tudo se devia à insistência de alguns «ministros reformadores». Caso

31 David Oliveira Ricardo Pereira, 2012, p. 364.
32 *Diário de Noticias,* 25.11.1925.
33 *Diário de Noticias,* 27.11.1925.

não conseguissem publicar os decretos pretendidos, este influente diário garantia que os ministros responsáveis por essas pastas pediriam imediatamente demissão, arrastando o governo na sua queda. Domingos Pereira não teve assim alternativa num momento em que o interregno parlamentar e a iminente renúncia presidencial quase que impossibilitavam a formação de um novo governo[34].

Houve intensas negociações entre Domingos Pereira e António Maria da Silva que assentaram numa medida de compromisso. Como revelava o *Diário de Noticias*, tinham-se «aplanado» as divergências entre PRP e o governo. As medidas contestadas seriam promulgadas, sendo, porém, de seguida apreciados pelo parlamento, logo que este reabrisse[35].

O Ministério do Trabalho foi extinto a 25 de novembro de 1925, através do Decreto n.º 11267. O preâmbulo do diploma, que seria publicado nos principais jornais, era bastante crítico em relação à vigência deste ministério, referindo-se aos seus «nove anos da sua existência atribulada, desordenada e estéril». Tinha sido uma «ideia generosa». Contudo, convinha «advertir que outros resultados havia a esperar de uma instituição evidentemente criada com o fim de melhor se administrar».

Ressalvava-se apenas o seguro contra os desastres de trabalho. De resto, questionava-se abertamente tudo que se pretendia atingir: «O que foram os chamados bairros sociais? O que é o seguro contra doença, velhice, invalidez e sobrevivência? Onde estão os efeitos do Decreto n.º 5369 sobre as Bolsas Sociais do Trabalho? Porventura a Assistência Pública, essa grande obra republicana, aproveitou com a sua integração neste Ministério e particularmente no referido Instituto? Qual a sua eficiência nas questões de trabalho? Ter-se há feito qualquer estudo, propaganda, tentativa sequer, para reduzir os conflitos entre as classes, para as orientar num sentido cooperativista, o único social e politicamente defendido em todo o Mundo?».

Tudo aconselhava, assim, que o Ministério do Trabalho podia ser «extinto com vantagem para os serviços que dele dependem», que voltariam a reintegrar os ministérios do Interior, Finanças, Comércio e Instrução[36].

O governo, contudo, tinha de reconhecer uma «política abandonista». A «dispersão orgânica dos serviços», a «divergência na ação», originaram um «estéril aniquilamento de todas as vontades e aspirações». Ao Ministério do Trabalho devia, assim, corresponder a criação de um organismo que se «ocupe exclusivamente das questões relativas ao trabalho nacional e que, por mais paradoxal que isto pareça, ali não existia». Daí a necessidade de um organismo superior «em contacto permanente com todos os elementos em causa, um organismo de difusão de ideias, de análise de interesses, de cálculo de previsão, perscrutador de ideias e sentimentos, funcionando como um vasto laboratório

34 *Diário de Noticias,* 28.11.1925.

35 *Diário de Noticias,* 29.11.1925.

36 Ministério do Comércio e Comunicações: Direção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, Repartição de Minas, Direção-Geral das Indústrias, Inspeção Técnica das Indústrias, Inspeção de Pesos e Medidas, Conselho Superior Técnico das Indústrias Serviço Especial de Crédito Industrial. Ministério do Interior: Direção-Geral de Assistência, Provedoria Central de Assistência de Lisboa, Casa Pia de Lisboa, Misericórdia de Lisboa, Hospitais da Universidade de Coimbra, Hospital de D. Leonor das Caldas da Rainha, Conselho Nacional de Assistência, Direção-Geral dos Hospitais Civis de Lisboa, Instituto Social de Trabalho, Conselho Superior do Trabalho. Ministério da Instrução Pública: Direção-Geral de Saúde. Ministério das Finanças: ISSOPG, Inspeção de Previdência Social, Conselho Superior de Previdência Social, Conselho de Seguros.

social, a todos aberto e em íntima ligação com o Estado»: O *Instituto Social do Trabalho*, dependente do Ministério do Interior, onde todos os «diretamente interessados terão uma ação contínua»[37].

Em suma, aproveitando o interregno parlamentar, e invocando-se as autorizações legislativas anteriormente concedidas, o governo pretendeu extinguir um ministério muito dispendioso, com uma grande segmentação de serviços, sem grandes resultados. Ia assim ao encontro daqueles que (como as poderosas associações patronais) exigiam uma severa redução de despesas. Tentava-se, por outro lado, centralizar os seus institutos de assistência, que tinham uma grande autonomia administrativa e financeira, na dependência direta dos ministros do Interior[38]. O Ministério do Interior voltava, assim, a assumir um papel fundamental na governação do país, na assistência, e na intermediação dos conflitos sociais.

A extinção do Ministério do Trabalho teve logo alguma repercussão, sendo o governo acusado de praticar atos inconstitucionais por não ter legitimidade para extinguir ministérios. O Partido Nacionalista, o maior partido da oposição, não deixou de denunciar os últimos decretos «manifestamente ditatoriais, resolvendo protestar publicamente contra o abuso de poder praticado com a agravamento de estar para reunir dentro de poucos dias o Parlamento ultimamente eleito»[39]. Na realidade, a extinção do Ministério do Trabalho passou relativamente despercebido quando todas atenções se centraram na descoberta da grande burla financeira do banco *Angola e Metrópole*, de Alves dos Reis. Por outro lado, a disputa política focava-se nas eleições presidências para escolher o substituto de Teixeira Gomes e na formação do novo governo que acabaria por ser presidido, mais uma vez, por António Maria da Silva.

Entre as vozes mais críticas, apareceram elementos diretamente ligados aos serviços do Ministério extinto, como João Luís Ricardo e José Francisco Grilo, administradores do Instituto dos Seguros Sociais, que nunca deixaram de lutar pela reversão desta medida.

Numa série de artigos publicados na imprensa, José Francisco Grilo defendia a obra social que vinha sendo realizada desde 1919, que foi considerada por «insignes estadistas, uma das melhores obras da República». Com a extinção do Ministério do Trabalho, estava em causa a própria subsistência do Instituto de Seguros Sociais, que passava depender de uma «burocrática direção geral do Ministério do Interior». Para ele, o decreto não podia persistir, porque a sua «doutrina não é inspirada no elevado objetivo em que se baseia a legislação moderna de todo o mundo civilizado em favor das classes mais desprotegidas da fortuna e quebra a corrente da aliança pacificador entre o Capital e o Trabalho, que aos homens públicos cumpre fortificar e orientar para o bem da Pátria e Republica»[40].

A imprensa afeta ao governo, como *A Tarde,* defendia as grandes poupanças que estavam a ser realizadas[41]. *A Capital*, por seu lado, assegurava que os partidos «não podiam suportar o «desanichamento dos seus correligionários mais cotados dos chorudos lugares,

37 *DG*, Decreto n.º 11267, I Série, n.º 255, de 25.11.1925.

38 Poucos dias depois, numa retificação ao que tinha sido decretado, devido a questões de cobrança, fiscalização e distribuição das receitas do ISSOPG, decidiu-se que a Direção-Geral de Assistência e o ISSOPG passassem a constituir um só organismo sob o controlo do Ministério do Interior. *DG,* Decreto n.º 11336, I Série, n.º 264, 10.12.1925.

39 *O Século*, 26.11.1925

40 *Diário de Noticias,* 30.11.1925.

41 *A Tarde,* 24.11.1925.

que há longo tempo disfrutam». Este jornal garantia que preparavam as «suas baterias para um ataque cerrado no sentido de destruir toda a obra tendente a diminuir despesas»[42].

Seria, todavia, no parlamento que o governo ia ser confrontado com a ilegalidade das suas medidas mais contestadas. De facto João Luís Ricardo, que era membro do PRP, não tardaria muito a lançar uma moção para que fossem suspensos «os Decretos n.os 11:207, 11:336, 11:240, 11:283 e 11:334, respetivamente de 25 de novembro, 10 e 9 de dezembro de 1925, 10 e 27 de novembro o 9 do dezembro de 1925»[43].

Embora apenas interessado na reversão da extinção do Ministério do Trabalho, João Luís Ricardo procurou juntar todos decretos contestados numa única moção. Deste modo, pensava que, obrigando o parlamento a apreciar os decretos em conjunto, seria mais fácil a sua revogação. No entanto, ao propor que a câmara discutisse globalmente as controversas medidas, prolongou demasiado o debate, impedindo assim uma avaliação direta e sistemática sobre cada um dos decretos, prejudicando bastante o seu objetivo de restaurar o Ministério do Trabalho.

Por outro lado, a reação negativa contra os decretos do anterior governo punha em cheque a imagem de Domingos Pereira, que se sentia acossado por quem «atacava determinadas medidas do meu governo. hei de defender-me e defendê-las», garantia em entrevista[44]. O caso começava a ganhar um forte cunho político e partidário num PRP novamente em crise. *O Século*, por exemplo, chegou a assegurar que João Luís Ricardo seria o próximo ministro do Trabalho, que reapareceria remodelado[45].

De facto, João Luís Ricardo continuou a pugnar pela ilegalidade das medidas. Com a extinção do ministério, considerava, «remodelaram-se serviços, mas não adentro de quaisquer autorizações concedidas. Remodelam-se serviços, criando lugares novos, criando serviços novos e aumentando, por consequência, as despesas»[46].

No dia 17 de dezembro tomava finalmente posse o derradeiro governo de António Maria da Silva, que incluía quatro membros que transitavam do anterior executivo. Na apresentação parlamentar, o novo presidente do Ministério tentava apaziguar os ânimos em relação a Domingos Pereira. Diante dos deputados, António Maria da Silva justificou a atuação do seu antecessor «pela inutilidade da obra dos últimos tempos do Parlamento passado, estando pendentes problemas de grande urgência, o Governo resolvera promulgar parte desses diplomas». No entanto, António Maria da Silva não deixou de apontar «à Câmara que não fazia questão fechada desses diplomas, e antes desejaria francamente que o Parlamento sobre eles se pronunciasse»[47].

No seu discurso de defesa, Costa Cabral afirmou que a hipótese de remodelação do Ministério, como muitos deputados tinham preferido, tinha sido inexequível. Recordava também que a «ideia da extinção desse Ministério não é nova, foi esboçada em 1920, acentuou-se mais em 1923 e foi reconhecida como uma necessidade em 1924». Deste modo, a melhor e única forma de dar eficiência aos serviços dependentes do Ministério do Trabalho seria distribuí-los pelos vários Ministérios de onde uma grande parte daqueles serviços já tinha sido deslocada». O ex-ministro do Trabalho reiterava, por fim, que esse

42 *A Capital*, 27.11.1925.
43 *DCD*, 17.12.1925, p. 14.
44 *Diário de Lisboa,* 19.12.1925.
45 *O Século*, 29.12.1925.
46 *DCD*, 16.12.1925, pp. 7-8.
47 *DCD*, 22.12.1925, p. 52.

Ministério não tinha passado de um «sonho, sonho bem-intencionado, sem dúvida, mas que não tinha «correspondido aos esforços que a tal respeito têm sido empregados». Dava como maior exemplo a sua falta de organização e de planeamento: «Propriamente, no Ministério do Trabalho, não existia um organismo que tratasse da questão de trabalho»[48].

Em seu auxílio, Torres Garcia, ex-ministro das Finanças do governo anterior, afirmava que o Ministério do Trabalho tinha sido criado «apenas para fazer face a necessidades que a guerra trouxe». «O que é necessário», garantia Torres Garcia, que nesse momento ocupava a pasta da Agricultura, «é desenvolver a criação de riquezas através da agricultura, do comércio e da indústria»[49].

Velhinho Correia, outro deputado democrático, defendia também a extinção do Ministério, sendo adepto da forma como o governo tinha agido: «Sou daqueles Deputados que entendem, pelo menos enquanto a Câmara dos Deputados não adote um regulamento que a habilite a votar todas as leis que são precisas neste momento, mais do que em qualquer outro, à vida económica e financeira do país (…) ao Poder Executivo se devem conceder autorizações para que, sempre com o controle do Poder Legislativo, vá acudindo, dia a dia, momento a momento, dentro de um critério são o de uma orientação definida, às necessidades do Estado»[50].

Os discursos partidários da sua extinção eram, contudo, poucos numa câmara onde a maioria das intervenções defendia a grande importância da existência de um Ministério do Trabalho, considerando que a sua extinção significava um retrocesso relativamente ao que se assistia na restante Europa.

Em relação a este debate, o Parlamento tinha várias opções: podia revogar os decretos ou mantê-los como estavam. Ou, então, podia remeter os decretos para uma comissão parlamentar a fim de que esta, após apreciação, emitisse um parecer sobre a sua constitucionalidade.

Álvaro de Castro, que se tinha empenhado bastante na redução da despesa pública, considerava ser apenas «necessária uma remodelação daquele Ministério», no sentido de «limitar despesas e tornar tão profícuos quanto possível os respetivos serviços». Este deputado da Ação Republicana haveria, assim, de votar «pela sua conservação. Entendo que ele representa a satisfação de princípios doutrinários; mais ainda: é uma necessidade para a congregação de determinados esforços»[51].

Para Ramada Curto, deputado do PSP, o Ministério do Trabalho era «um órgão essencial de todas as civilizações, de todos os países que querem aparentar, perante o mundo, o mesmo que nós particularmente queremos aparentar uns perante os outros – ter a cara lavada». Uma «organização que não há o direito de extinguir»[52].

Pela emergente Esquerda Democrática, José Domingues dos Santos, defendia também um Ministério do Trabalho remodelado. Considerava que a «Democracia, para cumprir aquele seu dever», precisava de um «órgão de execução apropriado» que orientasse «toda a atividade do Estado neste ramo da administração pública, organizando o trabalho em bases científicas, e protegendo a mulher e a criança, defendendo o trabalhador contra

48 *DCD*, 8.1.1926, pp. 11-13.
49 *DCD*,11.1.1926, p. 27.
50 *DCD*, 8.1.26, p. 13.
51 *DCD*, 11.1.1926, p. 24.
52 *DCD*, 7.1.1926, pp. 7-11.

a doença, desastre no trabalho, invalidez e velhice, não com promessas vagas, mas pela realização de medidas justas»[53].

João Camoesas, membro do PRP, ex-ministro da Instrução do governo de Domingos Pereira, e muito próximo de António Maria da Silva, mostrava-se contra a solução «radical» da sua «extinção». Reconhecia que o «Ministério do Trabalho era deficiente nos seus serviços gerais», não justificando «os sacrifícios que a nação estava despendendo». No entanto, com a solução encontrada, «tais serviços vão ficar dispersos ainda mais. Não estão concatenados, e são quási inúteis nas suas funções». Deste modo, lançava uma moção de ordem onde se reconhecia «a necessidade de examinar detidamente os decretos em discussão, a fim de adotar as soluções mais convenientes»[54].

Na realidade, o que se poderia observar era um profundo confronto partidário. Como vimos, o PRP, apesar de deter a maioria absoluta no parlamento, continuava bastante dividido. O seu grupo parlamentar hesitava bastante no sentido de voto. Polarizava-se de novo uma divisão entre os apoiantes de Domingos Pereira e António Maria da Silva. No fundo, a discussão queria significar como que uma medição de forças entre as duas fações. Noutra vertente, a questão prendia-se também na possibilidade de se governar por decreto mediante prévias autorizações parlamentares. Na prática, a capacidade de uma ditadura administrativa legalizada e transitória, que fizesse frente aos grandes problemas, e que o parlamento não parecia resolver.

Para o executivo de António Maria da Silva, porém, a extensa discussão era uma forma de passar despercebido nas câmaras e poder governar num ambiente bastante hostil. Corria, assim, «bonançosa a vida do governo», assegurava *O Século*: «o que mais uma vez demonstra que, para os democráticos, as questões partidárias são superiores às constitucionais, de que eles, aliás, se dizem os principais paladinos»[55].

Contudo, como este executivo era constituído por membros do governo anterior que se tinham empenhado bastante nos decretos contestados, se eles fossem revogados, os ministros visados pediriam a demissão, correndo-se o risco de uma crise ministerial. Tal era o caso dos ministros da Guerra, Marinha. Agricultura e Negócios Estrangeiros. António Maria da Silva procurava, assim, uma solução que conciliasse todas as partes.

A imprensa, mais do que a sorte do Ministério do Trabalho, preferia analisar a reorganização partidária que sairia desta intensa disputa. Esperavam-se assim, novas cisões políticas, novos partidos, novas lutas parlamentares. Não deixava também de criticar a esterilidade de um parlamento que, com tantas tarefas importantes, como a apresentação do orçamento, apenas se limitava a discutir o governo anterior.

Verdadeiramente, a extinção do Ministério do Trabalho tinha-se tornado um problema político e não apenas um problema institucional. Deste modo, o debate continuava: «mas já sem interesse de maior», considerava o *Diário de Notícias*, que apresentava já a extinção do Ministério como um facto consumado: «Sobejamente se verificou que os diplomas referidos não podem ser apreciados simplesmente sob o aspeto da sua constitucionalidade». Os decretos «criaram direitos e firmaram determinadas regalias que, uma vez concedidos, bem ou mal, não é fácil de destruir». A sua «revogação ou suspensão não resolveria o problema, complicando-o talvez mais. Além disso, depois de reorganizados quaisquer

53 *DCD*, 14.1.1926, pp. 74-78.
54 *DCD*, 12.1.1926, pp. 12-16.
55 *O Século,* 9.1.1926.

serviços públicos, torna-se quase impossível faze-los regressar à sua primitiva forma»[56].

O desfecho deu-se a 15 de janeiro de 1926, depois de uma longa maratona parlamentar. Como chefe do governo em causa, Domingos Pereira sentiu necessidade de defender a sua obra, reiterando o seu «inabalável convencimento do que o Ministério do Trabalho não correspondia de modo nenhum ao fim para que havia sido criado». A sua extinção tinha sido «inspirada em votos expressos mais de uma vez pelo Parlamento», trazendo «como consequência uma apreciável economia para o Estado». Em relação à legalidade dos decretos, sublinhava que eles deviam ser analisados por uma comissão parlamentar, para que não suscitasse quaisquer dúvidas constitucionais. Porém, tendo presente que era prática corrente de todos os ministérios a governação através de autorizações legislativas especiais – e sentindo-se visado no ataque politico – Domingos Pereira lançou um aditamento para que ficassem suspensos até «que o Parlamento se pronuncie, todos os decretos publicados por qualquer Governo ao abrigo de autorizações parlamentares»[57]. Isto punha em causa toda a legislação do regime republicano que, desde a sua implantação, recorreu com frequência a medidas excecionais de governo, sem o aval parlamentar.

Perante este desafio, e tendo em conta o impasse vigente, numa sessão parlamentar contínua desde o dia anterior, como medida de compromisso, durante a madrugada aprovou-se uma moção proposta por Paiva Gomes: considerando o «superior intuito patriótico» do governo», mas suscitando-se dúvidas de ordem constitucional», considerava-se «aconselhável, com a máxima urgência, um ponderado exame dos referidos decretos por parte das comissões»: «A Câmara resolve que esses decretos sejam convenientemente examinados pelas comissões de estudo, esperando ao mesmo tempo que o Governo não regulamente os aludidos diplomas nem publique quaisquer decretos de nomeação ou promoção de pessoal a que porventura possam dar lugar»[58]. Ou seja, ficava tudo na mesma. Com esta votação, os decretos mantinham-se em vigor, baixando às comissões, à espera que fosse apreciada a sua constitucionalidade.

Esta decisão, porém, acabou por ter uma certa importância. Como certa imprensa notou, tratou-se de uma vitória do poder executivo sobre o legislativo, que «sistematicamente» inutilizava a sua «obra». Através das autorizações concedidas, os governos ambicionavam apresentar como mais fortalecidos para poderem exercer a sua ação sem interferências parlamentares e partidárias[59]. O *Diário de Notícias*, porém, não deixava de apontar que «prestígio da instituição parlamentar, indispensável nas democracias, já por demais está abalada no nosso país. É bom que não se lhe dê a machadada final», concluía a poucas semanas da revolução do 28 de maio[60].

O destino do Ministério do Trabalho estava assim traçado. Descendo às comissões, os decretos contestados nunca mais de lá saíram. Tendo presente o percurso sinuoso que se seguiu até ao 28 de maio, com a questão dos tabacos, o escândalo Alves dos Reis, a grande conspiração militar que se preparava, enquanto a oposição no parlamento tentava bloquear insistentemente a atividade parlamentar, os decretos rapidamente foram esquecidos.

56 *Diário de Notícias*, 13.1.1926.
57 *DCD*, 14-15.1.1926, pp. 45-60.
58 *DCD*, 14-15.1.1926, p. 89.
59 *A Capital*, 16.1.1926.
60 *Diário de Noticias*, 17.1.1926.

Quando alguém levantou a questão, António Maria das Silva foi perentório: revelava-se partidário da extinção não só do Ministério, «mas ainda de outros, visto que há serviços que não podem nem devem andar dispersos por várias secretarias do Estado». Realçava, porém, que concordava «com as reclamações das classes operárias», Todavia, assinalava o primeiro detentor desta pasta, «a massa operária nada ganha com que haja um Ministério do Trabalho, porque quási todos os conflitos suscitados entre o capital e o trabalho têm sido resolvidos pelo Ministério do Interior»[61].

Em conclusão: podemos assinalar o Ministério do Trabalho como uma emulação da própria República. De uma grande esperança inicial, redundou num grande fracasso. Não que o problema fosse da legislação, mas da aplicação prática, que esteve sempre condicionada pela componente política, económica e social da época.

Todavia, estes avanços e recuos, com derrotas e vitórias, na defesa dos trabalhadores e dos mais desfavorecidos, simbolizaram também o longo caminho que se percorreu na construção de um Estado Providência. Apesar de se ter então gorado, com a experiência daquele ministério foram lançadas as bases da Segurança Social que hoje tem Portugal.

Referências Bibliográficas

Batalha (A), Lisboa, 1919-1926.
Capital (A), Lisboa, 1916-1926.
Diário da Câmara dos Deputados (DCD), Lisboa, 1916-1926.
Diário de Lisboa, Lisboa, 1916, 1926.
Diário de Notícias, Lisboa,1925.
Diário do Governo (DG), Lisboa, 1925.
Mundo (O), Lisboa, 1916-1926.
Século (O), Lisboa, 1916-1926.
Tarde (A), Lisboa, 1925-1926.
Victória (A), Lisboa, 1920.

BAIÔA, Manuel (2015), *O Partido Republicano Nacionalista, 1923-1935: "uma república para todos os portugueses"*, ICS, Imprensa de Ciências Sociais, Lisboa.

CARDOSO, José Luís; ROCHA, Maria Manuela (2009), «O Seguro Social Obrigatório em Portugal (1919-1928): ação e Limites de um Estado Previdente», *in Análise Social*, Vol. XLIV (3.º), (n.º 192), pp. 439-470.

LEAL, Cunha (1926), *Eu, os Políticos e a Nação*, Portugal-Brasil, Lisboa.

LEAL, Pedro Manuel Figueiredo (2014), *Domingos Leite Pereira: intervenção política e ação governativa durante a Primeira República*, (Dissertação de Mestrado) Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras.

LOPES, Fernando Farelo (1994), *Poder Político e Caciquismo na 1.ª República Portuguesa*, Editorial Estampa, Lisboa.

MADUREIRA, Nuno Luís (2002), *A economia dos interesses: Portugal entre as guerras*, Livros Horizonte, Lisboa.

MEDEIROS, Fernando (1978), *A sociedade e a economia portuguesas nas origens do*

61 *DCD*, 12.2.1926, p. 20.

salazarismo, A Regra do Jogo, Lisboa.
PEREIRA, David Oliveira Ricardo (2012), *As Políticas Sociais em Portugal (1910-1926*), Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa.
PEREIRA, David, «Ministério do Trabalho», *in Dicionário de história da I República e do republicanismo*; coord. geral Maria Fernanda Rollo, Assembleia da República, 2014 II vol. pp. 923-927, Lisboa.
PEREIRA, Miriam Halpern, «As origens do Estado-Providência em Portugal: as novas fronteiras entre o público e o privado», *in* Nuno Severiano Teixeira e António Costa Pinto (Coordenadores), *A Primeira República Portuguesa. Entre o Liberalismo e o Autoritarismo*, Edições Colibri, 2000, pp. 47-76, Lisboa.
PERES, Damião (1954), *História de Portugal, Suplemento*, Portucalense Editora, Porto.
PINTO, Ana Catarina (2011), *A Primeira República e os conflitos da modernidade (1919-1926): a esquerda republicana e o bloco radical*, Caleidoscópio, Casal de Cambra.
PIRES, Ana Paula (2011), *Portugal e a I Guerra Mundial: a República e a economia de guerra*, Caleidoscópio, Casal de Cambra.
QUEIROZ, António José (2008), *A Esquerda Democrática e o final da Primeira República*, Livros Horizonte, Lisboa.
QUEIROZ, António José (2012), *José Domingues dos Santos – O Defensor do Povo (1887-1958),* Assembleia da República, Lisboa.
ROSAS, Fernando; ROLLO, Maria Fernanda (coord.) (2009), História *da Primeira República Portuguesa*, Tinta da China, Lisboa.
GONÇALVES DA, (1996), *O Partido Reconstituinte: Clientelismo, faccionalismo e a descredibilização dos partidos políticos durante a Primeira República (1920-1923),* tese de mestrado policopiada, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Lisboa.
TELO, António José, *Decadência e Queda da I República Portuguesa*, A Regra do Jogo, 2 volumes, 1980-1984, Lisboa.
WHEELER, Douglas (1985), *História Política de Portugal de 1910 a 1926*, Europa--América, Mem Martins.

A Institucionalização da Justiça do Trabalho em Portugal (1889-1933)

Margarida Seixas
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, professora auxiliar,
THD-ULISBOA – Centro de Investigação em Teoria e História do Direito,
investigadora

Resumo | O texto trata a legislação portuguesa sobre os tribunais de árbitros-avindores, criados pela Lei de 14 de agosto de 1889 (muitas vezes mencionada como o primeiro diploma português de natureza laboral), para dirimir os conflitos no âmbito da produção industrial e do comércio e para funcionarem como câmaras sindicais, bem como para vigiar o cumprimento das leis e regulamentos respeitantes à indústria, receber queixas e repreender patrões e empregados ou operários pelo desrespeito das «boas normas de equidade, doçura, respeito e obediência», levantar autos e remetê-los às autoridades quando as transgressões determinassem a intervenção de juízo criminal ou policial.

O texto propõe demonstrar como a primeira legislação de 1889 conjugava elementos que correspondiam ainda ao anterior modelo liberal, enformado pelo contrato de prestação de serviços previsto no Código Civil de 1867, e uma nova orientação legislativa que pode ser classificada como «laboral».

São ainda analisados os diplomas posteriores bem como as dificuldades na criação e funcionamento dos tribunais especiais, que não impediram, apesar das críticas, a institucionalização de uma justiça laboral especializada, marca essencial do ordenamento jurídico português até aos nossos dias.

100 ANOS DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
O CENTENÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REGULAÇÃO LABORAL,
Cadernos Sociedade e Trabalho, n.º 18, 2016, pp. 47-61

Abstract | "The Institutionalization of Labour Justice in Portugal (1889-1933)"
This text examines Portuguese legislation concerning arbitration courts (*tribunais de* árbitros-avindores), created through the Law of 14th August 1889 (often considered to be the first Portuguese labour law) in order to settle disputes in the area of industrial production and trade; function as syndicate chambers; ensure compliance with industrial laws and regulations; receive complaints and reprimand employers and employees or workers for disrespecting «good norms of equity, docility, respect and obedience»; and take out records and forward them to the proper authorities when the nature of the transgression determined the intervention of a criminal or police court.

The article shows how the first legislation of 1889 combined features that still corresponded to the former liberal model, informed by the service agreement established in the 1867 Civil Code, with a new legislative orientation that could be classified as «labour-oriented».

Subsequent legislation is also analysed, as are the difficulties encountered in the creation and functioning of special courts, which, despite criticisms, did not impede the institutionalization of a specialized labour justice, an essential mark of the Portuguese legal system till today.

É finalidade deste texto analisar com detalhe a primeira legislação laboral portuguesa sobre os tribunais especiais, criados em 1889, para dirimir os conflitos surgidos no âmbito da produção industrial e do comércio, bem como a criação e funcionamento desses tribunais.

Em Portugal, a legislação laboral foi bastante tardia, apenas surgindo no final do século XIX, após duas décadas de radicalização progressiva da luta operária, com a disseminação de correntes socialistas de diferentes tendências e da preocupação cada vez mais transversal com a «questão social».

A intervenção legislativa, que acabaria por chegar, era afinal a resposta do Estado ao conflito de interesses. Foi este o impulso para a criação de um novo paradigma, alicerçado na necessidade de diferentes soluções jurídicas, para fazer face às particularidades da relação laboral que o Direito privado comum, em especial o obrigacional, tinha dificuldade em enquadrar.

A Lei de 14 de agosto de 1889[1] [*Diário do Governo*, de ora em diante *DG*, 12 de setembro de 1889, n.º 205] é muitas vezes mencionada (juntamente com o Decreto de 14 de abril de 1891) como o primeiro diploma português de natureza laboral[2] ou «inspirado pelos princípios tutelares próprios do Direito do trabalho»[3/4].

Esta lei autorizou a criação pelo governo dos tribunais de árbitros-avindores nas localidades onde existissem centros industriais importantes, mas a pedido destes ou das corporações administrativas (artigo 1.º).

1 Sobre a elaboração e aprovação da lei, TEIXEIRA BASTOS, *Tribunaes de Arbitros-Avindores*, colecção *O Ideal Moderno – Bibliotheca Popular de Orientação Socialista*, Companhia Nacional Editora, 1898, pp. 22-30, Lisboa. Recentemente, PEREIRA, David Oliveira Ricardo, *As políticas sociais em Portugal (1910-1926)*, dissertação de doutoramento, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, outubro de 2012, pp. 54-55.

2 RAMALHO, Maria do Rosário Palma, *Da Autonomia Dogmática do Direito do Trabalho*, Almedina, 2000, pp. 23-25, Coimbra, nota 50, com a enunciação destas e de outras normas posteriores de natureza semelhante, bem como da produção legislativa da mesma índole em vários países europeus continentais; para os sistemas anglo-saxónicos, ver pp. 25-27, nota 51. Ver também CORDEIRO, António Menezes, *Manual de Direito do Trabalho*, Livraria Almedina, 1994, pp. 53-54, Coimbra; ou FERNANDES, António de Lemos Monteiro, *Direito do Trabalho*, Almedina, 2006, pp. 34-35, Coimbra.

3 XAVIER, Bernardo Lobo, *Curso de Direito do Trabalho*, I, Verbo, 2004, p. 79, Lisboa.

4 Considerando estas medidas e outras que se seguiram conquistas dos operários portugueses, ver CABRAL, Manuel Villaverde, «Sobre o século XIX português: a transição para o capitalismo», *Análise Social*, vol. XII (45), 1976 (1.º), p. 126.

Estes tribunais tinham competência para dirimir: *a)* os litígios sobre a execução dos «contratos ou convenções de serviço», em matérias industriais ou comerciais, entre os «patrões» e os seus «operários ou empregados»; *b)* os litígios dos «operários ou empregados» entre si, quando trabalhassem para o mesmo «patrão» (artigo 2.º). Esta última competência demonstra como o diploma integrava uma lógica pouco compatível com a nova organização do trabalho, incorporando, de certa forma, uma mentalidade algo corporativa depois de tempo (e, simultaneamente, antes de tempo).

As «raízes históricas» apresentadas por Teixeira Bastos (que referia, com pormenor, o que sucedera em França, bem como, sucintamente, o que se passara na Bélgica, Alemanha, Inglaterra, Suíça[5]) constavam também no Relatório da Comissão encarregue de formular os regulamentos destes tribunais, que será referido *infra* [*DG* n.º 69, 31 de março de 1891].

A Lei de 1889 era extremamente exaustiva, pois não existia diploma substantivo para que pudesse remeter. Assim, considerava competência destes tribunais, em especial, os litígios que respeitassem a:

a) «salarios, preço e qualidade de mão de obra;

b) horas de trabalho, contratadas ou devidas;

c) observancia de estipulações especiaes;

d) imperfeição na mão de obra, compensações de salarios por alteração na qualidade da materia prima fornecida ou por modificações nas indicações do trabalho;

e) indemnisação pelo abandono de fabrica, ou por licenciamento [penso que deve corresponder ao *licenciement* francês, que significa despedimento] ou abandono antes de findo o trabalho ajustado e indemnisação por não cumprimento do contrato de aprendizagem» (artigo 2.º, parte final).

Contudo, os tribunais de árbitros-avindores não tinham competência para estas questões quando respeitassem a contratos de serviço doméstico pois a sua competência era circunscrita às matérias comerciais e industriais.

Também cabia a estes tribunais funcionar como «camaras syndicaes», a requerimento da maioria dos operários ou empregados ou do patrão, para conhecerem das reclamações contra «as estipulações do serviço ou contrato de trabalho» e emitirem parecer sobre a «opportunidade e equidade» das reclamações (artigo 3.º); e ainda vigiar o cumprimento das leis e regulamentos respeitantes à indústria, receber queixas e repreender «disciplinarmente» patrões e empregados ou operários pelo desrespeito das «boas normas de equidade, doçura, respeito e obediência», levantar autos e remetê-los às autoridades quando as «transgressões» determinassem a intervenção de «juízo criminal» ou «acção policial» (artigo 4.º).

Era sempre obrigatória a tentativa de conciliação prévia das partes (artigo 7.º), tal como no hoje (v.g. artigo 51.º, 55.º, 70.º do Código do Processo de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro, com as alterações subsequentes). Afirmava Teixeira Bastos:

«As funções d'esses tribunaes são judiciarias, mas antes d'isso e principalmente são conciliadoras, como convém em especial a divergencias levantadas, quer entre patrões de uma parte, e operarios ou empregados de outra, quer apenas entre companheiros de

5 TEIXEIRA BASTOS, *Tribunaes de Arbitros-Avindores*, *cit.*, pp. 4-20.

trabalho[6].»

O autor criticava, logo na época, a atribuição aos tribunais de dois tipos de funções distintas e até *desconexas*: um primeiro conciliatório e judicial, o segundo consultivo[7].

A 19 de março de 1891, acompanhado do relatório referido *supra*, foi aprovado o regulamento da composição por eleição destes tribunais e o regulamento do processo perante os mesmos [*DG* n.º 69, 31 de março de 1891]. A constituição do tribunal deveria iniciar-se com a designação, pela Câmara Municipal: da sede do mesmo, de sete pessoas alheias aos grupos interessados (patrões, operários ou empregados «nas indústrias») e destas seriam escolhidas três para presidente e vice-presidentes, sendo comunicado ao governo o resultado da eleição. Eram estes que, após nomeação, deveriam proceder ao recenseamento provisório e separado do colégio de patrões e do colégio de operários e/ou empregados (artigo 4.º). Esse recenseamento era publicado para que os interessados pudessem inscrever-se, desde que preenchendo os requisitos e cumprindo algumas formalidades (artigo 5.º).

O recenseamento definitivo cumpria um processo burocrático complexo, em especial se existissem recursos (artigos 6.º a 11.º), para depois se proceder à eleição, pelos diferentes colégios, dos vogais efectivos e substitutos (artigos 12.º a 16.º), sendo em cada ano substituídos apenas metade dos vogais. Em caso de recurso dos resultados ou de reclamações sobre o recenseamento, o Decreto de 14 de abril de 1891 [*DG* n.º 85, 18 de abril de 1891] haveria de estipular que o mesmo tinha lugar para o Supremo Tribunal Administrativo.

No regulamento do processo de 19 de março, fixava-se a frequência semanal das sessões, se necessário. O número de vogais dos patrões e dos operários em cada sessão tinha de ser sempre equivalente (artigo 5.º, §. 1.º).

Apresentada verbalmente a queixa, reclamação ou pedido pelo autor e chamado o réu (podia confessar ou apresentar verbalmente a sua defesa), o presidente e os dois vogais deviam tentar conciliar as partes por todos os meios (artigo 9.º). Falhando a conciliação (podia ser retomada até ao julgamento por iniciativa das partes, cf. artigo 11.º), a causa era julgada em processo simplificado, privilegiando-se a celeridade e o esclarecimento da verdade (artigo 10.º), isentando-se as partes de custas, salvo na litigância de má-fé (artigo 14.º). A execução tinha lugar nos próprios autos (artigo 23.º). Essa simplificação estendia-se ao recurso das decisões que excedessem o valor de trinta mil reis ou se invocada incompetência, bastando a interposição verbal e podendo o tribunal de recurso ouvir a partes e convidá-las à conciliação (artigos 16.º a 18.º). As sentenças dos tribunais de árbitros-avindores ou as decisões proferidas em recurso pelos tribunais de comércio eram de publicação obrigatória (artigos 21.º e 22.º).

A Lei de 1889 já tinha antes fixado que nestes processos não eram admitidos advogados, devendo as partes pleitear pessoalmente ou, por situação fundamentada em motivos graves, por industrial ou operário como seus procuradores (artigo 10.º).

Quanto ao recurso para os tribunais de comércio, afirmava Teixeira Bastos o desacerto

6 TEIXEIRA BASTOS, *Tribunaes de Arbitros-Avindores*, *cit.*, pp. 3-4. Sobre estes tribunais e a sua legislação numa perspectiva contemporânea, ver ainda ULRICH, Ruy Ennes (1906), *Legislação Operaria Portugueza*, França Amado – Editor, Coimbra, pp. 306-318 e GONÇALVES, Luís (da Cunha) (1905), *A Evolução do Movimento Operário em Portugal*, Adolpho de Mendonça & C.ª, pp. 150-156, Lisboa.

7 TEIXEIRA BASTOS, *Tribunaes de Arbitros-Avindores*, *cit.*, pp. 32-34.

da solução, pois considerava que a jurisdição destes tribunais como patronal e as dos tribunais árbitros-avindores como «meio patronal, e meio operaria». Assim, os tribunais de recurso deveriam ser antes os «ordinários de direito comum» ou uma secção de recurso nos próprios tribunais árbitros-avindores[8].

Os diplomas tiveram uma aplicação muito limitada até ao século XX. Inicialmente foi criado o tribunal de Lisboa [Decreto de 18 de maio de 1893, *DG* n.º 114, 22 de maio], a pedido da Câmara Municipal, e depois de bastante oposição, mas a nomeação do presidente e vice-presidentes só ocorreu em dezembro de 1893 e o seu funcionamento apenas teve início em meados de 1894. Logo se manifestaram dificuldades quanto à composição e funcionamento: os operários tinham relutância em participar sem remuneração pelo tempo despendido (por essa razão, o tribunal de Lisboa fixou-lhes uma retribuição por cada dia de exercício de funções) e os patrões, desinteressados dos tribunais, escusavam-se a participar.

Ainda assim, foram recebidos vários pedidos, tendo o tribunal declarado a sua incompetência em alguns processos, alcançando-se a conciliação na maior parte dos casos e realizando-se o julgamento nos restantes.

Com base nesta experiência, Teixeira Bastos considerava insuficiente um só tribunal em Lisboa, devido à dilação na apreciação das causas:

«A utilidade dos tribunais de árbitros-avindores para o operariado é enorme; mas também não deixa de ser útil para os patrões. A arbitragem, exercida com imparcialidade, evita muitas luctas, muitos prejuízos e muitas injustiças; e as condições da organisação d'esses tribunaes, formados de grupos eguaes de patrões e de operários, sob a presidência de individuo extranho ás duas classes garantem a necessaria imparcialidade[9].»

Contudo, o funcionamento do tribunal de Lisboa esteve interrompido entre 1898 e 1904[10]. Em 1905, foi retomado. De seguida, verificou-se a sucessiva criação dos tribunais de:

1. Coimbra com 10 vogais [Decreto de 22 de julho de 1905, *DG* n.º 180, 12 de agosto];
2. Covilhã com 10 vogais [Decreto de 2 de setembro de 1905, *DG* n.º 202, 8 de setembro];
3. Porto com 10 vogais [Decreto de 18 de abril de 1907, *DG* n.º 87, 20 de abril];
4. Setúbal com 4 vogais, criado apenas para a indústria das conservas e com regulação específica [Decreto de 28 de outubro de 1907, *DG* n.º 247, 2 de novembro][11];
5. Vila Nova de Gaia, com 10 vogais [Decreto de 19 de novembro de 1908, *DG* n.º 268, 25 de novembro];
6. Viseu, com 10 vogais [Decreto n.º 444, de 22 de abril de 1914, *DG* n.º 62/1914, 22

8 TEIXEIRA BASTOS, *Tribunaes de Arbitros-Avindores, cit.*, pp. 40-41.

9 *Idem*, pp. 53-54.

10 Cf. ULRICH, Ruy Ennes, *Legislação Operaria Portugueza*, *cit.*, p. 317. O mesmo afirmava o presidente do Tribunal, no ofício que acompanhava o envio dos dados estatísticos dos anos 1905 a 1909, reproduzido em SIMÕES, José Maria de Oliveira (1910), «Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas», *in Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 36, Imprensa Nacional, pp. 5-9, Lisboa, com referência ao não funcionamento entre 1899 e 1904, motivado pelo «regulamento da lei do sêllo».

11 Não funcionava ainda em 1911 nem se tinham eleito os cidadãos para o seu funcionamento, cf. ofício da Câmara Municipal de Setúbal, reproduzido em SIMÕES, José Maria de Oliveira, «Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causas em 1911» *in Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 84, Imprensa da Universidade, 1913, p. 55, Coimbra.

de abril];

7. Guimarães, com 8 vogais [Decreto n.º 907, de 30 de setembro de 1914, *DG* n.º 177/1914, 30 de setembro].

Em 1913, a Lei n.º 83 de 24 de julho [*DG* n.º 171/1913, 24 de julho], sobre os acidentes de trabalho, previa a criação de tribunais árbitros-avindores para julgar as questões suscitadas pela aplicação da lei[12], tendo voto deliberativos os delegados dos patrões e operários e os médicos e voto consultivo as companhias de seguros (artigo 22.º).

Porém a entrada em vigor foi sendo protelada, determinando o Decreto de 29 de outubro de 1913 [*DG* n.º 254/1913, 30 de outubro] que a execução se fixava a 17 de novembro. Todavia, a regulamentação só foi executada com o Decreto n.º 938, de 9 de outubro de 1914 [*DG* n.º 184/1914, de 9 de outubro]. Este regulava com pormenor os «tribunais especiais de árbitros» (esta nova designação consta do artigo 11.º) e a sua constituição:

a) Estabelecia que deviam integrá-los, com mandatos de cinco anos (artigo 12.º), delegados dos patrões e delegados dos operários (eleitos pelas suas associações), delegados dos médicos (eleitos pela sua associação ou pelos médicos da localidade), delegados ou representantes das companhias de seguros ou sociedades mútuas;

b) Fixava, no artigo 11.º, §. 5.º, o número de delegados para os tribunais de Lisboa e Porto (seis dos patrões, seis dos operários, três da classe médica, três das companhias de seguros ou mútuas, o mesmo número de suplentes para todos) e nas restantes localidades (quatro dos patrões, quatro dos operários, um médico, um das companhias de seguros ou mútuas, o mesmo número de suplentes);

c) Estabelecia ainda a escolha pelo Governo, de entre os delegados, do presidente e dos vice-presidentes e atribuía voto deliberativo a todos os vogais (artigo 13.º), revogando a Lei n.º 83 de 1913, que fixara o voto consultivo das companhias de seguros.

Passado um ano, o Decreto n.º 1984, de 21 de outubro de 1915[13] [*DG* n.º 214/2015, 21 de outubro], viria corrigir as «irregularidades, deficiências e desarmonias» do Decreto n.º 938 de 1914. Algumas disposições alteraram o regime anterior; as mais relevantes foram:

i) Alterava os mandatos dos delegados eleitos de 5 para 3 anos (artigo 13.º);

ii) Estipulava que o tribunal devia funcionar com o presidente (ou um vice-presidente) e todos os vogais efectivos (ou suplentes), um escrivão e um oficial de diligências mas podia funcionar desde que com um número mínimo: em Lisboa e no Porto, três delegados dos patrões e três dos operários, um das companhias de seguro e um médico; nas restantes localidades, de igual forma mas com apenas dois delegados dos patrões e dois dos operários (artigo 15.º);

iii) Voltava a consagrar o voto consultivo dos representantes das companhias de seguros (artigo 15.º, § 3);

---

12 Sobre a lei e o processo de elaboração da mesma, pode ver-se SILVA, Fernando Emygdio da (1913), *Acidentes de Trabalho*, Imprensa Nacional, pp. 119-122, Lisboa, e, principalmente, VASCONCELLOS, D.J. Almeida e BORGES, G. Ferreira (1915), *Estudo da legislação portugueza sobre desastres no trabalho*, J. Rodrigues, Lisboa, com enorme desenvolvimento, consagrando aos tribunais especiais e à legislação até então publicada toda a 5.ª parte da obra, pp. 431-438, com muitas referências à legislação dos tribunais de árbitros avindores «comuns», por exemplo: pp. 443, 456, 457-458, 460, 463, 465, 475, 477, 482-485, 486-488, 489, 491, 494, 495-496.

13 Analisado com pormenor este Decreto de 1915, VASCONCELLOS, D.J. Almeida e BORGES, G. Ferreira, *Estudo da legislação portugueza sobre desastres no trabalho*, *cit.*, pp. 499-516, numa «Addenda» final, pois a lei foi publicada quando a obra destes autores estava a ser finalizada.

iv) Determinava que os tribunais podiam delegar em qualquer um dos seus vogais a fiscalização da execução da lei dos acidentes; este vogal não poderia participar no julgamento de uma causa em que tivesse intervenção como inspector (artigo 16.º);

v) Criava em cada tribunal um consultor (artigo 17.º), função exercida em Lisboa e no Porto pelos delegados do Procurador da República das varas cíveis e comerciais (artigo 18.º) e nas restantes comarcas pelo delegado do procurador da República da comarca (artigo 19.º); este consultor devia responder às consultas escritas do presidente do tribunal e assistiria às audiências quando o tribunal o julgasse necessário (artigo 20.º);

vi) Dispunha que o presidente do tribunal podia requerer a inquirição de testemunhas ou outra diligência a ter lugar fora da comarca ao juiz de direito competente (artigo 21.º).

A esta dispersão legislativa sobre a matéria dos acidentes de trabalho, respondeu o Decreto 4288, de 9 de março de 1918 [*DG* n.º 111, 22 de maio], aprovando o novo regulamento da lei de 1913. Quanto aos tribunais especiais, passavam a designar-se «Tribunais de Desastres no Trabalho» e o decreto consagrava-lhes o longo título III (artigos 40.º a 156.º). Na impossibilidade de tratar todos os aspectos, destaco os mais relevantes:

a) Reformulação profunda da composição dos membros dos tribunais e do seu funcionamento (artigos 43.º e 44.º, 85.º);

b) Mecanismos para que não faltassem vogais e fossem rapidamente substituídos quando necessário (48.º a 50.º, 74.º, 78.º, 79.º a 81.º);

c) Obrigatoriedade dos presidentes e vice-presidentes fossem bacharéis em Direito (51.º) – a exigência veio a ser revogada, salvo para Lisboa e Porto, pelo Decreto n.º 9383, de 19 de janeiro de 1924 (*DG* n.º 14/1924, 19 de janeiro), que cometia as funções dos juízes aos chefes de Circunscrição de Previdência Social, pois os lugares dos primeiros eram suprimidos à medida que caducassem os contratos pelos quais eram nomeados;

d) Consolidação das competências dos tribunais (artigo 90.º e 91.º);

e) Regulamentação muito pormenorizada dos processos.

O Decreto n.º 5637 de 10 de maio de 1919 [*DG* n.º 98/1919, 8.º Suplemento, 10 de maio] denunciava as dificuldades na criação destes tribunais, que até à data apenas funcionavam em Lisboa e no Porto. O Decreto criava tribunais, desde logo, nos seguintes distritos: Évora, Portalegre, Beja, Faro, Leiria, Santarém, Coimbra, Aveiro, Braga, Viseu, Bragança, Castelo-Branco, Ponta-Delgada e também nas cidades de Setúbal, Tomar e Covilhã (artigo 26.º, § único).

Contudo, alguns anos mais tarde, o Decreto n.º 18330 de 15 de maio de 1930 [*DG* n.º 111/1930, 15 de maio] extinguiu cinco destes tribunais, em função do número muito reduzido de casos: Beja (incluído no de Évora), Castelo Branco (incluído no da Covilhã), Ponta Delgada (incluída no do Funchal), Santarém (incluído em Tomar) e Setúbal (artigo 1.º), sendo os processos enviados para os tribunais da nova jurisdição (artigo 5.º).

Em Lisboa, pelo contrário, foi criado outro tribunal (artigo 2.º) pois o número de participações era muito elevado. A jurisdição do primeiro tribunal de Lisboa passava a incluir o distrito de Setúbal (artigo 3.º). Redefinia-se a jurisdição de alguns tribunais para abranger outros distritos (artigo 4.º): Bragança incluía Vila Real, Braga abrangia Viana do Castelo, Covilhã incluía Guarda (e o extinto de Castelo-Branco, como referido), Funchal abrangia Angra do Heroísmo e Horta (e Ponta Delgada, como mencionado).

Também em 1919, no âmbito do mesmo pacote legislativo sobre os seguros sociais obrigatórios, o Decreto n.º 5636 de 10 maio de 1919 [*DG* n.º 98/1919, 8.º Supl., 10 de

maio] estabelecia a criação dos tribunais arbitrais de previdência social para julgar as questões das mutualidades de seguro na doença e da mutualidade livre (artigo 60.º) e o Decreto n.º 5638 de 10 maio (*idem*) atribuía-lhe competência para as questões da mutualidade da invalidez, velhice e sobrevivência. A regulação da constituição constaria do Decreto n.º 6694 de 19 de junho de 1920 [*DG* n.º 127/1920, 19 de junho] e o regulamento foi aprovado pelo Decreto n.º 7400 de 17 de março de 1921 [*DG* n.º 56/1921, 17 de março, rectificado 22 de abril].

Num plano diverso e relevante para apurar do funcionamento dos tribunais, os levantamentos realizados atestam que o recurso aos tribunais era muitíssimo superior por parte dos operários e empregados face ao dos patrões: no tribunal de Lisboa, nos anos de 1905 a 1909, uma média de 381,4 processos por iniciativa dos primeiros e uma média 1,4 por iniciativa dos patrões[14]. O tribunal não funcionou nestes anos como câmara sindical.

Para o tribunal do Porto, apenas temos dados para os anos de 1907 e 1908: 61 processos da iniciativa de trabalhadores e 2 por iniciativa dos patrões[15]. O tribunal funcionou como câmara sindical, em 1907, a pedido dos operários da Fábrica de Fiação e Tecidos de Algodão de Ribeiro da Silva (situação resolvida com o parecer emitido: o patrão aceitou as reclamações), e em 1908, a pedido dos operários tamanqueiros da Fábrica de Francisco Rodrigues Vaz Pereira (o parecer emitido não foi reconhecido pelo patrão)[16].

Entretanto, em 1913, a lei de 27 de Junho eliminara os operários e empregados na indústria da matriz da contribuição industrial, que servia anteriormente para realizar o recenseamento. Assim, o Decreto n.º 1122, de 2 de dezembro de 1914 [*DG* n.º 225/1914, 2 de dezembro], ordenava aos presidentes dos tribunais que convidassem (na primeira semana de novembro ou, nos tribunais a constituir, quinze dias após o decreto que nomeava o presidente e oito dias após a tomada de posse), por meio de editais nos locais mais frequentados e anúncios nos jornais de maior publicidade, todas as associações da área de jurisdição e legalmente constituídas, quer de operários, quer mistas de operários e patrões, para nomearem os delegados operários, visando a eleição dos membros do tribunal (artigo 1.º).

Transitoriamente e no ano em curso, os presidentes dos tribunais em funcionamento deveriam proceder ao convite pelos meios referidos no prazo de oito dias após a publicação do Decreto (artigo 8.º).

Os representantes das associações deviam reunir-se no tribunal no segundo domingo após a publicação dos anúncios e editais para proceder à eleição (artigos 2.º e 3.º), seguindo-se os procedimentos burocráticos necessários (artigos 4.º e 5.º). Mais estabelecia que apenas tinham capacidade eleitoral passiva os maiores de 21 anos e activa os maiores de 30 anos (artigo 6.º).

Dos cofres municipais se pagaria aos vogais operários a importância do seu salário ou

14 SIMÕES, José Maria de Oliveira, «Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas», *in Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 36, *cit.*, pp. 11-15. *Idem*, «Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas em 1910», *in Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 62, Imprensa Nacional, 1912, pp. 13-15, Lisboa. Para o ano de 1910, existem diferentes dados sobre o movimento de causas mas os da iniciativa processual estão discriminados por profissões (pp. 13-14) ou individualmente (pp. 15-36).

15 *Idem*, n.º 36, 1910, pp. 33-39. Para o ano de 1910, n.º 62, pp. 36-41, também existem dados sobre o movimento de causas mas os da iniciativa processual estão discriminados individualmente.

16 *Idem*, n.º 36, 1910, pp. 33 e 37-38.

jorna por cada dia de serviço prestado, sem exceder a quantia de $80.

Face ao considerável número de processos (cerca de 383 por ano em média, nos anos de 1905 a 1910), o tribunal de Lisboa funcionara por vezes em duas sessões semanais e o presidente Costa Ferreira propôs, em 1911, uma alteração legislativa para estabelecer uma maior frequência de sessões por semana ou de criar duas varas ou circunscrições[17].

Esse pedido vinha, aliás, no contexto da Portaria de 30 de novembro de 1911 [*DG* n.º 281/1911, 2 de dezembro], que dava nota do elevado número de processos pendentes e do transtorno criado aos interessados por essa razão. Assim:

a) recomendava-se toda a urgência aos presidentes dos tribunais, celebrando-se as sessões semanais e tentando-se a resolução dos processos mais antigos;

b) ordenava-se aos mesmos que expusessem, por ofício à DGCI, os motivos da dilação e propusessem o necessário para o regular funcionamento;

c) estipulava-se que os mesmos presidentes deveriam propor o desdobramento do tribunal em duas varas se o movimento das reclamações fosse elevado.

A proposta de desdobramento não foi acolhida e a situação agravou-se com a alteração introduzida pelo Decreto n.º 7021, de 13 de outubro de 1920 [*DG* n.º 205/1920], pois este estabelecia que os assuntos da competência dos tribunais árbitros-avindores em localidades onde estes não tivessem sido criados deveriam ser submetidos aos tribunais da localidade mais próxima – ficavam alteradas e profundamente as circunscrições existentes.

Assim, o Decreto n.º 7745, de 18 de outubro de 1921 [*DG* n.º 213/1921], tinha em conta a representação do então presidente do tribunal de Lisboa e desdobrava este último tribunal em dois ofícios, para que pudesse julgar com mais celeridade as causas pendentes.

O elevado número de processos no tribunal de Lisboa (entre 1905 a 1913, uma média de 389,4 processos por ano) e o número razoável no Porto (em 1907 e 1908, uma média de 31,5 processos por ano, 1909, sem dados disponíveis, de 1910 a 1913, uma média de 109,2 processos por ano) e em Coimbra (de 1906 a 1913, uma média de cerca 30,4 processos por ano) contrastava com o muito diminuto noutros tribunais:

1. Covilhã: 27 processos em oito anos (de 1906 a 1913), ou seja, uma média de cerca de 3,4 processos por ano;
2. Vila Nova de Gaia: 47 processos em três anos (de 1911 a 1913), ou seja, uma média de 15,6 processos por ano[18].

O tribunal de Lisboa foi mesmo sujeito a uma sindicância em 1912, devido às várias

17 Cf. Ofício de 31 de janeiro de 1911 do Juiz Presidente do Tribunal dos Árbitros Avindores de Lisboa, António Aurélio da Costa Ferreira, ao Director Geral do Comércio e Indústria, Ernesto Madeira Pinto, publicado em SIMÕES, José Maria de Oliveira, «Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas em 1910», *cit.*, pp. 9-12.

18 Estes dados foram recolhidos em SIMÕES, José Maria de Oliveira, «Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas», *cit.*, pp. 11-15, 34-37, 41-44; 45-53, e, do mesmo autor, «Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas em 1910», *cit.*, pp. 13-15, 36, 43, 50-51; «Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1911», *cit.*, pp. 8-11, 17-20, 38-42, 43-45, 49, 52-53; «Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatório e Estatística do Movimento das Causas em 1912» *in Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 92, Imprensa da Universidade, 1915, pp. 2-3, 9-12, 43-46, 57, 61, 65, Coimbra; «Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1913» *in Boletim do Trabalho Industrial*, n.º 99, Imprensa Nacional, 1915, pp. 7, 11, 17-19, 43, 49-52, 55, 59, 63, Lisboa.

reclamações, conduzida pelo juiz da Relação de Lisboa, José Maria de Sousa Andrade[19]. O Relatório da sindicância reproduzia o teor de quatro diferentes reclamações e considerava-as destituídas de fundamento e «injustificadas as acusações»[20].

Muito relevante era o frequente recurso ao tribunais árbitros-avindores por trabalhadores que não estavam incluídos nem no comércio, nem na indústria, como exigido pelo artigo 2.º da Lei de 14 de agosto de 1889, o que é claro nos dados recolhidos nos números do *Boletim do Trabalho Industrial*, onde constam vários serviçais domésticos.

Assim, colocava-se um problema de competência, tratado em 1912 na informação do chefe da Repartição do Trabalho Industrial, Oliveira Simões[21], e suscitado por ofício do vice-presidente do Tribunal de Árbitros-Avindores de Lisboa, em 1913, relatando que o Tribunal de Comércio julgava em recurso o Tribunal Árbitro-Avindor incompetente para as causas entre «patrões e criados, *chaufferes* e outras classes», não incluídas no artigo 2.º da Lei de 1889[22].

Entretanto, já na década de 1920, a imprensa socialista denunciava a inoperância nos processos no Tribunal de Árbitros-Avindores de Lisboa, em parte porque a Comissão Parlamentar de Finanças recusava a aprovação da proposta de lei do ministro do Trabalho (Vasco Borges), para que o juiz presidente fosse remunerado como os juízes presidentes dos tribunais de desastres no trabalho[23].

Os tribunais de árbitros-avindores, cuja competência nunca foi cumprida em pleno, sendo as falhas e a morosidade dos processos criticadas quase em permanência pelos queixosos e pelas associações que os representavam, funcionaram, segundo as fontes da época[24], reproduzidas pela historiografia recente, em decadência progressiva.

Embora não existam dados sobre os seus processos entre 1914 e 1924[25], os dados de 1925 e 1926[26] demonstram que não era tão diminuto número de processos: 1814 processos novos no total. Estes números são globais e fornecem por isso informação menos útil que os anteriores mas permitem ainda assim uma comparação:

Em 1913 (tribunais de Lisboa, Porto, Coimbra, Covilhã, Vila Nova de Gaia), os processos eram 521[27]. Em 1925 e 1926 (tribunais de Lisboa, Porto e Vila Nova de Gaia, pois o de Coimbra não funcionara), o número de processos transitando de anos anteriores era impressionante: 3956 e 4410; em 1925 apenas foram resolvidos 334 processos e em 1926

19 Cf. Portaria de 2 de setembro de 1912, em SIMÕES, José Maria de Oliveira, «Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatório e Estatística do Movimento das Causas em 1912», *cit.*, p. 25.

20 «Relatório da sindicância», *idem*, pp. 27-35.

21 SIMÕES, José Maria de Oliveira, «Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas em 1910», *cit.*

22 *Idem*, «Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causas em 1913», *cit.*, p. 33.

23 PEREIRA, António, na coluna «Questões Sociais», *in O Protesto, Semanário Socialista*, Ano 1, número 2, 18 de Junho de 1922, p. 3.

24 Por exemplo, em 1909, o presidente do tribunal de Lisboa, no ofício já antes mencionado, reproduzido em SIMÕES, José Maria de Oliveira, «Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas», *cit.*, pp. 5-9, dava conta de enormes dificuldades no funcionamento.

25 Cf. aponta PEREIRA, David Oliveira Ricardo, *As políticas sociais em Portugal (1910-1926)*, *cit.*, p. 369; nas fontes que consultei também não encontrei dados para estes anos, salvo quanto a recursos, como referirei *infra*.

26 Cf. *Anuário Estatístico de Portugal. Ano de 1926*, Imprensa Nacional, 1927, p. 212, Lisboa.

27 Cf. «Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causas em 1913», *cit.*, pp. 7, 11, 17-19, 43, 49-52, 55, 59, 63.

somente 359[28]. Estes dados confirmam as reclamações sobre a morosidade dos processos.

Nos anos seguintes, aumentaria a desproporção entre os processos pendentes e os concluídos: em 1927, estavam pendentes 6147, dos quais 1010 tinham dado entrada nesse ano, e só foram resolvidos 266[29]; em 1928, das 6752 pendências tinham dado entrada no ano 603 e sido resolvidos 190[30]; em 1929, apenas existem dados dos tribunais de Lisboa e Porto, onde estavam pendentes 6513 causas, das quais 287 novas, e apenas foram resolvidas 130[31].

Quanto à vocação para a conciliação, discordo de algumas das análises: os processos resolvidos por conciliação nem sempre superaram os julgamento mas, tendo em conta que o contexto é o de tribunais (ainda que arbitrais), as taxas parecem-me bastante elevadas.

Dos processos resolvidos, um número significativo resultava de desistência da parte; essas situações não estão contabilizadas no quadro *infra* pois o meu interesse é comparar apenas a percentagem de conciliações e de julgamentos, para averiguar da capacidade destes tribunais para obter a conciliação.

Quadro 1 Processos resolvidos por conciliação ou julgamento nos tribunais árbitros--avindores (1905-1913 e 1925-1929)

Anos e tribunais de que existem dados	N.º	Conciliação		Julgamento	
1905, Lisboa	**147**	72	**49 %**	75	**51 %**
1906, Lisboa, Coimbra, Covilhã	**145**	59	**41,7 %**	86	**59,3 %**
1907, Lisboa, Coimbra, Covilhã, Porto	**193**	107	**55,4 %**	86	**44,6 %**
1908, Lisboa, Coimbra, Covilhã, Porto	**162**	68	**42 %**	94	**58 %**
1909, Lisboa, Coimbra, Covilhã	**182**	79	**43,4 %**	103	**56,6 %**
1910, Lisboa, Coimbra, Porto	**155**	87	**56,1 %**	68	**43,9 %**
1911, Lisboa, Coimbra, Covilhã, Porto, Gaia	**187**	120	**64,2 %**	67	**35,8 %**
1912, Lisboa, Coimbra, Covilhã, Porto, Gaia	**123**	76	**61,8 %**	47	**38,2 %**
1913, Lisboa, Coimbra, Covilhã, Porto, Gaia	**268**	236	**88 %**	32	**12 %**
1925, Lisboa, Porto, Gaia	**271**	141	**52 %**	130	**48 %**
1926, Lisboa, Porto, Gaia	**287**	104	**36,2 %**	183	**63,8 %**
1927, Lisboa, Porto, Gaia	**205**	107	**52,2 %**	98	**47,8 %**
1928, Lisboa, Porto, Gaia	**115**	85	**74 %**	30	**26 %**
1929, Lisboa, Porto	**95**	55	**57,9 %**	40	**42,1 %**

Fonte: o quadro foi elaborado com base nos números globais e/ou relativos a cada tribunal, coligidos por SIMÕES, José Maria de Oliveira, «Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas», *cit.*, pp. 11-15, 34-37, 41-44; 45-53; do mesmo Autor, «Tribunaes de Arbitros Avindores de Portugal. Relatorio e Estatistica do Movimento das Causas em 1910», *cit.*, pp. 13-15, 36, 43, 50-51; *Idem*, «Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causes em 1911», *cit.*, 8-11, 17-20, 38-42, 43-45, 49, 52-53; *Idem*, «Tribunais de Árbitros Avindores de

28 Cf. *Anuário Estatístico de Portugal, Ano de 1926*, *cit*, p. 212.

29 Cf. *Anuário Estatístico de Portugal, Ano de 1927*, Imprensa Nacional, 1928, p. 270, Lisboa.

30 Cf. *Anuário Estatístico de Portugal, Ano de 1928*, Imprensa Nacional, 1929, p. 286, Lisboa.

31 Cf. *Anuário Estatístico de Portugal, Ano de 1929*, Imprensa Nacional, 1930, p. 198, Lisboa.

Portugal. Relatório e Estatística do Movimento das Causas em 1912», *cit.*, pp. 2-3, 9-12, 43-46, 57, 61, 65; *Idem*, «Tribunais de Árbitros Avindores de Portugal. Relatórios e Estatística do Movimento das Causas em 1913», *cit.*, p. 7, 11, 17-19, 43, 49-52, 55, 59, 63; e nos números globais que contam no *Anuário Estatístico de Portugal*. *Ano de 1926*, *cit.*, p. 212; *Anuário Estatístico de Portugal*. *Ano de 1927*, *cit.*, p. 270; *Anuário Estatístico de Portugal*. *Ano de 1928*, *cit.*, p. 286; *Anuário Estatístico de Portugal*. *Ano de 1929*, *cit.*, p. 198.

Assim, em dados globais, a percentagem de conciliações foi superior à de julgamentos em nove destes catorze anos[32]. Em alguns tribunais (Coimbra, Porto), o número de processos resolvido por conciliação foi sempre superior ao número de julgamentos. E o mesmo aconteceu com o tribunal de Gaia nos anos de 1906 e 1909 a 1913 (em 1907 e 1908, o número de julgamentos e conciliações foi igual) e com o tribunal de Lisboa entre 1910 e 1913.

Ou seja, a maior percentagem de julgamentos em relação à de conciliações só se verificou no tribunal de Lisboa entre 1905 e 1909, no tribunal de Vila Nova de Gaia entre 1911 e 1913 e ainda no ano de 1926, no conjunto dos tribunais de Lisboa, Porto e Gaia (pois não existem dados individualizados para esse ano).

A partir de 1930 e até à extinção dos tribunais em 1933, verificam-se alterações substanciais; embora as pendências continuassem a ser elevadíssimas (em 1930, 7004[33]; em 1931, 6980[34]; em 1932, 6933[35]), subiu o número de processos resolvidos anualmente e subiu muito o número de julgamentos, invertendo a tendência anterior para a prevalência da resolução por conciliação. Anteriormente, mesmo quando a percentagem de julgamentos foi superior, não ultrapassava os 60 %, salvo em 1926, em que atingiu 63,8 %. Nestes últimos anos de funcionamento (1930 a 1933), todas as percentagens são superiores, chegando mesmo a 71,6 % de julgamentos em 1931.

Do ano de 1933 apenas existem dados parciais, o que justifica a diminuição das pendências para 1435[36]. Fora já ordenada a extinção dos tribunais árbitros-avindores.

Quadro 2 Processos resolvidos por conciliação ou julgamento nos tribunais árbitros-avindores (1930-1933)

Anos e tribunais de que existem dados	N.º	Conciliação		Julgamento	
1930, Lisboa, Porto	**367**	118	**32,2 %**	249	**67,8 %**
1931, Lisboa, Porto	**419**	119	**28,4 %**	300	**71,6 %**
1932, Lisboa, Porto	**333**	97	**29,1 %**	236	**70,9 %**
1933, Lisboa (1.ª vara), Porto, Braga	**292**	89	**30,5 %**	203	**69,5 %**

32 Em 1915, VASCONCELLOS, D.J. Almeida e BORGES, G. Ferreira, *Estudo da legislação portugueza sobre desastres no trabalho*, *cit.*, p. 477, referiam que nos tribunais de árbitros-avindores «comuns», uma «percentagem avultadíssima» dos litígios findava «normalmente pela conciliação».

33 Cf. *Anuário Estatístico de Portugal. Ano de 1930*, Imprensa Nacional, 1931, p. 187, Lisboa.

34 Cf. *Anuário Estatístico de Portugal. Ano de 1931*, Imprensa Nacional, 1932, p. 206, Lisboa.

35 Cf. *Anuário Estatístico de Portugal. Ano de 1932*, Imprensa Nacional, 1933, p. 252, Lisboa.

36 Cf. *Anuário Estatístico de Portugal. Ano de 1933*, Imprensa Nacional, 1934, p. 270, Lisboa, referindo que os tribunais de árbitros-avindores eram «hoje tribunais de trabalho».

Fonte: o quadro foi elaborado com base em *Anuário Estatístico de Portugal*. *Ano de 1930*, *cit.*, p. 187; *Anuário Estatístico de Portugal*. *Ano de 1931*, *cit.*, p. 206; *Anuário Estatístico de Portugal*. *Ano de 1932*, *cit.*, p. 252; *Anuário Estatístico de Portugal*. *Ano de 1933*, *cit.*, p. 270.

Em sentido contrário ao da morosidade nos tribunais árbitros avindores, os recursos das decisões dos mesmos na segunda instância eram resolvidos muito rapidamente: nos anos de 1916-1917, existia um recurso pendente, foram distribuídos 14 novos recursos e julgados 15[37]; nos anos de 1920-1921, existia um recurso já pendente, entraram na distribuição 18 recursos e foram julgados 17[38]; em 1922-1923, estavam 3 recursos pendentes, entraram 30 e foram julgados 30[39]; no ano de 1923-1924, existiam 3 recursos de anos transactos, foram distribuídos 20 novos e foram julgados também 30[40].

Para os anos seguintes, que aparecem individualizados nas fontes, podem comparar-se os valores no seguinte quadro:

Quadro 3 Recursos das decisões de tribunais de árbitros-avindores (1925-1933)

Ano	Pendências de anos Anteriores	Recursos novos	Julgados	Em curso
1925	3	45	42	6
1926	9	28	30	7
1927	7	44	44	7
1928	7	37	36	8
1929	Não existem dados para este ano			
1930	0	2	0	2
1931	2	5	7	0
1932	0	11	9	2
1933	2	5	7	0

Fonte: *Anuário Estatístico de Portugal. Ano de 1925*, Imprensa Nacional, 1926, p. 104, Lisboa; *Anuário Estatístico de Portugal. Ano de 1926*, *cit.*, p. 142; *Anuário Estatístico de Portugal. Ano de 1927*, *cit.*, p. 142; *Anuário Estatístico de Portugal. Ano de 1928*, *cit.*, p. 154; *Anuário Estatístico de Portugal. Ano de 1930 cit.*, p. 167; *Anuário Estatístico de Portugal. Ano de 1931 cit.*, p. 181; *Anuário Estatístico de Portugal. Ano de 1932 cit.*, p. 239; *Anuário Estatístico de Portugal*. *Ano de 1933*, *cit.*, p. 239.

Relembro que todos estes dados têm de ser analisados com especial cuidado, uma vez que variam bastante em cada ano os tribunais árbitros-avindores de que existem elementos e o funcionamento de cada tribunal considerado individualmente (o que só podemos apurar entre 1905 e 1913, pois nos anos restantes os dados são globais). Acresce que não temos números anteriores a 1905 nem entre 1914 e 1924.

36 Cf. *Anuário Estatístico de Portugal, Ano de 1917*, Imprensa Nacional, 1918, pp. 70-71, Lisboa.
38 Cf. *Anuário Estatístico de Portugal, Ano de 1921*, Imprensa Nacional, 1922, p. 150, Lisboa.
39 Cf. *Anuário Estatístico de Portugal, Ano de 1923*, Imprensa Nacional, 1924, p. 88, Lisboa.
40 Cf. *Anuário Estatístico de Portugal, Ano de 1924*, Imprensa Nacional, 1925, p. 90, Lisboa.

Para as participações nos tribunais dos desastres, no *Boletim da Previdência Social* e no *Anuário Estatístico de Portugal* os dados não são coincidentes quando existem para os mesmos anos (1928, 1929 e 1932). O número de participações foi sempre muito elevado entre 1919 e 1930, bem como o número de acordos homologados – já o número de processos julgados era muito diminuto:

Quadro 4 Participações de acidentes de trabalho e processos nos tribunais de desastres no trabalho (1928-1932)

Anos	N.º de participações (Boletim da Previdência Social)	N.º de processos (Anuário Estatístico de Portugal)	Acordos homologados		Conciliações (nos autos)		Processos julgados	
			Anuário Estatístico de Portugal	Boletim da Previdência Social	Anuário Estatístico de Portugal	Boletim da Previdência Social	Anuário Estatístico de Portugal Casos para julgamento	Boletim da Previdência Social Sentenças
1919	6 955			6 880		23		29
1920	9 977			9 545		234		99
1921	13 321			12 029		296		181
1922	15 399			14 111		356		201
1923	17 655			16 119		391		176
1924	13 393			12 249		182		140
1925	9 489			8 993		191		134
1926	8 911			8378		205		188
1927	8 693			8455		353		268
1928	10 076	15 022	10 558	8 807	666	543	241	190
1929	13 486	19 757	16 627	12 842	867	716	279	565
1930	15 236	19 415	15 859	13 173	859	737	381	423
1931		21 246	18 032		889		522	
1932		22 180	19 215		673		511	

Fonte: Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, *Boletim da Previdência Social*, Imprensa Nacional, n.º 23, 1932, p. 51, Lisboa; *Anuário Estatístico de Portugal. Ano de 1929*, *cit.*, p. 198; *Anuário Estatístico de Portugal. Ano de 1930 cit.*, p. 188; *Anuário Estatístico de Portugal. Ano de 1931 cit.*, p. 207; *Anuário Estatístico de Portugal. Ano de 1932 cit.*, p. 253.

Em 1933, pelo Decreto-Lei n.º 23053, de 23 de setembro [*DG* n.º 217/33, 23 de setembro] foram extintos os tribunais árbitros-avindores, os tribunais dos desastres de trabalho e os tribunais arbitrais de previdência social (artigo 44.º). Para os substituir foram criados os tribunais de trabalho, nova instância jurisdicional para as matérias laborais.

As dificuldades na criação e funcionamento destes tribunais de árbitros-avindores não impediram, apesar das críticas, a institucionalização de uma justiça laboral especializada, marca essencial do ordenamento jurídico português até aos nossos dias.

Sinistralidade Laboral em Coimbra (1930-1935)

Mónica Rodrigues Santos (monicacrsantos@gmail.com)
Centro de História da Sociedade e da Cultura - FLUC

Resumo | Este texto tem como objetivo analisar os processos do Tribunal de Trabalho de Coimbra, relativos ao período de 1930-1935 e, simultaneamente, conhecer o mercado de trabalho e as condições socioeconómicas dos sinistrados envolvidos nos processos.

Em primeiro plano aborda-se o dealbar da industrialização portuguesa, considerando que os condicionamentos industriais influenciam em parte o aumento de sinistros.

De modo a regulamentar a sinistralidade são aprovados diplomas legislativos e corpos judiciários especializados nesta temática, sendo, portanto, essencial explicar a génese dos Tribunais de Trabalho, desde o século XIX (com os Tribunais de Árbitros Avindores) até aos anos em estudo. A legislação portuguesa não é isolada, estando enquadrada no desenvolvimento económico, político e social internacional, tornando-se por isso pertinente abordar, desde logo, a Conferência de Berlim (1884-85) e a criação da Organização Internacional do Trabalho.

O estudo dos desastres laborais permite compreender um importante componente dos conflitos sociais da época e demonstram a atuação real dos mecanismos judiciários bem como as suas limitações. Considerando que os processos de acidentes de trabalho são pouco explorados pela historiografia portuguesa, este texto torna-se um contributo pertinente para o estudo do trabalho em Portugal e dos conflitos a ele associado.

100 ANOS DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
O CENTENÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REGULAÇÃO LABORAL,
Cadernos Sociedade e Trabalho, n.º 18, 2016, pp. 63-78

Abstract | "Labor Accidents in Coimbra (1930-1935)" This text aims to analyze the processes of the Labour Court of Coimbra, for the 1930-1935 period and, simultaneously, understand the labor market and socio-economic conditions of the victims involved in the processes.

The Portuguese industrialization is the first approach of the article, considering that industrial conditions have a major influence in the increase of accidents.

In order to regulate the accidents, legislation and judicial bodies specialized in this subject are approved. Therefore is essential to explain the genesis of the labour courts, since the nineteenth century to the years under study. Portuguese legislation doesn't appear isolated, being framed in the international economical, political and social development, becoming pertinent to address the Berlin Conference (1884-85) and the creation of the International Labour Organization.

The study of work accidents allows us to understand an important component of the social conflicts of the beginning of the century and demonstrate the real actions of judicial mechanisms as well as its limitations. Occupational accidents are yet little explored by the Portuguese historiography which makes this text a relevant contribution to the study of work and conflicts associated with it in Portugal.

Algumas considerações sobre a industrialização portuguesa

Este artigo tem como objetivo analisar os processos de acidentes de trabalho do Tribunal de Trabalho de Coimbra relativos ao período de 1930 a 1935 e, desse modo, refletir sobre o mercado laboral da cidade, bem como conhecer as condições de trabalho dos sinistrados, as causas dos acidentes e respetivas consequências. Não esquecendo o momento em que os acidentes ocorrem é de toda a conveniência contextualizar aspetos fundamentais para o seu crescimento precipitado, particularmente nas primeiras décadas do século XX: o desenvolvimento industrial e a regulamentação legal associada aos tribunais do trabalho.

A evolução técnica e científica é, em grande medida, responsável pelo aumento significativo dos acidentes no local de trabalho. Ao longo do século XIX a fábrica torna-se a «forma unificada de organização da produção industrial, com recurso à energia inanimada, à máquina e a trabalhadores»[1] com diferentes especializações e valências. A organização laboral, totalmente diferente daquela a que os trabalhadores estavam habituados, levava, entre outros aspetos, a excessos por parte dos empregadores e ao mau condicionamento do local de trabalho.

Embora o disforme e lento desenvolvimento industrial nacional, as pequenas indústrias de características familiares iam dando lugar a fábricas de maior envergadura. A procura de mão-de-obra barata é uma constante e mulheres e crianças eram a força de trabalho mais explorada e com piores salários. Admitia-se que «o aperfeiçoamento da mecânica» permitia «aos menores conduzir» as máquinas e as mulheres, «dotadas de uma grande habilidade manual, igualavam-se, na produção, aos homens» sendo «mão-de-obra dócil, disciplinada, obedecendo sem discussão, cedendo a trabalhar horas extraordinárias, submissa, pronta para todos os sacrifícios», com um salário muito inferior ao do homem[2].

As exigências por melhores condições do trabalho, melhores salários e horários regulares de oito horas, foram uma preocupação crescente dos operários. Precisavam, de um organismo que os representasse, ao que estavam vinculados, inicialmente, as confrarias

1 CARDIM, José Casqueiro, *Do Ensino Industrial à formação Profissional, As políticas públicas de qualificação em Portugal,* volume 1, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2005, p. 75, Lisboa.

2 Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, *Boletim da Previdência social*, n.º 19, Imprensa Nacional, 1928, p. 49, Lisboa.

e irmandades religiosas que respeitavam maioritariamente os «aspetos culturais, em detrimento do aspeto material da vida dos operários»[3]. Assim, as Associações Mutualistas surgem com caráter protetor perante estes trabalhadores, defendendo-os na «velhice, doença e desemprego»[4].

Após a década de 1910 a difusão da energia a vapor encontrava-se consolidada, permitindo que se desenvolvessem algumas indústrias específicas – caso das indústrias químicas da CUF[5]. Todavia, o desenvolvimento industrial é bloqueado por diversos fatores dos quais se poderão destacar: ineficácia do desenvolvimento técnico de materiais e infraestruturas; preparação inadequada dos operários; falta de investimentos; escassez de algumas matérias-primas e combustíveis; própria concorrência externa[6].

Em Portugal apenas após o início da década de 1950 ocorre um crescimento de produtividade industrial, considerando que durante os primeiros anos do advento do Estado Novo as iniciativas provenientes do Governo «eram ainda pouco consistentes»[7], não existindo medidas legais que beneficiassem o desenvolvimento industrial até 1937[8].

Embora a indústria conimbricense se encontrasse dispersa pelo concelho, havia, em 1930, um aglomerado significativo na Baixa da cidade, devido à proximidade com o rio e com as linhas férreas construídas nos finais do século XIX. Todavia, a associação intrínseca da cidade com a Universidade forçava o predomínio dos serviços e estabelecimentos comerciais[9] em detrimento das indústrias, que tinham um caráter familiar, artesanal e de dimensão reduzida. Da indústria existente predomina a ligada à transformação têxtil, produção de bebidas, de que é exemplo a Fábrica da Cerveja *Topázio*, e massas alimentícias, como a Fábrica *Triunfo*.

A importância dos tribunais do trabalho

O desenvolvimento industrial «torna mais gritantes as injustiças dos desastres no trabalho»[10], situação que obrigou o Estado a desenvolver mecanismos que protegessem o operariado e regulassem as indústrias, sendo, por esse motivo, criados, pela carta de lei de 14 de agosto de 1889, os tribunais de árbitros avindores. O decreto autoriza a criação de tribunais nos centros industriais mais importantes, quando requerido por eles ou pelas

3 *O Movimento Operário em Portugal: desde 1834 a 1933,* Sindicato dos Eletricistas do Sul, 1977, p. 10, Lisboa.

4 *Idem, Ibidem.*

5 ROSAS, Fernando, «Estado Novo e desenvolvimento económico (anos 30 e 40): uma industrialização sem reforma agrária», *in Análise Social,* vol. XXIX (128), 1994, p. 873.

6 MENDES, José Amado, «Etapas e limites da industrialização», *in* MATTOSO, José (dir.), TORGAL, Luís Reis, ROQUE, João Lourenço (coord.), *História de Portugal, O liberalismo (1807-1890)*, vol. 5, Estampa, 1998, p. 365, Lisboa.

7 ROLLO, Maria Fernanda, «Indústria/Industrialização», *in* ROSAS, Fernando (dir.), *Dicionário de História do Estado Novo,* vol. I, Círculo de Leitores, 1996, p. 460, Lisboa.

8 Cf. ROSAS, Fernando (1996), *O Estado Novo nos anos trinta: 1928-1939: elementos para o estudo da natureza económica e social do salazarismo*, 2.ª edição, Estampa, Lisboa.

9 Segundo o *Boletim de Trabalho Industrial*, de 1932 a 1935, mais de metade dos registos oficiais são referentes a comércios, sobretudo tabernas, mercearias e lojas variadas.

10 Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC), Tribunal do Trabalho de Coimbra (TTC), Acidentes de Trabalho (AT), Caixa 206, Processo 2412/656, fl.77.

corporações administrativas, ficando a indicação que Lisboa – cujo tribunal é criado em 1893 – e o Porto poderiam ter mais do que um.

Estes tribunais ficavam incumbidos de mediar conflitos contratuais, respeitantes a salários, mão-de-obra, indemnizações e outros assuntos que envolvessem patrões e operários, ou operários entre si se trabalhando para o mesmo patrão, para além de vigiar o cumprimento da legislação respeitante à indústria[11]. Neste aspeto tinha como objetivo repreender as condutas, quer de empregadores, quer de empregados, quando alguma das partes esquecia as «boas normas de equidade, doçura, respeito e obediencia, que devem presidir às relações entre uns e outros»[12].

Na legislação que cria o tribunal de árbitros avindores podem ser encontrados deveres fundamentais que se mantêm no diploma que cria os tribunais de trabalho em 1933. A salvaguarda do empregado e a realização do trabalho – que implica questões relacionadas com os materiais, ferramentas ou local de trabalho, bem como salários e horas de serviço – são já, em 1889, uma preocupação.

O número crescente de desastres de trabalho obrigou o governo a considerar alterações na legislação referente à indústria e a ponderar a criação de órgão judiciário focado nestas questões. Por esse motivo surge, a 24 de julho de 1913, a primeira lei que contempla os acidentes de trabalho.

A Lei n.º 83, promulgada pelo Ministério do Fomento, vem impulsionar o direito, por parte dos trabalhadores por conta de outrem, de terem acesso a assistência médica, medicamentos e indemnização em caso de acidente no local de trabalho. Esta lei, considerada uma das «melhores iniciativas da República» no que respeitava as classes trabalhadoras[13], e o embrião do Estado Providência em Portugal[14], constitui a base dos princípios sobre desastres laborais em vigor na década de 1930.

Eram abrangidos, pelo diploma, dezassete serviços, dos quais figuravam as indústrias, comunicações, construção e agricultura, estando ainda incluídos os trabalhadores assalariados das casas de espetáculo. No caso da agricultura, só estavam abrangidos os empregados que trabalhassem com máquinas movidas por motores inanimados ou gado bravo.

Definia que se poderia considerar acidente de trabalho «toda a lesão externa ou interna e toda a perturbação nervosa ou psíquica, que resultem da acção duma violência exterior súbita, produzida durante o exercício profissional» bem como «as intoxicações agudas produzidas durante e por causa do exercício profissional, e as inflamações das bolsas serosas profissionais»[15]. Estabelecia ainda quem era considerada entidade responsável, em caso de acidente, surgindo a indicação da possibilidade de a responsabilidade passar da entidade patronal para uma sociedade mútua ou companhias de seguro autorizadas a explorar o ramo dos acidentes de trabalho[16].

11 *Collecção oficial de legislação portugueza, Anno de 1889*, Imprensa Nacional, 1889, pp. 371 e ss, Lisboa.

12 *Idem, Ibidem,* p. 371.

13 *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 98, Imprensa Nacional, 10 de maio de 1919, p. 1034, Lisboa.

14 Cf. PEREIRA, Miriam Halpern, «Estado Providência», *in* ROLLO, Maria Fernanda (coord.), *Dicionário de História da I República e do Republicanismo*, vol. 1, Assembleia da República – Divisão de Edições, 2013, pp. 1240-1245, Lisboa.

15 *Diário do Governo*, n.º 171, Imprensa Nacional, 24 de julho de 1913, p. 2754, Lisboa.

16 Podiam explorar o ramo dos acidentes de trabalho todas as sociedades mútuas de patrões e seguradoras que respeitassem o decreto de 21 de outubro de 1907 e que depositassem quantias específicas de capital na Caixa Geral de Depósitos.

A execução deste corpo legislativo foi morosa pelo que em 1918 é aprovado o Decreto n.º 4288, o diploma mais completo sobre esta matéria, mantendo-se em vigor até 1936. O seu principal objetivo residia em agrupar toda a legislação sobre desastres laborais até então sancionada facilitando, desse modo, a sua execução. Para além disso, acrescia a «conveniência, e até a necessidade, não só para dados estatísticos, como ainda para completo conhecimento da maneira como é cumprida a lei, conhecer todas as circunstâncias em que se deu o desastre», sendo indispensável que os autos de participação possuíssem «todas as indicações ao mesmo respeitante»[17]. Embora, na prática se verifique um descuido perante o preenchimento dos autos, este decreto uniformiza a instrução de processos, os autos de participação e de exames médicos, criando um modelo único.

Eram impostas medidas de higiene e segurança no trabalho de modo a reduzir os acidentes. A nível médico, passa a existir a obrigatoriedade de cada local de trabalho possuir uma «ambulância contendo os medicamentos de mais urgente necessidade»[18], para que os patrões pudessem assistir de imediato um sinistrado.

O Decreto n.º 4288 é ainda responsável por organizar os tribunais de desastres no trabalho. A criação deste tribunal, especializado nestas matérias, transmite uma crescente preocupação, por parte do governo, em perceber e conter os acidentes laborais, cada vez mais comuns.

Passam a ter como competência conhecer e julgar «todas as questões suscitadas na aplicação da Lei n.º 83, de 24 de julho de 1913», bem como todos os autos de não conciliação entre as partes, participações feitas por sinistrados ou pelas suas famílias, indemnizações ilegais ou qualquer outra transgressão e «tomar providências convenientes nos casos de falecimento de qualquer sinistrado, comunicado pelo hospital»[19].

No que respeitava a organização do tribunal, uma das principais diferenças com os tribunais de árbitros avindores consistia na obrigatoriedade de os presidentes e vice-presidentes serem bacharéis em Direito. Porém, devido à «precária situação do Tesouro Público»[20], ficavam suprimidos os lugares de juízes à medida que iam caducando os contratos de três anos pelos quais eram nomeados, ficando o cargo entregue aos chefes de Circunscrição de Previdência Social, que podiam não possuir bacharelato[21]. O tribunal era incapaz de se impor como organismo judiciário tornando-se um «campo aberto ao deflagrar dos ódios então existentes entre patrões e operários», o que refletia «o predomínio do espírito de uma classe sobre o da outra»[22]. É possível perceber, pela leitura de alguns processos da década de 1930, que esta tendência continua a ser uma realidade, por subsistir uma parcialidade dissimulada em favor de determinadas entidades patronais.

A criação dos tribunais como os conhecemos, é aprovada pelo Decreto-Lei n.º 23053, a 23 de setembro de 1933, ficando sob o controlo do Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, integrado no Ministério da Presidência, dependendo diretamente de Salazar.

Nesse mesmo dia é publicado o Decreto-Lei n.º 23048 que cria o Estatuto do Tra-

17 *Diário do Governo,* n.º 111, Imprensa Nacional, 22 de maio de 1918, p. 796, Lisboa.
18 *Idem,* p. 797.
19 *Idem,* pp. 810-811.
20 *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 14, Imprensa Nacional, 19 de janeiro de 1924, p. 38, Lisboa.
21 Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, *Dez anos de Política Social, 1933-1943*, INTP, 1943, p. 142, Lisboa.
22 *Idem,* p. 143.

balho Nacional (ETN) onde se definem os «novos princípios da ordem social do Estado Novo»[23]. Na Constituição Portuguesa, aprovada por plebiscito nacional a 19 de março de 1933, encontra-se especificado, no artigo 29.º, que a «organização económica da Nação deverá realizar o máximo de produção e riqueza socialmente útil, e estabelecer uma vida colectiva de que resultem poderio para o Estado e justiça entre os cidadãos»[24]. Daqui depreende-se não apenas o cunho unitário da sociedade, mas, mais uma vez, tal como está explícito no Estatuto, a obrigação e o direito do Estado regular a vida económica e social do país.

O ETN vem reforçar o Título VIII da Constituição de 1933 que se dedica à ordem económica e social. A promoção do desenvolvimento económico, a defesa da economia nacional, o controlo da concorrência visando o bem-estar social da nação, entre outros aspetos, são contemplados de forma literal em ambos os diplomas. O ETN é um dos diplomas que marca o «início da definição corporativa do Estado Novo» e vai reafirmar, em grande parte, as medidas já publicadas na Constituição, tendo um papel fundamental na contenção do sindicalismo livre e na aproximação com o trabalho e o capital por parte do Estado[25].

No capítulo relativo ao trabalho é esclarecido que este, «em qualquer das suas formas legítimas, é para todos os portugueses um dever de solidariedade social» e a todos deveria ser garantido o direito ao trabalho e ao salário «humanamente suficiente» sem haver lugar para discriminações de ordem «económica, jurídica e moral da sociedade»[26]. No caso das mulheres e dos menores, todo o trabalho exercido fora do domicílio teria de ser regulado de maneira particular atendendo às «exigências da moral, da defesa física, da maternidade, da vida doméstica, da educação e do bem social»[27], não sendo por isso abrangidos no decreto. A regulação do trabalho proibido a mulheres e menores aparece apenas um ano mais tarde, a 15 de setembro, com o Decreto n.º 24535.

No que respeita à execução da lei, é explícito que os juízes devem ser independentes e que apenas da sua consciência depende julgar a ação, quando não há qualquer possibilidade de conciliação entre as partes[28]. Contudo, fica ainda decretado que junto aos juízes deve existir sempre um agente do Ministério Público que servirá como fiscal da lei e «protetor oficioso dos trabalhadores» e será o elo de ligação entre o Estado e o Tribunal[29], o que vai retirar independência aos juízes.

Na verdade, o agente, escolhido de entre os delegados do Instituto Nacional do Tra-

23 CORREIA, Luís Brito, «Direito do Trabalho», *in* MÓNICA, Maria Filomena; BARRETO, António (coord.), *Dicionário de História de Portugal. Suplementos,* volume VII, 1.ª edição, Figueirinhas, 1999, p. 551, Lisboa.

24 *Constituição Política da República Portuguesa*, Livraria Arnado, 1971, p. 9, Coimbra.

25 VALENTE, José Carlos, «Estatuto do Trabalho Nacional», *in* ROSAS, Fernando (dir.), *Dicionário de História do Estado Novo,* Círculo de Leitores, 1996, pp. 319-320, Lisboa.

26 *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 217, Imprensa Nacional, 23 de setembro de 1933, p. 1656, Lisboa.

27 *Idem,* p. 1657.

28 O artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 23053, de 23 de setembro de 1933, esclarece precisamente que os «juízes do trabalho são responsáveis civil, criminal e disciplinarmente, nos termos da lei, pelas decisões que proferirem» sendo a exceção consignada no artigo 120.º da Constituição, em que é referido serem os «juízes irresponsáveis nos seus julgamentos». Ver *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 217, Imprensa Nacional, 23 de setembro de 1933, p. 1673, Lisboa e *Constituição Política da República Portuguesa*, Livraria Arnado, 1971, p. 31, Coimbra.

29 *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 217, Imprensa Nacional, 23 de setembro de 1933, p. 1658, Lisboa.

balho e Previdência[30], vai auxiliar o juiz a seguir a lei e poderá interceder pelo sinistrado quando este não apresentar defesa contra contestações por parte de empregadores ou seguradoras. Pela legislação é esse mesmo o seu papel: fazer prevalecer a lei com mão de ferro, mas apresentar mão amiga e paternal perante aquele que precisa de ajuda.

De um modo geral, este novo órgão judiciário vai contemplar todas as questões relacionadas com a disciplina do trabalho. Pela promulgação deste decreto, é extinto o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, bem como os Tribunais dos Desastres no Trabalho, de Árbitros Avindores e Arbitrais de Previdência Social.

As medidas judiciárias da década de 1930 tiveram dificuldades de implementação. Por um lado, as seguradoras e as entidades patronais fugiam aos seus deveres o que implica que o número de processos não seja inteiramente fiel à realidade. Por outro lado, os trabalhadores não tinham consciência dos seus direitos e deveres perante determinadas situações, como acontecia com os desastres no trabalho.

Em 1936 é promulgada a Lei n.º 1942 que vai reformular e adaptar os mecanismos jurídicos relativos a acidentes, assistência médica e respetivas participações ao sector industrial de então. Este decreto inclui, entre outros parâmetros, a forma de cálculo de indemnizações e um quadro de doenças profissionais. O decreto do ano seguinte vai complementar esta lei ao incluir a regulamentação das participações, exames médicos e cálculo de pensões.

Estas modificações legislativas agilizaram o funcionamento dos tribunais mas permitiram confusões na execução dos processos iniciados antes de 1934 e concluídos posteriormente. Infelizmente alguns autos demoravam vários anos a arquivar, por acumulação de serviço ou por outros motivos, o que permite perceber o seguimento dos trâmites legais que viabilizavam mais atrasos do que soluções. Esta disfuncionalidade manter-se-á até meados da década de 1940, altura pela qual os procedimentos tendem a fluir, reflexo provável de alguma estabilização política do país e do fim da Segunda Guerra Mundial.

A evolução jurídica portuguesa, relativa ao direito laboral, não surge isolada. Internacionalmente foram surgindo, logo a partir de meados do século XIX, iniciativas com vista ao melhoramento da vida dos operários. As medidas legislativas são respostas às necessidades sentidas em todos os países industrializados ou em vias de industrialização. Quando na Conferência de Berlim (1884-85) se colocaram em evidência determinados problemas como o descanso semanal ou o trabalho infantil, Portugal assegurou, sem ter vinculado qualquer tipo de obrigatoriedade, a aprovação de legislação regulamentadora do trabalho industrial para mulheres e menores, bem como trabalho noturno, higiene no trabalho e descanso semanal (através do decreto de 14 de abril de 1891). Mais tarde é aprovada a inclusão, no tratado de Versalhes, da constituição da OIT, que regulariza estas questões.

Desastres laborais em Coimbra

De acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 938 de 9 de outubro de 1914, sinistrado

30 O Instituto (INTP) é criado no mesmo diploma que origina os tribunais, a 23 de setembro de 1933. Tem como objetivo assegurar a execução das leis do trabalho e integrar os trabalhadores na organização corporativa prevista no Estatuto do Trabalho Nacional.

é todo aquele que, sendo assalariado e trabalhe em qualquer dos ramos industriais ou comerciais, for vítima de um desastre no trabalho, qualquer que seja a importância da lesão sofrida.

Para o estudo em questão, foram analisados 558 processos correspondentes aos acidentes laborais ocorridos no distrito de 1930 a 1935. Desses, 31 (6 %) referem-se a mulheres e 527 (94 %) a homens.

Retira-se da análise do gráfico n.º 1 que, a partir de 1933, ocorre um crescimento abrupto de participações em relação aos anos anteriores. Esta evolução poderá, no entanto, não ser totalmente fidedigna devido a múltiplos fatores, desde logo o incêndio de 1943 – ocorrido no edifício do Governo Civil, onde se situava então o tribunal – que destruiu vários processos e alguns registos. Para além disso existe a possibilidade de terem sido extraviados alguns processos sendo, desse modo, credível que a documentação enviada para o Arquivo da Universidade de Coimbra, local onde fora consultada, seja em número inferior à existente originalmente.

Gráfico 1 Processos efetuados no Tribunal de Trabalho de Coimbra (1930-1935)

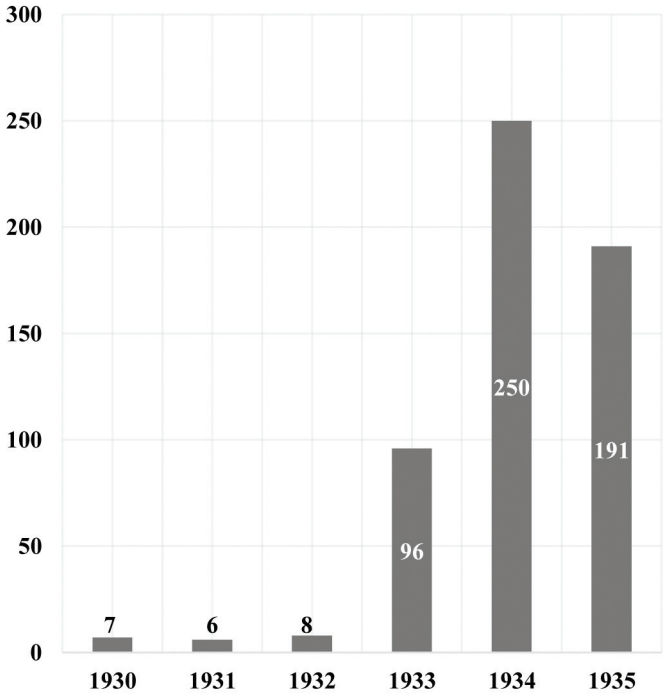

Fonte: AUC/TTC/AT/Caixas 202 a 234.

O aumento do número de participações de acidentes poderá ainda ser devido à difusão do papel dos tribunais, tal como dos deveres e direitos de empregadores e empregados, considerando que o número de processos, a nível nacional, é também crescente ao longo da década[31].

Fica claro que os acidentes envolvendo homens é significativamente superior àqueles que envolvem mulheres, concordante com o facto de o trabalho feminino corresponder apenas a cerca de 27 % da totalidade da população ativa nacional durante o período estudado[32]. A ideologia do Estado Novo reservava-lhe o papel de dona de casa e mãe, estando também associado o trabalho na agricultura e em algumas indústrias artesanais, sempre em prol do bem-estar familiar, ficando, por isso, vedadas algumas atividades profissionais, desde logo as indústrias com materiais voláteis e com elevados índices de toxicidade[33]. É ainda possível que muitos acidentes envolvendo mão-de-obra feminina não fossem participados, quer por receio de se perder o emprego ou por não ser atribuída gravidade à situação.

Breve esboço socioeconómico dos sinistrados

Nos processos registavam-se as idades, estado civil e profissão. Nem sempre os dados referentes à família do trabalhador eram preenchidos e é por vezes difícil apreender o grau de alfabetização e o salário diário do acidentado. De modo similar, os campos relativos à naturalidade e residência eram mal registados, limitando-se muitas vezes à indicação da cidade.

Consegue-se perceber que os sinistrados residiam maioritariamente no distrito de Coimbra, havendo apenas algumas exceções que, na sua totalidade, não ultrapassam os 3 % (18 processos). Todavia, quanto aos dados relativos à naturalidade, é possível apreender migrações internas, dado que as localidades de origem dos sinistrados são mais diversificadas. Os dados permitem concluir uma aproximação à região centro do país e às zonas mais citadinas e industrializadas. Os dados mostram ainda que, do mesmo modo que a população se aproxima dos núcleos industriais, tornando estas zonas altamente populosas, as atividades económicas vão utilizar essa mesma mão-de-obra[34].

Desses sinistrados 266 (50,5 %) eram naturais do concelho de Coimbra e, por altura dos acidentes, 56 % residiam no concelho, sobretudo na zona da cidade, onde se encontrava a maioria das indústrias, particularmente na zona mais próxima do rio e das linhas ferroviárias.

Quanto ao estado civil, 64,5 % das mulheres eram solteiras, o que significaria que a

31 Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, *ob. cit.*, 1943, p. 152. De 1934 para 1935 são feitas mais 6512 participações, embora esse número principie a decair a partir desse ano.

32 BAPTISTA, Virgínia do Rosário, *As mulheres no mercado de trabalho em Portugal: representações e quotidianos (1880-1940),* CIDM, 1999, p. 186, Lisboa.

33 Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, *ob. cit.*, 1943, pp. 99-101.

34 Muito embora 80 % da população viva fora dos centros urbanos, mais aglomerados. Cf. MATTOSO, José (dir.); ROSAS, Fernando (coord.), *História de Portugal, O Estado Novo (1926-1974)*, vol. 7, Estampa, 1998, pp. 27 e ss, Lisboa.

população feminina ativa diminuía consideravelmente após o casamento[35]. Já no caso dos homens, estes eram maioritariamente casados (59,4 %).

Os mais afetados pelos desastres tinham entre 20 e 34 anos, sendo 50,7 %[36] do total de acidentados de ambos os géneros, deixando transmitir que a inexperiência profissional está associada à elevada sinistralidade.

Contabilizando os dados referentes ao estado civil masculino, afere-se que 16,1 % (85) dos acidentados casados não tinham dependentes a seu cargo, enquanto 27,9 % (147) tinha apenas os filhos e 8,5 % (45) tinha a esposa e filhos, o que significava a total subsistência da casa, e apenas em 6,8 % (36) dos casos referentes a homens casados era afirmado que a esposa não auferia qualquer salário. Estes dados indicam ainda que 44 % dos sinistrados homens vivia numa situação familiar que permitia (ou obrigava) ambos os membros do casal a trabalhar, o que vai contrariar a visão da mulher inteiramente dedicada ao lar. A média de filhos dos sinistrados, de ambos os géneros, rondava os dois e os três por família, havendo, no entanto, trabalhadores com mais de dez filhos, sendo essa situação invulgar.

Relativamente às atividades profissionais exercidas pelos sinistrados, fica claro que no caso feminino a atividade com maior peso é a indústria transformadora, que empregava 22 (71 %) mulheres, particularmente a indústria têxtil, onde laboram 45,2 % delas. No caso masculino o setor de atividade com maior impacto é a construção civil com 183 (34,7 %) trabalhadores, seguido dos transportes em caminhos-de-ferro com 103 (19,5 %).

Em relação aos homens, sendo a construção civil, o setor de atividade mais comum, as profissões são variadas havendo um maior número de trabalhadores com relativa especialização, desde eletricistas a mecânicos. Estes estão direcionados a realizar serviços mais técnicos como, por exemplo, afinação de máquinas[37]. Porém, a falta de especialização e experiência poderão estar ligadas à ocorrência de descuidos devido à má realização do serviço ou a distração, como aconteceu com Manuel, de 54 anos de idade, carpinteiro, que sofreu, em 1931, uma queimadura no braço, devido à má realização do serviço, permitindo que o recipiente onde se encontrava água a ferver lhe caísse em cima[38]. O elevado número de acidentes deste tipo indica que são resultado, sobretudo, da casualidade e da distração dos trabalhadores do que propriamente dos locais de trabalho. Por outro lado, como as participações eram muitas vezes feitas pelas entidades patronais, as causas verdadeiras dos sinistros poderiam ser encobertas, ficando o sinistrado com maior responsabilidade do que a merecida.

Há maior ocorrência de desastres no verão, não estando necessariamente relacionados

35 A restrição das indústrias em que a mulher poderia trabalhar potenciava o papel que lhe estava reservado pela ideologia estado-novista, que seguia o paradigma da visão da mulher encarregada pelo lar e responsável pela educação moral e cívica dos filhos. O seu salário seria apenas um suplemento ao do marido, considerado «chefe de família». Sobre a mulher no mercado de trabalho e a visão da mulher no Estado Novo cf. PIMENTEL, Irene Flunser, *A cada um o seu lugar. A política feminina do Estado Novo,* Lisboa: Temas e Debates/Círculo de Leitores, 2011, pp. 54-79. Também cf. VAQUINHAS, Irene «A família, essa "pátria em miniatura"», *in* MATTOSO, José (dir.); VAQUINHAS, Irene (coord.), *História da Vida Privada em Portugal: A época contemporânea,* 3.ª ed., Temas e Debates, 2011, pp. 118-157, Lisboa.

36 As faixas etárias estudadas foram divididas em intervalos de 5 anos: 20-24 anos: 18,1 %; 25-29 anos: 18,6 %; 30-34 anos: 14 %.

37 AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 215/Processo 1608.

38 *Idem*/Caixa 209/Processo 1011/820.

com o trabalho agrícola. A sua ocorrência está maioritariamente relacionada com múltiplas indústrias, desde logo a construção civil, e inclusive com o transporte em caminhos-de-ferro. Embora as razões dos sinistros não sejam explicadas[39], é possível perceber a incidência de acidentes provocados por queda de objetos, ferramentas ou materiais, o que poderá estar relacionado com o descuido e a incorreta manipulação do material de trabalho. O calor é também um fator de risco, por provocar desmaios, hipotimia e hipotensão.

As quedas (15,4 %,), os descuidos (14,2 %) e o contacto indevido com o material de trabalho (14,6 %,), são as causas mais comuns, razão pela qual muitos empregadores denominam esses acidentes de casuais. No caso das sinistradas são comuns as quedas e as perfurações por agulhas, concordantes com a predominância do seu trabalho na indústria têxtil.

As consequências são variadas, porém atendendo que 90,1 % dos acidentados se encontrava curado por altura da intervenção do tribunal, pode-se aferir que a gravidade dos acidentes era praticamente inexistente. Apenas 8,8 % dos sinistrados ficaram permanentemente incapacitados. Esta situação demonstra, em última análise, o caráter pouco desenvolvido da indústria conimbricense.

No que se refere à alfabetização, 51,3 % dos sinistrados sabiam ler. Apenas 3 (9,7 %) das mulheres sabiam ler enquanto, no lado masculino, esse valor subia aos 53,7 %. Há ainda uma correlação entre a alfabetização e o salário auferido: os sinistrados que sabiam ler e escrever recebiam, em média, mais 2$00 do que os analfabetos. As diversidades salariais estão igualmente associadas ao tipo de serviço efetuado: um operário fabril ganhava menos do que um gerente comercial, mas podia ganhar mais do que um agricultor[40]. Por seu turno, o salário de um menor e de uma mulher era tão diminuto que quando um deles sofria um acidente era descartada a possibilidade de o seu salário ser o sustento da família.

O gráfico n.º 2 apresenta-nos a disparidade salarial entre homens e mulheres. Os menores têm salários semelhantes aos das mulheres, em que a média se situa entre os 2$00 e os 4$00, podendo, no caso dos mais novos, situar-se por volta de 1$00 diário. Já o salário do homem é bastante superior, sendo, em média, o dobro do feminino. Os valores masculinos mais elevados correspondem ao ano de 1931, por nesse ano terem sido feitas apenas cinco participações, e a média salarial desses sinistrados ser mais alta do que nos anos seguintes.

39 Enquanto a fadiga, e o próprio descuido a ela associado, exemplificam as causas, as quedas, as perfurações por objetos, os cortes, etc., são exemplos de *como* os acidentes ocorrem, e não *porquê*. Devido ao pouco cuidado, por parte das entidades responsáveis, provavelmente resultante do desconhecimento, as participações, no período contemplado, explicam predominantemente como os acidentes ocorrem, em detrimento das verdadeiras razões porque ocorrem, o que dificulta o entendimento dos verdadeiros motivos dos acidentes ou desvendar o que os intervenientes poderiam estar a esconder do tribunal.

40 Um gerente comercial poderia ganhar até 30$00 diários, enquanto um operário fabril sem especificações recebia, em média, 7$89. Já um agricultor auferia, em média, 6$08, sendo que o seu salário dependia bastas vezes do empregador e não do serviço prestado.

Gráfico 2 Média salarial dos sinistrados

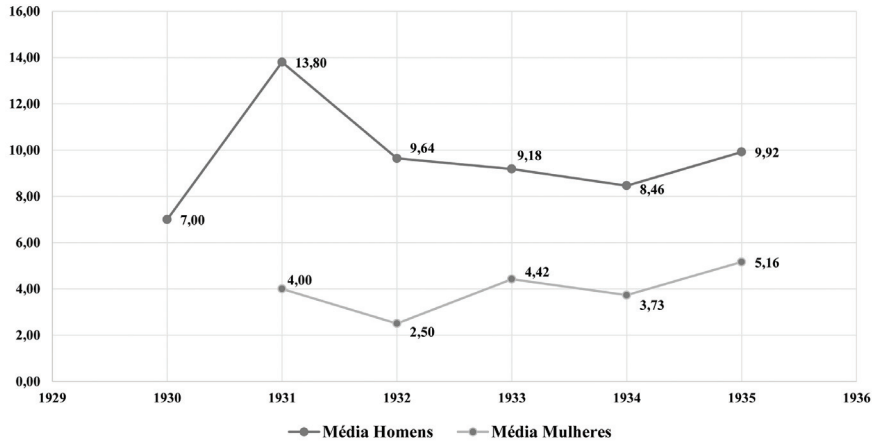

Fonte: AUC/TTC/AT/Caixas 202 a 234.

O valor dos salários estava relacionado com vários fatores, entre os quais, a especialização técnico-profissional e a alfabetização, circunstâncias que constituíam uma vantagem no mercado de trabalho: quem as possuía ocupava cargos de maior importância e melhor remunerados. No entanto, a distinção entre alfabetizados e não alfabetizados não parece ter um impacto tão significativo nos trabalhos poucos especializados, não se podendo deduzir que os indivíduos que sabiam ler eram melhor remunerados em relação aos restantes. Esta conclusão aplica-se às profissões agrícolas e à maioria das indústrias, registando-se alguns casos em que os empregados alfabetizados tinham piores salários do que os analfabetos. Exemplo representativo deste tipo de situação é o caso de Manuel e Joaquim, ambos operários fabris não especializados na fábrica *Ideal L.da* Manuel, de 30 anos, não sabia ler, e ganhava 10$00 diários, enquanto Joaquim, de 21 anos, ganhava 4$50 por dia[41]. A diferença salarial estava claramente associada ao estado civil, considerando que Manuel era casado, embora não tivesse dependentes, e Joaquim era solteiro.

A superioridade masculina no que à remuneração diz respeito fundamenta-se no facto de ser o homem o provedor do sustento familiar. Considerando os preços dos produtos de maior uso no distrito[42] e os salários diários dos sinistrados, fica claro que estes trabalhadores teriam dificuldade em pagar alguns bens ditos necessários.

Esta situação piora quando as seguradoras, que deveriam «ter um coração de mãe de pobres»[43], não têm em consideração as dificuldades pelas quais as famílias passam aquando dos acidentes. Após o acidente e falecimento, na sequência de uma queda, de José, de 25 anos, trabalhador da construção civil, solteiro e que vivia com os pais, a seguradora

41 AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/ Processo 1203/1006 e 1825/1377, respetivamente.

42 Nos primeiros anos da década, o preço do quilograma do trigo rondava os 3$00, o milho encontrava-se à volta de 1$00 e o litro de azeite podia chegar aos 7$00.

43 AUC/TTC/Acidentes de Trabalho/Caixa 214/Processo 1013/822, fl.51.

responsável contestou o pagamento de uma pensão aos pais do sinistrado, alegando que os pais não necessitavam da pensão porque em 1937, cinco anos após o acidente, eles «ainda não morreram de fome[44]». Outro argumento usado pela seguradora foi o facto de «ganhando oito escudos por dia isto não podia chegar para se sustentar a si, a eles e ainda um irmão[45]». Alegação muito contestada pelo advogado dos pais da vítima, que manifestou a sua perplexidade com a falta de conhecimento da companhia sobre a realidade material de imensas famílias, algumas até mais numerosas, de viverem com esse montante e até inferior.

Depois de ouvidas várias testemunhas, inclusive um Coronel do Exército, que asseguraram a pobreza da família, foi sentenciado que a alimentação não estava a cargo do acidentado e por isso a família não tinha direito a pensão. Após a aprovação do recurso da decisão, por parte do Supremo Tribunal Administrativo, avançou-se para nova sentença, sendo a seguradora condenada a pagar indemnização, que deveria começar a pagar em 1942, quatro anos antes dos pais do sinistrado terem falecido.

Este caso é elucidativo do procedimento adotado em situações em que se tornava necessário provar que o salário era indispensável para os membros da família que se encontravam na dependência dos sinistrados. No caso de se tratar de um homem casado e, preferencialmente, com filhos, esta questão não se coloca, visto ser o chefe de família e, portanto, o provedor do lar[46]. Este exemplo é, todavia, uma exceção, considerando que a maioria dos processos envolvendo companhias de seguro terminavam em conciliações de forma rápida e sem grandes entraves.

Conclusão

As questões relativas à sinistralidade laboral têm uma importância cada vez maior, consequência do desenvolvimento industrial e simultaneamente da progressiva consciencialização da necessidade de proteção face aos riscos profissionais. É percetível que, de um modo geral, os empregadores e as seguradoras tentam beneficiar os sinistrados, como demonstra o facto de a maioria (82 %) dos acidentes participados se concluírem rapidamente e terminarem em conciliação.

A intenção criminosa do acidente, por parte dos sinistrados, embora especulativa, é sempre refletida pelo tribunal, porém nem os empregadores conseguiam provar essa situação.

Se a causa do acidente era, enfim, passível de receber diferentes interpretações, resultado, inclusive, do incompetente preenchimento das participações, já no caso das consequências dos sinistros, a situação mudava, por estas poderem ser quantificadas e sobre elas ser possível realizarem-se cálculos que, não só as interpretam, como também as qualificam.

É preciso ter em consideração que o estudo é baseado numa amostragem particularmente pequena. Investigar os sinistrados em Coimbra, na totalidade do distrito, não é, por

44 *Idem*/Caixa 214/Processo 1013/822, fl. 51.

45 *Idem*/Caixa 214/Processo 1013/822, fl.51v.

46 Sobre esta temática ver: PIMENTEL, Irene Flunser (2011), *A cada um o seu lugar. A política feminina do Estado Novo*, Temas e Debates/Círculo de Leitores, Lisboa.

si só, suficiente para explicar o contexto em que estas pessoas trabalhavam e qual o seu verdadeiro papel na sociedade conimbricense.

É possível observar que os sinistrados trabalhavam sobretudo na construção civil e nos transportes ferroviários, atividades económicas concomitantes com o desenvolvimento das infraestruturas e dos meios de comunicação da época, e os valores obtidos demonstram o peso dessas atividades profissionais no distrito de Coimbra. A agricultura, que a nível nacional inclui a maioria da população ativa, não é tão vigiada pela legislação e estes trabalhadores acabam por ficar um pouco à mercê do empregador.

Compreende-se que determinadas profissões reúnem tendencialmente trabalhadores de uma específica faixa etária e estado civil. Os mais jovens trabalhavam preferencialmente na indústria, sendo os principais sinistrados, sugerindo que esta faixa etária seria aquela que teria maior volume de população ativa, bem como menos experiência laboral.

O número pouco significativo de processos arquivados devido a caducidade ou em que a ação foi julgada improcedente, leva a crer que os empregadores não colocavam muitas objeções aos procedimentos legais, nem ao pagamento de indemnizações. Porém, a inércia das partes, no caso dos processos caducados, poderá significar a depreciação, por parte do sinistrado, do papel do tribunal. Desse modo, era levado a resolver pessoalmente com o empregador os conflitos advindos do sinistro. Outra questão que terá de se ter em consideração é o possível medo, por parte do sinistrado, de sofrer represálias. Todavia, nenhuma das hipóteses poderá ser comprovada pela simples leitura dos processos, considerando que o tribunal tinha limitações.

Não existe uma diferenciação de tratamento em relação às mulheres que se sinistravam, embora o seu número seja muito inferior, posição que poderá ser justificada pelo seu fraco número no mercado de trabalho e pelo papel que a mulher ocupava na sociedade portuguesa idealizada pelo Estado Novo.

O aumento das participações ao longo dos anos deixa adivinhar um crescimento exponencial. Porém, essa tendência é contrariada pela legislação de 1936 e 1937, ao permitir que as seguradoras resolvam questões menos graves autonomamente, ficando o tribunal incumbido de resolver conflitos entre empregadores e os empregados e tentativas de conciliação frustradas. A diminuição do volume de trabalho poderia resultar numa maior rapidez na resolução dos conflitos beneficiando todos os que dependiam da sua mediação e bom funcionamento e mitigando, em suma, a dor de todos os envolvidos.

Fontes

Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC), Tribunal do Trabalho de Coimbra (TTC), Acidentes de Trabalho (AT), Caixas 202-234.

Boletim do Trabalho Industrial, Imprensa Nacional, 1932-1935, Lisboa.

Collecção oficial de legislação portugueza, Anno de 1889, Imprensa Nacional, 1889, Lisboa.

*Constituição Política da República Portuguesa (*1971), Livraria Arnado, Coimbra.

Diário do Governo, n.º 171, Imprensa Nacional, 24 de julho de 1913, Lisboa.

Diário do Governo, 1.ª Série, Imprensa Nacional, 1918-1933, Lisboa.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (1943), *Dez anos de Política Social, 1933-1943*, INTP, Lisboa.
Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral (1928), *Boletim da Previdência social*, n.º 19, Imprensa Nacional, Lisboa.

Referências Bibliográficas

BAPTISTA, Virgínia do Rosário (1999), *As mulheres no mercado de trabalho em Portugal: representações e quotidianos (1880-1940),* CIDM, Lisboa.
CARDIM, José Casqueiro (2005), *Do Ensino Industrial à formação Profissional, As políticas públicas de qualificação em Portugal,* volume 1, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa.
CORREIA, Luís Brito (1999), «Direito do Trabalho», *in* MÓNICA, Maria Filomena; BARRETO, António (coord.), *Dicionário de História de Portugal. Suplementos,* volume VII, 1.ª edição, Figueirinhas, Lisboa.
MATTOSO, José (dir.); ROSAS, Fernando (coord.) (1998), *História de Portugal, O Estado Novo (1926-1974),* vol. 7, Estampa, Lisboa.
MENDES, José Amado, «Etapas e limites da industrialização», *in* MATTOSO, José (dir.); TORGAL, Luís Reis; ROQUE, João Lourenço (coord.) (1998), *História de Portugal, O liberalismo (1807-1890)*, vol. 5, Estampa, Lisboa.
*O Movimento Operário em Portugal: desde 1834 a 1933 (*1977*),* Sindicato dos Eletricistas do Sul, Lisboa.
PEREIRA, Miriam Halpern, «Estado Providência», *in* ROLLO, Maria Fernanda (coord.) (2013), *Dicionário de História da I República e do Republicanismo*, vol. 1, Assembleia da República – Divisão de Edições, pp. 1240-1245, Lisboa.
PIMENTEL, Irene Flunser (2011), *A cada um o seu lugar. A política feminina do Estado Novo,* Temas e Debates/Círculo de Leitores, Lisboa.
ROLLO, Maria Fernanda (1996), «Indústria/Industrialização», *in* ROSAS, Fernando (dir.), *Dicionário de História do Estado Novo,* vol. I, Círculo de Leitores, Lisboa.
ROSAS, Fernando (1994), «Estado Novo e desenvolvimento económico (anos 30 e 40): uma industrialização sem reforma agrária», *in Análise Social,* vol. XXIX (128).
ROSAS, Fernando (1996), *O Estado Novo nos anos trinta: 1928-1939: elementos para o estudo da natureza económica e social do salazarismo*, 2.ª edição, Estampa, Lisboa.
SANTOS, Mónica Rodrigues dos (2015), «*Ingratos*» *e* «*Desumanos*»*: Acidentes Laborais em Coimbra (1930-1935)*, Dissertação de 2.º Ciclo em História Contemporânea apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
VALENTE, José Carlos (1996), «Estatuto do Trabalho Nacional», *in* ROSAS, Fernando (dir.), *Dicionário de História do Estado Novo,* Círculo de Leitores, pp. 319-320, Lisboa.
VAQUINHAS, Irene «A família, essa "pátria em miniatura"», *in* MATTOSO, José (dir.); VAQUINHAS, Irene (coord.) (2011), *História da Vida Privada em Portugal: A época contemporânea,* 3.ª ed., Temas e Debates, pp. 118-157, Lisboa.

Ordem Estatal e Relações Laborais: A Questão da Sinistralidade no Trabalho durante o Estado Novo (1936-1971)

Leonardo Aboim Pires
Mestrando em História Contemporânea, pela FCSH/NOVA,
Instituto de História Contemporânea – Universidade Nova de Lisboa

Resumo | Em Portugal, durante o Estado Novo, a relação entre o mundo laboral e as instituições políticas modificou-se. Como fenómeno político, o corporativismo tratou-se de uma tendência que extravasou o âmbito académico, envolvendo diferentes estruturas sociais e políticas, tornando-se na doutrina oficial do Estado, com repercussões em diversos domínios da sociedade portuguesa, incluindo nas relações entre trabalhadores e o patronato.

Este ensaio procura fazer uma síntese da importância dos acidentes de trabalho no contexto do estado corporativo pois torna-se num importante elemento na compreensão da natureza da política social coeva e da chamada «previdência corporativa». No que diz respeito à forma jurídica e mais precisamente à questão social e a sua relação com o regime corporativo, a ditadura portuguesa criou leis que envolviam a saúde e a segurança laboral que serão analisadas neste artigo.

100 ANOS DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
O CENTENÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REGULAÇÃO LABORAL,
Cadernos Sociedade e Trabalho, n.º 18, 2016, pp. 79-95

Abstract | "State Order and Labour Relations: The Question of Work Accidents During the Estado Novo (1936-1971)" In Portugal, during the Estado Novo dictatorship, the relationship between labour world and the political institutions changed. As a political phenomenon, corporatism develops beyond the academic field, involving all social and political structures and it became the official state ideology with repercussions at many levels of the Portuguese society, including the relations between the workers and the body of employers.

This essay attempts to summarize the importance of the work accidents in the context of the corporative state because becomes an important element for understanding the nature of the social policy of this period and the so-called corporate welfare. Concerning juridical form, and more precisely the social question and his relation with the corporative regime, the Portuguese dictatorship made laws involve workplace health and safety that will be analyse in this article.

1. Introdução

A legislação sobre os acidentes de trabalho adquire particular pertinência no estudo das relações entre o Estado e o mundo laboral, tarefa essa que, no caso do Estado Novo, assume outros contornos dada a estrutura corporativa que, paulatinamente, foi montada durante a vigência do regime, mas igualmente o posicionamento governamental face às diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A questão da sinistralidade laboral surge assim como um mediador na compreensão da eficácia e dos verdadeiros intentos sociais a que o regime estadonovista se predispôs. Deste modo, este ensaio irá circunscrever a sua análise, quer no enquadramento jurídico-legal e a discussão parlamentar que esta questão suscitou ao longo da vigência do regime, a que não foram alheias a diretrizes emanadas pela OIT.

O contexto jurídico-legal desta questão foi sendo sucessivamente repensado e alterado, durante o Estado Novo, com vários decretos que visavam a proteção dos acidentes de trabalho. A Lei n.º 1942, de 27 de julho de 1936 é a primeira peça legal onde a questão dos acidentes laborais se verifica, tendo sido apenas substituídas e reformulada pela Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965. Já na vigência do marcelismo, o governo ensaiou o que se poderá denominar como uma flexibilização no sistema de relações laborais, onde as mutações sofridas tanto englobavam o patronato como as classes trabalhadoras, quer urbanas, quer rurais. Deste modo, a proteção social em caso de acidente foi um dos tópicos a que a ação governamental deste período não mostrou reservas, atitude que tomou forma de lei, em diversas ocasiões, como o novo regime de contrato de trabalho, regulamentado em 1969.

Este ensaio procurará realizar uma reflexão crítica sobre as hermenêuticas do corporativismo no campo da proteção laboral e a relação deste novo regime socioeconómico com a OIT, tendo por base a legislação produzida nos anos iniciais do Estado Novo sobre os acidentes de trabalho. As mutações ocorridas após o final da Segunda Guerra Mundial tiveram impacto na relação entre o regime salazarista e o mundo laboral. Uma nova atenção foi dada à questão da sinistralidade laboral que se traduziu na Campanha Nacional de Prevenção dos Acidentes de Trabalho, realizada no final da década de 1950, tendo suscitado algumas alterações jurídicas, nomeadamente em 1965. É igualmente objeto de análise deste ensaio o governo de Marcello Caetano (1968-1974) e a sua visão sobre as

políticas sociais, tentando perceber se o Marcelismo inovou ou continuou as políticas sociais dos anos precedentes, no respeita à assistência das vítimas laborais.

2. O sistema corporativo português e a proteção no trabalho

A cultura corporativa, em larga medida, contraposta à cultura do liberalismo e do socialismo, ocasionará um profícuo debate sobre o esquema económico e social do país que terá expressão política com a consolidação do Estado Novo. Partindo do substrato e da teorização que o corporativismo faz das sociedades, a resolução dos conflitos passaria, inevitavelmente, pela colaboração e diálogo dos atores sociais. Nesta premissa, poder-se-á, igualmente, denotar as influências do pensamento social da Igreja, base fundamental para a compreensão, de âmbito mais alargado, dos paradigmas corporativos que se encontravam em voga, que a publicação das encíclicas *Rerum Novarum* (1891) e *Quadragesimo Anno* (1931) vieram reforçar. De acordo com a doutrina social da Igreja, a progressiva autonomia de alguns organismos sociais face ao Estado, conferia-lhe um relevante papel na procura da harmonia social, como na resolução dos problemas entre patrões e operários e no auxílio aos desfavorecidos. A simbiose entre passado e presente conjugava-se numa dinâmica social ditada pelo Estado, onde a harmonia simétrica entre capital, propriedade e trabalho era uma realidade atingível, baseando-se numa leitura orgânica da sociedade, onde os seus desequilíbrios seriam de fácil superação.

Portugal seria, através desta mundividência corporativa, «uma unidade, mas não uma *unidade de natureza*, uma *unidade substancial*, cujas partes vivam para o todo, como os órgãos do corpo humano para ele vivem[1]». Embora a Igreja não tenha vertido em moldes políticos, conseguiu contribuir para uma clarificação ideológica da visão organicista e corporativa da sociedade, que os meios católicos portugueses conseguiram absorver, defendendo «uma visão neotomista da origem popular do poder e do solidarismo orgânico e institucionalista[2]».

Em suma, entre 1926 e 1933, foi consolidando, no seio das elites políticas, uma ideia supra-individualista, onde aos indivíduos era reconhecido um valor social, e não pessoal, por contraponto à noção de cidadão, e onde esse mesmo valor teria de estar em estreita articulação com o interesse nacional e coletivo, facto que se repercutia no mundo do trabalho.

Deste modo, com a institucionalização do Estado Novo, o princípio de superação dos conflitos laborais atrás mencionado encontra em diversos atos legislativos, a consagração destes elementos que definem a ação reguladora do Estado em matéria do trabalho. Logo em 1931, através do Decreto n.º 20.207, é criado o Instituto de Seguros Sociais e Obrigatórios e de Previdência Geral, mas será o Estatuto do Trabalho Nacional, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 23.048, de 23 de setembro de 1933, que se converte no documento legal que regulariza todas estas questões, sendo um prolongamento natural dos princípios consignados na Constituição Política de 1933, onde se verifica

1 VITAL, Domingos Fezas (1940), *Curso de Direito Corporativo*, Minerva, p. 57, Lisboa.

2 LEAL, Ernesto Castro, «Tradições organicistas: ideias políticas e práticas de representação na República portuguesa», *Espacio, Tiempo y Forma*, n.º 27, pp. 37-58, 2015, Madrid.

uma inegável influência da *Carta del Lavoro* do regime mussoliniano[3]. No Estatuto ficava consagrado o princípio da solidariedade laboral (artigo 11.º) que se articulava, necessariamente, com a exigência de paz social e subordinando-se ao princípio de que a função da justiça pertencia exclusivamente ao Estado (artigo 5.º), lançando as bases do conceito de colaboração interclassistas, de modo a refutar a conflitualidade oriunda dos meios laborais. Nas palavras de Oliveira Salazar, «a massa trabalhadora […] não constitui para nós nem individualmente nem em conjunto matéria-prima para a vida política[4]», o que denota uma elasticidade sobre a intervenção do Estado em matéria de proteção laboral, na medida em que os trabalhadores teriam de se converter em assunto político, devidamente enquadrados nos preceitos corporativos.

Posteriormente, através do Decreto-Lei n.º 23.053 desse mesmo ano é criado o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, órgão tutelar de «[…] toda a atividade jurisdicional da magistratura do trabalho, norteada pela justiça de equidade indispensável à paz social[5]». A regulação do mundo do trabalho em Portugal será caracterizada por um intervencionismo estatal moderado e matizado, de cariz excecional, de modo a que não se sacrifique o económico pelo social. Em 16 de março de 1935, é aprovada a Lei n.º 1884, sendo a primeira lei aprovada após a constitucionalização do regime, onde são lançadas as bases da organização da previdência social, estabelecendo quatro tipo de organizações na seguinte ordem decrescente: em primeiro lugar, *as caixas sindicais de previdência*; em segundo lugar *as caixas de previdência das casas do povo e as casas dos pescadores* e as *caixas de reforma*; o terceiro tipo correspondia às *associações de socorros mútuos* e, por fim, as instituições de previdência do funcionalismo público, quer civil, quer militar. Contudo, esta lei não conseguiu definir os parâmetros de atuação a um nível global, focando-se apenas nas caixas de previdência, que só surgiriam em 1936.

No que concerne à área em estudo neste ensaio, o Estatuto do Trabalho Nacional previa a normalização das condições de segurança no trabalho, onde no seu artigo 49.º se faz menção ao «princípio de proteção de vítimas de acidentes de natureza profissional deriva por via de regra responsabilidade para as entidades patronais. Estas não deixarão de contribuir monetariamente para assegurar ao trabalhador e ao respetivo sindicato os meios de pôr a coberto do risco profissional, mesmo que se trate de serviços em que não seja legalmente atribuída aos patrões responsabilidade direta pelos desastres verificados[6]». A criação das caixas de previdência, nascidas na sequência da referida Lei n.º 1884, de 1935, eram os organismos potenciadores do auxílio aos trabalhadores portugueses, garantindo a proteção em caso de doença ou invalidez e, simultaneamente, asseguravam a pensão de reforma. Contudo, no cômputo geral, o que se verifica é uma maleabilidade das funções sociais do Estado, embora a previdência social estivesse prevista no Estatuto do Trabalho Nacional, onde esta seria financiada pela própria estrutura corporativa. A somar a este quadro, dever-se-á referir uma desigualdade na população abrangida pela proteção das casas do povo, casas dos pescadores e caixas sindicais, existindo um desequilíbrio

3 O modelo italiano seria ainda imitado por outros regimes: em Espanha, através do *Fuero del Trabajo*, em 1938, e na França de Vichy, pela *Charte du Travail*, publicada em 1941.

4 *O trabalho e as corporações no pensamento de Salazar (*1962), Junta de Ação Social, p. 181, Lisboa.

5 *Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência*, n.º 4, 15 de janeiro de 1937, p. 72.

6 *Organização corporativa: Estatuto do Trabalho Nacional e mais textos fundamentais* (1935), Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, 2.ª edição, p. 16, Lisboa.

entre o mundo urbano e o mundo rural[7].

Em conclusão, o corporativismo foi «[…] a gestão de aspetos contraditórios entre a realidade e o dever ser, que acentuaram a sua tendência para se transformar em pragmatismo[8]» e que, no caso da proteção laboral, a realidade contestava o ordenamento jurídico imposto pelo *dever ser* a que a doutrina salazarista se mostrava propícia. O corporativismo é, acima de tudo, a gerência dos paradoxos surgidos pelas inadiáveis mudanças sociais.

Contudo, a conflituosidade social suscitada pelos impactos da Segunda Guerra Mundial, destacando-se o surto grevista de 1943 e 1944, na região limítrofe de Lisboa, e em 1945, no Alentejo, leva o governo português a reformular a sua posição face às questões da previdência social. De modo a restaurar o equilíbrio social, são negociados novos contratos coletivos de trabalho, bem como é levado, à discussão parlamentar, a proposta de lei sobre o Estatuto da Assistência Social, em 1944. O que subjaz a este debate é a confirmação de uma «função orientadora, promotora, tutelar e de inspeção das atividades assistenciais[9]» por parte do Estado, embora o parecer da Câmara Corporativa, redigido por Marcello Caetano, se tenha manifestado, no sentido de alargar o âmbito de atuação das entidades estatais neste domínio. Contudo, vingou o entendimento das funções supletivas do Estado, face às questões assistenciais.

Ainda assim, a preocupação com uma maior abrangência do sistema de previdência social prolonga-se nos anos subsequentes ao fim da guerra, tendo sido criados os serviços médico-sociais, pela portaria de 15 de junho de 1946, mais tarde absorvidos pela Federação das Caixas de Previdência e Abono de Família, criada em 1967.

3. Portugal e a Organização Internacional do Trabalho na regulação laboral

A normatividade laboral pode revelar a interação entre os espaços jurídicos, a diversos níveis, desde o local ao internacional. Deste modo, surge a necessidade de enquadrar a regulação da sinistralidade laboral portuguesa dentro das convenções elaboradas pela Organização Internacional do Trabalho, uma relação que se pode caracterizar pela distância e pelo ensimesmamento governativo.

A par do novo modelo corporativo, é evidente que, devido ao facto de Portugal ter sido um dos signatários do Tratado de Versailles que, em 1919, fundou a Organização Internacional do Trabalho e que, nessa qualidade, é um dos seus membros fundadores, a legislação portuguesa que versava proteção laboral enquadrar-se-ia nas convenções emanadas por esta organização. Contudo, excluindo a Convenção n.º 27, de 1932, sobre trabalho portuário, Portugal não aderiu, formalmente, às doze convenções sobre a área da segurança do trabalho publicadas entre 1926 e 1974: n.º 24 (seguro de doença na indústria); n.º 25 (seguro de doença na agricultura), em 1927; n.º 28 (proteção aos trabalhadores portuários

7 LUCENA, Manuel de (1971), *A evolução do sistema corporativo português*, Perspetivas & Realidades, vol. I, pp. 247-287, Lisboa.

8 BRITO, J.M. Brandão de (1989), *A industrialização portuguesa no pós-guerra (1948-1965): o condicionamento industrial*, Publicações Dom Quixote, p. 88, Lisboa.

9 SANTOS, Paula Borges (2011), *A questão religiosa no Parlamento (1933-1974)*, Assembleia a República, p. 69, Lisboa.

contra acidentes), em 1929; n.º 38 (pensão de invalidez na agricultura), em 1933; n.º 55 (obrigações do armador em caso de doenças ou acidentes de marítimos), em 1936; n.º 62 (prescrições de segurança na construção civil), em 1937; n.º 115 (proteção dos trabalhadores contra radiações), em 1960; n.º 119 (proteção de máquinas), em 1963; n.º 120 (higiene no comércio e serviços), em 1964; n.º 121 (prestação em caso de acidentes de trabalho e doenças profissionais), em 1964; n.º 134 (prevenção dos acidentes marítimos), em 1970 e n.º 136 (benzeno), em 1971.

Ainda assim, a OIT acompanhou as mudanças legais sobre os acidentes de trabalho e doenças profissionais, alegando que a Lei n.º 1942, com base na convenção n.º 17 sobre os acidentes de trabalho de 1925, «alargou e melhorou o regime de reparação dos acidentes de trabalho[10]». A influência da OIT denotar-se-á de forma mais incisiva na década de 1960, com um certo desenvolvimento legislativo e a criação de diversas instituições que mais adiante serão analisadas.

4. O enquadramento jurídico-legal da sinistralidade laboral

4.1. A Lei n.º 1942, de 27 de julho de 1936[11]

Como refere Manuel Loff, «a retórica do social constituiu um terreno de convergência assumida pelos dois regimes ibéricos com o Eurofascismo[12]», o que demonstra que é inegável o contributo da fascistização da sociedade europeia para a promulgação desta lei, uma vez que os possíveis embates provocados pela publicação de legislação laboral fossem amortecidos pelo contexto ditatorial que se vivia. O último fulgor das massas trabalhadoras ocorrera a 18 de janeiro de 1934, com a tentativa de greve geral revolucionária contra a fascização dos sindicatos, mas que se saldou num fracasso e uma consequente repressão e vaga de prisões[13]. O controlo estatal do mundo laboral, bem como «quebrar a espinha ao movimento operário sindical e politicamente organizado[14]» era um dos objetivos primordiais do construção do salazarismo. As mutações da legislação laboral depois de 1934 não encontraram resistências face ao crescente quadro de perseguição política.

Assim, a consagração do enquadramento legal dos acidentes de trabalho e doenças profissionais será conseguida, de forma muito mais branda, com a supressão da liberdade sindical e ausência de conflitos que daí pudessem advir. Situado no quadro corporativo que emergia, em 1935, a questão dos acidentes de trabalho era explanada da seguinte forma:

«[…] reconhece-se aos sinistrados do trabalho o direito a uma indeminização tanto quanto possível compensadora da sua inferioridade; mas ao Estado compete não esquecer

10 RODRIGUES, Cristina (2013), *Portugal e a Organização Internacional do Trabalho (1933-1974)*, Edições Afrontamento, p. 331, Porto.

11 *Diário do Governo*, I série, n.º 174 (27.07.1936), pp. 859-865.

12 LOFF, Manuel (2008), *O nosso século é fascista!: o mundo visto por Salazar e Franco (1936-1945)*, Campo das Letras, p. 147, Porto.

13 Sobre esta temática veja-se o seguinte estudo: PATRIARCA, Fátima (2000), *Sindicatos contra Salazar: a revolta de 18 de Janeiro de 1934*, Imprensa de Ciências Sociais, Lisboa.

14 ROSAS, Fernando (2013), *Salazar e o poder: a arte de saber durar*, Tinta-da-China, p. 87, Lisboa.

os interesses dos patrões e acautela-los simultaneamente, de modo que para proteger o infortúnio de uns não hajam de sacrificar-se injustamente as condições de vida de outros, ou prejudicar-se as possibilidades do seu desenvolvimento[15]».

O corolário desta questão surge com a Lei n.º 1942, diploma a que ficou ligado Pedro Teotónio Pereira[16] e Manuel Rebelo de Andrade[17], que será a primeira peça legislativa a utilizar a definição de «acidente de trabalho», importação da legislação francesa, substituindo a que até aí vigorava na gramática legislativa portuguesa: «desastres de trabalho». Este é o diploma legal que redefine o conceito de acidente de trabalho devido ao facto de, como é visível no artigo 1.º, abranger todos os acidentes ocorridos no local e no tempo de trabalho, mas também os acidentes ocorridos na sequência da execução de serviços destinados à entidade patronal. Assim, é reafirmada a responsabilidade patronal nos acidentes de trabalho, algo que a legislação republicana já havia consignado através da Lei n.º 83, de 1913, e a Lei n.º 5637, de 1919, mas consegue estender igualmente a responsabilidade do patrão ao campo das doenças profissionais, facto que a legislação republicana não conseguira clarificar completamente. Como salienta Cunha Gonçalves[18], «não há risco da profissão, mas risco do trabalho. A responsabilidade do patrão deve ser, por isso, exigível enquanto durar o trabalho, desde que por ele seja ordenado e dirigido, ou de algum modo fiscalizado, mesmo quando não existia um objetivo de lucro[19]». Entre as doenças profissionais, podem-se contabilizar as intoxicações por chumbo, mercúrio, pela ação de corantes, dissolventes, poeiras, gases e vapores e ainda infeções carbunculosas e dermatoses, onde se ressalva o facto de que «[…] a predisposição patológica da vítima do acidente não isenta as entidades patronais da respetiva responsabilidade […][20]». Poder-se-á entender esta situação como um sentido mais coerente das doenças adquiridas no trabalho e um novo entendimento jurídico das possíveis consequências da execução de determinados trabalhos para quem os executasse.

No artigo 2.º da referida lei, surgiam alguns elementos que permitiam a descaracterização dos acidentes. Destarte, eram excluídos os acidentes provocados propositadamente pelos trabalhadores; os que resultarem do desrespeito de ordens expressas ou das con-

15 *Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência* (1936), ano III, n.º 17, p. 324.

16 Pedro Teotónio Pereira (1902-1970). Licenciado em Matemáticas Superiores pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, foi um dos mais destacados membros do Integralismo Lusitano. Depois do golpe de 28 de maio de 1926, converteu-se num dos próceres do novo regime, sendo um dos responsáveis pela construção do aparelho corporativo, tendo sido Subsecretário de Estado das Corporações e Previdência Social (1933-36), Ministro do Comércio e Indústria (1936-1937) e Ministro da Presidência (1958-1961). Exerceu ainda funções diplomáticas no Brasil (1945-1947), nos EUA (1947-1950; 1961-1963) e no Reino Unido (1953-1958).

17 Manuel Rebelo de Andrade (1892-1951). Licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra, exerceu advocacia em África, ascendendo a Juiz do Tribunal do Trabalho de Lisboa, em 1934, ano em que é eleito deputado à Assembleia Nacional. Foi colaborador próximo de Teotónio Pereira, sucedendo-lhe na Subsecretaria de Estado das Corporações e Previdência (1936-1940). Em 1946, foi nomeado vice-presidente do Conselho Superior de Previdência Social.

18 Luís da Cunha Gonçalves (1875-1956). Licenciado e doutorado em Direito pela Universidade de Coimbra, foi professor no Instituto de Ciências Económicas e Financeiras de Lisboa, deputado à Assembleia Nacional (1935-1949), vogal do Conselho Colonial e da Comissão Permanente de Direito Marítimo Internacional.

19 GONÇALVES, Luís da Cunha (1939), *Responsabilidade civil pelos acidentes de trabalho e doenças profissionais*, Coimbra Editora, Coimbra.

20 Idem, *Ibidem*, p. 860.

dições de segurança estabelecidas pela entidade patronal; os que resultarem de ofensas corporais voluntárias e da privação do uso da razão ou da força maior. Assim, será o sector secundário o principal visado por esta lei, na medida, em que o operariado fabril era o sector mais vitimado pelos acidentes nos locais de trabalho, devido à perigosidade de alguns materiais, bem como da própria maquinaria envolvida no processo fabril, onde os sectores primário e terciário adquirem um lugar secundário nesta lei.

No que concerne à inserção deste tópico no aparelho corporativo da ditadura, a lei confere ao Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, a possibilidade de «[…] autorizar e determinar que os organismos corporativos promovam, na área que lhes disser respeito, o seguro contra acidentes de trabalho dos trabalhadores da respetiva categoria profissional ou daqueles que prestem serviço aos seus associados[21]», situação prevista por intermédio das Casas do Povo e Pescadores e dos Sindicatos Nacionais.

Num opúsculo editado em 1940, *Cartilha do Corporativismo*, o regime definia a sua política face à sinistralidade laboral nos seguintes termos: «O estado corporativo resolveu o problema com a nítida compreensão das realidades, abrangendo na proteção da lei todos os casos em que o acidente é imputável ao próprio risco de trabalho[22]». Contudo, o que se denota com esta lei é um retrocesso em comparação com a legislação republicana de 1919, na medida em que a isenção de responsabilidade foi alargada, mas também no campo dos seguros sociais, onde estes perdem o seu carácter de obrigatoriedade, apenas impostos às empresas com mais de cinco trabalhadores. Caso tenha mais de cinco trabalhadores deve transferir a responsabilidade de auxílio aos sinistrados para a entidade seguradora, mas também poderá caucioná-la e ainda provar, diante a Inspeção de Seguros que a capacidade económica da empresas é suficiente para garantir o risco por conta própria. Nas empresas de menor dimensão, a responsabilidade é cometida ao patronato, sendo prevista a situação de transferência para a entidade seguradora.

O pecúlio que as vítimas dos acidentes auferiam (capítulo III) inclui também indeminizações por morte à/ao viúva/viúvo e aos herdeiros e pensões à própria vítima em caso de incapacidade parcial ou total, fornecendo ainda assistência clinica e medicamentosa e aparelhos ortopédicos e protéticos e a possibilidade de readmissão no local de trabalho, em caso de necessidade, situação prevista nas Convenções n.º 17 e 18 da OIT, ratificadas em 1929.

No campo das omissões desta lei, o trabalho ocasional, o trabalho acidental, o trabalho domiciliário, o trabalho prestado a outrem sem submissão à sua fiscalização não são abrangidos por este sistema, a que se deve somar o facto de que o regime jurídico-laboral previsto na Lei n.º 1942 apenas englobar os trabalhadores por conta de outrem, onde se incluem os trabalhadores do sector primário. Também na Lei n.º 1942, não se faz menção às questões relativas à higiene e segurança, onde a sua eficácia era claramente limitativa pois o caminho percorrido dos trabalhadores na reivindicação judicial dos seus direitos era sinuoso e difícil de concretizar.

21 Idem, *Ibidem*, p. 861.

22 *Cartilha do corporativismo* (1940), Secretariado da Propaganda Nacional, pp. 53-54, Lisboa.

5. A campanha nacional de prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais (1959-1962)

Como já foi referido, o final da Segunda Guerra Mundial marcou uma viragem na política social portuguesa. Durante os anos 50 a governação coeva operou mudanças na assistência laboral, de forma mais incisiva, e que na vigência do Marcelismo adquiriram contornos ainda mais definidos. Logo em 1950 foi criado o Ministério das Corporações e Previdência Social, o que para Manuel de Lucena significou «uma lenta mais efetiva viragem para o *Welfare State*, com progressivo abandono das visões do corporativismo de associação[23]». Ao longo dos anos 50 assistiu-se a uma discussão governamental sobre a questão da previdência que se consubstanciou na reforma da previdência social de 1962[24] e revisão do Estatuto da Assistência Social, entre 1962 e 1963[25], onde se verificam influências das recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Conselho Económico e Social das Nações Unidas.

No que toca à prevenção dos acidentes de trabalho, tentou-se superar uma mera observância e enquadramento jurídico que havia pautado os anos anteriores, onde a prevenção dos acidentes se tornou numa questão relevante. Tal como observou o então Ministro das Corporações e Previdência Social, Henrique Veiga de Macedo[26]:

«[…] quem compulsar as estatísticas ou se der ao cuidado de tomar contacto com a vida dos tribunais do trabalho ficará impressionado ao verificar a frequência dos sinistros registados e a gravidade das suas repercussões, quer para os trabalhadores e suas famílias, quer para a economia nacional[27]».

Em maio de 1957 foi criado o Centro de Prevenção dos Acidentes de Trabalho e, através da Portaria n.º 17.118, de 11 de abril de 1959, o Ministério das Corporações e Previdência Social lançou, sob a égide da Junta de Ação Social, a Campanha Nacional de Prevenção dos Acidentes de Trabalho, tendo como duração prevista, um ano, tendo sido alargada pela Portaria n.º 17.668, de 11 de abril de 1960, sendo rapidamente reconhecida a imperiosa necessidade de continuar esta ação. Esta foi uma campanha que se valeu da intervenção de várias empresas e dos organismos corporativos, de onde se destaca o Grémio das Seguradoras.

Esta campanha conheceu, igualmente, uma intensa atividade editorial, onde se inclui a publicação de diversos ensaios sobre a referida matéria, mas também a revista *Campanha em Marcha*. Foram ainda utilizados modernos métodos de propaganda, tendo sido criada para esse mesmo efeito a Comissão de Imprensa, Rádio e Televisão, onde se incluía

23 LUCENA, Manuel de (1999), «Previdência Social», *in* BARRETO, António e MÓNICA, Maria Filomena (org.), *Dicionário da História de Portugal*, Livraria Figueirinhas, , vol. 9, pp. 153-167, Porto.

24 CAROLO, Daniel (2006) *A reforma da previdência social de 1962 na institucionalização do Estado--Providência em Portugal*, ISEG, (tese de Economia e Política Social – texto policopiado).

25 SANTOS, 2011, pp. 72-81, Lisboa.

26 Henrique Veiga de Macedo (1914-2005). Licenciado em Direito pela Universidade de Coimbra, foi Presidente da Caixa de Abono de Família do Distrito de Braga, Delegado no Norte da Federação dos Serviços Médico-Sociais; Vice-presidente da Federação das Caixas de Previdência – Habitações Económicas (1942-1945). Entrou para o governo, em 1949, como Subsecretário de Estado da Educação Nacional, cargo que ocupou até 1955, ano em que é nomeado Ministro das Corporações e Previdência Social, que se manteve até 1961. Posteriormente, foi Procurador à Câmara Corporativa até 1974.

27 Do preâmbulo da Portaria n.º 17118, de 11 de abril de 1959.

algumas palestras feitas no Rádio Clube Português e a realização de algumas fitas sobre acidentes de trabalho e a exibição de algumas produções estrangeiras sobre a mesma temática. Importando o modelo instituído no Reino Unido, através da Real Sociedade para a Prevenção de Acidentes de Londres, esta campanha valeu-se ainda pela divulgação de diversos cartazes de prevenção, devido ao facto de que «os cartazes bem desenhados são uma mensagem que chega ao operário durante o seu trabalho. Essa indicação é facilmente compreendida e retida. Ela desperta a sua memória e dá-lhe um simples aviso no momento oportuno […][28]».

Todavia, o impacto desta campanha foi difuso e pouco visível, embora, através do seu plano de intenções tenha ficado patente a necessidade de criar «um esquema de ação permanente, devidamente estruturado». Assim, no plano jurídico-legislativo, através do Decreto n.º 43.189, de 23 de setembro de 1960 foi aprovada a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, e pelo Decreto-Lei n.º 44307, de 27 de abril de 1962, foi criada a Caixa Nacional de Seguros e Doenças Profissionais para fazer face ao problema da silicose e cuja atividade se deveria progressivamente estender à cobertura de outras pneumoconioses e de outras doenças profissionais.

Posteriormente, será criada na Junta de Ação Social, através da Portaria n.º 19.533, de 30 de novembro de 1962, o Gabinete de Higiene e Segurança no Trabalho, sendo um organismo «[…] destinado à investigação, estudo e difusão de princípios e técnicas de prevenção de acidentes e doenças profissionais», embora a atuação deste gabinete tenha ficado pautado por diversas limitações. Entre as atividades mais significativas realizadas sob o patrocínio deste gabinete contam-se, para lá de algumas ações de formação e alguns ciclos de conferências, a realização de três Congressos Nacionais de Prevenção de Acidentes de Trabalho, em 1965, 1968 e 1973.

Este conjunto de medidas promulgadas nos anos 60 demonstra um interesse renovado, por parte do governo, sobre as questões sociais, onde as mutações económico-sociais advindos do pós-Segunda Guerra Mundial, com um reforço dos intentos industrializantes, não terá sido alheia, associada à discussão internacional sobre a criação de um Estado Social. A melhoria do quotidiano laboral acaba por ser encarada como uma necessidade, tentando redefinir esta questão à luz da gramática corporativa, como questiona José João Gonçalves Proença[29], em 1962: «[…] o que se pretende saber é se a solução corporativa, tal como se encontra definida e estruturada entre nós, corresponde às exigências desse qualitativo e se pode mesmo ser considerado como sua expressão político-económica[30]».

28 SALGADO, Henrique (1962), *A medicina do trabalho em Portugal e a prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais*, Centro de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, p. 26, Lisboa.

29 José João Gonçalves de Proença (1924-2012). Licenciado em Direito e doutorado em Ciências Jurídicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, exerceu funções docentes nesta escola e no ISCEF. Foi diretor do Centro de Estudos Sociais e Corporativos, chegando ao governo, onde ocupou a pasta das Corporações e Previdência Social, entre maio de 1961 e janeiro de 1970.

30 PROENÇA, José João Gonçalves (1962), *Corporativismo e política social*, Junta de Ação Social, p. 5, Lisboa.

6. Mutações no quadro jurídico: A Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965

No quadro das mudanças operadas na década de 60 respeitantes à previdência social, a principal lei reguladora da sinistralidade laboral foi alvo de uma revisão, de onde nasceu a Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965, que visava a superação de algumas carências no quotidiano dos trabalhadores coevos.

Segundo esta nova lei, regulamentada de forma definitiva através do Decreto n.º 360/71, de 21 de agosto de 1971, a definição de acidente de trabalho é entendida como «o acidente que se verifique no local e tempo de trabalho e produza diretamente ou indiretamente lesão corporal, perturbação funcional ou doença que resulte a morte ou redução na capacidade de trabalho ou de ganho[31]». A descaracterização do acidente segue a mesma linha de rumo da lei de 1936, embora com algumas ressalvas. Deste modo, o que resulta do texto da Lei n.º 2127 é que, com a exceção dos casos de falta injustificável, a desobediência a ordens expressas do empregador por parte dos trabalhadores não se ajusta a uma fundamentação atendível de descaracterização, sendo a tónica colocada na violação das condições de segurança, sendo esta a principal inovação desta lei, algo que conserva uma perenidade na legislação laboral que vigora hoje em dia.

No campo das inovações legislativas que a Lei n.º 2127 trouxe, encontra-se ainda a extensão do conceito de acidente de trabalho, algo que não foi totalmente isento de debate no campo da jurisprudência coeva. Com esta lei, tanto os serviços prestados, de forma espontânea, pelos trabalhadores, bem como os acidentes *in itinere*, estavam englobados nesta questão, ou seja, o dano não precisava de estar relacionado, de forma direta, com a execução do trabalho, mas sim a todas as tarefas a este associadas. Contudo, um dos tópicos que mais discussão provocou foi a questão dos trabalhos realizados espontaneamente, onde, para alguns juristas, o que a lei colocava em causa seria a relação de subordinação do trabalhador diante de um comando do patronato, abrindo-se um precedente face ao conceito de risco de autoridade. Já os acidentes *in itinere*, algo que não se encontra definido na Lei n.º 1942, estavam previstos nos seguintes moldes:

- Quando fosse utilizado meio de transporte fornecido pela entidade patronal;
- Quando o acidente tivesse sido consequência de particular perigo do percurso normal, ou de outras circunstâncias que tenham agravado o risco do mesmo percurso.

Enquanto no primeiro ponto, a responsabilidade do patrão poderia ser, rapidamente, averiguada, ao invés do que ocorria no segundo ponto, onde seria mais difícil de deslindar, algo que já ocorrera na Lei n.º 1942. Fora destas situações previstas na lei, ficavam os casos de risco genérico do percurso. Outra mudança que a Lei n.º 2127 conseguiu estabelecer foi o fim do sistema de seguro facultativo, ganhando uma carácter de obrigatoriedade, continuando a basear-se no princípio da responsabilidade da entidade empregadora, mas verifica-se uma transferência da cobertura do risco para empresas seguradoras.

Contudo, na Lei n.º 2127 certas matérias continuavam ausentes, como a reabilitação dos sinistrados, algo tratado liminarmente pelo Decreto-Lei n.º 47.511, de 25 de janeiro de 1967 que criou os Serviços de Medicina no trabalho nas empresas, mas também porque algumas medidas tomadas para a prevenção dos acidentes nunca foram efetivamente regulamentadas.

31 *Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais* (1971), Imprensa Nacional, p. 6, Lisboa.

7. O Marcelismo e as questões laborais no ocaso do Estado Novo

Será com durante o consulado de Marcello Caetano que de facto, o movimento reformista das políticas sociais se operacionalizou com mais acutilância. Nas palavras do próprio Presidente do Conselho de Ministros, a atuação do Estado passaria necessariamente por «manter a ordem nas ruas, salário digno com o qual possam assegurar a sua subsistência, habitação decente, e educação dos filhos[32]». O alargamento da previdência aos trabalhadores rurais, através da Lei n.º 2144, de 29 de maio de 1969, e as mutações trazidas aos sindicatos nacionais pelo Decreto-Lei n.º 49058, de 14 de junho de 1969, são exemplificativos das mudanças introduzidas no campo da proteção social depois de 1968.

No que toca ao mundo do trabalho, a repartição da responsabilidade da proteção da saúde dos trabalhadores é transferida do Estado para empresas, de forma a providenciar uma abordagem da prevenção mais de acordo com a realidade industrial que despontava em Portugal desde a década precedente. De acordo com Fátima Patriarca, na base desta viragem na política social dever-se-á acrescentar que «estas iniciativas decorriam tanto do saber teórico, quanto da experiência acumulada e da convicção profunda relativamente à necessidade de reformas, a que se juntavam ainda a pressões oriundas da Organização Internacional do Trabalho[33]». Em 1968, Gonçalves Proença afirmava que chegara «[…] o momento de agir decisivamente contra ela [sinistralidade laboral], chamando a essa luta a ação concertada de todos os ramos do saber que ao caso possam dar útil contributo[34]».

Assim, com o Decreto-Lei n.º 49.408, de 24 de novembro de 1969 é aprovado um novo regime jurídico do contrato individual de trabalho, sendo intentada uma maior conciliação e arbitragem no modo de atuação dos sindicatos nacionais, apostando-se numa «progressiva autonomia negocial das partes, com consequente afastamento do Estado[35]». Neste decreto, os artigos 40.º e 41.º focam as condições necessárias para a realização das atividades laborais. Deste modo, o trabalho deveria ser organizado e executado «em condições de disciplina, segurança, higiene e moralidade», tendo a entidade patronal o dever de aplicar sanções a quem pusesse em causa estas questões, acrescentando-se ainda que os trabalhadores deveriam colaborar com os patrões, relativamente às questões de higiene e segurança, através da ação intermédia das comissões de segurança. Este novo tópico redefine o que fora estipulado no Decreto-Lei n.º 47.032, de 27 de maio de 1966, onde a responsabilidade da ação fiscalizadora e auxiliadora em matéria de segurança laboral continuava a recair, exclusivamente, sobre o patronato. Assim, com as novas medidas do Marcelismo, há uma repartição de enunciados entre patrões e trabalhadores, na manutenção e prevenção de situações que pusessem em causa o processo produtivo pois, nas palavras de Henrique Salgado, «o operário tem que se distinguir por ser inteligente, por não fazer mais aquilo pra que tem qualidades físicas, e faze-lo sem se inutilizar, sem sofrer acidentes[36]».

32 BAPTISTA, António Alçada (1973), *Conversas com Marcelo Caetano*, Moraes, p. 63, Lisboa.

33 PATRIARCA, Fátima, «Continuidade e rutura: as primeiras leis sociais de Marcello Caetano», *in* VILLAVERDE, Manuel; WALL, Karin; ABOIM, Sofia; SILVA, Filipe Carreira da (Eds.) (2008), *Itinerários: a investigação nos 25 Anos do ICS*, Imprensa de Ciências Sociais, pp. 125-139, Lisboa.

34 PROENÇA, José João Gonçalves (1968), *Sinistralidade laboral*, Ramos, Afonso & Moita, L.da, p. 23, Lisboa.

35 LUCENA, 1976, vol. II, p. 113.

36 *Boletim da Associação Industrial de Angola* (1969), ano XX, n.º 80, p. 36.

Em 1970, o Centro de Prevenção dos Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais é convertido no Centro de Prevenção e Segurança, sob a alçada do Grémio dos Seguradores, desenvolvendo ações de formação no seio de algumas empresas, tendo ainda realizado a I Semana Luso-Espano-Brasileira de Prevenção e Segurança, em 1971 e lançou duas publicações, a *Prevenção* e a revista *Segurança*, com periocidade trimestral.

A nível legislativo, através da Portaria n.º 53/71, de 3 de fevereiro de 1971, é aprovado o Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais e através do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de setembro será reconhecido, pela primeira vez, entre nós, o direito à saúde, com a Lei Orgânica do Ministério da Saúde que cria, pela primeira vez, um sistema unificado de saúde. Todavia, as empresas portuguesas nunca providenciaram a criação de um verdadeiro sistema de segurança e higiene, algo que a legislação não consagrava pois não exigia a existência de tais organismos no seio dos núcleos empresariais da época. A Lei n.º 2127 declarava que o patronato poderia constituir os serviços de higiene e segurança atendendo à «sua capacidade económica e gravidade ou frequência dos riscos da sua respetiva atividade, serviços e comissões de segurança».

Em 1973, o Decreto-Lei n.º 478/73, de 27 de setembro, estende o âmbito da Caixa Nacional de Seguros e Doenças Profissionais à generalidade das entidades patronais da indústria, comércio e serviços. Esta foi uma questão que ainda mostrava a sua pertinência no estertor do regime que, nas palavras do deputado Albano Vaz Pinto Alves[37], o Estado deveria «[…] integrar, ainda, no esquema do seguro social obrigatório os acidentes de trabalho, numa linha paralela do seguro de doença ou invalidez […][38]». A esta questão somava-se ainda a ausência de estatísticas fidedignas sobre os acidentes de trabalho, facto que era reconhecido pelo próprio ministro Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência, Baltazar Rebelo de Sousa[39].

8. Conclusão

O panorama legal que foi percorrido ao longo deste ensaio denota algumas características que se poderão resumir nos seguintes tópicos, como o primado do político sob o económico, onde a lógica corporativa, de prevenção da luta de classes, abriu caminho para que a proteção laboral se estruturasse em moldes que, no quotidiano laboral, se revelava ineficazes. A visão estatista da sociedade portuguesa levou a uma teorização dos componentes sociais, existindo uma efetiva hierarquização, traduzida em diversos níveis da vida da classe laboral, nomeadamente na reivindicação dos seus direitos, e onde a colaboração

37 Albano Vaz Pinto Alves (1929). Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, desempenhou funções no Instituto Nacional do Trabalho e Previdência. Eleito deputado à Assembleia Nacional, em 1969 e reeleito em 1973, pelo círculo de Viseu, integrou a Comissão de Trabalho, Previdência e Assistência Social.

38 *Diário das Sessões da Assembleia Nacional*, XI legislatura, n.º 17, 16 de janeiro de 1974, p. 376.

39 Baltazar Rebelo de Sousa (1921-2002). Licenciado em Medicina pela Universidade de Lisboa, especializou-se em Medicina Tropical e Medicina Sanitária. Próximo de Marcello Caetano, desempenhou relevantes cargos governativos durante os governos salazarista e marcelista: Subsecretário de Estado da Educação Nacional (1955-1961), Ministro das Corporações e Previdência Social e Ministro da Saúde e Assistência (1970-1973) e Ministro do Ultramar (1973). Foi ainda Governador-Geral de Moçambique (1968-1970).

entre estes obedecia aos ditames do Estado.

Não obstante os esforços governamentais, nos anos finais do regime, as necessidades de melhoramento do sistema de previdência social eram notórias, onde se verificava uma incipiente proteção quer em situações de desemprego, quer em acidentes de trabalho. Nos anos do consulado de Marcello Caetano denotam-se mudanças, mas como o próprio referiu «o corporativismo continua a ser válido […] como organização e doutrinária. Não me cansarei em repeti-lo[40]». Apesar da convicção governamental na infalibilidade do sistema corporativo, a partir da década de 1960 verificou-se uma nova visão sobre o lugar do Estado nas questões da previdência, encetando um conjunto de reformas para dar uma maior abrangência social. Destarte, o regime do pós-guerra conhece mudanças significativas no campo da teoria sobre as funções assistenciais e qual o lugar que o poder político ocupa na sua regulação. Com o Marcelismo denota-se uma «visão mais branda, mais humana, um tanto liberalizada, do Estado corporativo»[41], apesar das limitações atrás referidas.

Ainda assim, a universalização da assistência social só seria operada e materializada nos moldes que hoje a conhecemos, depois da queda do regime, a 25 de abril de 1974, embora seja reconhecível os avanços que este sector sofreu nos anos finais da ditadura.

Fontes e Referências Bibliográficas

Fontes impressas: publicações periódicas

Actas da Câmara Corporativa [1936-1971].
Campanha em Marcha [1960-1962].
Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência [1935-1936].
Diário das Sessões da Assembleia Nacional [1936-1971].
Diário do Governo [1936-1971].

Fontes impressas: artigos, livros e opúsculos

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (1971), Imprensa Nacional, Lisboa.
BAPTISTA, António Alçada (1973), *Conversas com Marcelo Caetano*, Moraes, Lisboa.
CAETANO, Marcello (1970), *Estado Social*, Verbo, Lisboa.
Cartilha do corporativismo (1940), Secretariado de Propaganda Nacional, Lisboa.
GONÇALVES, Luiz da Cunha (1939), *Responsabilidade civil pelos acidentes de trabalho e doenças profissionais*, Coimbra Editora, Coimbra.
Organização corporativa: Estatuto do Trabalho Nacional e mais textos fundamentais (1935), Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, Lisboa.
O trabalho e as corporações no pensamento de Salazar (1962), Junta de Ação Social, Lisboa.
PROENÇA, José João Gonçalves (1963), *Corporativismo e política social*, Junta da Ação

40 CAETANO, Marcello (1970), *Estado Social*, Verbo, p. 19, Lisboa.
41 WIARDA, Howard, «Corporativismo», *in* BARRETO, António; MÓNICA, Maria Filomena (org.) (1999), *Dicionário da História de Portugal*, Livraria Figueirinhas, vol. 7, pp. 421-425, Porto.

Social, Lisboa.
PROENÇA, José João Gonçalves (1965), *Regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais: proposta de lei*, Junta de Ação Social, Lisboa.
PROENÇA, José João Gonçalves (1968), *Sinistralidade laboral*, Ramos, Afonso & Moita, Lisboa.
RESENDE, Feliciano Tomás de (1971), Acidentes de trabalho e doenças profissionais: legislação anotada, Coimbra Editora, Coimbra.
SALGADO, Henrique (1962), *A medicina do trabalho em Portugal e a prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais*, Centro de Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, Lisboa.
SANTOS, A. Ary dos (1932), *Acidentes de trabalho*, Livraria Clássica Editora, Lisboa.

Estudos

BRITO, J.M. Brandão de (1989), *A industrialização portuguesa no pós-guerra (1948-1965): o condicionamento industrial*, Publicações Dom Quixote, Lisboa.
GARRIDO, Álvaro; ROSAS, Fernando (coord.) (2012), *Corporativismo, Fascismos, Estado Novo*, Almedina, Lisboa.
GARRIDO, Álvaro (2016), *Cooperação e solidariedade: uma história da economia social*, Tinta-da-China, Lisboa.
LEAL, Ernesto Castro (2015), «Tradições organicistas: ideias políticas e práticas de representação na República portuguesa», *Espacio, Tiempo y Forma*, n.º 27, pp. 37-58, Madrid.
LOFF, Manuel (2008), *O nosso século é fascista!: o mundo visto por Salazar e Franco (1936-1945)*, Campo das Letras, Porto.
LUCENA, Manuel de (1971), *A evolução do sistema corporativo português*, Perspetivas & Realidades, Lisboa.
LUCENA, Manuel de (1999), «Previdência Social», *in* BARRETO, António e MÓNICA, Maria Filomena (org.), *Dicionário da História de Portugal*, Livraria Figueirinhas, vol. 9, pp. 153-167, Porto.
PATRIARCA, Fátima (2008), «Continuidade e rutura: as primeiras leis sociais de Marcello Caetano», *in* VILLAVERDE, Manuel; WALL, Karin; ABOIM, Sofia; SILVA, Filipe Carreira da (Eds.), *Itinerários: a investigação nos 25 Anos do ICS*, Imprensa de Ciências Sociais, pp. 125-139, Lisboa.
RIBEIRO, Vítor (1984), *Acidentes de trabalho: reflexões e notas práticas*, Rei dos Livros, Lisboa.
RODRIGUES, Cristina (2013), *Portugal e a Organização Internacional do Trabalho (1933-1973*), Afrontamento, Porto.
RODRIGUES, Veiga (1951), *Acidente de trabalho: anotações à Lei n.º 1942*, Coimbra Editora, Coimbra.
ROSAS, Fernando (1986), *O Estado Novo nos anos trinta: elementos para o estudo da natureza económica e social do salazarismo (1928-1938)*, Editorial Estampa, Lisboa.
ROSAS, Fernando (1990), *Portugal entre a paz e a guerra: estudo do impacto da II*

Guerra Mundial na economia e na sociedade portuguesas (1939-1945), Editorial Estampa, Lisboa.

ROSAS, Fernando (2013), *Salazar e o poder: a arte de saber durar*, Tinta-da-China, Lisboa.

SANTOS, Paula Borges (2011), *A questão religiosa no Parlamento (1933-1974)*, Assembleia da República, Lisboa.

SANTOS, Paula Borges (2015), «O modelo político do Estado autoritário português: a ideia corporativa na constitucionalização do regime (1931-1933)», *Espacio, Tiempo y Forma*, n.º 27, pp. 59-84, Madrid.

WIARDA, Howard (1999), «Corporativismo», *in* BARRETO, António; MÓNICA, Maria Filomena (org.), *Dicionário da História de Portugal*, Livraria Figueirinhas, vol. 7, pp. 421-425, Porto.

Portugal, a OIT e as Políticas de Emprego entre 1960 e 1974

Pedro Almeida Ferreira
PIUDHist – Programa Interuniversitário de Doutoramento em História: Mudança e Continuidade num Mundo Global, Bolseiro FCT – PD/BD/105842/2014, Investigador integrado do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, Investigador Colaborador do Instituto de História Contemporânea da Universidade Nova de Lisboa

Resumo | Esta investigação pretende refletir acerca da importância das normas produzidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) para a definição de políticas de emprego em Portugal metropolitano e colonial, entre 1960 e 1974. Serve um propósito mais vasto, uma investigação de doutoramento sobre reestruturação produtiva e transformações no mercado de trabalho, em Portugal, entre as décadas de 1950 e 1980[1].

A inserção dos territórios coloniais nesta análise é um exercício complexo e sujeito a sérias limitações. O trabalho africano não pode ser considerado no estudo, uma vez que a política portuguesa em África estava longe de ser reconhecida pela comunidade internacional. Além disso, a maioria dos esforços para reformar a situação ficava-se na maior parte das vezes pela legislação e ao nível do planeamento. Em consequência, as fontes e análises historiográficas também não são abundantes. Deste modo, o olhar será desviado para os colonos e a perspetiva será forçosamente mais assente na análise de documentos legais e na tentativa de perceber qual o lugar das colónias na tomada de decisões políticas que estiveram sempre mais relacionadas com o espaço metropolitano.

100 ANOS DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
O CENTENÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REGULAÇÃO LABORAL,
Cadernos Sociedade e Trabalho, n.º 18, 2016, pp. 97-110

1 «Trabalho Rural em Portugal: mobilidade geográfica e profissional (c.1950-1980)», tese orientada pela Prof.ª Dr.ª Dulce Freire e pela Prof.ª Dr.ª Cristina Rodrigues.

Abstract | This research aims to reflect on the importance of standards produced by the International Labour Organization (ILO) for the definition of employment policies in metropolitan and overseas Portugal, between 1960 and 1974. It serves a wider purpose, a doctoral research on productive restructuring and changes in the labour market in Portugal, between the 1950s and 1980s.

The insertion of colonial territories in this analysis is a complex exercise and it is subject to serious limitations. The African labour cannot be considered in the study, because the Portuguese policy in Africa was far from being recognized by the international community. Furthermore, most efforts to reform the situation were by legislation and planning. As a result, the sources and historiographical analysis are also not abundant. Thus, the view will be diverted to the settlers and the perspective will inevitably be more based on the analysis of legal documents and in the understanding about the place of the colonies in policy making decisions that have always been more related to the metropolitan space.

1. Um tempo de convergência

As relações entre Portugal e a OIT, entre 1960 e 1974, intensificaram-se fruto de uma nova realidade económica e social na metrópole. Esta evidência remete-nos para um processo de modernização da estrutura produtiva do país que começou no início da década de 1950 e que teve como consequência um crescimento do produto interno bruto a taxas consistentemente elevadas e uma convergência com as economias mais desenvolvidas. Este crescimento que teve paralelo em vários países europeus no período pós-segunda guerra mundial tem a particularidade de ter sido gerado sob os auspícios de um regime autoritário, colonialista e intervencionista que condicionou a iniciativa privada e o funcionamento dos mercados. Contudo, estamos perante uma época em que o grau de abertura ao exterior contrasta com os primeiros três decénios do Estado Novo[2]. A adesão à EFTA, em 1959, ao BIRD e ao FMI, em 1960, ao GATT, em 1962 e o acordo preferencial com a CEE, em 1972, aproxima Portugal e as democracias ocidentais da Europa[3]. Esta tendência é reforçada com a entrada em vigor do III Plano de Fomento (1968-73). A tónica é colocada no normal funcionamento da concorrência e do mercado, na concentração empresarial, numa política de exportações e de captação de investimento estrangeiro e apela-se ao dinamismo dos empresários para que se cumpra uma nova política industrial[4], o que permitiria a aceleração do ritmo de acréscimo do produto nacional, uma repartição mais equitativa dos rendimentos e uma correção progressiva dos desequilíbrios regionais de desenvolvimento.

O principal instrumento de crescimento da economia portuguesa foi neste período a acumulação de capital feita através da substituição de mão-de-obra por equipamento e consequentemente de uma subida de produtividade em todos os setores, o que implicou uma transformação do mercado de trabalho e uma alteração da estrutura de emprego.[5]

2 Esta necessidade manifestava-se desde meados dos anos de 1950, mesmo no seio da União Nacional. AA.VV, *IV Congresso da União Nacional: Ano XXX da revolução Nacional - Conclusões Gerais* (Lisboa: União Nacional, 1956).

3 AMARAL, Luciano, «O processo económico», em *A busca da democracia (1960-2000)*, ed. José Luís Cardoso, vol. 5, História Contemporânea de Portugal (1808-2010) (Madrid; Carnaxide: Fundación Mapfre; Objectiva, 2015), pp. 81-112.

4 MARTINS, Rogério, *Caminho de país novo* (Lisboa: Gris, 1970). Foi Secretário de Estado da Indústria entre 1969 e 1972.

5 AMARAL, «O processo económico»; LAINS, Pedro, «Agriculture and Economic Development in Portugal,

Portugal era, em 1950, uma sociedade com uma estrutura económica de base agrária, com uma atividade industrial subordinada, que caminharia de forma acelerada até à década de 1980 para a terceirização e para níveis maiores de bem-estar social. Esta progressão, conduzida no espaço de uma geração, foi feita tendo por base uma força de trabalho de origem rural, pobre e pouco qualificada, com uma deficiente preparação psicológica e profissional para o trabalho industrial e com uma forte propensão emigratória, resultado de um subemprego crónico. Concomitantemente, a modernização da estrutura económica portuguesa foi conduzida tendo como contexto grandes disparidades de crescimento entre as diferentes regiões do país, sendo essencial incentivar a mobilidade geográfica e profissional de milhares de trabalhadores. Tratava-se de intensificar o êxodo rural iniciado na década de 1950 e até de enquadrar alguma da população que seguia para a emigração, o que implicou medidas ao nível do planeamento do mercado de trabalho, o surgimento de instituições públicas que valorizassem estes trabalhadores e uma moldura legislativa adequada. A participação portuguesa nas organizações internacionais, em particular na OIT, foi essencial para a importação de políticas públicas que ajudassem a responder a estes desafios.

2. Portugal e a OIT

Portugal foi um dos signatários do Tratado de Versalhes que, em 1919, criou a OIT. No preâmbulo da sua constituição estão preocupações relacionadas com a garantia de uma justiça social, através da alteração das condições de trabalho, fator indispensável para uma paz universal e duradoura.[6] Este princípio é reafirmado na declaração de Filadélfia, assinada em 1944, que viria a integrar a Constituição da OIT, em 1946. A grande novidade é a sua lógica preventiva, de inspiração keynesiana, que assume o objetivo do pleno emprego e a proteção dos trabalhadores. Era consequência do pós-guerra, um novo tempo onde se dava prioridade à expansão da produção e onde se assumiam os benefícios da intervenção estatal ao nível das políticas macroeconómicas e a desconfiança relativa à teoria económica assente na autorregulação dos mercados[7].

O planeamento das políticas económicas incluía nas suas preocupações a previsão, alocação e valorização dos recursos, ou seja, a mobilidade da força de trabalho, como é referido no ponto 3, alínea c, da Declaração de Filadélfia: «[a] concretização, mediante garantias adequadas para todos os interessados, de possibilidades de formação e meios próprios para facilitar as transferências de trabalhadores, incluindo as migrações de mão-de-obra e de colonos».[8] Este fim, subordinado a uma visão centrada no percurso das principais potências industriais europeias – que reflete ainda, por exemplo, a existência de colónias – antecipava algumas das medidas que seriam propostas poucos anos depois pela

1870-1973», em *Agriculture and Economic Development in Europe since 1870*, ed. Pedro Lains e Vicente Pinilla (London; New York: Routledge, 2009), pp. 333-52.

6 Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal, *Documentos fundamentais da OIT* (Lisboa: Gabinete para a Cooperação, Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal, 2007).

7 RODRIGUES, Cristina, *Portugal e a Organização Internacional do Trabalho (1933-1974)* (Porto: Edições Afrontamento, 2013); Américo Ramos dos Santos, «Política económica e política de emprego: o modelo dos anos 50-60», *Análise Social* XV, n.º 59 (1979): pp. 611-53.

8 Portugal, *Documentos fundamentais da OIT*.

OIT e que visavam no caso dos países mais desenvolvidos a melhoria e complexificação dos seus serviços e políticas de emprego e no caso dos países em vias de desenvolvimento a criação de estruturas que respondessem às modificações constantes e aceleradas da expansão económica e que potenciassem o aumento dos níveis de consumo das suas populações.

2.1. A Convenção n.º 88 relativa à organização dos serviços de emprego

Em 1948, na 31.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, que decorreu em São Francisco, é aprovada a Convenção n.º 88 relativa à organização do serviço de emprego. Esta proposta era vista, pelo seu potencial, como um valor universal[9]. Tinha como objetivo assegurar o pleno emprego através de um serviço público e gratuito que em cooperação com outros organismos públicos e privados interessados deveria contribuir para potenciar os recursos produtivos através da organização do mercado de trabalho. As bases deste serviço de emprego seriam asseguradas através de uma rede de delegações locais e regionais subordinadas a uma direção nacional e apoiadas por comissões consultivas constituídas por patrões e trabalhadores, num esquema de concertação social[10]. No mesmo encontro é apresentada uma recomendação associada que orienta os países membros na elaboração e execução dessa política, onde o incentivo à mobilidade dos trabalhadores é uma das questões enfatizadas, numa política ativa para a força de trabalho[11].

Estes instrumentos levarão a uma reflexão técnica e política em Portugal durante a década de 1960 que se consubstanciará na ratificação da norma em 1972[12]. Entrará em vigor a 23 de junho de 1973, menos de um ano antes da revolução. Apesar de ter demorado mais de duas décadas, este ato significou a primeira e única ratificação do Estado Novo no que concerne às convenções na área do emprego, o que *per si* merece ser alvo de uma análise muita cuidada, sobretudo porque incluiu o território colonial.

O primeiro relatório enviado em 1974 pelo governo português sobre as medidas para dar execução às disposições da Convenção n.º 88, refere três iniciativas legislativas fundamentais à ratificação[13]. A criação do Serviço Nacional de Emprego (SNE), em 1965[14]; a criação dos conselhos consultivos, em 1970[15] e a extensão do serviço de emprego aos territórios ultramarinos, em 1971[16]. Um roteiro pelos antecedentes deste processo a partir de um minucioso trabalho de arquivo é dado por Cristina Rodrigues, na sua tese de doutoramento, o qual me interessa acompanhar e aprofundar[17].

As questões do emprego tiveram desde o início do Estado Novo algum enquadramento. A constituição de 1933 consagrou o direito ao trabalho e de escolha de profissão e o

9 BRAGANÇA, Nuno (1964), «O serviço de emprego na política de mão-de-obra.», *Análise Social* II, n. 6: pp. 214-36.
10 Convenção n.º 88 relativa à organização dos serviços de emprego, 1948.
11 Recomendação n.º 83 relativa à organização dos serviços de emprego, 1948.
12 Decreto-Lei n.º 174/72, de 24 de maio.
13 MSESS/DAOIT/Arquivo OIT – Pasta Convenção n.º 88 – relatórios.
14 Decreto-Lei n.º 46.731, de 9 de dezembro.
15 Decreto n.º 530, de 7 de novembro.
16 Decreto n.º 324/71, de 27 de julho.
17 RODRIGUES, *Portugal e a Organização Internacional do Trabalho (1933-1974)*.

Estatuto do Trabalho Nacional estabeleceu a garantia de um salário digno[18]. No entanto, a materialização desses princípios foi feita quase sempre de acordo com uma lógica reativa. O exemplo mais conhecido é o do Comissariado de Desemprego. Criado em 1932[19], no âmbito do Ministério das Obras Públicas, visou, no contexto da crise de 1929, resolver um grave problema de desemprego. O próprio decreto refere que «não se destina a criar uma nova modalidade permanente da utilização da mão-de-obra. Condensa meia dúzia de tentativas para atenuar a crise da hora que passa (…) [e que é criado com] carácter transitório[20]». Era um programa baseado em pequenas-médias obras públicas que respondiam à necessidade de criação ou modernização das infraestruturas do país e que ia ao encontro da máxima «não se dão esmolas, procura dar-se trabalho», evocada recorrentemente pelo ministro Duarte Pacheco[21].

Embora o problema do desemprego seja um denominador comum ao Comissariado de Desemprego e à Convenção n.º 88 da OIT, os objetivos não são os mesmos, embora isso não tenha sido claro para o Instituto Nacional de Previdência, que emite a este propósito dois pareceres contraditórios, ambos em 1949[22]. Não existem no arquivo registos de procedimentos que visassem clarificar a questão posteriormente. Consequentemente, a ratificação parece ter sido mais uma consequência do momento político e económico do país nas décadas de 1960 e 1970, do que resultado de uma preocupação social anterior, o que está em consonância com os primeiros dois Planos de Fomento (1953-58; 1959-64). A este nível, será o plano intercalar de fomento (1965-67) o primeiro a manifestar preocupações do Estado com a política de emprego. Esta alteração deve-se à necessidade da organização de um mercado de trabalho que permitisse cumprir com sucesso o processo de reestruturação produtiva e responder a novos desafios económicos.

Mário Murteira defende que a criação do SNE, em 1965, tem como preocupação não um contexto de desemprego, mas de escassez de mão-de-obra, causada pela emigração[23]. A mobilização para a guerra terá sido outro dos problemas. Murteira, conjuntamente com uma ascendente comunidade de investigadores e técnicos, enquadrados em instituições como o Gabinete de Estudos do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra, o Centro de Estudos Sociais ou o Gabinete de Investigações Sociais, desempenharam nesta altura um papel essencial na circulação de ideias e de modelos ao nível do emprego e consequentemente na consciencialização das elites que dirigiam o Estado[24]. Aliás, a questão da implementação de modelos internacionais é fundamental neste período. Não consta que Portugal tenha beneficiado de apoio técnico da OIT para o arranque do SNE, mas bene-

18 Constituição da República Portuguesa, artigo 8.º, número 7. *Diário do Governo* n.º 43/1933, 1.º suplemento, Série I de 22 de fevereiro de 1933; Estatuto do Trabalho Nacional, *Diário do Governo*, n.º 217/1933, Série I de 23 de setembro.

19 Decreto n.º 21.699, de 19 de setembro.

20 Ibid.

21 SILVA, Eduardo Ferreira (1948), *Quinze anos de actividade (1932-1947)*, Comissariado de Desemprego, Lisboa.

22 Esta situação é apresentada por RODRIGUES, *Portugal e a Organização Internacional do Trabalho (1933-1974)* Foi reencontrada em MSESS/DAOIT/Arquivo OIT – Pasta Convenção n.º 88 – relativa à organização do serviço de emprego.

23 MURTEIRA, Mário (1966), «A criação do Serviço Nacional de Emprego», *Análise Social* IV, n.º 13, pp. 112-16.

24 RODRIGUES, Maria João; LIMA, Marinús Pires de (1987), «Trabalho, emprego e transformações sociais: trajectórias e dilemas das ciências sociais em Portugal», *Análise Social* XXIII, n.º 95, pp. 119-49.

ficiou de apoio da OCDE, não só para a preparação do diploma, mas também para instalação do primeiro centro de colocação em Lisboa[25]. A OCDE era outra das organizações internacionais interessadas numa política de organização do mercado de trabalho, desde meados da década de 1950, o que resultou na aprovação de uma recomendação sobre esta matéria, em 1961[26]. A política de emprego era vista pela OCDE, tal como para pela OIT, como um instrumento de crescimento económico, ainda com pouca autonomia relativa à política económica. Num sistema de economia de mercado, de acordo com uma visão neoclássica, a política de emprego, conjugada com políticas fiscais e monetárias, era vista como uma das soluções para corrigir os desequilíbrios criados pela iniciativa privada[27].

O SNE iniciou a sua atividade em 1967, assegurando a cobertura universal da metrópole, 4 anos depois, através de 33 centros, divididos por dez divisões regionais[28]. Apesar do crescimento acelerado da rede tem dificuldade em impor-se, uma vez que vários serviços públicos continuam a publicitar as suas ofertas apenas através dos diários do governo, o que suscita protestos do organismo[29]. Paralelamente, não consegue, numa primeira fase, «tornar extensível a [sua ação a] todos os setores das atividades profissionais», o que fez o governo português considerar, na fase inicial, que ainda não estavam reunidas as condições para ratificação da convenção[30]. Não se faz qualquer referência à inexistência do serviço nas colónias. Apesar de Portugal ter sido um dos últimos países da Europa Ocidental a instituir um serviço público de emprego[31], eram várias as nações que se encontravam na mesma altura com dificuldades de concretizar todas as exigências impostas pela Convenção n.º 88 e pela Recomendação n.º 83, sendo algumas das razões apresentadas, similares a questões com que Portugal provavelmente se defrontou durante o processo, nomeadamente o insuficiente pessoal técnico especializado[32], a necessidade de reorganização de instituições existentes, a afetação de recursos financeiros, a adaptação da legislação nacional e a inexistência ou incapacidade do sistema de segurança social[33]. Recuperando um questionário da OCDE, de 1954, citado por Nuno Bragança[34], que indica o grau de cumprimento das recomendações da organização – que eram semelhantes às definidas pela OIT – verificamos que até à data de produção do relatório, apenas a Bélgica e o

25 MURTEIRA, «A criação do Serviço Nacional de Emprego».

26 BRAGANÇA, «O serviço de emprego na política de mão-de-obra.»; BRANQUINHO, Isilda Nunes, «Crescimento Económico e Política de Emprego» (1965), *Análise Social* III, n.º 11, pp. 361-68; OCDE, «OCDE - A Política de Mão-de-Obra, instrumento do Crescimento» (1965), *Análise Social* III, n.º 11, pp. 369–74.

27 BRANQUINHO, «Crescimento Económico e Política de Emprego»; SANTOS, «Política económica e política de emprego: o modelo dos anos 50-60».

28 MSESS/DAOIT/Arquivo OIT – Pasta Convenções não ratificadas – relatórios elaborados ao abrigo do artigo 19.º Relatório Convenção n.º 122, 1971.

29 AHD/MU/GM/GNP/RNP/0368/06317 – Processo n.º A-3-10, Serviço Nacional de Emprego.

30 MSESS/DAOIT/Arquivo OIT – Pasta Convenções não ratificadas – relatórios elaborados ao abrigo do artigo 19.º Relatório Convenção n.º 88, 1967.

31 MURTEIRA, «A criação do Serviço Nacional de Emprego»; O Irão, a Síria, o Líbano, o Egipto, a Índia, a Turquia, o Iraque, a China e o Japão, por exemplo, iniciaram também os seus processos mais cedo. BRAGANÇA, «O serviço de emprego na política de mão-de-obra.»

32 Apesar de não existirem evidências no arquivo do MSESS, tudo leva a crer que o recrutamento de pessoal qualificado em número suficiente não deve ter sido uma tarefa fácil como é referido por Ibid.

33 MSESS/DAOIT/Arquivo OIT – Pasta Convenção n.º 88 – relativa à organização do serviço de emprego. Relatório da Comissão de Peritos, 53.ª Sessão da CIT, 1969.

34 BRAGANÇA, «O serviço de emprego na política de mão-de-obra.»

Reino Unido tinham atingido todas as normas recomendadas e que a Áustria, a República Federal Alemã e os Países-Baixos tinham atingido todas as normas menos uma, o que diz muito da complexidade do processo.

Um momento que parece ter sido decisivo para a ratificação da convenção por Portugal foi a participação de Luís Morales, diretor do SNE, enquanto conselheiro técnico da delegação portuguesa, na 56.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra, em 1971, onde pessoalmente assumiu a representação governamental na comissão do Programa Mundial de Emprego[35]. Esta iniciativa era vista com um «alto significado político» tendo sido utilizada para acelerar o processo[36]. Lançado em 1969, tinha como objetivos: «a inversão da tendência do crescimento da constante massa de camponeses e habitantes dos bairros da lata que continuavam à margem do desenvolvimento (…) [e consequentemente] proporcionar as qualificações necessárias para que as pessoas acedam a um trabalho produtivo; acelerar o desenvolvimento rural e os processos de industrialização e o comércio internacional[37]». Apesar de a ação ter como destinatários principais os países em vias de desenvolvimento, alguns recentemente descolonizados e em processo de adesão à OIT, poderia aplicar-se também, na prática, a Portugal e às suas colónias.

Desde 1970 que o SNE tinha também em funcionamento os Conselhos Consultivos Regionais, exigidos pela convenção de acordo com o espírito tripartido da OIT e que tinham como objetivo envolver o setor privado, nomeadamente os grémios e os sindicatos, mas também outros departamentos da administração pública o que permitia uma ação mais eficaz do serviço através de uma maior adequação da oferta e da tão necessária ampliação da rede. [38]

2.1.1. A extensão do Serviço Nacional de Emprego ao território colonial

A preocupação com questões relacionadas com a necessidade de existência de uma política de emprego nas colónias surge, pelo menos, desde 1961[39], com a criação do Instituto do Trabalho, Previdência e Ação Social, no âmbito do qual foi constituída uma secção para o estudo e resolução dos problemas de emprego relativos a oferta e procura de mão-de-obra, serviços de colocação, movimentos migratórios e trabalho de estrangeiros nas províncias e de nacionais no estrangeiro. Nesse âmbito estabeleceram-se relações privilegiadas entre Cabo-Verde e São Tomé e Príncipe e instalaram-se diversos centros de colocação em Angola, que funcionaram como experiências-piloto do SNE. Estes centros responderiam ao insucesso das agências de colocação dos sindicatos que operavam nas colónias, pelo menos desde 1948, com o objetivo de prever as necessidades do mercado

35 MSESS/DAOIT/Arquivo OIT – Pasta Convenção n.º 88 – relativa à organização do serviço de emprego. Relatório do Diretor do Serviço Nacional de Emprego sobre a 56.ª Sessão da CIT, 1971.

36 MSESS/DAOIT/Arquivo OIT – Pasta Convenção n.º 88 – relativa à organização do serviço de emprego. Ofício do M.C.P.S. submetendo o assunto à consideração do M.U., 7.4.1972.

37 RODRIGUES, *Portugal e a Organização Internacional do Trabalho (1933-1974)*, p. 368.

38 MSESS/DAOIT/Arquivo OIT – Pasta Convenção n.º 88 – relativa à organização do serviço de emprego. Ofício do M.C.P.S. (S.R.I.) submetendo o assunto à consideração do M.N.E., 5.5.1972.

39 Decreto-Lei n.º 44.111, de 21 de dezembro.

de trabalho[40].

Na imprensa os ecos sobre o desemprego de colonos ou sobre a inexistência de empregos de qualidade fizeram-se sentir nos anos sessenta de forma recorrente. Na importante cidade da Beira, em 1964, era «difícil encontrar um emprego compatível com as habilitações adquiridas em anos de estudo nos liceus ou nas escolas técnicas (…) um emprego onde os novos possam (…) encontrar meios de realização dos empreendimentos que tenham imaginado[41]». Em Angola, na mesma altura, numa região do interior como Huambo-Caala, a Junta Autónoma das Estradas reduzia o seu quadro de pessoal despedindo «46 operários e empregados de várias categorias e condições e cerca de 100 trabalhadores nativos especializados[42]». Em todas as províncias «chefes de família lutam com dificuldades por vezes invencíveis para angariar o pão nosso de cada dia para a família[43]». Alguns deles tornam-se «cauteleiros», outros recusam-se a pagar despesas em estabelecimentos comerciais, muitos ficam reféns de rifas e da ajuda de obras de assistência social[44]. Os que conseguem emigram para outros países africanos, como a África do Sul e o Sudão[45]. Todos os dias chegam às redações dos jornais pedidos de ajuda ou denúncias relativas a «férias não gozadas», «horas-extra sem remuneração» e «despedimentos violentos[46]». Generalizava-se a ideia de que não existia futuro para a mão-de-obra não qualificada e de que as empresas estavam a apostar em «cursos de formação acelerada», embora se reconhecesse que essa formação era limitada e impossibilitava a «mobilidade na escolha de emprego em caso de desemprego[47]».

Este cenário terá sido importante para a escolha de Luanda como sede do IV Colóquio Nacional do Trabalho, da Organização Corporativa e da Política Social, realizado entre os dias 18 e 23 de agosto de 1966. O evento conta com a participação de Gonçalves de Proença, Ministro das Corporações, que chega acompanhado de cerca de 1000 «excursionistas», entre dirigentes e técnicos da administração pública, grupos folclóricos e operadores de televisão[48]. O colóquio foi presidido pelo Governador-Geral de Angola e contou com representações de todas as colónias[49].

Perante este contexto, sem surpresa, dá-se em 1971[50], a extensão do serviço de emprego a Angola e Moçambique, colónias onde o crescimento económico era mais acelerado e onde se assistia a uma expansão das comunicações rodoviárias e das estruturas ligadas à educação[51]. A existência de serviços deste tipo em cidades comerciais de outros impérios coloniais, pelo menos desde o final da década de 1920, era relativamente comum como

40 MU/GM/GNP/SR105-T16 – *A Tribuna*, Lourenço Marques, 21 de fevereiro de 1964.
41 MU/GM/GNP/SR105-T16 – *Diário de Moçambique*, Lourenço Marques, 18 de abril de 1964.
42 MU/GM/GNP/SR105-T16 – *Planalto*, Nova Lisboa, 17 de abril de 1964.
43 MU/GM/GNP/SR105-T16 – *Diário de Luanda*, Luanda, 8 de fevereiro de 1964.
44 MU/GM/GNP/SR105-T16 – *Notícias*, Lourenço Marques, 23 de janeiro de 1964; *Notícias*, Lourenço Marques, 29 de janeiro de 1965; *Notícias*, Lourenço Marques, 23 de agosto de 1966.
45 MU/GM/GNP/SR105-T18 – *A Tribuna*, Lourenço Marques, 20 de janeiro de 1964; *Diário de Moçambique*, Beira, 11 de dezembro de 1964.
46 MU/GM/GNP/SR105-T16 – *A Tribuna*, Lourenço Marques, 16 de abril de 1964; *Diário*, Moçambique, 24 de abril de 1966.
47 MU/GM/GNP/SR105-T16 – *A Tribuna*, Lourenço Marques, 20 de junho de 1966.
48 MU/GM/GNP/SR105-T16 – *Jornal*, Benguela, 11 de junho de 1966; *Jornal*, Benguela, 18 de agosto de 1966.
49 MU/GM/GNP/SR105-T16 – Título inelegível, 13 de agosto de 1966.
50 Decreto n.º 324/71, de 27 de julho.
51 Ibid.

demonstram os casos de Saigão e Hanoi (Indochina), Bandung, Djakarta e Surabaya (Índias Holandesas)[52].

O Decreto n.º 324/71, de 27 de julho visava estruturar a oferta de emprego nos territórios coloniais portugueses, substituindo legislação dispersa respeitante aos trabalhadores do comércio, indústria e serviços. Legislação especial definia o regime a observar e a coordenação com as agências de colocação dos sindicatos e com outros serviços públicos ou organismos autónomos[53]. Para os trabalhadores rurais ou equiparados existia o Código do Trabalho Rural, de 1962[54], que tinha estabelecido anteriormente «um serviço público e gratuito de colocação[55]». Este código zelaria, em conjunto com a inspeção do trabalho, pelos emigrantes para países como a África do Sul e a Rodésia e observaria a ação desenvolvida por serviços privados de recrutamento, que não poderiam agir sem a concessão das respetivas licenças e autorizações e que deveriam responder perante questões fundamentais como o transporte dos trabalhadores ou as suas despesas de deslocação[56]. Uma das consequências que esta lei teria para os serviços privados de recrutamento seria a sua extinção no prazo de 5 anos. Implicaria também a instalação de outras infraestruturas nestes territórios, nomeadamente de Centros de Formação Profissional que teriam competências extraescolares nos domínios da aprendizagem de jovens, da formação acelerada de adultos e de cursos de aperfeiçoamento e readaptação profissional. O SNE nas colónias mimetizava a estrutura da organização na metrópole[57].

A extensão do SNE às colónias resultou numa medida fundamental no sentido do cumprimento da Convenção n.º 88, mas serviu também o interesse do Ministério do Ultramar que, apoiado nas Juntas de Povoamento, estava apostado no lançamento de novas iniciativas de colonização. A ação do SNE, nas colónias, era vista pela tutela como uma iniciativa para os colonos e encaixava naquela que era uma preocupação renovada com a emigração. Em 1970, o Secretariado Nacional da Emigração substituiu a Junta da Emigração[58], tendo como preocupação a criação de condições de fixação no país e a disciplina e canalização das dinâmicas populacionais existentes, enquadradas agora no contexto da política nacional de emprego e de uma colaboração interministerial entre Corporações e Previdência Social, Interior e Ultramar. O novo serviço de emigração e o serviço de emprego colaboravam ativamente não só para enquadrar legalmente as saídas e atenuar a propensão emigratória, mas também para fomentar o retorno de emigrantes à metrópole ou o seu desvio para as colónias. As delegações do Serviço de Emigração agiriam assim como uma plataforma informal do SNE em países como a França, Luxemburgo, República Federal da Alemanha, Venezuela e Canadá[59].

52 BRAGANÇA, «O serviço de emprego na política de mão-de-obra.» O autor não refere mais pormenores sobre estes casos e não indica qualquer referência que permita ampliar a informação.

53 MSESS/DAOIT/Arquivo OIT – Pasta Convenções não ratificadas – relatórios elaborados ao abrigo do artigo 19. Relatório Convenção n.º 122, 1971.

54 Decreto n.º 44.309, de 27 de abril.

55 MSESS/DAOIT/Arquivo OIT – Pasta Convenção n.º 88 – relativa à organização do serviço de emprego. Resposta do M.U. a ofício dirigido pelo M.C.P.S., 22.4.1972.

56 MSESS/DAOIT/Arquivo OIT – Pasta Convenções não ratificadas – relatórios elaborados ao abrigo do artigo 19.º Relatório Convenção n.º 122, 1971.

57 AHD/MU/GM/GNP/RRI/0721/00515-004 – *Diário de Notícias,* Lisboa, 24 de maio de 1972.

58 Decreto-Lei n.º 402/70, de 22 de Agosto.

59 SANTOS, Vanda, *O discurso oficial do Estado sobre a emigração dos anos 60 a 80 e imigração dos anos 90 à actualidade* (Lisboa: Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, 2004).

A rede do SNE, originalmente restrita a Angola e Moçambique, seria posteriormente ampliada aos restantes territórios coloniais. Logo em 1971, o diretor do SNE refere: «[que] dado os resultados de uma missão recente dos nossos Serviços e do Secretariado Nacional da Emigração a Cabo Verde é de supor que igualmente a curto prazo aí cheguem tais serviços[60]». A cobertura integral de todos os territórios ultramarinos, pelo menos em termos normativos, dá-se em 1973 com a publicação da Portaria n.º 241/73 de 6 de abril.

2.2. A criação de uma política de emprego: Projeto que (não) ficou a meio

A década de 1960 foi fundamental para a OIT e para Portugal no que concerne à promoção de políticas conducentes ao pleno emprego. Esta era aliás uma tendência global seguida por inúmeras organizações internacionais e países. O pleno emprego exigia não só a organização do mercado de trabalho, mas também de tudo o que estava a montante: a estrutura do ensino, a disponibilidade de habitação, as vias de acesso, os transportes, etc. Além disso o emprego deveria ser criado não só em número, mas também em qualidade, em linha com um planeamento que acomodasse as tendências da conjuntura nos diversos ramos da economia. As qualificações da população ativa deveriam adaptar-se à constante evolução da técnica.

Em 1964, na 48.ª sessão da Conferência Internacional do Trabalho, os membros da OIT dão um passo essencial no sentido da uniformização internacional de uma política de emprego, com a apresentação e aprovação da recomendação e da Convenção n.º 122. Era a primeira iniciativa que entendia a política de emprego em articulação com a política económica, sem a subordinação que tinha marcado as décadas anteriores.

A norma visava integrar várias iniciativas tidas pela OIT – como a recomendação e convenção sobre o serviço de emprego, 1948; a recomendação e convenção que se refere a discriminação no emprego e na profissão, 1958; e a recomendação sobre a formação profissional, 1962 – com vista a assegurar o pleno emprego, produtivo e livremente escolhido. A liberdade no acesso ao trabalho e a proteção contra o desemprego eram universalismos partilhados pela Declaração de Filadélfia e pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e esta era a oportunidade para os recuperar. Para a OIT estávamos também no prelúdio do lançamento do Programa Mundial de Emprego, que embora não tivesse cumprido todo o seu potencial, mobilizou toda a organização, não só ao nível dos recursos, mas também da participação dos seus membros[61].

Em Portugal, na década de 1960, como referido anteriormente, vivia-se também uma grande mudança, ao nível da recomposição da estrutura produtiva, mas também da circulação de ideias novas. A elite intelectual e política operava, por exemplo, com novos princípios influenciados pelo keynesianismo que se fizeram sentir sobretudo ao nível do planeamento[62].

Apesar da existência de um contexto nacional e internacional muito favorável, Portu-

60 MSESS/DAOIT/Arquivo OIT – Pasta Convenção n.º 88 – relativa à organização do serviço de emprego. Relatório do Diretor do Serviço Nacional de Emprego sobre a 56.ª Sessão da CIT, 1971.

61 COX, Robert W. (1977), «Labor and Hegemony», *International Organization* 31, n.º 3, pp. 385-424.

62 BASTIEN, Carlos (2012), «Corporativismo e Keynesianismo no Estado Novo», em *Corporativismo, fascismos, Estado Novo*, ed. Fernando Rosas e Álvaro Garrido, Almedina, pp. 121-39, Coimbra.

gal só ratificará a Convenção n.º 122 em 1980[63]. Uma das causas do atraso foi o processo revolucionário que irrompeu em Portugal, entre 1974 e 1976. É que até ao golpe militar de 25 de abril o Estado Novo tinha dado sérios passos no sentido de considerar a sua ratificação. Esta conclusão é possibilitada pela análise dos relatórios apresentados à OIT no âmbito do artigo 19. Em 1967 o governo português já assumia que «um dos objetivos prosseguidos pela Administração Pública é o do pleno emprego, ao qual se pretende chegar através de medidas que estão a ser tomadas progressivamente[64]». Em 1971 é apresentado um relatório longo e detalhado sobre a formulação e as realizações registadas ao nível da política de emprego durante a década de 1960. A ênfase é colocada no potencial de transformação do III Plano de fomento que incluía preocupações e medidas que teriam como objetivo o equilíbrio do mercado de trabalho e a resolução de problemas de desemprego, através do alargamento dos meios de ação ao dispor do SNE; da orientação do movimento migratório; da criação de um sistema de assistência ao trabalhador retornado da emigração; do desenvolvimento de ações de formação profissional acelerada para adultos e de aprendizagem de jovens; do desenvolvimento das formas de participação dos trabalhadores, nomeadamente com a reestruturação e fortalecimento dos sindicatos; do estímulo à formação de pessoal especializado em relações humanas na empresa, definição de orientações quanto aos aspetos de direção do pessoal e à criação de órgãos mistos; e da organização dos Conselhos Consultivos do SNE que pretendiam mobilizar os interesses de entidades patronais e trabalhadores[65].

O governo português apresentou também neste relatório um conjunto de medidas setoriais e transversais que considerou como significativas para a prossecução de uma política de emprego, nomeadamente os programas de trabalhos públicos do Comissariado de Desemprego, os subsídios ao desemprego coletivo de natureza tecnológica ligado à indústria e aos serviços e a criação de um conjunto de novos organismos como os já referidos Serviço Nacional de Emprego[66] e Secretariado Nacional da Emigração[67], mas também o Fundo-de-Desenvolvimento da Mão-de-Obra[68], o Serviço de Formação Profissional[69] e o Instituto de Formação Profissional Acelerada[70], entre outros. Uma característica verdadeiramente importante deste processo foi o de que a preparação de muitas destas iniciativas teve por base comissões tripartidas, que atuaram ao nível local, regional e nacional, e de que ao nível governativo o planeamento foi assumido por comissões interministeriais, permitindo assim coordenar a política de emprego e de fomento com a política económica e social numa ação integrada e global, com uma perspetiva de melhoria contínua. A participação de todos estes intervenientes de uma forma coordenada era se não original em Portugal, pelo menos muito rara, sendo algumas das medidas referi-

63 Decreto n.º 54/80, de 31 de julho.
64 MSESS/DAOIT/Arquivo OIT – Pasta Convenções não ratificadas – relatórios elaborados ao abrigo do artigo 19.º Relatório Convenção n.º 122, 1967.
65 MSESS/DAOIT/Arquivo OIT – Pasta Convenções não ratificadas – relatórios elaborados ao abrigo do artigo 19.º Relatório Convenção n.º 122, 1971.
66 Decreto-Lei n.º 46.731, de 9 de dezembro de 1965.
67 Decreto-Lei n.º 402/70. Fica diretamente dependente da Presidência do Conselho, o que atesta a sua importância.
68 Decreto-Lei n.º 44.506, de 10 de agosto de 1962.
69 Decreto-Lei n.º 48.275, de 14 de março de 1969.
70 Decreto-Lei n.º 49.409, de 19 de novembro de 1969.

das consideradas pelos técnicos portugueses como vanguardistas[71]. Até ao 25 de abril, a expetativa era de que a demanda pelo pleno emprego seria alargada e consolidada com a entrada em vigor do IV Plano de Fomento que deveria iniciar-se em 1974. Para o governo português, o pleno emprego tinha passado a ser um objetivo essencial de desenvolvimento, pelo menos ao nível do planeamento[72].

3. Conclusão

O Estado Novo foi observado durante décadas como uma estrutura imobilista ao nível das políticas sociais e de emprego. Essa visão foi fruto de discursos políticos da época, mas também da proliferação de um nacionalismo metodológico que condicionou a interpretação dos factos históricos e afastou da História do Trabalho a análise de um objeto tão importante como a relação entre Estados e organizações internacionais. Esta investigação demonstra que as políticas públicas relativas ao emprego nas décadas finais do regime foram subsidiárias em parte do contributo de instituições como a OIT, que promoveram modelos e ideias que disseminaram um tipo específico de relações de trabalho e de produção. Só assim, se compreende a enorme continuidade ao nível das políticas e das instituições, que se registou em Portugal durante toda a década de 1980, entre aquilo que tinham sido os últimos anos do Estado Novo e o novo regime democrático.

Portugal, não só não esteve «orgulhosamente só» durante este período, como aproveitou a oportunidade de participar ativamente na arena internacional, reivindicando inclusive o direito a ocupar o seu lugar na gestão das suas estruturas. O Governo Português integrou o Conselho de Administração da OIT, como membro efetivo ou suplente, entre 1951 e 1960, o mesmo acontece com um delegado patronal entre 1945 e 1963. Técnicos portugueses são nomeados para comissões técnicas e de peritos, o escritório da OIT abre em Lisboa, em 1955, são solicitadas missões de assistência técnica e promovidas sessões de debate e publicações comemorativas[73].

Pode argumentar-se que Portugal terá sido um caso de atraso naquela que foi a primeira linha de estados que adotaram e ratificaram as políticas de emprego promovidas por organizações internacionais, como a OIT, o que se parece dever mais ao «problema» do império do que a uma ausência de estratégia ou sensibilidade política. No entanto, sempre que possível, como se verificou no quadro da convenção n.º 88, incluiu-se aquelas que eram as províncias mais relevantes, Angola e Moçambique. Surpreendentemente, nunca se faz qualquer alusão às colónias asiáticas.

De forma clara, as questões económicas sobrepuseram-se às questões sociais, na metrópole, mas também nos territórios ultramarinos, sobretudo na perspetiva do planeamento. Tal como nos países mais industrializados a política de emprego esteve sempre

71 MORALES, Luís (1974), «Política de Emprego - sua formulação e instrumentalização - algumas notas», em *Emprego e Desenvolvimento,* 1.ª Jornadas de Emprego, Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra, Lisboa.

72 MSESS/DAOIT/Arquivo OIT – Pasta Convenções não ratificadas – relatórios elaborados ao abrigo do artigo 19.º Relatório Convenção n.º 122, 1971.

73 Estes eventos fazem parte de uma cronologia, não publicada, realizada pelo escritório da OIT em Lisboa. Documento gentilmente cedido por Cristina Rodrigues.

mais próxima de ser um instrumento de crescimento e de ação contra cíclica, de forma a promover o mercado de trabalho. Havia que responder ao quadro de modernização económica e de reorganização industrial que se estava a formar timidamente desde meados da década de 1940, na esteira de engenheiros como Ferreira Dias[74]. Não é de estranhar, deste modo, a grande velocidade com que se aprovaram leis durante o período em estudo, com vista a medidas que visavam a transformação do mercado de trabalho e a promoção da mobilidade profissional e geográfica dos trabalhadores, na metrópole e nas colónias. Esta situação era resultado de uma integração económica, intelectual e política, em relação ao capitalismo e ao mundo ocidental, também ela cada vez mais acelerada. Consequentemente, legiões de trabalhadores proletarizavam-se, num cenário de baixos salários, face ao aumento da procura externa. Estas alterações funcionaram como combustível a mudanças que se fariam sentir poucos anos mais tarde. O regime seria outro, mas o Estado manteria a sua essência.

74 Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria entre 1940 e 1944.

Pesquisa Bibliográfica Temática

100 ANOS DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - O CENTENÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REGULAÇÃO LABORAL

100 anos de Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, 1916-2016 / coord. Sandra Ribeiro. - 1.ª ed. - Lisboa : MTSSS, 2016. - 100, [4] p.
Ministério do trabalho / Ministros / Centenário / Portugal

1919-2011 : les conférences de l'OIT au fil du temps
In: Travail : le magazine de l'OIT. - Genève. - ISSN 1020-0010. - n.º 71 (Avril 2011), pp. 6-17
Pub OIT / Conferência Internacional do Trabalho / Aplicação / Convenções da OIT / Recomendações da OIT / Acção normativa da OIT / Normas internacionais do trabalho / Direitos dos trabalhadores / Aspectos históricos

Abc do seguro social. - Lisboa : Federação das Caixas de Previdência. Divulgação, Informação e Cooperação Internacional, 1949. - 133 p.
Seguro social / Previdência social / Sistemas de segurança social / Aspectos históricos / Evolução da segurança social / Portugal

Administração do trabalho : perspectiva histórico-documental / elab. Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica
In: Forum Emprego, Formação e Trabalho, Lisboa, 8 e 9 de fevereiro de 1996 : textos, Lisboa, 8 e 9 de Fevereiro de 1996. - Lisboa : MQE, 1996. - 26 p.
Administração do trabalho / Política de trabalho / Política social / Emprego / Formação profissional / Segurança no trabalho / Salários / Empresas / Bibliografias / Aspectos históricos / Exposições

O conceito de trabalhador e o conceito laboral / Fernanda Agria
In: Estudos sociais e corporativos. - Lisboa. - Ano 5 n.º 20 (dezembro 1966), pp. 15-35
Trabalho / Trabalhadores por conta de outrem / Conceitos / Direito do trabalho / Portugal

O problema da liberdade sindical : príncipios e realidades / Fernanda Paulo Moreira de Freitas Nunes Agria
In: Estudos sociais e corporativos. - Lisboa. - Ano 4 n.º 16 (dezembro 1965), pp. 11-35
Liberdade sindical / Papel da OIT

Trabalhos / [elab.] Fernanda Paulo Moreira de Freitas Nunes Agria. - [Lisboa] : [JAS]. Centro de Estudos Sociais e Corporativos, [196-]. - 2 vol.
Contratos colectivos / Contratos individuais de trabalho / Convenções colectivas / Trabalhadores domésticos / Emprego de mulheres / Trabalhadores por conta de outrem / Participação das mulheres / Trabalho nocturno / Artesanato / Trabalho social / Acidentes de trabalho / Formação profissional / Política social / Sindicatos / Casas do povo / Ministerios / Tribunais de trabalho / Portugal

Acidentes «in itinere» / Maria Manuela Aguiar
In: Estudos sociais e corporativos. - Lisboa. - Ano 7, n.º 25 (março 1968), pp. 36-77

---

100 ANOS DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
O CENTENÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REGULAÇÃO LABORAL,
Cadernos Sociedade e Trabalho, n.º 18, 2016, pp. 111-130

Acidentes de trabalho / Acidentes de trajecto / Legislação do trabalho / Portugal / Itália / França

O homem e o trabalho / Irene Aleixo
In: Cadernos de Serviço Social : boletim trimestral das trabalhadoras sociais portuguesas. - Lisboa. - Ano 4, n.º 13 (janeiro-jnho 1961), pp. 15-40
Trabalho / Condições de trabalho / Relações humanas / Trabalho social / Aspectos históricos

Direito social / Luís Amaral. - S. Paulo : Guaíra, 1941. - 168 p.
Direito sindical / Direito do trabalho / Aspectos históricos / Direito social / Portugal

Projecto de reorganização dos tribunais de acidentes de trabalho : sua constituição, competência e funcionamento, apresentado ao conselho de administração na sessão de 12 de maio de 1923 pelo vogal Alfredo da Costa Andrade / Alfredo da Costa Andrade
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - Ano 4, n.º 15 (jan.-dez. 1924), pp. 34-47
Tribunais de trabalho / Acidentes de trabalho / Seguro social / Portugal

Sobre o campo de aplicação do seguro social / Rebelo de Andrade
In: Revista do Gabinete de Estudos Corporativos. - Lisboa. - Ano 1, n.º 2 (abr./jun.1950), pp. 5-11
Política social / Seguro social / Portugal

Princípios e orgânica do serviço social corporativo e do trabalho / Mendes de Andrade
In: ELO : Serviço Social Corporativo e do Trabalho. - Lisboa. - N.º 24 (abril 1969), pp. 8-20
Trabalho social / Trabalhadores sociais / Formação / Ministerios / Sindicatos / Casas do povo / Caixas de previdência / Habitação social / Portugal

Antologia da imprensa operária portuguesa, 1837-1936 / recolha, pref. e notas César Oliveira. - Lisboa : União Geral de Trabalhadores : Perspectivas & Realidades, 1984. - 412 p.
Movimentos operários / Aspectos históricos / Portugal

Serviço de emprego-sindicatos-universidade : experiência de Aveiro / Oliveira Antunes. - Lisboa : Direcção de Serviços de Emprego, 1976. - 6 p. - (Planeamento e política de emprego)
Planeamento regional / Serviços de emprego / Portugal

Colecção de legislação corporativa, do trabalho e previdência social / César Araújo, Silva Ferreira, Gonçalves Teotónio. - Lisboa : Petrony, 1969. - 3 vol.
Legislação do trabalho / Corporativismo / Previdência social / Portugal

Os serviços nacionais de emprego / Miguel de Oliveira Ascensão
In: Revista do Gabinete de Estudos Corporativos. - Lisboa. - Ano 10, n.º 39 (jul./set.1959), pp. 217-234
Serviços de emprego / Portugal

L'état corporatif : l'expérience portugaise doctrine et législation / Jacques Ploncard d'Assac. - Paris : Librarie Française, 1960. - 220 p.
Direito sindical / Corporativismo / Legislação / Portugal

Atribuição de casas do Estado a funcionários e cálculo das respectivas rendas. - Lisboa : Imprensa Nacional, 1957. - 12 p.
Política social / Política da habitação / Habitação social / Portugal

Reorganização industrial e ordem corporativa / José da Silva Baptista ; pref. Ferreira do Amaral. - Lisboa : José da Silva Baptista, 1957. - 50 p.
Corporativismo / Política industrial / Portugal

Cidade e habitação social : o Estado Novo e o programa das casas económicas em Lisboa / Luís V. Baptista. - Oeiras : Celta, 1999. - XI, 224 p. - (Sociologias)
Cidades / Política da habitação / Habitação social / Planeamento urbano / Urbanismo / Necessidades de habitação / Família desfavorecida / Aspectos históricos / Intervenção do Estado / Lisboa / Portugal / Cooperativas / Teses / Quadros / Bibliografias / Estado / Política da habitação / Alojamento

Proteção e direitos das mulheres trabalhadoras em Portugal, 1880-1943 / Virgínia Baptista. - Lisboa : Imprensa de Ciências Sociais, 2016. - 507 p.
Mulheres / Trabalho feminino / proteção das mulheres / Protecção na maternidade / Movimentos mutualista / Associações / Previdência social / Lei do trabalho / Assistência social / Portugal

O Ultramar e o III Plano de Fomento / José Fernando Nunes Barata
In: Brotéria : revista de cultura. - Lisboa. - Vol. 86, n.º 3 (março 1968), pp. 301-317

Planos de desenvolvimento / Política de desenvolvimento / Territórios do Ultramar / Portugal

Escritório da OIT em Lisboa : uma presença activa junto dos parceiros portugueses : um interface com a lusofonia / Paulo Bárcia

In: Sociedade e trabalho. - Lisboa. - ISSN 0873-8858. - N.º 25 (janeiro-abril 2005), pp. 51-61
OIT / Constituição da OIT / Aspectos históricos / Papel da OIT / Cooperação técnica / Programa da OIT / Parceria / Protocolos / Portugal

Subsídio para a revisão do corporativismo português / José Augusto Corrêa de Barros
In: Revista do Gabinete de Estudos Corporativos. - Lisboa. - Ano 2, n.º 8 (jul./set.1951), pp. 5-25
Corporativismo / Sistemas económicos / Intervenção do Estado / Guerra / Implicações económicas / Implicações sociais / Portugal

Bases orgânicas do seguro contra o «chômage» em Portugal
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - N.º 22 (jan.-dez. 1931), pp. 50-53
Seguro de desemprego / Seguro social / Direito social / Organizações profissionais / Contribuições para a segurança social / Portugal

Boletim da Biblioteca do INTP. - Lisboa : Junta de Acção Social, 1961. - 185 p.
Bibliotecas / Ministério do trabalho / Portugal

Boletim do Comissariado do Desemprego. - N.º 1 (jul. 1934) - N.º 49 (1972). - Lisboa : M.O.P., 1934-1972.
Administração pública / Desemprego / emprego / Corporativismo / Portugal

Boletim do Fundo de Desenvolvimento da Mão--de-Obra. - N.º 1 (nov.-dez- 1964) - n.º 50 (jan.-fev. 1973). - Lisboa : FDMO, 1964-1973.
Política de emprego / Política de formação / Portugal

Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência. - Ano 1, n.º 1 (novembro 1933) - n.º 48 (1974). - Lisboa : INTP, 1933-1974.
Trabalho / Previdência social

O serviço de emprego na política de mão-de-obra. - Lisboa : Fundo de Desenvolvimento da Mão-de--Obra, 1964. - 33 p. - (Cadernos do FDMO ; 3)
Serviços de emprego / Política de emprego

Elites económicas e influência política : contributos para o seu estudo nos primórdios do Estado Novo / Joaquim Caeiro Croca. - 1.ª ed. - Lisboa : Universidade Lusíada Editora, 2011. - 158 p. - (Ensaios)
Corporativismo / Teoría económica / Igreja católica / Encíclica / Sistemas políticos / Intervenção social / Previdência social / Legislação do trabalho / Grupos económicos / Industria / Comércio / Agricultura / Aspectos históricos / Portugal

Lições de direito corporativo / Marcelo Caetano. - Lisboa : [s.n.], 1935. - 168 p.
Direito sindical / Corporativismo / Portugal

Legislação corporativa : grémios do comércio e da indústria e sindicatos / Alexandre Herculano da Cal. - 2 ed. - Porto : Alexandre Herculano da Cal, 1955. - 167 p.
Corporativismo / Comércio / Indústria / Sindicatos / Legislação / Portugal

Legislação corporativa : grémios e sindicatos / Alexandre Herculano da Cal. - Porto : Alexandre Herculano da Cal, 1964. - 149 p.
Corporativismo / Sindicalismo / Legislação / Portugal

Legislação da justiça do trabalho : actualizada, código de processo nos tribunais do trabalho e legislação dispersa de uso corrente / José Calejo. - Coimbra : Coimbra Editora, 1964. - 712 p. ; Direito do trabalho / Tribunais de trabalho / Portugal

Legislação da justiça do trabalho : actualizada, Lei n.º 2091, de 9-4-58: estatutos dos tribunais de trabalho, tabelas das custas actualizada, Art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 30 911 com a nova redacção, Decreto-Lei, n.º 40 768 de 8-9-56, Decreto-Lei n.º 41 234, de 20-8-57 / José Calejo. - Coimbra : Coimbra Editora, 1959. - 221 p.
Direito do trabalho / Tribunais de trabalho / Portugal

Camara dos Senhores Deputados : 71.ª sessão, em 9 de maio de 1945. - [s.l.] : [s.n.], 1992. - 49 p.
Proposta de Lei n.º 32-B, de 9 de maio de 1903
Assistência social / Serviços de saúde / Legislação

O príncipio da organização corporativa através da história / Fernando Campos ; pref. Pedro Teotónio Pereira. - 2 ed. - Lisboa : Fernando Campos, 1938. - 50 p.
Corporativismo / Aspectos históricos / Portugal

Seguro social e contrato de trabalho : contribuição ao estudo de suas principais relações / Marly A. Cardone. - [S.l.] : [s.n.], 1973. - 157 p.
Contratos de trabalho / Seguro social / Portugal

O seguro social obrigatório em Portugal (1919-1928) : acção e limites de um Estado previdente / José Luís Cardoso, Maria Manuela Rocha
In: Análise social. - Lisboa. - ISSN 0003-2573. - Vol. 44, n.º 192 (3.º Trimestre 2009), pp. 439-470
Seguro social / Mutualismo / Corporativismo / Previdência social / Estado-Providência / Bolsas sociais de trabalho / Evolução da segurança social / Legislação de segurança social / Aspectos políticos /

Aspectos históricos / Portugal

Para uma corporação autêntica / José Pires Cardoso. - Lisboa : Centro de Estudos Políticos e Sociais, 1961. - 54 p.
Corporativismo / Portugal

Sentido social da revolução : o sistema corporativo / José Pires Cardoso. - Lisboa : Panorama, 1966. - 41 p. - (Celebrar o passado construir o futuro)
Corporativismo / Aspectos sociais / Portugal

Repartição dos rendimentos e planeamento / Maria Odete Esteves de Carvalho. - Lisboa : Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra, 1968. - 164 p. - (Cadernos do FDMO ; 28)
Planos de desenvolvimento / Política de rendimentos / Distribuição do rendimento / Evolução salarial / Portugal / Espanha / França

A actividade da Corporação da Pesca e Conservas / Jerónimo de Melo Osório de Castro, Maria Adelaide Wanderly de Sousa Gomes Martins. - Lisboa : Corporação da Pesca e Conservas, 1966. - 69 p.
Corporativismo / Pesca / Portugal

Catálogo da biblioteca : anos de 1965-1969. - Lisboa : Ministério das Corporações e Previdência Social, 1965. - 1008 p.
Catálogos / Bibliotecas / Ministério do trabalho / Portugal

1.as Jornadas de Emprego, 1974
Lisboa : Serviço Nacional de Emprego, 1974.
Serviços de emprego / Conferências / Portugal

Jornadas da produtividade, 1972 : Comunicações / Jornadas da produtividade, 1972. - Lisboa : [s.n.], 1972. - Vols.
Planeamento / Conferências /Portugal

Regime das comissões corporativas / Centro de Estudos Sociais e Corporativos. - Lisboa : Junta da Acção Social, 1974. - 37 p.
Comissões especializadas / Corporativismo / Legislação / Competências / Convenções colectivas / Regulamentação do trabalho / Representação dos empregadores / Representação dos trabalhadores / Ministério do Trabalho / Tribunal de trabalho / Portugal

As estruturas sindicais portuguesas : uma análise evolutiva 1933 a abril 1987 / Maria da Conceição Cerdeira, Maria Edite Padilha. - Lisboa : Ministério do Emprego e da Segurança Social. Serviço de Informação Científica e Técnica, 1988. - 3 vol. - (Estudos. Serie C - Trabalho ; 6)
Sindicalismo / Sindicatos / Aspectos sociológicos / Aspectos históricos / Gráficos / Quadros estatísticos / Estrutura sindical / Portugal

O movimento associativo patronal português, de 1834 a 1994 / Maria da Conceição Cerdeira com a colaboração especial de Maria Edite Padilha. - Lisboa : Ministério do Trabalho do Trabalho e da Solidariedade. Centro de Informação Científica e Técnica, 1998. - 341 p . - (Estudos. Série C - Trabalho ; 12)
Organizações de empregadores / Aspectos históricos / Estudo de investigação / Portugal / Associações

Código do trabalho / [ed. lit.] Ministério da Segurança Social e do Trabalho. - Lisboa : Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento. Centro de Informação e Documentação, 2003-2005. - 6 vol.
Código do trabalho / Direito do trabalho / Legislação do trabalho / Portugal

Colaboração da Corporação da Indústria nos trabalhos preparatórios do III Plano de Fomento. - Lisboa : Corporação da Indústria, 1965. - 85 p.
Corporativismo / Planeamento económico / Indústria / Portugal

Comunicações : Colóquio Nacional do Trabalho da Organização Corporativa e da Previdência Social, Lisboa, 1961-66 / org. Junta da Acção Social. - Lisboa : JAS, 1961-1966.
Corporativismo/ Direito do trabalho / Previdência social / Reforma da segurança social /Instituições de segurança social / Casas do povo /Formação profissional / Prestações de segurança social / Beneficiários / Prestações pecuniárias / Coordenação da segurança social / Seguro social / Sistema de financiamento da reforma / Sistema por capitalização / Despesas de saúde /Seminários / Portugal

Democracia, tripartismo e concertação social : comemorações do 75.º aniversário da OIT e do 50.º aniversário da Declaração de Filadélfia / Colóquio Parlamentar ; iniciativa [da] Comissão de Trabalho Segurança Social e Família. - Lisboa : AR, 1995. - 154 p.
Parlamentos / Democracia / Tripartismo / Concertação social / OIT / Comunicação / Conferências / Portugal

Discursos / 27.º Aniversário [das] Comemorações da Promulgação do Estatuto Nacional e 3.º da Instituição das Primeiras Corporações. - Lisboa : MCPS, 1960. - 60 p. Corporativismo / Discurso / Portugal

Relatório anual da Comissão Coordenadora das Obras Públicas no Alentejo / Comissão Coorde-

nadora das Obras Públicas no Alentejo. - Lisboa : Ministério das Obras Públicas. Comissariado do Desemprego, 1957-1959.
Trabalhadores agrícolas / Agricultura / Mobilidade geográfica / Desemprego / Desenvolvimento agrícola / Necessidades de mão-de-obra / Obras públicas / Migração rural /Alentejo / Portugal

Regulamento geral das Caixas Sindicais de Previdência : memória justificativa e projecto / Comissão de Reforma da Previdência Social. - Lisboa : FCP. Serviços Mecanográficos, 1964. - 279 p.
Direito da segurança social / Seguro social / Caixas de previdência / Legislação / Portugal

2 International Labour Conference, Geneva, 1920 = 2ème Conférence Internationale du Travail, Genève, 1920 / International Labour Office. - Genève : ILO, 1920. - XLII, 699 p.
Pub OIT / Conferência Internacional do Trabalho / Reuniões da OIT

Congresso da União Nacional : Resumo das comunicações. - Lisboa : União Nacional, 1956. - 4 vol.
Teoria económica / Aspectos políticos / Aspectos sociais / Aspectos educativos / Comunicação / Conferências / Portugal

Convenção 81 e 129 : convenção sobre a inspecção do trabalho e convenção sobre a inspecção do trabalho na agricultura. - 1.ª ed. - Lisboa : Escritório da OIT em Lisboa : Inspecção-Geral do Trabalho, 2006. - 29 p.
Pub OIT / Inspecção do trabalho / Normas internacionais do trabalho / Fontes de informação / Convenções da OIT / Recomendações da OIT

Convenção 87 sobre a liberdade sindical e a protecção do direito sindical, 1948 / [ed. lit.] Organização Internacional do Trabalho. - Brasília : [s.n.], 1993. - [7] p.
Liberdade sindical / Direito à sindicalização / Convenções da OIT

Convenção 98 sobre a aplicação dos princípios do direito de sindicalização e de negociação colectiva, 1949 / [ed. lit.] Organização Internacional do Trabalho. - Brasília : [s.n.], 1993. - [4] p.
Direito à sindicalização / Negociação colectiva / Convenções da OIT

Convenção (n.º 100) relativa à igualdade de remuneração entre a mão-de-obra masculina e a mão-de--obra feminina em trabalho de igual valor : outras disposições com interesse publicadas no Diário do Governo
In: ELO : Serviço Social Corporativo e do Trabalho. - Lisboa. - N.º 15 (janeiro 1967), pp. 41-44
Legislação do trabalho / Igualdade de remuneração / Previdência social / Convenções da OIT / Portugal

Convenções da OIT ratificadas por Portugal / Org. Direcção-Geral das Condições de Trabalho, Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica [do] Ministério do Emprego e da Segurança Social. - Lisboa : Ministério do Emprego e da Segurança Social. Serviço de Informação Científica e Técnica, 1994.
Convenções da OIT / Ratificação / Portugal

Convenções e recomendações da OIT : legislação / elab. SICT - Serviço de Informação Cientifica e Técnica [do] Ministério do Trabalho e Segurança Social. - Lisboa : SICT [do] MTSS, 1999.
OIT / Convenções da OIT / Recomendações da OIT / Legislação / Portugal

Construção de casas de renda limitada e propriedade horizontal : Decretos-Lei n.os 36212 de 7/4/47, 36700, de 29/12/47, 40333, de 14/10/55, e 41532, de 18/2/58. - Lisboa : Imprensa Nacional, 1963. - 40 p.
Habitação social / Indústria da construção / Legislação / Portugal

Corporação da assistência : Decreto n.º 47214, de 23 de setembro de 1966, Portaria n.º 22678, de 11 de maio de 1967. - Lisboa : Imprensa Nacional, 1967. - 31 p.
Organizações profissionais / Corporativismo / Assistência social / Legislação / Portugal

Convenios y recomendaciones internationales del trabajo, 1919-1984 : adoptadas por la Conferencia International del Trabajo. - Ginebra : Oficina Internacional del Trabajo, 1985. - XXXIII, 1766 p. + actualização até 1992
Pub OIT / Convenções da OIT / Recomendações da OIT

Corporação do crédito e seguros : legislação. - Lisboa : Corporação do Crédito e Seguros, 1966. - XV, 499 p.
Corporativismo / Seguros / Legislação / Portugal

As corporações na economia nacional. - Lisboa : Corporação do Comércio, 1971. - 347 p.
Corporativismo / Economia nacional / Portugal

Natureza jurídica dos organismos corporativos / José Manuel Sérvulo Correia. - Lisboa : Junta da Acção Social, 1963. - 18 p.
Corporativismo / Aspectos jurídicos / Portugal

Homologação das decisões das comissões corporati-

vas : acordão do Supremo Tribunal Administrativo, Tribunal Pleno, de 10 de março de 1972 / José Manuel Sérvulo Correia. - Lisboa : [JAS], 1973. - 25 p.
Corporativismo / Portugal

Teoria da relação jurídica de seguro social - I / José Manuel Ribeiro Sérvulo Correia
In: Estudos sociais e corporativos. - Lisboa. - Ano 7, n.º 27 (setembro 1968), 344 p.
Teoria da segurança social / Seguro social / Previdência social / Assistência social / Evolução da segurança social / Direito da segurança social / Instituições de segurança social / Prestações de segurança social / Beneficiários / Segurança social / Aspectos jurídicos / Cooperativas / Política social / Direito social / Portugal

A nação corporativa : textos legais, comentados e justificados / Augusto Costa ; pref. Pedro Teotónio Pereira. - Lisboa : Imprensa Nacional, 1933. - 138 p.
Direito sindical / Corporativismo / Portugal

Capitalismo, socialismo e corporativismo / J. M. P. da Costa. - Lisboa : Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, 1958. - 54 p.
Capitalismo / Socialismo / Corporativismo / Portugal

Elementos para a história do movimento operário em Portugal / Ramiro da Costa. - Lisboa : Assírio & Alvim, 1979. - 2 vol. - (Cadernos peninsulares. Ensino especial ; 4-5)
Movimentos operários / Sindicalismo / História / Portugal

Um organismo coordenador da política habitacional / Rafael dos Santos Costa
In: Resistência. - Lisboa. - N.º 17-19 (outubro--dezembro 1969), pp. 20-24
Habitação social / Política da habitação / Portugal

Legislação industrial, condicionamento industrial, salubridade e segurança nos estabelecimentos industriais, caldeiras e chaminés industriais, motores, registo do trabalho nacional, fomento e reorganização industrial / Justino Cruz. - 2 ed. - Braga : Livraria Cruz, 1945. - 1 vol.
Direito do trabalho / Indústria / Segurança no trabalho / Legislação / Portugal

Direito corporativo : apontamentos das lições proferidas no curso do 2.º ano jurídico de 1953-54 / J. M. da Silva Cunha ; coord. António Manuel Pereira. - Lisboa : Associação Académica da Faculdade de Direito, 1954. - 204 p.
Direito sindical / Corporativismo / Portugal

Decreto n.º 5636 : organiza o seguro social obrigatório na doença
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - Ano 2, n.º 8 (jun.-dez. 1919), pp. 427-450
Seguro social / Seguro de doença / Legislação / Portugal

Decreto n.º 5637 : organiza o seguro social obrigatório nos desastres no trabalho
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - Ano 2, n.º 8 (jun.-dez. 1919), pp. 451-474
Seguro social / Acidentes de trabalho / Legislação / Portugal

Decreto n.º 5639 : organiza bolsas sociais de trabalho
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - Ano 2, n.º 8 (jun.-dez. 1919), pp. 475-482
Bolsas sociais de trabalho / Seguro social / Procura de emprego / Ofertas de mão-de-obra / Legislação / Portugal

Decreto n.º 5640 : organiza o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Prevenção Geral
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - Ano 4, n.º 14 (jul.-dez. 1923), pp. 482-515
Seguro social / Previdência social / Seguros / Legislação / Portugal

Desastres no trabalho e sociedades mútuas
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - Ano 3, n.º 10 (jan.-dez. 1920), pp. 119-130
Acidentes de trabalho / Seguro social / Relatórios / Portugal

Dicionário de história do Estado Novo / Dir. Fernando Rosas, J. M. Brandão de Brito. - Venda Nova : Bertrand, 1996. - 2 vol. (1076 p.)
Dicionários / História / Portugal

Direito do trabalho : curso promovido pela Procuradoria-Geral da República e integrado nas actividades de formação permanente dos magistrados. - Lisboa : Petrony, 1979. - 272 p.
Suplemento do Boletim do Ministério da Justiça
Direito do trabalho / Magistrados / Cursos de formação / Organização judiciária / Direito processual do trabalho / Tribunais de trabalho / Aspectos históricos / Portugal

Distribuição de fogos dos bairros de casas de renda económica (1.ª e 2.ª fases). - Lisboa : Ministério das Corporações e Previdência Social. Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas, 1971. - 1 vol.
Habitação social / Política da habitação / Portugal

Direito ao trabalho / compilado e anotado por J. Silva Tavares. - [S.l.] : [s.n.], 1960.
Direito ao trabalho / Legislação do trabalho / Direito do trabalho / Inspecção do trabalho / Jurisprudência do trabalho / Portugal

Edificações urbanas : urbanização : legislação geral do uso corrente; legislação resumida sobre urbanização; expropriações e casas económicas; regulamentos e posturas das Câmaras Municipais de Lisboa, Porto e Coimbra. - Porto : [s.n.], 1946. - 488 p.
Urbanização / Habitação social / Legislação / Aspectos históricos / Portugal

Elementos para um curso de organização corporativa. - Lisboa : Sindicato Nacional dos Empregados de Escritórios do Distrito de Lisboa, 1958. - 147 p.
Corporativismo / Lei orgânica / Aspectos históricos / Portugal

O esforço de desenvolvimento económico : II plano de fomento. - Lisboa : SNI, [1966?]. - 66 p.
Desenvolvimento económico / Portugal

Classe e comunidade num contexto em mudança : práticas e subjectividade de uma classe em recomposição - o caso do operariado do calçado em S. João da Madeira / Elísio Guerreiro do Estanque. - Coimbra : Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, 1999. - 662 p.
Classes sociais / Estudo de investigação / Estrutura social / Estratificação social / Classes trabalhadoras / Movimentos operários / Industrialização / Identidade cultural / Tempos livres / Demografia / Sector económico / Indústria do calçado / Mobilidade social / Mudança social / Sindicalismo / Estudo de caso / Metodologia / Aspectos históricos / Portugal

Estado corporativo português / Colab. Carlos Afonso de Carvalho. . [et al.]. - Lisboa : Elmano de Lage Simões Coelho, 1952. - 108, 27 p.
Corporativismo / Estado / Portugal

Estrutura da população por divisões regionais do SNE, em 1960 / Divisão de Estatistica [do] FDMO [do] MCPS. - Lisboa : FDMO, 1960. - 2 vol. . - (Boletim bimestral ; 11- 16. Série suplementos)
População / Dados estatísticos / Serviços de emprego / Portugal

Estudo sobre a constituição / António Silva Leal. . [et al.] ; coord. Jorge Miranda. - [S.l.] : [s.n.], [1978?]. - 3 vol.
Direito à segurança social / Sistemas de segurança social / Teoria da segurança social / Sistemas económicos / Corporativismo / Constituições / Portugal

Enfrentando o destino das Casas do Povo / António Júlio de Castro Fernandes. - Lisboa : JCCP, 1947. - 117 p.
Casas do povo / Corporativismo / Portugal

A segurança dos trabalhadores através do seguro social / António Júlio de Castro Fernandes. - Lisboa : Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, 1947. - 119 p.
Segurança social / Seguro social / Portugal

Direito do trabalho / António Monteiro Fernandes. - 13.ª ed., reimpressão. - Coimbra : Almedina, 2008. - 963 p.
Direito do trabalho / Fontes do direito / Contratos de trabalho / Trabalhadores / Empregadores / Relações de trabalho / Duração do trabalho / Locais de trabalho / Salários / Cessação da relação de trabalho / Relações colectivas de trabalho / Associações sindicais / Organizações de empregadores / Comissões de trabalhadores / Negociação colectiva / Conflitos de trabalho / Reforma legislativa / Portugal

Noções fundamentais de direito do trabalho / António de Lemos Monteiro Fernandes. - 2.ª ed., actualizada. - Coimbra : Almedina, 1978. - 399 p.
Direito do trabalho / Manuais

Corporações, trabalho e previdência social : codificação completa / Agro Ferreira, João Costa. - Lisboa : Procural, 1933-39. - 2 vol. (337; XV, 344) p.
Corporativismo / Organizações profissionais / Direito do trabalho / Previdência social / Direito da segurança social / Portugal

Assistência, previdência e segurança social / Coriolano Ferreira. - Lisboa : [Neogravura Lda.], 1958. - 28, [2] p. Assistência social / Previdência social / Segurança social / Conceitos / Aspectos históricos / Portugal

Da casa sindical ao forte de Sacavém : notas de um sindicalista preso no último movimento operário / Frutuoso Firmino. - Porto : João Procópio, 1912. - 47 p.
Sindicalismo / Movimentos operários / Aspectos históricos / Portugal

História do movimento operário e das ideias socialistas em Portugal / Carlos da Fonseca. - Lisboa : Europa-América, 1976. - 2 vol. . - (Estudos e documentos ; 154, 157)
Movimentos operários / Socialismo / História / Portugal

Casas para pobre / Eduardo Fonseca
In: Brotéria : Revista Contemporânea da Cultura. -

Lisboa. - Vol. 56, fasc. 5 (maio 1953), p. 564-566
Habitação social / Política da habitação / Autarquias locais / Portugal

Assistência social e suas bases reguladoras / Amaral Frazão. - Lisboa : [s.n.], 1944. - 68 p.
Pobreza / Indigência / Misericórdias / Assistência social / Família / Protecção da infância

Dicionário corporativo : repertório alfabético e remissivo de legislação corporativo de trabalho e previdência, anotações de carácter moral e jurídico, notícias cronológica de leis, decretos e outros diplomas / Amaral Frazão. - Lisboa : [s.n.], 1940. - 29 p.
Dicionários / Direito sindical / Cooperativas / Portugal

Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho. - [Lisboa] : FNAT, 1941. - 30 p. [mapa] : fotos
INATEL / Aspectos históricos / Lei orgânica / Portugal

Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho : legislação. - Lisboa : FNAT, 1951. - 97 p.
FNAT / Corporativismo / Legislação / Portugal

Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-obra, Serviço Nacional de Emprego, Serviço de Subsídios de Desemprego, Serviço de Formação Profissional, Serviço de Reabilitação Profissional. - Lisboa : FDMO, 1969. - 117 p.
Ministerios / Lei orgânica/Portugal

Os bacalhoeiros em revolta : a greve de 1937 / Álvaro Garrido
In: Análise social. - Lisboa. - ISSN 0003-2573. - Vol. 37, n.º 165 (Inverno 2003), p. 1191-1211
Pesca / Trabalhadores da pesca / Greves / Recrutamento / Condições de trabalho / Relações de trabalho / Aspectos históricos / Aspectos políticos / Portugal

Perspectiva sumária da legislação a que estão sujeitas, em diversas matérias de natureza social, as empresas / Maria Laura Louçã Rabaça Gaspar. - Lisboa : FDMO, 1966. - 20 p. . - (Série suplementos ; 2)
Empresas / Sindicalismo / Corporativismo / Salários / Duração do trabalho / Férias / Segurança no trabalho / Segurança social / Responsabilidades sociais / Legislação / Portugal

Los seguros sociales en los estados totalitarios / Pedro Arnaldos Gimeno. - Madrid : [s.n.], 1941 . - 358 p.
Seguro social / Corporativismo / Alemanha / Itália / Roménia / Portugal

Mapa dos hospitais / J. Francisco Grilo
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - N.º 18 (jan.-dez. 1927), pp. 37-54
Hospitais / Previdência social / Seguro social / Assistência social / Despesas / Receitas / Distribuição geográfica / Portugal

Estudos de previdência social : seguro obrigatório na doença em portugal : fundamentos da sua acção executiva : plano de estudo da sua organização sem afectar o estado nem as condições gerais da produção : o património da mutualidade livre fortalecido pela solução do problema do seguro obrigatório na doença / J. Francisco Grilo
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - N.º 20 (agosto 1928 - julho 1929), pp. 14-31
Previdência social / Seguro social / Seguro de doença / Portugal

Estudos de previdência : projecto de seguro obrigatório contra o «chômage» / J. Francisco Grilo
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - N.º 22 (jan.-dez. 1931), pp. 47-50
Seguro social / Seguro de desemprego / Direito social / Portugal

Guião de reestruturação. - Lisboa : Ministério dos Assuntos Sociais, 1975. - 1 vol.
Ministério do trabalho / Lei orgânica

Inquérito às associações de socorros mútuos : primeiros dados estatísticos apurados
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - Ano 1, n.º 3 (abril-ago. 1917), p. 181-183
Associações / Inquéritos / Dados estatísticos / Portugal

Inquérito sobre organização corporativa rural : casas do povo. - Lisboa : Comissão de Política Social, 1967. - 297 p.
Política social / Casas do povo / Corporativismo / Zonas rurais / Portugal

Estatística da organização corporativa / Instituto Nacional de Estatística. - Lisboa : Imprensa Nacional, 1942. - 43 p. Corporativismo / Estatística / Casas do povo / Contratos de trabalho / Acordos colectivos / Instituições de segurança social / Portugal

História breve do movimento operário Português / Costa Júnior. - Lisboa : Ed. Verbo, 1964. - 143 p. - (Histórias breves ; 17)
Sindicalismo / Movimentos operários / Aspectos históricos / Portugal

[Relatório de] cooperação técnica da OIT /Manuel

Jordão. - Genebra : [s.n.], 1985.
Pub OIT / Cooperação internacional / Ajuda ao desenvolvimento / Portugal

Junta Central das Casas dos Pescadores : relatório de 1955. - 1.ª ed. - [Lisboa] : Junta Central das Casas dos Pescadores, 1956. - 139, [2] p.
Acção social / Assistência social / Serviços sociais para os trabalhadores / Fundo de previdência / Abono de família / Habitação social / Trabalhadores da pesca / Mutualidades / Casas do povo / Portugal

Mission au Portugal / René Kirszbaum. - Genève : Bureau International du Travail, 1975. - 16 p.
Pub OIT / Política económica / Relatórios de missão / Portugal

Um lar para cada português : contribuição das Instituições de Previdência para a resolução do problema habitacional português no ano de 1966: 40.º aniversário da Revolução Nacional. - [S.l.] : [s.n.], 1966. - 163 p.
Habitação social / Construção de habitações / Necessidades de habitação / Instituições de segurança social / Financiamento / Política social / Protecção da família / Corporativismo / Resolução de problemas / Estudo de caso / Discurso / Portugal

Os acidentes de trabalho / A. da Silva Leal. - Lisboa : A. da Silva Leal, 1984.
Acidentes de trabalho / Aspectos históricos / Portugal

Organização da previdência / António da Silva Leal. - Lisboa : Instituto de Estudos Sociais, 1966-1967. - 324 p.
Previdência social / Evolução da segurança social / Portugal

Legislação corporativa do trabalho. - Lisboa : Ministério das Corporações e Previdência Social, 1952. - 399 p.
Legislação do trabalho / Corporativismo / Contratos de trabalho / Convenções colectivas / Horário de trabalho / Acidentes de trabalho / Doenças profissionais / Portugal

A doutrina corporativa em Portugal / João Pinto da Costa Leite (Lumbrales). - Lisboa : Clássica, 1936. - 189 p.
Corporativismo / Aspectos históricos / Portugal

O movimento operário em Portugal / Campos Lima. - Porto : Movimento Operário Português, 1972. - 135 p.
Movimentos operários / Sindicatos / Greves / Portugal

O problema dos contratos colectivos de trabalho no direito corporativo português / Mário Madeira. - Lisboa : AIP, 1938. - 32 p.
Sep. Revista Indústria Portuguesa
Direito sindical / Corporativismo / Contratos de trabalho / Contratos colectivos / Portugal

A protecção da família e a crise do Estado-Providência / Fernando Maia. - Lisboa : [s.n.], 1990. - 65 p.
Estado-Providência / Prestações familiares / Portugal / Estudos prospectivos / Protecção da família / Aspectos políticos / Aspectos sociológicos / Economia / Aspectos históricos

Mapa estatístico do movimento geral dos Tribunais de Desastres no Trabalho desde maio de 1919 a 31 de dezembro de 1930
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - n.º 23 (jan.-dez. 1932), p. 51
Acidentes de trabalho / Tribunais de trabalho / Seguro social / Dados estatisticos / Portugal

Manual de direito corporativo / Pedro Soares Martinez. - 3.ª ed. - Lisboa : Petrony, 1971. - 487 p.
Direito / Corporativismo / Portugal

Estudos, notas e bibliografias : as mulheres operárias, as tabaqueiras, 1965-1980 / Maria Goretti Matias
In: Boletim de Estudos Operários. - Lisboa. - ISSN 0870-0923. - N.º 5 (maio 1984), pp. 7-30
Trabalhadoras / Emprego de mulheres / Indústria do tabaco / Condições de trabalho / Aspectos históricos / Aspectos sociológicos

Corporativismo em Portugal / José Rodrigues de Mattos. - 2 ed. - Lisboa : [s.n.], 1937. - 120 p. Corporativismo / Portugal

Contributo para a definição de uma política de emprego em Portugal / Jean Mayer. - Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, [1977?]. - 25 p.
Política de emprego / Programa Mundial do Emprego / Portugal

Guia corporativo / António Miguel Homem de Melo ; pref. Veiga Motta. - Lisboa : Procural Editora, 1943-1947.
Corporativismo / Guias / Portugal

Sindicato de indígenas? / Pio Coelho de Mendonça. - Bissau : [s.n.], 1957. - 41 p.
Direito sindical / Sindicatos / Guiné-Bissau

Legislação corporativa : compilação dos diplomas fundamentais da Organização Corporativa Portuguesa com índices sistemático e cronológico / Aníbal

Venâncio Menino. - Coimbra : Atlântida, 1967. - 439 p.
Corporativismo / Legislação / Portugal

Actividade da administração no sentido de realizar os objectivos consignados na Lei n.º 2115, de 18 de junho de 1962 / Ministério das Corporações e Previdência Social. - Lisboa : Direcção de Serviços da Previdência Social, [1967?]
Previdência social / Caixas de previdência / Reforma da segurança social / Abono de família / Prestações complementares / Instituições de segurança social / Regionalização / Legislação / Ministérios / Portugal

Portugal e a O.C.D.E. : expansão económica e planificação educativa / Sacuntala de Miranda. - Coimbra : Atlântida, 1978. - 19, [1] p.
Papel da OCDE / Desenvolvimento económico / Política educativa / Economistas / Corporativismo / Nivel regional / Níveis de qualificação / Mão--de-obra / Igualdade de oportunidades / Pessoal científico / Técnicos / Inovações / Países da OCDE / Portugal

Artesãos e operários : indústria, capitalismo e classe operária em Portugal, 1870-1934 / Maria Filomena Mónica. - Lisboa : Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1986. - 228 p. - (Teses e teorias ; 1)
Industrialização / Artesãos / Trabalhadores manuais / Movimentos operários / Classes trabalhadoras / Aspectos históricos / Portugal

Monografia da habitação económica : habitações para famílias modestas. - Lisboa : Ministério das Obras Públicas. Direcção Geral dos Serviços de Urbanização. Centro de Estudos de Urbanismo., 1962. - 132 p.
Habitação / Habitação social / Aspectos históricos / Portugal

O planeamento do desenvolvimento : análise crítica da experiência portuguesa / João Moura. - Lisboa : Ministério para a Qualificação e o Emprego. Centro de Informação Científica e Técnica : Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento do Ministério do Trabalho. Centro de Informação e Documentação Económico e Social, 1996-1999. - 2 vol. (Estudos. Série A - estudos gerais ; 12-13)
Planeamento do desenvolvimento / Planos nacionais / Metodologia / Avaliação / Portugal

Movimento geral das cooperativas
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - N.º 18 (jan.-dez. 1927), pp. 55-57
Cooperativas / Bolsas sociais de trabalho / Portugal

A criação do Serviço Nacional de Emprego / Mário Murteira
In: Análise social. . - Lisboa. - ISSN 0003-2573. - n.º 13, (1.º trimestre 1966), pp. 112-116
Serviços de emprego / OIT/ Aspectos históricos / Legislação / Portugal

Relatório do representante dos trabalhadores do Norte do país na 43.ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, Junho 1959 / Serafim Neves. - [S.l.] : [s.n.], 1960. - 70 p.
Representação dos trabalhadores / Relatórios / Conferência Internacional do Trabalho / Portugal

Normes internationales et principes généraux, 1944-1973. - Genève : Bureau International du Travail, 1975. - XII, 380 p. . - (Série relations professionnelles ; 44)
Normas internacionais do trabalho / Relações de trabalho / Convenções da OIT / Resoluções da OIT

Nova legislação corporativa aprovada pelo diploma legislativo n.º 1320 e pelas Portarias n.os 9518 a 9520, de 23 de setembro de 1952. - Lourenço Marques : [s.n.], 1952. - 37 p.
Direito sindical / Legislação / Moçambique

Situação e problemas do corporativismo : príncipios corporativos e realidades sociais / Adérito Sedas Nunes ; pref. Pires Cardoso. - Lisboa : Gabinete de Estudos Corporativos, 1954. - 222 p. - (Estudos corporativos ; 1)
Corporativismo / Aspectos sociais / Portugal

O programa Habitações de Renda Económica (Lisboa, 1959-1969) / João Pedro Silva Nunes
In: Análise social. - Lisboa. - ISSN 0003-2573. - Vol. 48, n.º 206 (1.º Trimestre 2013), p. 82-100
Habitação social / Política da habitação / Cidades / Planeamento urbano / Necessidades de habitação / Intervenção do Estado / Aspectos históricos / Lisboa / Portugal

Obra realizada pelo Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios no 1.º ano de gerência
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - Ano 3, n.º 9 (jan.-dez. 1920), p. 1-5
Previdência social / Seguro social / Beneficiários / Portugal

Horas de trabajo : estudio de las legislaciones y de las práticas nacionales / Oficina Internacional del Trabajo. - Ginebra : OIT, 1967. - [136] p.
Pub OIT / Estudo do trabalho / Reuniões da OIT / Comissões especializadas / Grupos de peritos / Regulamentação do trabalho / Normas internacionais

do trabalho / Constituição da OIT / Convenções da OIT / Recomendações da OIT / Ratificação / Legislação do trabalho / Nivel nacional / Aplicação / Horas de trabalho / Duração do trabalho / Redução da duração do trabalho / Cálculo / Horário de trabalho / Inspecção do trabalho / Notificação / Sanções / Convenções colectivas / Indústria / Comércio / Escritórios / Sector público / Sector privado / Quadros / Aspectos históricos / Países desenvolvidos / Países em desenvolvimento

L'OITa 85 ans : de solides fondations pour le travail décent
In: Travail : le magazine de l'OIT. - Genève. - ISSN 1020-0010. - N.º 52 (Novembre 2004), p. 4-6
Pub OIT / OIT / Papel da OIT / Trabalho decente / Direitos dos trabalhadores

L'OIT dans l'histoire
In: Travail : le magazine de l'OIT. - Genève. - ISSN 1020-0010. - N.º 70 (Décembre 2010), p. 2-5
Pub OIT / Papel da OIT / Economia internacional / Pleno emprego / Política social / Reforma social / Trabalho decente / Recessão económica / Recuperação económica / Crescimento económico / Desemprego estrutural / Protecção social / Subemprego / Luta contra a pobreza / Teoria de Keynes / Aspectos históricos

O operariado e a república democrática, 1910-1914 / César Oliveira. - Porto : César Monteiro, 1972. - 300 p. - (Movimento operário português ; 3)
Direito sindical / Aspectos históricos / Portugal

A inspecção do trabalho ao serviço do desenvolvimento / João Fraga de Oliveira
In: Sociedade e trabalho. - Lisboa. - ISSN 0873-8858. - N.º 4 (março 1999), pp. 67-77
Inspecção do trabalho / Condições de trabalho / Aspectos históricos / Portugal

O movimento operário entre a crise e a transformação / José G. Grosso de Oliveira
In: Forum sociológico. - Lisboa. - N.º 3 (julho--dezembro 1993), pp. 113-131
Movimentos operários / Movimentos sociais / Sindicalismo / Aspectos sociológicos / Aspectos históricos / Portugal

Partidarização e heteronomia política da acção social / José G. Grosso de Oliveira
In: Organizações e trabalho. - Lisboa. - ISSN 0871-4835. - N.º 22 (novembro 1999), pp. 43-65
Relações de trabalho / Movimentos operários / Aspectos políticos / Sindicalismo / Conflitos de trabalho / Aspectos históricos / Portugal

Orgânica do Ministério das Corporações e Previdência Social / [elab.] António Pereira Monteiro Fernandes. - [Lisboa] : [MCPS], [19--]. - 31 p.
Ministerios / Previdência social / Lei orgânica / Portugal

A política de mão-de-obra : instrumento do crescimento económico / OCDE
In: Análise social. - Lisboa. - ISSN 0003-2573. - n.º 11, julho 1965, pp. 369-374
Política de emprego / Serviços de emprego / Recomendações da OCDE / Aspectos históricos / Portugal

Organização corporativa : estatuto do trabalho nacional e mais textos fundamentais. - 2.ª ed. - Lisboa : Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, 1935. - 124 p.
Corporativismo / Portugal

Organização corporativa : legislação / [anot.] António da Luz Lopes. - Lisboa : António da Luz Lopes, 1958. - 361 p. Corporativismo / Legislação / Portugal

Convenções ratificadas pelo Estado Português [da] Organização Internacional do Trabalho. - 2.ª ed. - Lisboa : Serviços Mecanográficos, 1965. - 263 p.
Pub OIT / Direito internacional do trabalho / Trabalhadoras / Trabalho infantil / Trabalhadores marítimos / Direito à não discriminação / Férias / Salário mínimo / Duração do trabalho / Inspecção do trabalho / Doenças profissionais / Higiene no trabalho / Convenções da OIT / Recomendações da OIT

A OIT e a igualdade de género no mundo do trabalho = Ilo and Gender equality in the world of work / coord. António Oliveira das Neves. - Lisboa : Gabinete de Estratégia e Planeamento, 2013. - 188, 197 p. (Cadernos sociedade e trabalho ; 16)
Igualdade de géneros / Igualdade de oportunidades no emprego / Papel da OIT / Papel dos parceiros sociais / Acção normativa da OIT / Associações / Mulheres / Trabalho doméstico / Trabalho decente / Direitos da mulher / Normas internacionais do trabalho

A OIT : origens, funcionamento e actividade / Organização Internacional do Trabalho. - Genebra : OIT, [2007?]. - 55 p. Pub OIT / OIT / Constituição da OIT / Normas internacionais do trabalho / Trabalho infantil / Acesso ao emprego / Trabalho decente / Desenvolvimento das competências / Criação de empregos / Igualdade de género / Protecção social / Tripartismo / Diálogo social / Papel da OIT

A parceria entre Portugal e a OIT : uma aposta de

sucesso = The partnership between Portugal and the ILO : a successful venture / Organização Internacional do Trabalho. - 1 ed. - Lisboa : OIT, [2016]. - 27 p.
Pub OIT / Centenário / Portugal

Le travail des femmes dans un monde en evolution : rapport preliminaire / Organisation Internationale du Travail. - Genève : Bureau International du Travail, 1973. - 86 p.
Pub OIT / Emprego de mulheres / Evolução do emprego / Formação profissional / Aspectos jurídicos / Igualdade de oportunidades / Igualdade de tratamento / Responsabilidade / Segurança social / Países em desenvolvimento / Condições de trabalho / Promoção

Convenções ratificadas pelo Estado Português [da] Organização Internacional do Trabalho. - 2.ª ed. - Lisboa : Serviços Mecanográficos, 1965. - 263 p.
Pub OIT / Direito internacional do trabalho / Trabalhadoras / Trabalho infantil / Trabalhadores marítimos / Direito à não discriminação / Férias / Salário mínimo / Duração do trabalho / Inspecção do trabalho / Doenças profissionais / Higiene no trabalho / Convenções da OIT / Recomendações da OIT

Comunicações / 75 Anos [da] Organização Internacional do Trabalho, 1919-1994, [Lisboa, 28-29 de setembro 1994]. - Lisboa : Ministério do Emprego e da Segurança Social, 1994. - 1 vol.
OIT / Papel da OIT / Justiça social / Política de emprego / Serviços de emprego / Seminários

La Organización Internacional del Trabajo y la lucha por la justicia social, 1919-2009 / Gerry Rodgers . .[et al.]. - 1.ª ed. - Ginebra : Oficina Internacional del Trabajo, 2009. - XV, 292 p.
Pub OIT / Papel da OIT / Acção normativa da OIT / Justiça social / Tripartismo / OIT / Direitos humanos / Direitos dos trabalhadores / Qualidade de vida profissional / Protecção social / Emprego / Promoção do emprego / Luta contra a pobreza / Trabalho decente / Globalização / Aspectos históricos / Tendências

Organização judiciária : tribunais, magistrados, secretarias judiciais, mandatarios forences : colectânea de textos. - Lisboa : Rei dos Livros, 1988. - 891 p.
Organização judiciária / Estatuto judiciário / Jurisdição comum / Lei orgânica / Portugal

Organização dos Seguros Sociais Obrigatórios, das Bolsas Sociais de Trabalho e do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral / compil. Ministério do Trabalho. - Coimbra : Imprensa da Universidade, 1920. - 94 p.
Seguro social / Bolsas sociais de trabalho / Previdência social / Subsídio de doença / Acidentes de trabalho / Pensão de invalidez / Prestações de velhice / Pensão de sobrevivência / Legislação de segurança social / Portugal

A protecção social pública na velhice em Portugal : evolução histórica de 1919 a 2008 / Artur Luís Viegas Soares Pais ; orient. Manuela Arcanjo. - Lisboa : Instituto Superior de Economia e Gestão, 2010. - 62 p.
Protecção social / Velhice / Pessoas idosas / Prestações de velhice / Beneficiários / Seguro social / Direitos sociais / Mutualidades / Corporativismo / Constituições / Sistemas políticos / Reforma legislativa / Modelo social europeu / Aspectos históricos / Europa / Portugal

Legislação do trabalho anotada / Henrique Parreira. - Coimbra : Coimbra Editora, 1950.
Administração central / Ministério do trabalho / Inspecção do trabalho / Lei orgânica / Portugal

A regulamentação de trabalho nos primeiros anos do regime corporativo / Fátima Patriarca
In: Análise social. - Lisboa. - ISSN 0003-2573. - Vol. 24, n.º 128 (1994), pp. 801-839
Aspectos históricos / Regulamentação do trabalho / Negociação colectiva / Sindicalismo / Salário mínimo / Segmentação do mercado de trabalho / Mercado de trabalho / Duração do trabalho / Aumento salarial / Política salarial / Portugal

As políticas sociais em Portugal, 1910-1926 [Documento eletrónico] / David Oliveira Ricardo Pereira. - Dados textuais (1 ficheiro PDF com 630 p.). - Lisboa : [s.n.], 2012
Política social / Teses / Portugal

As lutas operárias contra a carestia de vida em Portugal : a greve geral de Novembro de 1918 / José Pacheco Pereira. - Porto : Portucalense, 1971. - 199 p. - (Textos de apoio ; 2) Movimentos operários / Inflação / Greves / Portugal

Organização corporativa / Pedro Teotónio Pereira. - Lisboa : SPN, 1935. - 44 p.
Trechos de discursos e conferências do Sr. Pedro Teotónio Pereira, Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social
Corporativismo / Previdência social / Horário de trabalho / Salários / Casas do povo / Portugal

Emigração e desenvolvimento da previdência social em Portugal / Victor Pereira
In: Análise social. - Lisboa. - ISSN 0003-2573. - Vol. 44, n.º 192 (3.º Trimestre 2009), pp. 471-510

Emigração / Previdência social / Evolução da segurança social / Estado-Providência / Política social / Movimentos sociais / Convenções de segurança social / Legislação de segurança social / Aspectos políticos / Aspectos históricos / Portugal

A construção do estado-providência em Portugal: evolução da despesa social de 1935 a 2003 [Documento electrónico] / José Pereirinha, Daniel F. Carolo. - Dados textuais (1 ficheiro PDF com 40 p.). - Lisboa : Gabinete de História Económica e Social, 2009. - (Documento de trabalho ; 36) Protecção social / Previdência social / Corporativismo / Estado-Providência / Despesas sociais / Aspectos históricos / Portugal

Contra a exploração capitalista : comissões de trabalhadores e luta operária na revolução portuguesa, 1974-1975 / Miguel Ángel Pérez Suárez. - [S.l.] : [s.n.], 2008. - 162 p.
Estudo de investigação / Investigação económica / Investigação social / Investigação sobre trabalho / Métodos de investigação / Economia nacional / Mão-de-obra / Sector económico / Movimentos operários / Revolução de Abril / Grandes empresas / Atitudes dos empregadores / Reivindicações dos trabalhadores / Conflitos de trabalho / Greves / Poder sindical / Comissões de empresa / Resolução dos conflitos de trabalho / Direitos dos trabalhadores / Socialismo / Análise de dados / Quadros estatísticos / Aspectos históricos / Aspectos políticos / Portugal

A corporação : subsídios para o seu estudo / João Manuel Cortez Pinto. - Coimbra : Coimbra Editora, 1955-1956. - 2 vol.
Corporativismo / Sistemas económicos / Portugal

Príncipios corporativos / João Manuel Cortez Pinto. - Lisboa : Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho, 1960. - 59 p. - (Cultura e recreio)
Corporativismo / Portugal

As estruturas sindicais portuguesas / Mário Pinto, Carlos Moura. - Lisboa : Gabinete de Investigações Sociais, 1973. - 55 p. - (Cadernos GIS ; 2)
Sindicalismo / Sindicatos / Trabalhadores sindicalizados / Profissões / Distribuição geográfica / Portugal

Plano de fomento para 1959-1964. - Lisboa : Imprensa Nacional, 1959. - 236 p.
Planos de acção / Planos nacionais / Desenvolvimento económico / Portugal

O plano de fomento e o imperativo urgente da desproletarização na terra e na fábrica
In: Revista do Gabinete de Estudos Corporativos. - Lisboa. - Ano 3, n.º 12 (out./dez.1952), pp. 269-285
Trabalhadores / Classes trabalhadoras / Política social / Política agrícola / Portugal

Contributo para uma classificação das causas dos acidentes de trabalho / João de Almeida Policarpo
In: Estudos sociais e corporativos. - Lisboa. - Ano 4 n.º 14 (junho 1965), pp. 11-32
Acidentes de trabalho / Causas de acidente / Portugal

A política habitacional da previdência
In: ELO : Serviço Social Corporativo e do Trabalho. - Lisboa. - N.º 27 (janeiro 1970), p. 3-7
Previdência social / Habitação social / Discurso / Portugal

Politica social e corporativa : doutrina e acção : alguns discursos de sua excelência o Ministro das Corporações e Previdência Social, Dr. Henrique Veiga de Macedo. - Lisboa : Sindicato Nacional dos Empregados de Escritório do Distrito de Lisboa, 1957. - 65 p.
Corporativismo / Política social / Discurso / Portugal

Planeamento económico e a organização corporativa da indústria / Corporação da Indústria. - [Lisboa] : Corporação da Indústria, [195-?]. - 23 p.
Política económica / Planeamento do desenvolvimento / Organizações de empregadores / Indústria / Corporativismo / Portugal

Evolução dos seguros de invalidez, velhice, e morte na previdência social portuguesa / Caixa Nacional de Pensões. - Lisboa : CNP, 1972. - 36 p.
Seguro social / Previdência social / Evolução da segurança social / Actualização de prestações / Subsídio por morte / Pensão de sobrevivência / Portugal

Glossário de Inspecção do Trabalho : síntese / Inspecção-Geral do Trabalho. - Lisboa : IGT, 1991. - 58 p.
Glossários / Inspecção do trabalho / Portugal

Legislação sobre desastres do trabalho. - Lisboa : Imprensa Nacional, 1914. - 58 p.
Acidentes de trabalho / Legislação do trabalho / Portugal

Acidentes de trabalho e doenças profissionais : legislação anotada / Compil. Feliciano Tomás de Resende. - Coimbra : Coimbra Editora, 1971. - 361 p.
Acidentes de trabalho / Doenças profissionais / Legislação do trabalho / Portugal

Tribunais de trabalho : Leis n.os 83 e 802, Decretos n.º 204, 4288, 5637, 8971, 16225, 16347, 19305, 20192, 21978, 23053, 24363 anotados, decisões dos tribunais, legislação complementar, acidentes do

trabalho : Decreto n.º 26090, Lei n.º 1942. - Lisboa : Couto Martins, 1935-1936. - 256, 48 p. Legislação do trabalho / Acidentes de trabalho / Portugal

Contributo para a história do direito de trabalho em Portugal : recolha de referências legislativas até 1926 / Trabalho elaborado por: Pedro Furtado Martins, Luís Bigotte Chorão, Maria João Adegas ; colab, Serviço de Informação Científica e Técnica [do] Ministério do Trabalho e Segurança Social. - [Lisboa] : Ministério do Trabalho e Segurança Social. Serviço de Informação Científica e Técnica, [198-?]. - 20 p.
Direito do trabalho / Legislação do trabalho / Trabalho infantil / Segurança no trabalho / Saúde ocupacional / Associações / Organizações profissionais / Horário de trabalho / Duração do trabalho / Grèves / Aspectos históricos / Portugal

Legislação dos tribunais do trabalho, estatuto dos tribunais do trabalho : Decreto-Lei, n.º 30909, de 23 de novembro de 1940, código do processo nos tribunais do trabalho, Decreto-Lei, n.º 30 910 de 23 de novembro de 1940, tabela das custas nos tribunais do trabalho : Decreto-Lei n.º 30 911 de 23 de novembro de 1940, anexos de legislação substantiva e jurisprudência aplicável, tabela de cálculos, impostos e preparados / Compil. Armando Adão e Silva. - Lisboa : Parceria António Maria Pereira, 1941. - 220 p. + Separata Vol. Legislação dos Tribunais do Trabalho. - 76 p.
Direito processual do trabalho / Legislação do trabalho / Tribunais de trabalho / Portugal

Organização dos tribunais de árbitros-avindores : Carta de Lei de 14 de agosto de 1889 e Decretos de 19 de março e 14 de abril 1891 / [ed. lit.] Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria. - Lisboa : Imprensa Nacional, 1891. - 35 p.
Direito processual do trabalho / Organização judiciária / Aspectos históricos / Portugal

Lei de bases da segurança social : projecto aprovado pelo VIII Governo Constitucional e submetido à Assembleia da República / Secretaria de Estado da Segurança Social. - Lisboa : Secretaria de Estado da Segurança Social, 1983. - 68 p.
Legislação / Direito à segurança social / Sistemas de segurança social / Regimes de segurança social / Prestações de segurança social / Instituições de segurança social / Financiamento da segurança social / Portugal

Legislação do trabalho de interesse para a inspecção do trabalho. - Lisboa : Ministério do Trabalho, 1980.
Legislação do trabalho / Inspecção do trabalho / Portugal

Legislação corporativa e do trabalho. - Lisboa : MCPS, 1952-1954. - 2 vol. (399, 173 p.)
Corporativismo / Acidentes de trabalho / Legislação / Portugal

Plano de formação social e corporativa / [ed. lit.] Ministério das Corporações e Previdência Social. - Lisboa : Junta da Acção Social, 1958. - 330 p. . - (Colecção III : textos legais e outra documentação. Série A ; 1)
Corporativismo / Trabalho / Previdência social / Acção social / Pareceres / Formação / Portugal

Plano de formação social e corporativa : Lei n.º 2 085 e regulamento do Instituto de Formação Social e Corporativa / [ed. lit.] Ministério das Corporações e Previdência Social. - Lisboa : JAS, 1958. - 124 p. - (Col. III : textos legais e outra documentação. Série A ; 6)
Corporativismo / Formação / Legislação / Portugal

Lei n.º 2086 de 22 de agosto de 1956. - Lisboa : Ministério do Trabalho, 1956. - 62 p.
Corporativismo / Legislação / Portugal

Legislação sindical : projecto de alteração do Decreto-Lei n.º 23 050. - Lisboa : [s.n.], [19--]. - 1 vol.
Direito sindical / Portugal

Colectânea de legislação. - Lisboa : FDMO, 1966. - 62 p. - (Série suplementos ; 4)
Corporativismo / Formação profissional / Emprego / Segurança social / Legislação / Colectâneas / Portugal

Código de processo de trabalho anotado e legislação das Comissões Corporativas / [anot.] Alberto Leite Ferreira. - Coimbra : Coimbra Editora, 1965. - 644 p.
Código de processo do trabalho / Corporativismo / Legislação / Portugal

Contrato de Trabalho : notas práticas / anot. Abílio Neto. - 11.ª ed. - [Lisboa] : Ediforum, 1992. - 1148 p.
Normas do trabalho / Relações individuais de trabalho / Aspectos jurídicos / Relações colectivas de trabalho / Segurança no trabalho / Formação profissional / Criação de empregos / Segurança social / Prestações de desemprego / Contra-ordenações / Legislação do trabalho / Inspecção do trabalho / Portugal

Dez anos de política social : 1933-1943. - [Lisboa] : Sub-secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, 1943. - 177 p.
Previdência social / Casas do povo / Política social

/ Instituições de segurança social / Corporativismo / Sindicatos / Associações de trabalhadores / Habitação social / Contratos de trabalho / Regulamentação do trabalho / Negociação colectiva / Salários / Inspecção do trabalho / Tempos livres / Tribunal de trabalho / Aspectos históricos / Portugal

A fixação do salário mínimo legal interprofissional e do mecanismo da sua actualização : relatório incumbido ao Ministério dentro do trabalho de revisão do III Plano de Fomento, por decisão do Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos de 11.11.69 / Ministério das Corporações e Previdência Social. - Lisboa : [s.n.], 1969. - 67 p. Determinação de salários / Salário mínimo / Portugal

Desenvolvimento do orçamento da despesa fixada para o ano económico de 1951 pelo Decreto n.º 28:145, de 30 de dezembro de 1950 / Ministério das Corporações e Previdência Social. - Lisboa : Imprensa Nacional, 1951. - 27 p. Orçamento do Estado / Legislação / Ministério do Trabalho / Portugal

Corporações e previdência social : codificação completa até dezembro de 1935 / Ministério das Corporações e Previdência Social. - Lisboa : Procural, [19--]. - 337 p.
Corporativismo / Previdência social / Portugal

Corporações : proposta de lei / Ministério das Corporações e Previdência Social. - Lisboa : MCPS, 1956. - 34 p.
Existe em francês: Corporations.
Corporativismo / Legislação / Portugal

Reforma dos tribunais do trabalho / [ed. lit.] Ministério das Corporações e Previdência Social. - Lisboa : JAS, 1958. - 156 p. - (Biblioteca social e corporativa ; 8)
Direito do trabalho / Tribunais de trabalho / Portugal

Corporações / Ministério das Corporações e Previdência Social. - Lisboa : Junta da Acção Social, 1959. - 3 vol. - (Biblioteca social e corporativa ; 5. Colecção III : Serie A : textos legais e outra documentação ; 5)
Corporativismo / Legislação / Portugal

Alguns príncipios da política social e corporativa portuguesa / Ministério das Corporações e Previdência Social. - Lisboa : JAS, 1958. - 119 p. - (Biblioteca social e corporativa ; 10)
Política social / Corporativismo / Portugal

Corporativismo e política social : discurso proferido por sua Excelência o Ministro das Corporações e Previdência Social / José João Gonçalves de Proença. - Lisboa : Junta da Acção Social, 1963. - 1 vol.
Corporativismo / Política social / Portugal

Diálogo corporativo / José João Gonçalves Proença. - Lisboa : Junta da Acção Social, 1967. - 306 p.
Corporativismo / Trabalho / Previdência social / Habitação / Intervenção do Estado / Portugal

Trabalho de menores : as medidas adoptadas face à Recomendação n.º 146 da OIT / Ministério do Emprego e da Segurança Social. - Lisboa : Ministério do Emprego e da Segurança Social. Serviço de Informação Científica e Técnica, 1992. - 37 p. - (Cadernos de divulgação ; 39)
Trabalho infantil / Política de emprego / Condições de trabalho / Educação / Formação profissional / Segurança social / Recomendações da OIT / Portugal

Comissariado do desemprego / Ministério das Obras Públicas. - Lisboa : [s.n.], 1947. - 44 p.
Desemprego / Serviços de emprego / Corporativismo / Portugal

Organização das associações de socorros mútuos e dos tribunais arbitrais das mesmas associações / Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria. - Lisboa : Imprensa Nacional, 1906. - 39 p.
Mutualismo / Jurisdição de arbitragem / Associações / Portugal

100 anos em imagem / Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. - 1 ed. - Lisboa : MTSSS, 2016. - 105, [5] p.
Ministério do trabalho / Centenário / Legislação / Bibliografias
Problemática do salário mínimo : ensaio elaborado em Dez. 1969 / Ministério do Trabalho. Gabinete de Estudos, Planeamento e Organização. - Lisboa : Ministério do Trabalho. Serviço de Informação Científica e Técnica, 1977. - 143 p. - (Série estudos ; 33)
Salário mínimo / Segurança social / Agregado familiar / Despesas familiares / Trabalhadores / Papel da OIT / Quadros estatísticos / Portugal

O Governo fiel à Constituição política, não podia deixar de ser fiel aos ideais corporativos. - Lisboa : Secretaria de Estado da Informação e Turismo, 1968. - 7 p.
Corporativismo / Governo / Portugal

Relatório da execução do II Plano de Fomento / Presidência do Conselho. - Lisboa : [s.n.], 1962 - 1970 (Imprensa Nacional).
Planos de desenvolvimento /Economia nacional / Macroeconomia / Rendimento / Portugal

III plano de fomento para 1968-1973 : emprego e política social, habitação e urbanização, saúde. - Lisboa : Imprensa Nacional, 1968. - 205 p.
Planos de desenvolvimento / Política social / Contribuições para a segurança social / Evolução do emprego / Salários / Produtividade / Política da habitação / Saúde / Aspectos históricos / Portugal

Relatório final preparatório do II plano de fomento / Inspecção Superior do Plano de Fomento da Presidência do Conselho. - Lisboa : Imprensa Nacional, 1958.
Economia nacional / Macroeconomia / Rendimento / Portugal

Plano de Fomento, Lei n.º 2058, revisão de 1955, Lei n.º 2077, Programas gerais dos investimentos e seu financiamento aprovados pelo Conselho Económico em sessão de 27 de maio de 1955 / Fundo de Fomento Nacional da Presidência do Conselho. - Lisboa : Imprensa Nacional, 1955. - 67 p.
Investimentos / Agricultura / Indústria / Transportes / Legislação / Portugal

Relatório de execução do III plano de fomento, 1969 - 1970 / Secretariado Técnico da Presidência do Conselho. - Lisboa : Imprensa Nacional, 1971 - 1972. - 3 vol.
Emprego / Política social / Sector público / Indústria / Economia / Portugal

Problemas da organização corporativa / Oliveira Salazar. - 2 ed. - Lisboa : Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, 1935.
Corporativismo / Conferências / Portugal

Discursos proferidos por S. Ex.ª, o Secretário de Estado do Trabalho e Previdência, desde 11.8.72 a 30.10.73 / Joaquim da Silva Pinto. - Lisboa : Ministério das Corporações e Previdência Social. Centro de Estudos Sociais e Corporativos, [1973]. - 1 pasta (36 doc.)
Discurso / Ministério do trabalho / Corporativismo / Portugal

Normas para a contabilidade dos sindicatos nacionais / Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social. - Lisboa : SECPS, 1939. - 7 p.
Sindicatos / Contabilidade / Portugal

Novos elementos para a escrituração duma Casa do Povo / Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social. - Lisboa : SECPS, 1941. - 11 p. + Modelos de livros da Assembleia Nacional
Casas do povo / Portugal

Os serviços de colocação do SNE / Serviço Nacional de Emprego. - Lisboa : Fundo de Desenvolvimento da Mão de Obra. Centro de Informação e Documentação, 1973. - 95 p. - (Nós e o emprego ; 1)
Serviços de emprego / Portugal

Introdução à entrevista de colocação / Serviço Nacional de Emprego. - Lisboa : Fundo de Desenvolvimento da Mão de Obra. Centro de Informação e Documentação, 1973. - 73 p. - (Nós e o emprego ; 2)
Serviços de emprego / Entrevista de emprego / Portugal

Portugal e a Organização Internacional do Trabalho : publicação comemorativa do cinquentenário da OIT, 1919-1969. - Lisboa : Bureau International du Travail, 1970. - XX, 680 p.
OIT / Portugal

Previdência social /Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.- Lisboa : Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência social, 1939. 205 p.
Previdência social / Casas do povo / Instituições de segurança social / Associações /Mutualismo / Caixas de previdência / Direito da segurança social / Aspectos históricos / Portugal

O estatuto do trabalho nacional : fundamento da política social portuguesa / José João Gonçalves de Proença. - Lisboa : JAS, 1961. - [28] p.
Trabalho social / Política social / Portugal

Discurso proferido por Sua Excelência o Ministro das Corporações e Previdência Social, Prof. Dr. José João Gonçalves de Proença, nas cerimónias de entrega da 3000.ª chave das casas de renda económica do Bairro dos Olivais e da inauguração do Centro de recreio / José João Gonçalves de Proença. - Lisboa : [s.n.], 1968. - [23] p.
Habitação social / Política da habitação / Portugal

Protecção dos trabalhadores contra os riscos profissionais devidos a poluição do ar, ao ruído e às vibrações nos locais de trabalho. - Lisboa : Ministério do Emprego e da Segurança Social. Serviço de Informação Científica e Técnica, 1990. - 48 p. - (Cadernos de divulgação ; 33)
Riscos / Segurança no trabalho / Higiene no trabalho / Ruído / Poluíção / Directivas CE / Recomendações da OIT / Convenções da OIT / Portugal

Aspectos económicos da prevenção dos riscos rurais / João Raimundo
In: Prevenção de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais : Cadernos de Estudo e Investigação. - Lisboa. - N.º 4, (1969), 32 p.
Prevenção de acidentes / Acidentes de trabalho /

Trabalhadores rurais / Implicações económicas / Direitos dos trabalhadores / Legislação do trabalho / Portugal

A previdência social em Portugal, 1.ª parte / Maria Madalena Ramalho, Maria Gomes Bento, M. Margarida Ponte Ferreira. - Lisboa : Ministério das Corporações e Previdência Social. Centro de Informação e Documentação, 1973. - 125 p. - (Estudos ; 11)
Regimes de segurança social / Prestações familiares / Subsídio de doença / Prestações de maternidade / Prestações de velhice / Pensão de invalidez / Pensão de sobrevivência / Quadros estatísticos / Aspectos históricos / Portugal

Alguns aspectos da segurança social : XVII Assembleia Geral da AISS. - Lisboa : Ministerio das Corporações e Previdência Social. Centro de Informação e Documentação, 1971. (Estudos; 1)
Prestações familiares / Prestações de velhice / Doenças / Doenças profissionais / Acidentes de trabalho / Desemprego / Investigação / Aspectos históricos / Portugal

As normas na segurança social : prestações de velhice / Maria Madalena Ramalho. - Lisboa : Ministério das Corporações e Previdência Social. Centro de Informação e Documentação, 1973. - 89 p. - (Estudos ; 12)
Prestações de velhice / Normas sociais / Indicadores sociais / Convenções da OIT / Aspectos históricos / Portugal

Reeducação dos sinistrados do trabalho
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - Ano 3, n.º 10 (jan.-dez. 1920), pp. 217-218
Acidentes de trabalho / Reabilitação profissional / Seguro social / Portugal

Reformas da assistência : defesa da família. - [Lisboa] : Ministério do Interior, [1946?]. - 1 vol.
Assistência social / Reforma / Familia / Legislação / Caixas de previdência / Regulamentação / Portugal

Regulamentação do trabalho dos menores e das mulheres nos estabelecimentos industraes : decretos de 10 de fevereiro de 1890 e de 14 de abril de 1894. - Lisboa : Ministério das Obras Públicas Commercio e Indústria, 1891-1911.
Regulamentação do trabalho / Trabalhadoras / Trabalho infantil / Trabalho nocturno / Inspecção do trabalho / Segurança no trabalho / Indústria / Indústria da construção / Portugal

Relação das Associações de Socorros Mútuos existentes em Portugal (continua)
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - Ano 1, n.º 1 (out.-dez. 1916), pp. 61-63
Associações / Distribuição geográfica / Portugal

Aspectos do seguro social dos trabalhadores autónomos / Feliciano Tomás de Resende
In: Estudos sociais e corporativos. - Lisboa. - Ano 5 n.º 20 (dezembro 1966), pp. 79-155
Trabalhadores independentes / Seguro social / Aspectos históricos / Financiamento / Portugal / Espanha / França / Bélgica / Luxemburgo / Suíça / Reino Unido / Austria / Alemanha / Argentina

Casas económicas : propriedade resolúvel e absoluta / Feliciano Resende
In: Estudos sociais e corporativos. - Lisboa. - Ano 1, n.º 4 (outubro 1962), pp. 96-106
Política social / Habitação social / Legislação / Portugal

Congresso Nacional de Mutualidade : reunião extraordinária, 1 de dezembro de 1916 / Promovida pela Federação Nacional das Associações de Socorros Mútuos
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - Ano 1, n.º 1 (out.-dez. 1916), pp. 56-60
Mutualidades / Conferências / Portugal

Discricionariedade no exercício da acção inspectiva / João Soares Ribeiro
In: Prontuário de direito do trabalho. - Lisboa. - ISSN 0873-4895. - N.º 79-80-81 (Janeiro-Dezembro 2008), pp. 263-278
Condições de trabalho / Inspecção do trabalho / Infracção / Contra-ordenações / Autoridades reguladoras / Competências / Portugal

Legislação corporativa : coordenada e actualizada / José Joaquim Teixeira Ribeiro. - Coimbra : Coimbra Editora, 1946. - 417 p.
Corporativismo / Legislação / Portugal

Relatório apresentado pelo Director-Geral de Previdência Social a S. Ex.ª o Ministro / João Luís Ricardo
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - Ano 2, n.º 5 (jan.-abril 1918), pp. 1-13
Previdência social / Aspectos históricos / Portugal

Previdência Social : seguros obrigatórios / João Luís Ricardo
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - Ano 1, n.º 4 (set.-dez. 1917), pp. 301-303
Associações / Mutualismo / Seguro social / Evolução da segurança social / Portugal

Estado corporativo / J. M. Miranda da Rocha. -

Marco de Canavezes : Empresa Publicidade, 1934. - 50 p.
Corporativismo / Estado / Portugal

Um olhar sobre a história do trabalho na 1.ª República / Cristina Rodrigues
In: Sociedade e trabalho. - Lisboa. - ISSN 0873-8858. - N.º 34 (janeiro-abril 2008), pp. 7-28
História do trabalho / Legislação do trabalho / Condições de trabalho / Direitos dos trabalhadores / Saúde ocupacional / Segurança no trabalho / Emprego de mulheres / Trabalho infantil / Horas de trabalho / Aspectos históricos / Portugal

Portugal e a Organização Internacional do Trabalho, 1933 - 1974 [Documento eletrónico] / Maria Cristina Fernandes Rodrigues. - Dados textuais (1 ficheiro PDF com 513 p.). - Coimbra : [s.n.], 2012
Tese de doutoramento em sociologia, especialidade em sociologia do estado, do direito e da administração, sob a orientação do Prof. Dr. António Casimiro Ferreira e Prof. Dr. Álvaro Garrido
Direito do trabalho / História do trabalho / Legislação do trabalho / Normas internacionais do trabalho / OIT / Teses / Portugal

Trabalho, emprego e transformações sociais em Portugal : trajectórias e dilemas do seu estudo / Maria João Rodrigues, Marinús Pires de Lima
In: Análise social. . - Lisboa. - ISSN 0003-2573. - Vol. 23, n.º 95 (1987), pp. 119-149
Trabalho / Emprego / Mudança social / Aspectos sociológicos / Aspectos históricos / Portugal

Estado novo e desenvolvimento económico (anos 30 e 40) : uma industrialização sem reforma agrária / Fernando Rosas
In: Análise social. - Lisboa. - ISSN 0003-2573. - Vol. 24, n.º 128 (1994), p. 871-887
Desenvolvimento económico / Política industrial / Investimentos Indústriais / Modernização / Comércio externo / Produtividade do trabalho / Aspectos históricos / Portugal

A mulher e as misericórdias / Branca Rumina. - Lisboa : [s.n.], 1929. - 29 p.
Misericórdias / Mulheres / Assistência social / Aspectos históricos / Portugal

Roteiro da imprensa operária e sindical, 1836-1986 / Victor de Sá. - Lisboa : Caminho, 1991. - 241 p.
Classes sociais / Movimentos operários / Sindicalismo / Imprensa / Aspectos históricos / Portugal

Serviços de orientação profissional / Gabriela Salgueiro. - Lisboa : Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra, 1964. - 93 p. - (Cadernos do FDMO ; 5)
Orientação profissional / Normas internacionais do trabalho / Serviços de emprego / Recomendações / Portugal / Estados Unidos / Europa

Incentivos à produtividade : trabalho e previdência / Américo Ramos dos Santos. - Lisboa : Ministério das Corporações e Previdência Social. Centro de Informação e Documentação, 1972. - 35 p. - (Série estudos ; 7)
Produtividade / Motivação / Sector público / Regulamentação do trabalho / Segurança social / Política de emprego / Tempos livres / Aspectos históricos / Portugal

Saúde e segurança do trabalho : notas historiográficas com futuro / Carlos Silva Santos, António de Sousa Uva. - Lisboa : Autoridade para as Condições do Trabalho, 2009. - 231 p. - (Estudos ; 22. Segurança e Saúde no Trabalho)
Segurança no trabalho / Saúde ocupacional / Aspectos históricos / Trabalho / Trabalhadores / Portugal

O discurso oficial do estado sobre a emigração dos anos 60 a 80 e imigração dos anos 90 à actualidade / Vanda Santos ; coord. Roberto Carneiro. - Porto : Alto-Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, 2004. - 160 p. . - (Observatório da Imigração ; 8)
Emigração / Imigração / Política migratória / Sistemas políticos / Aspectos históricos / Estudo de caso / França / Luxemburgo / Portugal

A assistência pública em Portugal : I - Desenvolvimento das funções do estado moderno no âmbito da assistência e previdência social / J. Andrade Saraiva
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - N.º 16 (jan.-dez. 1925), pp. 5-30
Previdência social / Política social / Estado-Providência / Aspectos históricos / Portugal

Inquérito às associações de socorros mútuos / José Maria de Andrade Saraiva
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - Ano 2, n.º 6 (maio-Set. 1918), pp. 113-129
Associações / Mutualidades / Aspectos históricos / Portugal

Seguro na doença
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - Ano 3, n.º 10 (jan.-dez. 1920), pp. 117-118
Seguro de doença / Seguro social / Relatórios / Portugal

Segurança social em Portugal : evolução e tendências. - Lisboa : Organización Iberoamericana de

Seguridad Social, 1984. - 157 p.
Evolução da segurança social / Portugal

Seguros sociais obrigatórios na doença, invalidez, velhice, e desastres de trabalho
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - Ano 2, n.º 7 (out.-maio 1919), pp. 265-273
Seguro social / Direito social / Aspectos históricos / Portugal / Europa

Grémios facultativos do comércio e da indústria, grémio do comércio misto, sindicatos nacionais, federações, uniões, guia legislação, normas, instruções, modelos e notas / José Augusto dos Santos Silva. - Lisboa : MCPS, 1961. - 148 p. - (Organização corporativa)
Comércio / Indústria / Sindicatos / Legislação / Portugal

O Estado providência português num contexto europeu : elementos para uma reflexão / Pedro Adão e Silva
In: Sociedade e trabalho. - Lisboa. - ISSN 0873-8858. - N.º 8-9 (Janeiro-Junho 2000), p. 49-62
Estado-Providência / Política social / Desigualdade social / Despesas sociais / Rendimento garantido / Aspectos históricos / Portugal / Europa / Dados estatísticos / Bibliografias / Aspectos históricos / Rendimento / Emprego / Estado-Providência

O Serviço Nacional de Emprego / Ricardo Silva
In: Brotéria : Revista de Cultura. - Lisboa. - Vol. 82, n.º 4 (abril 1966), pp. 517-524
Serviços de emprego / Política de emprego / Emigração / Portugal

Socorros mútuos em Portugal : seu movimento em 1930
In: Boletim da previdência social. - Lisboa. - N.º 22 (jan.-dez. 1931), pp. 91-93
Mutualismo / Seguro social / Distribuição geográfica / Portugal

Les 90 ans de l'OIT : oeuvrer pour la justice social / Juan Somavia
In: Travail : le magazine de l'OIT. - Genève. - ISSN 1020-0010. - N.º 64 (décembre 2008), pp. 4-5
Pub OIT / OIT / Constituição da OIT / Justiça social / Trabalho decente / Globalização / Papel da OIT / Normas do trabalho / Cooperação internacional

Diálogo e participação / Baltazar Rebello de Souza. - Lisboa : Junta da Acção Social, 1971. - 21 p. ; Corporativismo / Política social / Seguro social / Política de emprego / Portugal

A previdência social no estado corporativo Português / António Francisco Teixeira. - Roma : Istituto Nazionale Fascista della Previdenza Sociale, 1938. - 7 p.
Previdência social / Corporativismo / Portugal

Dos contratos em geral / Inocêncio Galvão Teles. - 2 ed. - Coimbra : Coimbra Editora, 1962. - 427 p.
Direito sindical / Contratos de trabalho / Portugal

Trabalhos / [Compilados e anotados por] Maria da Conceição Tavares da Silva. - [Lisboa] : [JAS]. Centro de Estudos Sociais e Corporativos, [196-]. - 1 vol.
Contratos de trabalho / Lei do contrato de trabalho / Cessação da relação de trabalho / Desemprego sazonal / Despedimento / Trabalho no domicílio / Trabalhadores rurais / Emprego de mulheres / Pessoal militar / Direitos dos trabalhadores / Duração do trabalho / Férias / Trabalhadores idosos / Convenções da OIT / Portugal

Trabalhos preparatórios do III Plano de Fomento. - Lisboa : Presidência do Conselho. Comissão Interministerial de Planeamento e Integração Económica, 1967. - 219, XVIII p. - (Grupo de trabalho ; 13. Mão-de-Obra e problemas sociais)
Política de emprego / Problemas sociais / Portugal

Manuel Luís de Figueiredo : um socialista ignorado. - Lisboa : ICS, 1986. - XI, 273 p. - (Estudos e documentos ; 14. Arquivo Histórico das Classes Trabalhadoras)
Movimentos operários / Aspectos históricos / Portugal

Legislação dos tribunais de trabalho : actualizada / F. Roque do Vale. - Coimbra : Coimbra Editora, 1956.
Direito processual do trabalho / Tribunais de trabalho / Portugal

Estudo da legislação portuguesa sobre desastres no trabalho / D. J. Almeida e Vasconcelos, G. Ferreira Borges. - Lisboa : J. Rodrigues & Ca., Editores, 1915. - 523 p.
Legislação do trabalho / Acidentes de trabalho / Doenças profissionais / Portugal

Um momento histórico : discurso proferido por D. Manuel de Almeida de Azevedo e Vasconcellos, Presidente da Corporação da Lavoura, na sessão de abertura da Câmara Corporativa, realizada em 25 de Novembro de 1968. - Lisboa : Companhia Nacional, 1968. - 12 p.
Corporativismo / Politica nacional / Discurso / Portugal

Doenças profissionais : revista comentada da Jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo / Raul Ventura. - Lisboa : Faculdade de Direito, 1963. - 190 p.
Acidentes de trabalho / Doenças profissionais / Legislação do trabalho / Portugal

Vers la corporation agricole : cinquentennaire du syndicalisme 1884-1934. - Paris : Union National des Syndicats Agricoles, 1934. - 158 p.
Corporativismo / Agricultura / Sindicalismo / Aspectos históricos / Portugal

Necessidades de mão-de-obra, 1967-73 / Victor Viegas. - Lisboa : Ministério das Corporações e Segurança Social. Centro de Informação e Documentação, 1974. - 37 p. - (Estudos ; 15)
Necessidades de mão-de-obra / Empregos vagos / Sector económico / Trabalhadores qualificados / Trabalhadores não qualificados / Mercado de trabalho regional / Quadros estatísticos / Portugal

25 Anos de Administração Pública : Ministério das Corporações e Previdência Social. - Lisboa : Imprensa Nacional, 1955. - 174 p.
Administração pública / Ministérios / Corporativismo / Trabalho / FNAT / Previdência social / Abono de família

Curso de direito corporativo / Fezas Vital. - Lisboa : [s.n.], 1940. - XX, 259 p.
Direito sindical / Corporativismo / Portugal

XXXIII Aniversário do estatuto do trabalho nacional. - [Lisboa] : Ministério das Corporações e Previdência Social, 1966. - 87 p.
Trabalho / Corporativismo / Ministério do Trabalho / Previdência social / Sindicatos / Relações de trabalho / Direitos dos trabalhadores / Política social / Portugal

Corporatism and development : the portuguese experience / Howard J. Wiarda. - Amherst : The University of Massachusetts Press, 1977. - 447 p.
Desenvolvimento económico / Sistemas económicos / Corporativismo / Portugal

Um depoimento sobre a previdência em Portugal = Un témoignage sur la prévoyance au Portugal / Antonin Zelenka. - Lisboa : Dici, 1949. - [16] p.
Previdência social / Instituições sociais / Evolução da segurança social / Aspectos históricos / Instituições de segurança social / Cuidados médicos / Habitação social / Portugal

Medidas Legislativas 1889-2015

1889

Carta de Lei de 14 de Agosto de 1889:
Ministério das Obras Públicas, Commercio e Indústria.
Criação dos tribunais de árbitros avindores.
(Diário do Governo, n.º 185, 12.9.1889)

Decreto de 15 de abril 1889:
Ministério das Obras Públicas, Commercio e Indústria.
Abre inquérito sobre o estado, condições e necessidades da indústria e operariado.
(Diário do Governo, n.º 97, 1.5.1889)

1890

Decreto de 11 de abril de 1890:
Ministério das Obras Públicas, Commercio e Indústria.
Autoriza o governo a regulamentar a organização das associações de socorros mútuos e o Regime do trabalho de menores e mulheres nos estabelecimentos Industriais.
(Diário do Governo, n.º 33, 12.2.1890)

1891

Decreto de 9 de maio de 1891:
Ministério das Obras Públicas, Commercio e Indústria.
Organização das associações de classe, comerciantes, Industriais e agrícolas.
(Diário do Governo, n.º 106, 14.5.1891)

100 ANOS DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO
O CENTENÁRIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO: A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REGULAÇÃO LABORAL,
Cadernos Sociedade e Trabalho, n.º 18, 2016, pp. 131-162

Decreto de 8 de Outubro de 1891:
Ministério do Reino.
Concede o direito de aposentação aos empregados da Camara Municipal de Lisboa.
(Diário do Governo, n.º 228, 10.10.1891)

1893

Decreto 9 março de 1893:
Ministério das Obras Públicas, Commercio e Indústria.
Organização das bolsas de trabalho.
(Diário do Governo, n.º 56, 10.3.1893)

1894

Decreto de 5 de julho de 1894:
Ministério das Obras Públicas, Commercio e Indústria.
Permite a fundação de associações locais com denominação de sindicatos agrícolas.
(Diário do Governo, n.º 149, 7.6.1894)

1895

Decreto de 6 de junho de 1895:
Ministério das Obras Públicas, Commercio e Indústria.
Aprovação do regulamento para o serviço de inspecção e vigilância para a segurança dos operários menores nos trabalhos de construção civil.
(Diário do Governo, n.º 151, 10.7.1895)

1896

Decreto de 2 de outubro de 1896:
Ministério das Obras Públicas, Commercio e Indústria.
Regula a organização e o funcionamento das associações de socorros mútuos.
(Diário do Governo, n.º 232, 14.10.1896)

1897

Decreto de 11 de agosto de 1897:
Ministério das Obras Públicas, Commercio e Indústria.
Obrigatoriedade de elaboração de estatísticas de desastres no trabalho nos estabelecimentos Industriais.
(Diário do Governo, n.º 175, 9.8.1897)

1899

Decreto de 1 de setembro:
Ministério das Obras Públicas, Commercio e Indústria.
Aprovação do regulamento que define as condições de higiene e laboração nas padarias.
(Diário do Governo, n.º 206, 13.9.1899)

1905

Portaria de 28 de julho:
Ministério das Obras Públicas, Commercio e Indústria.
Regula a constituição das associações de socorros mútuos.
(Diário do Governo, n.º 168, 29.7.1905)

1907

Decreto de 3 de agosto de 1907:
Presidência do Conselho de Ministros.
Instituição de um dia de descanso semanal.
(Diário do Governo, n.º 175, 8.8.1907)

1909

Portaria de 26 de novembro de 1909:
Ministério das Obras Públicas, Commercio e Indústria.
Manda proceder, por intermédio das associações de classe, a um inquérito sobre a situação do operariado.
(Diário do Governo, n.º 274, 2.12.1909)

1910

Decreto de 6 de dezembro de 1910:
Lei da Greve «Decreto burla» *«é garantido aos operários bem como aos patrões o direito de se coligarem para a cessação simultânea do trabalho».*
(Diário do Governo, 7.12.1910)

1911

Decreto de 9 janeiro 1911:
Ministério do Fomento.
Regulamenta o descanso semanal obrigatório ao Domingo.
(Diário do Governo, n.º 7, 10.1.1911)

Decreto:
Ministerio do Interior – Direcção Geral de Administração Política e Civil – 2.ª Repartição.
Reorganiza os serviços da assistência pública.
(Diário do Governo, n.º 122/1911, Série I, 26.5.1911)

Decreto:
Ministério do Fomento – Direcção Geral do Commercio e Indústria – Repartição do Trabalho Industrial.
Proíbe o trabalho nocturno das mulheres nos estabelecimentos industriais onde laboram mais de dez operários e operarias.
(Diário do Governo, n.º 149, 29.6.1911)

Alvará:
Ministério do Fomento – Direcção Geral do Comércio e Indústria – Repartição do Comércio.
Alvará de 9 de dezembro, aprovando os estatutos da Federação Nacional das Associações de Socorros Mútuos, os quais vão anexos ao mesmo alvará.
(Diário do Governo, n.º 295, 19.12.1911)

1913

Lei n.º 83:
Ministério do Fomento – Secretaria-Geral.
Estabelece o direito à assistência clínica, medicamentos e indemnização para os operários e empregados vítimas de acidente no trabalho (Estabelece o direito à assistência clínica, medicamentos e indemnização para os operários e empregados vítimas de acidente de trabalho).
(Diário do Governo, n.º 171/1913, Série I, 24.7.1913)

1914

Nova Publicação (Rectificação):
Ministério do Fomento – Direcção Geral do Comércio e Indústria – Repartição do Trabalho Industrial.
Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 756, de 13 de agosto, sobre trabalho nocturno das mulheres nas fábricas de conservas de peixe, legumes e fruta.
(Diário do Governo, n.º 146/1914, 19.8.1914)

Decreto n.º 938:
Ministério do Fomento – Direcção Geral do Comércio e Indústria – Repartição do Trabalho Industrial.
Aprova o regulamento dos desastres no trabalho.
(Diário do Governo, n.º 184/1914, Série I, 9.10.1914)

1915

Lei n.º 295:
Ministério do Fomento – Secretaria Geral.
Regula o tempo de trabalho diário para os empregados no comércio.
(Diário do Governo, n.º 16/1915, Série I, 22.1.1915)

Lei n.º 296:
Ministério do Fomento – Secretaria Geral.
Regula o tempo de trabalho diário nos estabelecimentos Industriais
(Diário do Governo, n.º 16/1915, Série I, 22.1.1915)

Lei n.º 297:
Ministério do Fomento – Secretaria Geral.
Modifica vários artigos do regulamento do trabalho dos menores e das mulheres nos estabelecimentos Industriais. Proibição do trabalho a menores de 12 anos.
(Diário do Governo, n.º 16/1915, Série I, 22.1.1915)

Decreto n.º 1666:
Ministério do Fomento – Direcção Geral do Comércio e Indústria – Repartição do Trabalho Industrial.
Designa as autoridades técnicas que devem desempenhar as funções de inspectores de trabalho, para a execução da lei sobre limite de tempo de trabalho nos estabelecimentos Industriais.
(Diário do Governo, n.º 115/1915, Série I, 17.6.1915)

1916

Lei n.º 494:
Presidência da República.
Cria o Ministério do Trabalho e Previdência Social, e estabelece a sua orgânica e respectivas competências.
(Diário do Governo, n.º 51/1916, 3.º Suplemento, Série I, 16.3.1916)

Decreto n.º 2354:
Ministério do Trabalho e Previdência Social.
Organiza os serviços do Ministério do Trabalho e Previdência Social, criado em virtude da Lei n.º 494, de 16 de março de 1916.
(Diário do Governo, n.º 78/1916, Série I, 21.4.1916)

Nova Publicação (Rectificação):
Ministério do Trabalho e Previdência Social.
Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 2354, organizando os serviços do Ministério do Trabalho e Previdência Social, criado em virtude da Lei n.º 494, de 16 de março de 1916.
(Diário do Governo, n.º 79/1916, Série I, 22.4.1916)

Rectificação:
Ministério do Trabalho e Previdência Social – Gabinete do Ministro.
Rectificações ao decreto n.º 2354, que organizou os serviços do Ministério do Trabalho e Previdência Social.
(Diário do Governo, n.º 89/1916, Série I, 9.5.1916)

1917

Portaria n.º 853:
Ministério do Trabalho e Previdência Social – Direcção Geral do Trabalho – 2.ª Repartição – 1.ª Secção.
Determina que os chefes de indústria enviem sempre em duplicado, aos inspectores de trabalho, os horários dos seus estabelecimentos.
(Diário do Governo, n.º 7/1917, Série I, 15.1.1917)

1918

Decreto n.º 4039:
Ministério do Trabalho – Direcção Geral do Trabalho – 1.ª Repartição – 1.ª Secção
Fixa o número de inspectores do quadro do pessoal das Inspecções de Trabalho das Circunscrições Industriais, a que se refere o artigo 33.º do Decreto n.º 2354, de 21 de abril de 1916.
(Diário do Governo, n.º 68/1918, Série I, 4.4.1918)

Decreto n.º 4288:
Secretaria de Estado do Trabalho – Direcção Geral do Trabalho – 2.ª Repartição
Aprova o regulamento da lei dos desastres no trabalho, anexo ao mesmo decreto.
(Diário do Governo, n.º 111/1918, Série I, 22.5.1918)

1919

Decreto n.º 5516:
Ministério do Trabalho – Direcção Geral do Trabalho – Repartição de Defesa do Trabalho.
Insere o horário de trabalho dos trabalhadores e empregados do comércio e indústria no continente da República e ilhas adjacentes.
(Diário do Governo, n.º 95/1919, Série I, 7.5.1919)

Decreto n.º 5636:
Ministério do Trabalho.
Organiza o seguro social obrigatório na doença. Estabelece a criação dos tribunais arbitrais de previdência social.
(Diário do Governo, n.º 98/1919, 8.º Suplemento, Série I, 10.5.1919)

Decreto n.º 5637:
Ministério do Trabalho.
Organiza o seguro social obrigatório nos desastres de trabalho em todas as profissões.
(Diário do Governo, n.º 98/1919, 8.º Suplemento, Série I, 10.5.1919)

Decreto n.º 5638:
Ministério do Trabalho.
Organiza os seguros sociais obrigatórios na invalidez, velhice e sobrevivência.
(Diário do Governo, n.º 98/1919, 8.º Suplemento, Série I, 10.5.1919)

Decreto n.º 5639:
Ministério do Trabalho.
Organiza as Bolsas Sociais de Trabalho.
(Diário do Governo, n.º 98/1919, 8.º Suplemento, Série I, 10.5.1919)

Decreto n.º 5640:
Ministério do Trabalho.
Cria e organiza o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.
(Diário do Governo, n.º 98/1919, 8.º Suplemento, Série I, 10.5.1919)

Decreto n.º 6121:
Ministério do Trabalho – Secretaria Geral.
Aprova o projecto do regulamento do Decreto n.º 5516 (horário do trabalho).
(Diário do Governo, n.º 193/1919, Série I, 23.9.1919)

1921

Decreto n.º 7400:
Ministério do Trabalho – Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral – Direcção das Bolsas Sociais do Trabalho, Estatística e Defesa Económica.
Aprova o regulamento dos Tribunais Arbitrais de Previdência Social.
(Diário do Governo, n.º 56/1921, Série I, 17.3.1921)

1922

Decreto n.º 8364:
Ministério do Trabalho – Direcção Geral do Trabalho – Repartição Técnica do Trabalho – 1.ª Secção.
Aprova os regulamentos da higiene, salubridade e segurança dos estabelecimentos Industriais , e das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, anexos a este decreto.
(Diário do Governo, n.º 181/1922, Série I, 2.9.1922)

1924

Decreto n.º 10415:
Ministério do Trabalho – Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral – Direcção da Mutualidade Livre, Seguros na Doença, Invalidez e Velhice.
Autoriza as associações de classe ou sindicatos profissionais, constituídos legalmente, a poderem reunir-se em federações ou uniões, concedendo a estas e àquelas, desde que estejam devidamente registadas, individualidade jurídica para todos os efeitos legais, designadamente para celebrar contratos colectivos de trabalho.
(Diário do Governo, n.º 287/1924, Série I, 27.12.1924)

1925

Decreto n.º 11336:
Presidência do Ministério.
Determina que a Direcção Geral da Assistência e o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, consignados no decreto n.º 11267, passem a constituir um só organismo denominado Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, tornando-o dependente do Ministério do Interior, e toma outras providências atinentes à execução do mesmo decreto que extinguiu o Ministério do Trabalho.
(Diário do Governo, n.º 264/1925, Série I, 10.12.1925)

Decreto n.º 11267:
Presidência do Ministério.
Extingue o Ministério do Trabalho, transitando para outros Ministérios os serviços que competiam aos seus diversos organismos, incluindo os autónomos.
(Diário do Governo, n.º 255/1925, Série I, 25.11.1925)

Decreto n.º 11174:
Ministério do Trabalho – Serviços Internos.
Determina a liquidação dos Bairros Sociais, restituindo aos antigos proprietários a posse dos terrenos onde foi iniciada a construção dos Bairros Sociais de Alcântara e da Ajuda, em Lisboa, e 12 de outubro, no Porto – Fixa indemnizações, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 1594.
(Diário do Governo, n.º 228/1925, Série I, 23.10.1925)

1927

Decreto n.º 13700:
Presidência do Ministério.
Determina que passem para o Ministério do Interior os organismos e serviços que constituem a Direcção Geral de Saúde, do Ministério da Instrução Pública, a Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa, do Ministério das Finanças, e a Direcção dos Serviços da Tutela, Inspecção, Estatística e Cadastro da Assistência, que fazia parte do Instituto de

Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, do Ministério das Finanças, constituindo as duas últimas Direcções uma Direcção Geral denominada Direcção Geral da Assistência.

(Diário do Governo, n.º 111/1927, Série I, 31.5.1927)

Decreto n.º 14497:
Ministério do Interior – Direcção Geral de Saúde – Repartição de Saúde.
Reorganiza os serviços da Inspecção de Higiene do Trabalho e das Indústrias.

(Diário do Governo, n.º 240/1927, Série I, 29.10.1927)

Decreto n.º 14498:
Ministério do Interior – Direcção Geral de Saúde – Repartição de Saúde.
Regula o trabalho dos menores e das mulheres – Institui a tutela sanitária dos menores e das mulheres, que fica a cargo da Inspecção de Higiene do Trabalho e das Indústrias.

(Diário do Governo, n.º 240/1927, Série I, 29.10.1927)

Decreto n.º 14535:
Ministério do Interior – Direcção Geral de Saúde.
Aprova o regulamento do trabalho das mulheres e dos menores e tabelas que lhe respeitam.

(Diário do Governo, n.º 245/1927, Série I, 5.11.1927)

1929

Decreto n.º 16667:
Ministério das Finanças – Secretaria Geral.
Cria, anexa à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, a Caixa Nacional de Previdência, a cargo da qual ficam todos os serviços de aposentações, reformas, montepios e outros auxílios semelhantes ao funcionalismo que por lei lhe forem expressamente.

(Diário do Governo, n.º 70/1929, 1.º Suplemento, Série I, 27.3.1929)

1930

Decreto n.º 19093:
Ministério das Finanças – Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral – Direcção de Serviços da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais.
Permite às associações de socorros mútuos, caixas económicas e caixas de reforma e de pensões, legalmente constituídas, o emprego de parte dos seus fundos privativos na compra de terrenos para edificação e na construção ou na aquisição de prédios urbanos.

(Diário do Governo, n.º 282/1930, Série I, 4.12.1930)

1931

Decreto n.º 19281:
Ministério das Finanças – Secretaria Geral.
Promulga várias disposições sobre associações de socorros mútuos.
(Diário do Governo, n.º 24/1931, Série I, 29.1.1931)

1932

Decreto n.º 20944:
Ministério das Finanças – Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral.
Aprova o regulamento das associações mutualistas.
(Diário do Governo, n.º 49/1932, Série I, 27.2.1932)

Decreto n.º 21699:
Ministério das Obras Públicas e Comunicações – Gabinete do Ministro.
Cria junto do Ministério das Obras Públicas e Comunicações o Comissariado do Desemprego.
(Diário do Governo, n.º 230/1932, Série I, 30.9.1932)

1933

Decreto n.º 22428:
Presidência do Ministério.
Cria junto da Presidência do Ministério o lugar de Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social e permite que os Sub-Secretários de Estado tenham secretário.
(Diário do Governo, n.º 82/1933, Série I, 10.4.1933)

Decreto-Lei n.º 24046:
Ministério das Finanças – Secretaria Geral.
Cria o Montepio dos Servidores do Estado.
(Diário do Governo, n.º 144/1934, Série I, 21.6.1934)

Decreto-Lei n.º 23048:
Presidência do Conselho – Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.
Promulga o Estatuto do Trabalho Nacional.
(Diário do Governo, n.º 217/1933, Série I, 23.9.1933)

Decreto-Lei n.º 23049:
Presidência do Conselho – Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.

Estabelece as bases a que devem obedecer os grémios, organismos corporativos das entidades patronais.

(Diário do Governo, n.º 217/1933, Série I, 23.9.1933)

Decreto-Lei n.º 23050:
Presidência do Conselho – Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.
Reorganiza os sindicatos nacionais.

(Diário do Governo, n.º 217/1933, Série I, 23.9.1933)

Decreto-Lei n.º 23051:
Presidência do Conselho – Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.
Autoriza em todas as freguesias rurais a criação das Casas do Povo, organismos de cooperação social, com fins de previdência, assistência, instrução e progressos locais.

(Diário do Governo, n.º 217/1933, Série I, 23.9.1933)

Decreto-Lei n.º 23053:
Presidência do Conselho – Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.
Cria no Sub-Secretariado das Corporações e Previdência Social o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e extingue o Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral e os actuais tribunais dos desastres no trabalho, de árbitros avindores e arbitrais de previdência social.

(Diário do Governo, n.º 217/1933, Série I, 23.9.1933)

1934

Decreto-Lei n.º 23550:
Presidência do Conselho – Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.
Determina que as importâncias provenientes da liquidação das associações de classe, que não possam ser aplicadas conforme as disposições do Decreto-Lei n.º 23050, sejam destinadas a subsídios às mutualidades das Casas do Povo, nos termos do Decreto-Lei n.º 23051.

(Diário do Governo, n.º 30/1934, Série I, 6.2.1934)

Decreto n.º 23951:
Presidência do Conselho – Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.
Considera abrangidas pelo preceituado no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 23051 as instituïções ou caixas de previdência criadas nas Casas do Povo ao abrigo do disposto no único do artigo 5.º do mesmo decreto e cujo regulamento tenha sido aprovado pelo Sub-

-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social.
(Diário do Governo, n.º 128/1934, Série I, 2.6.1934)

Decreto-Lei n.º 24402:
Presidência do Conselho – Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.
Promulga o horário de trabalho nos estabelecimentos comerciais e Industriais.
(Diário do Governo, n.º 199/1934, Série I, 24.8.1934)

Decreto-Lei n.º 24403:
Presidência do Conselho – Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.
Regula a fiscalização do horário de trabalho.
(Diário do Governo, n.º 199/1934, Série I, 24.8.1934)

1935

Lei n.º 1884:
Presidência do Conselho.
Especifica as instituïções que ficam reconhecidas como sendo de providência social.
(Diário do Governo, n.º 61/1935, Série I, 16.3.1935)

Decreto-Lei n.º 25701:
Presidência do Conselho.
Autoriza o Sub-Secretário de Estado das Corporações a estabelecer salários mínimos sempre que se verifique a baixa sistemática dos salários como consequência de concorrência desregrada em qualquer ramo de comércio ou indústria e aqueles desçam abaixo de uma taxa razoável.
(Diário do Governo, n.º 176/1935, Série I, 1.8.1935)

Decreto-Lei n.º 25825:
Presidência do Conselho – Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.
Substitue as disposições do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 19281, relativas às comissões administrativas das associações de socorros mútuos.
(Diário do Governo, n.º 207/1935, Série I, 6.9.1935)

Decreto n.º 25935:
Presidência do Conselho.
Promulga o regulamento das caixas sindicais de previdência.
(Diário do Governo, n.º 237/1935, Série I, 12.10.1935)

1936

Lei n.º 1942:
Presidência do Conselho.
Regula o direito às indemnizações por efeito de acidentes de trabalho ou doenças profissionais.
(Diário do Governo, n.º 174/1936, Série I, 27.7.1936)

1937

Lei n.º 1952:
Presidência do Conselho – Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.
Estabelece as bases a que devem obedecer os contratos de trabalho.
(Diário do Governo, n.º 57/1937, Série I, 10.3.1937)

Lei n.º 1953:
Presidência do Conselho – Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.
Estabelece as bases para a criação, em todos os centros de pesca, de organismos de cooperação social, com personalidade jurídica, denominadas Casas dos Pescadores.
(Diário do Governo, n.º 58/1937, Série I, 11.3.1937)

Decreto n.º 28321:
Presidência do Conselho.
Promulga o regulamento das caixas de reforma ou de previdência.
(Diário do Governo, n.º 300/1937, Série I, 27.12.1937)

Decreto-Lei n.º 28354:
Presidência do Conselho.
Amplia a competência e o quadro do pessoal da Fiscalização do Horário do Trabalho.
(Diário do Governo, n.º 303/1937, Série I, 30.12.1937)

1939

Decreto-Lei n.º 29931:
Presidência do Conselho – Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.
Torna obrigatório para todas as empresas singulares ou colectivas que exerçam a sua actividade em ramo de comércio ou de indústria organizado corporativamente, […] o pagamento das jóias e cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios dos mesmos organismos - Autoriza o Sub-Secretário de Estado das Corporações a determinar, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a obrigatoriedade de cotização para os

profissionais não inscritos nos sindicatos nacionais que os representam - Atribue também competência ao referido Sub-Secretário de Estado para conceder a carteira profissional a profissões mais especializadas.

(Diário do Governo, n.º 217/1939, Série I, 15.9.1939)

Decreto-Lei n.º 30022:
Presidência do Conselho – Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.
Determina que a fiscalização do cumprimento das disposições legais reguladoras da disciplina do trabalho e das cláusulas dos contratos e acordos colectivos de trabalho fique competindo ao Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

(Diário do Governo, n.º 258/1939, Série I, 4.11.1939)

1940

Decreto-Lei n.º 30710:
Presidência do Conselho – Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.
Estabelece a nova organização das Casas do Povo.

(Diário do Governo, n.º 201/1940, Série I, 29.8.1940)

1942

Decreto-Lei n.º 32443:
Presidência do Conselho – Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.
Reorganiza o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, criado pelo Decreto-Lei n.º 25053.

(Diário do Governo, n.º 272/1942, 1.º Suplemento, Série I, 24.11.1942)

Decreto n.º 32593:
Presidência do Conselho – Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.
Aprova o regulamento do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

(Diário do Governo, n.º 300/1942, Série I, 29.12.1942)

1943

Decreto-Lei n.º 32674:
Presidência do Conselho – Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.

Insere várias disposições relativas à constituição das caixas sindicais e de reforma ou de previdência.

(Diário do Governo, n.º 41/1943, Série I, 20.2.1943)

1945

Decreto-Lei n.º 34373:
Presidência do Conselho – Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.
Cria, junto do Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social, a Junta Central das Casas do Povo.

(Diário do Governo, n.º 7/1945, Série I, 10.1.1945)

Decreto-Lei n.º 35108:
Ministério do Interior – Sub-Secretariado de Estado da Assistência Social.
Reorganiza os serviços da assistência social.

(Diário do Governo, n.º 247/1945, Série I, 7.11.1945)

1947

Decreto-Lei n.º 36173:
Presidência do Conselho – Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.
Regula e uniformiza a estrutura das convenções colectivas de trabalho e a forma da sua elaboração e publicação – Estabelece os princípios que devem reger os respectivos contratos e acordos.

(Diário do Governo, n.º 52/1947, Série I, 6.3.1947)

Decreto-Lei n.º 36681:
Presidência do Conselho e Ministério da Economia.
Regula a constituição e o funcionamento das federações de grémios da lavoura.

(Diário do Governo, n.º 294/1947, Série I, 19.12.1947)

1948

Decreto-Lei n.º 37244:
Presidência do Conselho – Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.
Reorganiza os serviços do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

(Diário do Governo, n.º 299/1948, Série I, 27.12.1948)

Decreto-Lei n.º 37245:
Presidência do Conselho – Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.
Regulamenta os serviços da Inspecção do Trabalho – Torna aplicáveis algumas disposições deste diploma à Inspecção dos Organismos Corporativos e à Inspecção da Previdência Social.
(Diário do Governo, n.º 299/1948, Série I, 27.12.1948)

1950

Decreto n.º 37747:
Presidência do Conselho – Subsecretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.
Promulga o Regulamento da Inspecção do Trabalho.
(Diário do Governo, n.º 21/1950, Série I, 30.1.1950)

Decreto-Lei n.º 37909:
Presidência do Conselho.
Introduz alterações na orgânica do Governo.
(Diário do Governo, n.º 152/1950, Série I, 1.8.1950)

1953

Lei n.º 1953:
Presidência do Conselho – Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.
Estabelece as bases para a criação, em todos os centros de pesca, de organismos de cooperação social, com personalidade jurídica, denominados Casas dos Pescadores.
(Diário do Governo, n.º 58/1937, Série I, 11.3.1937)

1956

Lei n.º 2085:
Presidência da República.
Promulga as bases do Plano de Formação Social e Corporativa.
(Diário do Governo, n.º 173/1956, Série I, 17.8.1956)

1958

Lei n.º 2092:
Presidência da República.

Promulga as base da cooperação das instituições de previdência, das Casas do Povo e suas Federações no fomento da habitação.

(Diário do Governo, n.º 72/1958, Série I, 9.4.1958)

Decreto n.º 41595:
Ministério das Corporações e Previdência Social – Gabinete do Ministro.
Inclui no esquema normal de prestações do seguro-doença das caixas sindicais de previdência e das caixas de reforma ou de previdência o internamento hospitalar para intervenções de cirurgia geral.

(Diário do Governo, n.º 84/1958, Série I, 23.4.1958)

1959

Portaria n.º 17118:
Ministério das Corporações e Previdência Social.
Aprova as normas da campanha nacional de prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

(Diário do Governo, n.º 82/1959, Série I, 11.4.1959)

1960

Decreto-Lei n.º 43186:
Ministério das Corporações e Previdência Social – Gabinete do Ministro.
Regula as condições em que as caixas sindicais de previdência, caixas de reforma ou de previdência e associações de socorros mútuos ficam autorizadas a afectar os seus capitais à concessão de empréstimos aos seus beneficiários ou sócios para a construção ou a aquisição de habitações próprias.

(Diário do Governo, n.º 222/1960, Série I, 23.9.1960)

Portaria n.º 17965:
Ministério das Corporações e Previdência Social – Gabinete do Ministro.
Fixa o quantitativo das pensões mínimas de velhice a pagar pelas caixas sindicais de previdência e pelas caixas de reforma ou previdência.

(Diário do Governo, n.º 222/1960, Série I, 23.9.1960)

1961

Decreto n.º 43637:
Ministério do Ultramar – Gabinete do Ministro.
Cria nas províncias ultramarinas os serviços de inspecção do trabalho, aos quais incum-

birá, de um modo geral, assegurar a execução das normas da prestação do trabalho e sua remuneração.

(Diário do Governo, n.º 102/1961, Série I, 2.5.1961)

Decreto n.º 44111:
Ministério do Ultramar – Gabinete do Ministro.
Institui nas províncias ultramarinas institutos do trabalho, previdência e acção social – Cria os Institutos do Trabalho, Previdência e Acção Social de Angola e Moçambique.

(Diário do Governo, n.º 294/1961, Série I, 21.12.1961)

1962

Decreto-Lei n.º 44307:
Ministério das Corporações e Previdência Social – Gabinete do Ministro.
Cria a Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais.

(Diário do Governo, n.º 95/1962, Série I, 27.4.1962)

Lei n.º 2115:
Presidência da República – Secretaria.
Promulga as bases da reforma da previdência social – Revoga a Lei n.º 1884.

(Diário do Governo, n.º 138/1962, Série I, 18.6.1962)

Decreto-Lei n.º 44506:
Ministério das Corporações e Previdência Social – Gabinete do Ministro.
Regula a concessão dos subsídios e pensões, nos termos da base XV da Lei n.º 2005, ao pessoal dispensado em consequência da reorganização Indústrial – Institui o Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra.

(Diário do Governo, n.º 183/1962, Série I, 10.8.1962)

Decreto n.º 44538:
Ministério das Corporações e Previdência Social – Gabinete do Ministro.
Cria o Instituto de Formação Profissional Acelerada (I. F. P. A.), dependente da Direcção--Geral do Trabalho e Corporações.

(Diário do Governo, n.º 193/1962, Série I, 23.8.1962)

1963

Decreto n.º 45266:
Ministério das Corporações e Previdência Social – Gabinete do Ministro.
Promulga o Regulamento Geral das Caixas Sindicais de Previdência.

(Diário do Governo, n.º 224/1963, Série I, 23.9.1963)

1965

Lei n.º 2127:
Presidência da República.
Promulga as bases do regime jurídico dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.
(Diário do Governo, n.º 172/1965, Série I, 3.8.1965)

Portaria n.º 21546:
Ministério das Corporações e Previdência Social – Gabinete do Ministro.
Constitui a Caixa Nacional de Pensões, destinada a proteger os beneficiários, ou seus familiares, das caixas de previdência e abono de família nas eventualidades de invalidez, velhice e morte.
(Diário do Governo, n.º 216/1965, Série I, 23.9.1965)

Decreto-Lei n.º 46731:
Ministérios do Ultramar e das Corporações e Previdência Social.
Cria na Direcção-Geral do Trabalho e Corporações o Serviço Nacional de Emprego (S. N. E.) e define as suas atribuições.
(Diário do Governo, n.º 278/1965, Série I, 9.12.1965)

1966

Decreto-Lei n.º 47032:
Ministério das Corporações e Previdência Social – Gabinete do Ministro.
Promulga a regulamentação jurídica do contrato individual de trabalho.
(Diário do Governo, n.º 125/1966, Série I, 27.5.1966)

1967

Portaria n.º 22451:
Ministério das Corporações e Previdência Social – Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas.
Dá aprovação, observadas as disposições da presente portaria, ao estatuto da Federação de Caixas de Previdência e Abono de Família em que se transforma a Federação de Caixas de Previdência denominada «Serviços Médico-Sociais».
(Diário do Governo, n.º 11/1967, Série I, 13.1.1967)

1968

Decreto n.º 48275:
Ministério das Corporações e Previdência Social – Gabinete do Ministro.

Cria no Ministério e na dependência da Direcção-Geral do Trabalho e Corporações, através do Fundo de Desenvolvimento da Mão-de-Obra, o Serviço de Formação Profissional (S. F. P.).

(Diário do Governo, n.º 63/1968, Série I, 14.3.1968)

1969

Decreto-Lei n.º 49212:
Ministério das Corporações e Previdência Social – Direcção-Geral do Trabalho e Corporações.
Regula e uniformiza a estrutura das convenções colectivas de trabalho e a forma da sua elaboração e publicação – Estabelece os princípios que devem reger os respectivos contratos e acordos.

(Diário do Governo, n.º 201/1969, Série I, 28.8.1969)

Decreto-Lei n.º 49408: Ministério das Corporações e Previdência Social – Gabinete do Ministro.
Aprova o novo regime jurídico do contrato individual de trabalho – Revoga a legislação anterior em tudo o que for contrário as disposições do presente diploma, designadamente o Decreto-Lei n.º 47032.

(Diário do Governo, n.º 275/1969, 1.º Suplemento, Série I, 24.11.1969)

1970

Decreto-Lei n.º 446/70:
Ministérios das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência.
Cria o Conselho Superior da Acção Social.

(Diário do Governo, n.º 221/1970, 1.º Suplemento, Série I, 23.9.1970)

Decreto-Lei n.º 492/70:
Ministério das Corporações e Previdência Social.
Introduz alterações a várias disposições do Decreto-Lei n.º 49212, que regula e uniformiza a estrutura das convenções colectivas de trabalho e a forma da sua elaboração e publicação.

(Diário do Governo, n.º 245/1970, Série I, 22.10.1970)

Decreto n.º 530/70:
Ministério das Corporações e Previdência Social.
Cria os conselhos consultivos regionais previstos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46731, que têm por fim auxiliar as divisões regionais do Serviço Nacional de Emprego (S. N. E.) no exercício das suas funções.

(Diário do Governo, n.º 259/1970, Série I, 7.11.1970)

1971

Decreto n.º 324/71:
Ministério do Ultramar – Inspecção Superior de Administração Ultramarina.
Cria nas províncias ultramarinas o serviço de emprego.
(Diário do Governo, n.º 175/1971, Série I, 27.7.1971)

Decreto n.º 360/71:
Ministério das Corporações e Previdência Social.
Promulga a regulamentação da Lei n.º 2127 no que respeita à reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.
(Diário do Governo, n.º 197/1971, Série I, 21.8.1971)

Decreto-Lei n.º 409/71:
Ministério das Corporações e Previdência Social.
Estabelece o novo regime jurídico da duração do trabalho – Revoga o Decreto n.º 22500 e o Decreto-Lei n.º 24402.
(Diário do Governo, n.º 228/1971, Série I, 27.9.1971)

1972

Decreto-Lei n.º 174/72:
Ministério dos Negócios Estrangeiros – Direcção-Geral dos Negócios Económicos.
Aprova, para ratificação, a Convenção n.º 88 Relativa à Organização do Serviço de Emprego, concluída a 9 de Julho de 1948 pela 31.ª Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em S. Francisco.
(Diário do Governo, n.º 122/1972, Série I, 24.5.1972)

1973

Decreto n.º 482/73:
Ministério das Corporações e Previdência Social.
Cria no Ministério das Corporações e Previdência Social a Comissão para a Política Social Relativa à Mulher.
(Diário do Governo, n.º 227/1973, 1.º Suplemento, Série I, 27.9.1973)

Decreto-Lei n.º 584/73:
Presidência do Conselho.
Introduz alterações na orgânica e na designação dos Ministérios das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência.
(Diário do Governo, n.º 259/1973, 1.º Suplemento, Série I, 6.11.1973)

Portaria N.º 775/73:
Ministério das Corporações e Previdência Social.
Alarga às bordadeiras de campo da ilha da Madeira o âmbito de várias caixas de previdência.
(Diário do Governo, n.º 261/1973, Série I, 8.11.1973)

1974

Decreto-Lei n.º 203/74:
Junta de Salvação Nacional.
Define o programa do Governo Provisório e estabelece a respectiva orgânica. Criação do Ministério do Trabalho e do Ministério dos Assuntos Sociais.
(Diário do Governo, n.º 113/1974, Série I, 15.5.1974)

Decreto-Lei N.º 217/74:
Presidência do Conselho de Ministros.
Adopta um conjunto de disposições transitórias destinadas a abrir caminhos para a satisfação de justas e prementes aspirações das classes trabalhadoras e a dinamizar a actividade económica.
(Diário do Governo, n.º 123/1974, Série I, 27.5.1974)

Decreto-Lei n.º 235/74:
Presidência do Conselho de Ministros.
Cria no Ministério do Trabalho uma Secretaria de Estado da Emigração e uma Secretaria de Estado do Trabalho.
(Diário do Governo, n.º 129/1974, Série I, 3.6.1974)

Decreto-Lei n.º 237/74:
Ministérios da Justiça, da Coordenação Económica, do Trabalho e dos Assuntos Sociais.
Exonera os membros da Junta Central das Casas dos Pescadores e fixa a composição de uma comissão administrativa para dirigir aquele organismo.
(Diário do Governo, n.º 129/1974, Série I, 3.6.1974)

Decreto-Lei n.º 341/74:
Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Trabalho.
Cria a Secretaria de Estado do Emprego.
(Diário do Governo, n.º 166/1974, 1.º Suplemento, Série I, 18.7.1974)

Decreto-Lei n.º 392/74:
Ministério do Trabalho.
Regula o exercício do direito à greve e *lock-out*.
(Diário do Governo, n.º 199/1974, 1.º Suplemento, Série I, 27.8.1974)

Decreto n.º 411/74:
Ministério dos Assuntos Sociais – Direcção-Geral da Previdência.
Reconhece aos beneficiários inscritos na Caixa de Previdência e Abono de Família, desempregados depois de 1 de maio de 1974, o direito às prestações de assistência médica e medicamentosa, na doença e na maternidade, bem como ao abono de família e prestações complementares.
(Diário do Governo, n.º 207/1974, Série I, 5.9.1974)

Decreto-Lei n.º 488/74:
Ministérios do Trabalho e dos Assuntos Sociais.
Distribui pelos Ministérios do Trabalho e dos Assuntos Sociais os serviços dos extintos Ministérios das Corporações e Segurança Social e da Saúde.
(Diário do Governo, n.º 225/1974, Série I, 26.9.1974)

Decreto-Lei n.º 759/74:
Ministérios das Finanças, da Economia, do Equipamento Social e do Ambiente, do Trabalho e dos Assuntos Sociais.
Extingue o Comissariado do Desemprego e cria, no Ministério do Trabalho, o Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego (GGFD).
(Diário do Governo, n.º 302/1974, 1.º Suplemento, Série I, 30.12.1974)

Decreto-Lei n.º 760/74:
Ministério do Trabalho.
Aprova a orgânica do Ministério do Trabalho.
(Diário do Governo, n.º 302/1974, 1.º Suplemento, Série I, 30.12.1974)

Decreto-Lei n.º 761/74:
Ministério do Trabalho – Secretaria de Estado do Trabalho.
Aprova a orgânica da Secretaria de Estado do Trabalho.
(Diário do Governo, n.º 302/1974, 1.º Suplemento, Série I, 30.12.1974)

Decreto-Lei n.º 762/74:
Ministério do Trabalho – Secretaria de Estado do Emprego.
Aprova a orgânica da Secretaria de Estado do Emprego.
(Diário do Governo, n.º 302/1974, 1.º Suplemento, Série I, 30.12.1974)

Decreto-Lei n.º 763/74:
Ministério do Trabalho – Secretaria de Estado da Emigração.
Aprova a orgânica da Secretaria de Estado da Emigração.
(Diário do Governo, n.º 302/1974, 1.º Suplemento, Série I, 30.12.1974)

Decreto-Lei n.º 783/74:
Ministério do Trabalho.
Define normas relativas aos despedimentos colectivos.
(Diário do Governo, n.º 303/1974, 3.º Suplemento, Série I, 31.12.1974)

1975

Decreto-Lei n.º 169-D/75:
Ministérios do Trabalho e dos Assuntos Sociais.
Cria o subsídio de desemprego.
(Diário do Governo, n.º 75/1975, 3.º Suplemento, Série I, 31.3.1975)

Decreto-Lei n.º 215-A/75:
Conselho da Revolução.
Reconhece a Intersindical Nacional como a confederação geral dos sindicatos portugueses, bem como toda a sua estrutura de âmbito regional, distrital e local, tendo como órgão deliberativo máximo o plenário ou congresso dos sindicatos nela filiados e como órgão executivo central o Secretariado Nacional.
(Diário do Governo, n.º 100/1975, 1.º Suplemento, Série I, 30.4.1975)

Decreto-Lei n.º 215-B/75:
Conselho da Revolução.
Regula o exercício da liberdade sindical por parte dos trabalhadores – Revoga a legislação sobre associações sindicais, nomeadamente a que vincula os trabalhadores não sindicalizados ao pagamento obrigatório de quotas, ressalvado o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do presente diploma – Revoga as normas relativas à representação profissional contidas na regulamentação das Casas do Povo e respectivas federações e das Casas dos Pescadores.
(Diário do Governo, n.º 100/1975, 1.º Suplemento, Série I, 30.4.1975)

Decreto-Lei n.º 367/75:
Presidência do Conselho de Ministros.
Transita para o Ministério dos Negócios Estrangeiros a Secretaria de Estado da Emigração, que se achava dependente do Ministério do Trabalho.
(Diário do Governo, n.º 159/1975, Série I, 12.7.1975)

Decreto-Lei N.º 372-A/75:
Ministério do Trabalho.
Regula a cessação do contrato individual de trabalho.
(Diário do Governo, n.º 162/1975, 1.º Suplemento, Série I, 16.7.1975)

Decreto-Lei n.º 463/75:
Ministério do Trabalho.
Constitui comissões de conciliação e julgamento destinadas a solucionar as questões resultantes das relações individuais de trabalho.
(Diário do Governo, n.º 197/1975, Série I, 27.8.1975)

1976

Decreto-Lei n.º 49/76:
Ministério dos Assuntos Sociais.
Confere à Junta Central das Casas dos Pescadores a competência e as funções de uma caixa de previdência e abono de família, passando a denominar-se Caixa de Previdência e Abono de Família dos Profissionais de Pesca, determinando igualmente que as Casas dos Pescadores passem a constituir delegações da caixa ora redenominada.
(Diário do Governo, n.º 16/1976, Série I, 20.1.1976)

Decreto-Lei n.º 84/76:
Ministério do Trabalho.
Dá nova redacção a diversos artigos do Decreto-Lei n.º 372-A/75, de 16 de julho (lei dos despedimentos).
(Diário do Governo, n.º 23/1976, Série I, 28.1.1976)

Decreto-Lei n.º 112/76:
Ministério dos Assuntos Sociais.
Concede a todas as trabalhadoras o direito à licença de noventa dias no período da maternidade.
(Diário do Governo, n.º 32/1976, Série I, 7.2.1976)

Decreto n.º 683-A/76:
Presidência do Conselho de Ministros.
Orgânica do Governo.
(Diário da República, n.º 213/1976, 1.º Suplemento, Série I, 10.9.1976)

Decreto-Lei n.º 781/76:
Ministério do Trabalho.
Regulamenta os contratos de trabalho a prazo.
(Diário da República, n.º 253/1976, Série I, 28.10.1976)

Decreto-Lei n.º 874/76:
Ministério do Trabalho.
Define o regime jurídico de férias, feriados e faltas.
(Diário da República, n.º 300/1976, Série I, 28.12.1976)

1977

Portaria n.º 115/77:
Ministério dos Assuntos Sociais – Secretaria de Estado da Segurança Social.
Define o regime de previdência pelo qual ficam abrangidos todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade não vinculados por contrato de trabalho, contrato legalmente

equiparado ou situação profissional idêntica.
(Diário da República, n.º 57/1977, Série I, 9.3.1977)

1978

Decreto-Lei n.º 47/78:
Ministério do Trabalho.
Aprova a Lei Orgânica do Ministério do Trabalho.
(Diário da República, n.º 67/1978, 1.º Suplemento, Série I, 21.3.1978)

Decreto-Lei n.º 48/78:
Ministério do Trabalho.
Regulamenta a Inspecção do Trabalho.
(Diário da República, n.º 67/1978, 1.º Suplemento, Série I, 21.3.1978)

1979

Lei n.º 46/79:
Assembleia da República.
Comissões de trabalhadores.
(Diário da República, n.º 211/1979, Série I, 12.9.1979)

Decreto-Lei n.º 519-G/79:
Ministério dos Assuntos Sociais.
Estabelece o regime jurídico das instituições privadas de solidariedade social.
(Diário da República, n.º 299/1979, 10.º Suplemento, Série I, 29.12.1979)

1980

Decreto n.º 54/80:
Ministério dos Negócios Estrangeiros.
Aprova, para ratificação, a Convenção n.º 122, relativa à política de emprego.
(Diário da República, n.º 175/1980, Série I, 31.7.1980)

1981

Decreto-Lei n.º 347/81:
Presidência do Conselho de Ministros e Ministério dos Assuntos Sociais.
Estabelece o novo regime jurídico das associações de socorros mútuos, em articulação com o Estatuto das Instituições Privadas de Solidariedade Social.
(Diário da República, n.º 293/1981, Série I, 22.12.1981)

1983

Decreto-Lei n.º 344-A/83:
Presidência do Conselho de Ministros.
Aprova a Lei Orgânica do IX Governo Constitucional. Extinção do Ministério do Trabalho e criação do Ministério do Trabalho e Segurança Social.
(Diário da República, n.º 169/1983, 1.º Suplemento, Série I, 25.7.1983)

Decreto-Lei n.º 327/83:
Ministérios das Finanças e do Plano, do Trabalho e da Reforma Administrativa.
Aprova o Estatuto da Inspecção-Geral do Trabalho.
(Diário da República, n.º 155/1983, Série I, 8.7.1983)

1984

Lei n.º 28/84:
Assembleia da República.
Lei de Bases da Segurança Social.
(Diário da República, n.º 188/1984, Série I, 14.8.1984)

1985

Decreto-Lei n.º 497/85:
Presidência do Conselho de Ministros.
Aprova a Lei Orgânica do X Governo Constitucional.
(Diário da República, n.º 290/1985, Série I, 17.12.1985)

1987

Decreto-Lei n.º 329/87:
Presidência do Conselho de Ministros.
Aprova a Lei Orgânica do XI Governo Constitucional.
(Diário da República, n.º 219/1987, 1.º Suplemento, Série I, 23.9.1987)

Decreto-Lei n.º 83/91:
Ministério do Emprego e da Segurança Social.
Aprova a Lei Orgânica do Ministério do Emprego e da Segurança Social.
(Diário da República, n.º 42/1991, Série I-A, 20.2.1991)

1991

Declaração de Rectificação n.º 30/91:
Presidência do Conselho de Ministros – Secretaria-Geral.
De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 83/91, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que aprova a Lei Orgânica do Ministério do Emprego e da Segurança Social, publicado no Diário da República, n.º 42, de 20 de fevereiro de 1991.
(Diário da República, n.º 74/1991, 1.º Suplemento, Série I-A, 30.3.1991)

Decreto-Lei n.º 451/91:
Presidência do Conselho de Ministros.
Aprova a Lei Orgânica do XII Governo Constitucional.
(Diário da República, n.º 279/1991, 1.º Suplemento, Série I-A, 4.12.1991)

Decreto-Lei n.º 83/91:
Ministério do Emprego e da Segurança Social.
Aprova a Lei Orgânica do Ministério do Emprego e da Segurança Social.
(Diário da República, n.º 42/1991, Série I-A, 20.2.1991)

1993

Decreto-Lei n.º 208/93:
Ministério do Emprego e da Segurança Social.
Altera o Decreto-Lei n.º 83/91, de 20 de fevereiro (Lei Orgânica do Ministério do Emprego e da Segurança Social).
(Diário da República, n.º 139/1993, Série I-A, 16.6.1993)

1995

Decreto-Lei n.º 296-A/95:
Presidência do Conselho de Ministros.
Aprova a Lei Orgânica do XIII Governo Constitucional. Criação do MQE.
(Diário da República, n.º 266/1995, 1.º Suplemento, Série I-A, 17.11.1995)

1996

Decreto-Lei n.º 35/96:
Ministério da Solidariedade e Segurança Social.
Estabelece a Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade e Segurança Social.
(Diário da República, n.º 102/96, Série I-A, 2.5.1996)

Decreto-Lei n.º 147/96:
Ministério para a Qualificação e o Emprego.
Estabelece a Lei Orgânica para o Ministério para a Qualificação e o Emprego.
(Diário da República, n.º 199/1996, Série I-A, 28.8.1996)

1997

Decreto-Lei n.º 88/97:
Ministério da Solidariedade e Segurança Social.
Altera os artigos 6.º, 19.º, 25.º, 27.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 35/96, de 2 de maio, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade e Segurança Social.
(Diário da República, n.º 91/97, Série I-A, 18.4.1997)

Decreto Regulamentar n.º 43/97:
Ministério da Solidariedade e Segurança Social.
Aprova a Lei Orgânica do Departamento de Estatística, Estudos e Planeamento, do Ministério da Solidariedade e Segurança Social.
(Diário da República, n.º 248/97, Série I-B, 25.10.1997)

1998

Decreto-Lei n.º 55/98:
Presidência do Conselho de Ministros.
Altera o Decreto-Lei n.º 296-A/95, de 17 de novembro (Lei Orgânica do XIII Governo). Criação do MTS.
(Diário da República, n.º 63/1998, Série I-A, 16.3.1998)

Decreto-Lei n.º 115/98:
Ministério do Trabalho e da Solidariedade.
Aprova a Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.
(Diário da República, n.º 102/1998, Série I-A, 4.5.1998)

1999

Decreto Regulamentar n.º 19/99:
Ministério do Trabalho e da Solidariedade.
Aprova a Lei Orgânica do Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.
(Diário da República, n.º 203/99, Série I-B, 31.8.1999)

Decreto-Lei n.º 474-A/99:
Presidência do Conselho de Ministros.
Aprova a Lei Orgânica do XIV Governo Constitucional.
(Diário da República, n.º 260/1999, 1.º Suplemento, Série I-A, 8.11.1999)

2000

Decreto-Lei n.º 45-A/2000:
Ministério do Trabalho e da Solidariedade.
Altera o Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de maio (Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade).
(Diário da República, n.º 69/2000, 1.º Suplemento, Série I-A, 22.3.2000)

Decreto-Lei n.º 102/2000:
Ministério do Trabalho e da Solidariedade.
Aprova o Estatuto da Inspecção-Geral do Trabalho.
(Diário da República, n.º 128/2000, Série I-A, 2.6.2000)

2001

Decreto-Lei n.º 116/2001:
Presidência do Conselho de Ministros.
Altera o Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de novembro, que aprova a Lei Orgânica do XIV Governo.
(Diário da República, n.º 90/2001, Série I-A, 17.4.2001)

2002

Decreto-Lei n.º 120/2002:
Presidência do Conselho de Ministros.
Aprova a Lei Orgânica do XV Governo Constitucional.
(Diário da República, n.º 102/2002, Série I-A, 3.5.2002)

2003

Decreto-Lei n.º 137/2003:
Ministério da Segurança Social e do Trabalho.
Aprova, no âmbito do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, a alteração da estrutura orgânica e a designação do Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento na

sequência da extinção do Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional, promovida pela Lei n.º 16-A/2002, de 31 de maio, e regulada pelo Decreto--Lei n.º 2/2003, de 6 de janeiro.

(Diário da República, n.º 147, Série I-A, 28.6.2003)

Lei n.º 99/2003:
Assembleia da República.
Aprova o Código do Trabalho.

(Diário da República, n.º 197/2003, Série I-A, 27.8.2003)

2004

Decreto-Lei n.º 215-A/2004:
Presidência do Conselho de Ministros.
Aprova a orgânica do XVI Governo Constitucional.

(Diário da República, n.º 208/2004, 1.º Suplemento, Série I-A, 3.9.2004)

Decreto-Lei n.º 171/2004:
Ministério da Segurança Social e do Trabalho.
Aprova a orgânica do Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

(Diário da República, n.º 167, Série I-A, 17.7.2004)

2005

Decreto-Lei N.º 79/2005:
Presidência do Conselho de Ministros.
Aprova a Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional.

(Diário da República, n.º 74/2005, Série I-A, 15.4.2005)

Decreto-Lei n.º 5/2005:
Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança.
Aprova a orgânica do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança.

(Diário da República, n.º 3, Série I-A, 5.1.2005)

2006

Decreto-Lei n.º 211/2006:
Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.
Aprova a Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

(Diário da República, n.º 208, Série I, 27.10.2006)

2009

Decreto-Lei n.º 229/2009:
Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.
Procede à segunda alteração à Lei Orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 211/2006, de 27 de outubro.
(Diário da República, n.º 178, Série I, 14.9.2009)

Decreto-Lei n.º 321/2009:
Presidência do Conselho de Ministros.
Aprova a Lei Orgânica do XVIII Governo Constitucional.
(Diário da República, n.º 239/2009, Série I, 11.12.2009)

2011

Decreto-Lei n.º 86-A/2011:
Presidência do Conselho de Ministros.
Aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional.
(Diário da República, n.º 132/2011, 1.º Suplemento, Série I, 12.7.2011)

Decreto-Lei n.º 126/2011:
Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.
Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.
(Diário da República, n.º 249, Série I, 29.12.2011)

2013

Decreto-Lei n.º 167-C/2013:
Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.
Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social.
(Diário da República, n.º 253/2013, 3.º Suplemento, Série I, 31.12.2013)

2015

Decreto-Lei n.º 251-A/2015:
Presidência do Conselho de Ministros.
Aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional.
(Diário da República, n.º 246/2015, 1.º Suplemento, Série I, 17.12.2015)

Apresentação
(Cristina Rodrigues e Mafalda Troncho)
As Instituições Públicas e Dinâmicas do Trabalho: Um Percurso de 100 anos
(Manuel M Roxo)
A Dimensão Simbólica do Quadro de Referência da OIT nos Discursos Político-Parlamentares em Portugal
(Marina Pessoa Henriques)
A Crise Final da I República e a Extinção do Ministério do Trabalho (1925)
(Pedro Leal)
A Institucionalização da Justiça do Trabalho em Portugal (1889-1933)
(Margarida Seixas)
Sinistralidade Laboral em Coimbra (1930-1935)
(Mónica Rodrigues Santos)
Ordem Estatal e Relações Laborais: A Questão da Sinistralidade no Trabalho durante o Estado Novo
(1936-1971)
(Leonardo Aboim Pires)
Portugal, a OIT e as Políticas de Emprego entre 1960 e 1974
(Pedro Almeida Ferreira)
Pesquisa Bibliográfica Temática
Medidas Legislativas 1889-2015

REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
100 ANOS DE MINISTÉRIO 1916 - 2016

Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Gabinete de Estratégia e Planeamento
www.gep.msess.gov.pt